



Impostos Diferidos e a sua Relevância em Portugal:

Aplicabilidade nas entidades não financeiras, cotadas no PSI 20

Sara Raquel Correia Mota

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Auditoria

Porto – 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



Impostos Diferidos e a sua Relevância em Portugal:

Aplicabilidade nas entidades não financeiras, cotadas no PSI 20

Sara Raquel Correia Mota

Dissertação de Mestrado

**Apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do
grau de Mestre em Auditoria, sob orientação da
Senhora Professora Doutora Susana Adelina Moreira Carvalho Bastos**

Porto – 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo:

Na conjuntura atual, onde a crescente harmonização de princípios e políticas contabilísticas se vêm acentuando, importa inferir se a qualidade da informação fornecida pelos agentes económicos permite a comparabilidade das Demonstrações Financeiras das entidades. Neste enquadramento, assume um papel importante a temática dos impostos diferidos.

Este estudo foi elaborado com o objetivo de analisar o nível de cumprimento da NIC 12/NCRF 25 e a sua relevância no contexto nacional, de modo a avaliar a materialidade das rubricas que têm maior impacto no reconhecimento de impostos diferidos, bem como a interferência ou não da legislação fiscal.

A metodologia seguida nesta investigação incorporou a revisão bibliográfica sobre a temática em estudo, a leitura pormenorizada dos relatórios das empresas do PSI 20, excluindo as financeiras, o que possibilitou analisar os indicadores relacionados com os impostos diferidos e a sua implicação no desempenho das empresas. Consideramos importante realizar um inquérito aos Auditores/ROC/TOC portugueses, no sentido de analisar a sua visão perante a problemática dos Impostos Diferidos e o seu relacionamento com o Governo das Sociedades.

As ilações a que chegamos pela utilização da técnica de triangulação de dados são respeitantes aos resultados obtidos às respostas dos inquéritos, à análise de conteúdo à questão aberta do questionário e à sua ligação com a análise efetuada aos relatórios das empresas não financeiras do PSI 20, que foram fundamentais no alcance do objetivo em estudo.

Por fim, concluímos quanto aos impactos nas demonstrações financeiras, nomeadamente no capital próprio, entre outras, bem como à importância e reconhecimento que os Auditores/ROC/TOC atribuem a esta norma contabilística no âmbito das empresas em geral. Sendo de realçar que os profissionais inquiridos consideram fundamental a existência de um Relatório de Governo das Sociedades, para garantir uma maior confiabilidade aos relatórios das empresas.

Palavras chave: Impostos Diferidos, Auditoria Tributária, Análise Financeira, Governo das Sociedades.

Abstract:

In the present conjuncture, where the increasing harmonization of accounting politics and principles, have come accentuating, it is rather important to infer if the quality of the information provided by the economic agents, allows the comparability of the financial statements of the entities. In this framework plays an important role the issue of deferred taxes.

This study has been elaborated with the purpose of examining the level of compliance of the NIC 12/NCRF 25, and its relevance in the national context, in order to evaluate the materiality of the items that have greatest impact on the recognition of deferred taxes, as well as the interference or not of the fiscal legislation.

The methods used were, the bibliographic revision about the thematic in study, a detailed reading of the reports of the PSI 20 non-financial companies, and from this work the analysis of the indicators related to deferred taxes and their performance implications. We also consider the realization of a questionnaire survey addressed to Portuguese Auditors/ROC/TOC to perceive and analyze their positions before the problematic of the deferred taxes and their relationship with Corporate Governance.

The illations that we reach by using the technique of data triangulation are related to the results obtained from surveys responses, content analysis of the open question of the questionnaire and its connection with the analysis made to the reports of non-financial companies of the PSI 20, fundamental in achieving the goal in the study.

Finally, this study concludes about the existence of impacts in the financial statements, including the capital, among others; as well as the importance and the recognition that Auditors / ROC / TOC assign to this accounting standard, to the scope of businesses in general. It is worth noting that respondent professionals, consider essential to have a Report on Corporate Governance, to ensure greater reliability to company reports.

Key words: Deffered taxes, Tax Audit, Financial Analysis, Corporate Governance

Quanto mais profunda é a investigação mais consciência temos da nossa ignorância!

Joaquim Fernando da Cunha Guimarães (2007)

Agradecimentos

Desejo expressar os meus sinceros agradecimentos, à minha orientadora e amiga, Professora Doutora Susana Adelina Moreira Carvalho Bastos, por todo o apoio, dedicação e amizade ao longo desta caminhada.

À minha família e amigos pela compreensão nos momentos de ausência.

Ao Iscap, especialmente ao corpo docente do curso do Mestrado de Auditoria.

Lista de Abreviaturas

AID – Ativos por impostos diferidos

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CB – Central de Balanços do Banco de Portugal

CE – Comunidade Europeia

CFR - Confrontar

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CRP – Constituição da República Portuguesa

DF – Demonstrações Financeiras

DR – Decreto Regulamentar

EC – Estrutura Conceptual

ENQ – Enquadramento

IAS – International Accounting Standard

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

ICB – Industry Classification Benchmark

ID – Impostos Diferidos

IFRS – International Financial Reporting Standards

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISA – International Standards on Auditing

LGT – Lei Geral Tributária

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PID – Passivos por impostos diferidos

PSI – Portuguese Stock Index

Q07/DR22 – Quadro 07 da Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC

RCPIT – Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária

RLE – Resultado Líquido do Exercício

ROC – Revisor Oficial de Contas

SID – Sem o Reconhecimento de Impostos Diferidos

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

TOC – Técnico Oficial de Contas

UE – União Europeia

Índice geral

INTRODUÇÃO	1
CAPITULO I – REVISÃO DA LITERATURA	3
1.1. Analogia entre a Contabilidade e a Fiscalidade	5
1.1.1. Princípios e objetivos subjacentes aos impostos diferidos	5
1.2. Enquadramento Normativo	8
1.2.1. Normativos Contabilísticos e Fiscais.....	10
1.2.2. Diferenças Permanentes e Temporárias.....	15
1.3. Apuramento de Resultados	20
1.3.1. Do Resultado Contabilístico ao Resultado Tributável.....	20
CAPITULO II – RELEVAÇÃO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS EM PORTUGAL	27
2.1. Reconhecimento	29
2.1.1. Reconhecimento de ativos por Impostos Diferidos.....	31
2.1.2. Reconhecimento de passivos por Impostos Diferidos	31
2.2. Mensuração.....	32
2.2.1. Métodos de Contabilização do Imposto sobre o Rendimento.....	34
2.2.1.1. Método do imposto a pagar.....	34
2.2.1.2. Métodos dos efeitos tributários	34
2.2.2. Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos.....	37
2.3. Apresentação e Divulgação	42
CAPITULO III – AUDITORIA FISCAL E GOVERNO DAS SOCIEDADE	47
3.1. Auditoria Tributária	49
3.1.1. Auditoria Tributária e o contexto da inspeção tributária	51
3.1.2. As fases do processo de Auditoria tributária	52
3.2. Governo das Sociedades.....	63
3.2.1. Definição, objetivos, princípios e limitações	65
3.2.2. A atualidade do Governo das Sociedades.....	71
CAPITULO IV – METODOLOGIAS	79
4.1. Introdução.....	81
4.2. Escolha do tema Impostos Diferidos e a sua Relevância em Portugal	81
4.3. Paradigmas de investigação.....	81
4.4. Natureza do Estudo.....	83
4.5. Opções das técnicas metodológicas da investigação do Estudo	83
4.6. Questionários	84
4.7. Caracterização da população.....	84
4.7.1. Técnicas de análise dos dados.....	86
4.7.2. Análise de conteúdo	87
4.7.3. Triangulação dos dados.....	88
CAPITULO V – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	89
5.1. Caracterização geral da investigação empírica.....	91

5.1.1.	Análise exploratória descritiva.....	91
5.1.2.	Estrutura dos questionários aplicados.....	92
5.2.	Estudo de dimensionalidade por enquadramento	93
5.3.	Hipóteses e resultados.....	95
5.4.	Estudo Empírico.....	96
5.4.1.	Análise de rácios	100
5.4.2.	Reconhecimento dos Impostos Diferidos nas contas consolidadas	108
5.4.3.	Divulgação dos Impostos Diferidos nas Contas Consolidadas.....	110
5.4.4.	Impostos Diferidos e a Certificação Legal de Contas	115
5.4.5.	Comentários aos Relatórios do Governo das Sociedades.....	116
5.5.	Estudo Estatístico	123
5.5.1.	Análise 1º enquadramento: Aplicabilidade do normativo contabilístico	123
5.5.1.1.	Análise descritiva.....	123
5.5.1.2.	Considerações – 1º enquadramento	127
5.5.2.	Análise 2º enquadramento: Relevância do reconhecimento dos ID	127
5.5.2.1.	Análise descritiva.....	127
5.5.2.2.	Considerações – 2º enquadramento	131
5.5.3.	Análise 3º enquadramento: Papel da auditoria/auditor nas entidades	131
5.5.3.1.	Análise descritiva.....	132
5.5.3.2.	Considerações – 3º enquadramento	135
5.6.	Análise de conteúdo à questão aberta dos questionários.....	136
CAPITULO VI – CONCLUSÕES		139
6.1.	Discussão dos resultados	141
6.2.	Limitações do Estudo	149
6.3.	Propostas para investigações futuras.....	149
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		151
ANEXOS		155
APÊNDICES		167

Índice de figuras

Figura 1 – Referenciais Contabilísticos	8
Figura 2 – Referencial Contabilístico em termos Impostos Diferidos	14
Figura 3 - Envolvente das diferenças temporárias e permanentes	15
Figura 4 - Contributos das diferenças permanentes.....	16
Figura 5 - Contributos das diferenças temporárias.....	18
Figura 6 - Exemplos de situações provenientes de diferenças permanentes	19
Figura 7 - Exemplos de situações provenientes de diferenças temporárias	20
Figura 8 - Determinação do Lucro Tributável, nos termos art.º 17º CIRC	24
Figura 9 - Reconhecimento de Impostos Diferidos (Ativos e Passivos)	30
Figura 10 - Métodos de Contabilização dos Efeitos Fiscais do Imposto sobre o Rendimento	34
Figura 11 – Risco de Auditoria	59

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Peso dos AID e dos PID nas empresas objeto de análise neste estudo	109
Gráfico 2 - Efeitos dos Impostos Diferidos nas entidades Altri, CTT, EDP, EDP Renováveis, Impresa e Jerónimo Martins	111
Gráfico 3 - Efeitos dos Impostos Diferidos nas entidades Mota-Engil, NOS, Portucel, PT, REN, Semapa, SONAE e Teixeira Duarte	113
Gráfico 4 – Distribuição das SROC pelas entidades cotadas no PSI 20	115
Gráfico 5 - Percentagem das respostas do 1º Enquadramento da análise (n=60)	126
Gráfico 6 - Percentagem das respostas do 2º Enquadramento da análise (n=60)	130
Gráfico 7 - Percentagem das respostas do 3º Enquadramento da análise (n=60)	135

Índice de quadros

Quadro 1 - Dimensão das empresas portuguesas	13
Quadro 2 - Dimensão das empresas portuguesas segundo a Diretiva 2013/34/UE de 26 junho	14
Quadro 3 - Modelos de apuramento do lucro tributável	21
Quadro 4 - Base do imposto para efeitos do IRC	23
Quadro 5 - Forma de Cálculo do Imposto a Pagar no Período	24
Quadro 6 - Análise comparativa dos métodos de Contabilização dos Efeitos Fiscais	35
Quadro 7 - Enquadramento legal dos principais itens que originam Impostos Diferidos.....	38
Quadro 8 – Fases do Processo de Auditoria.....	53
Quadro 9 - Princípios do Governo das Sociedades	69
Quadro 10 - Principais normativos do Governo das Sociedades em Portugal	76
Quadro 11 - Distribuição das entidades cotadas PSI 20, ICB	85
Quadro 12 - Enquadramento Contabilístico versus Objetivos	93
Quadro 13 - Enquadramento de análise do questionário	94
Quadro 14 - Estrutura Económica das entidades não financeiras cotadas PSI 20	96
Quadro 15 – Estrutura setorial da amostra	97
Quadro 16 – Cálculo da rentabilidade das entidades não financeiras cotadas PSI 20.....	101
Quadro 17 – Análise do Impacto do Reconhecimento dos Impostos Diferidos, na estrutura financeira das entidades cotadas PSI 20	103
Quadro 18 – Certificação legal de contas das entidades cotadas PSI 20	115
Quadro 19 - Resumo das Recomendações	117
Quadro 20 - Consistência Interna do questionário	123
Quadro 21 - Estatísticas descritivas do 1º Enquadramento da análise (n=60).....	124
Quadro 22 – Coeficiente de Pearson para o 1º Enquadramento (n=60)	125
Quadro 23 - Frequência das respostas do 1º Enquadramento da análise (n=60).....	125
Quadro 24 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 1º Enquadramento (n=60)	126
Quadro 25 - Estatísticas descritivas do 2º Enquadramento da análise (n=60).....	128
Quadro 26 - Coeficiente de Pearson para o 2º Enquadramento (n=60).....	129
Quadro 27 - Frequência das respostas do 2º Enquadramento da análise (n=60).....	129
Quadro 28 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 2º Enquadramento (n=60)	130
Quadro 29 - Estatísticas descritivas do 3º Enquadramento da análise (n=60).....	132
Quadro 30 - Coeficiente de Pearson para o 3º Enquadramento (n=60).....	133
Quadro 31 - Frequência das respostas do 3º Enquadramento da análise (n=60).....	134
Quadro 32 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 3º Enquadramento (n=60)	134
Quadro 33 – Categorias de análise da questão aberta (n=31).....	136

Introdução

Na União Europeia e em Portugal em particular, o processo de harmonização contabilística, que visa a comparabilidade das Demonstrações Financeiras das empresas, numa economia globalizada, provocou novos estudos e criação de normativos mais exigentes e harmonizadores. Neste sentido, apontamos a existência de dois momentos marcantes, sendo o primeiro, em 2005 com a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), emanadas do organismo designado por International Accounting Standards Board¹ (IASB), que passaram a ser obrigatórias para as empresas cotadas num mercado regulamentado. E o segundo em 2010, com o alargamento do espectro de atuação das NIC à generalidade das empresas, com a criação e implementação obrigatória de um novo sistema: O Sistema de Normalização Contabilístico (SNC).

Tendo em consideração que os contextos económicos europeus são muito diferentes, importa aferir da relevância da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 25 – Impostos sobre o Rendimento, na medida em que a estrutura do tecido empresarial português é maioritariamente constituída por micro e pequenas empresas, mas também por entidades cotadas na bolsa de valores de Lisboa.

Colocamos então a seguinte questão: Qual a relevância da aplicação da NIC 12 – Impostos sobre o rendimento, nas entidades não financeiras, cotadas no PSI 20, no contexto nacional?

Várias questões se levantam quanto ao estudo dos impostos diferidos:

- A que entidades é exigida a divulgação dos impostos Diferidos (ID) segundo as IAS/IFRS?
- Qual a importância do reconhecimento, mensuração e divulgação dos impostos diferidos, segundo a NIC 12 e a NCRF 25?
- Que impacto tem a legislação fiscal portuguesa no reconhecimento contabilístico dos ID que assentam em que princípios contabilísticos e características qualitativas da informação financeira?
- Qual o papel dos auditores, na problemática dos ID?
- De que forma as recomendações para o Relatório do Governo das Sociedades, quanto às políticas de remunerações, têm impacto na temática em estudo?

Definido o tema do presente estudo, a abordagem aos Impostos Diferidos, em Portugal, será apresentada ao longo de seis capítulos.

¹ O IASB é uma organização internacional e independente, do setor privado que desenvolve e emite as International Financial Reporting Standards (IFRS). O IASB foi formado em 2001 para substituir o International Accounting Standards Committee (IASC).

No Capítulo I serão abordadas as relações entre a contabilidade e a fiscalidade, os princípios e objetivos subjacentes ao tema, os normativos contabilísticos e fiscais, bem como os modelos adotados para a determinação do rendimento real das empresas.

No Capítulo II será efetuada a análise à relevação dos impostos diferidos, confrontando a NIC 12 com a NCRF 25, e refletindo sobre a aplicabilidade dos impostos diferidos no contexto económico nacional.

O Capítulo III apresenta a análise do tema numa vertente de auditoria financeira/tributária e governo das sociedades onde procuramos encontrar evidências e possíveis fatores de apoio à melhor compreensão da temática em estudo.

Quanto ao Capítulo IV, serão descritas as metodologias adotadas e no Capítulo V apresentamos os resultados obtidos através das técnicas de recolha de dados referenciados e a sua discussão à luz da técnica de triangulação de dados, triangulando a revisão de literatura efetuada com as conclusões obtidas da análise aos resultados alcançados.

Por fim, o Capítulo VI apresenta as conclusões, limitações e propostas para futuras investigações no sentido de alargar o estudo desta temática sob novas óticas.

Capítulo I – Revisão da Literatura

1.1. Analogia entre a Contabilidade e a Fiscalidade

1.1.1. Princípios e objetivos subjacentes aos impostos diferidos

A problemática dos impostos diferidos assenta nas divergências entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal. Havendo um desfasamento temporal, entre as quantias escrituradas e as bases fiscais, que derivam nos impostos diferidos.

A Contabilidade tem como objetivo principal apresentar uma imagem verdadeira e apropriada enquanto que a Fiscalidade tem como objetivo principal a arrecadação de receitas fiscais que são imprescindíveis para o equilíbrio orçamental (Sampaio, 2000).

Segundo este autor as relações entre a Contabilidade e a Fiscalidade assentam mais na interferência da segunda na primeira do que o inverso, facto este que se justifica pelas diversas disposições legais existentes. O que o leva a concluir que a maior interferência da Fiscalidade na Contabilidade conduz à descaracterização da segunda, atendendo à tendência desta refletir factos patrimoniais influenciados pelo “efeito fiscal”.

De acordo com Pais (2000) “o problema na contabilização dos impostos sobre os lucros deriva do facto de a legislação fiscal e as normas contabilísticas terem diferentes perspetivas no que diz respeito ao reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, capital próprio, custos e proveitos” (p. 143).

Nem sempre tem existido convergência entre a contabilidade e a fiscalidade e muitos até afirmam não ser isso possível porque divergentes são os fins dos respetivos apuramentos.

A nossa opinião hoje é diferente: entende-se que são motivos pragmáticos e não de ciência que provocaram as atuais divergências. A necessidade de acautelar a receita fiscal perante arbítrios do seu apuramento, quer por vícios, quer por desacertos de natureza conceptual na fixação das regras ou na interpretação dos textos legais e princípios técnicos adotados, trouxe afastamentos e desfasamentos inconvenientes que devem ser combatidos.

Se a fiscalidade pretende apurar e tributar o lucro real, esse é igualmente o objetivo da contabilidade. Se divergências existem é porque se carece de elaboração doutrinal suficiente e de sinceridade na prestação das contas, situação de transição que deve culminar no apuramento de um lucro fiscal cuja preocupação não seja reduzir o imposto mas sim propiciar a verdade do lucro (Ferreira, 1997, pp. 83-84).

A aposição entre normas contabilísticas e fiscais assenta no desfasamento existente e delimitador entre princípios e objetivos.

A este respeito, Costa & Antunes (2009) referem que a origem dos impostos diferidos versa na divergência entre as normas contabilísticas e fiscais, uma vez que em termos fiscais, existem,

dependendo das situações refletidas nas Demonstrações Financeiras dos vários agentes económicos, correções a efetuar ao resultado contabilístico apurado. Deve então ser divulgado não só o imposto que se vai pagar no período, como o imposto que não se pagou nesse mesmo período e que irá ser pago no futuro, bem como aquele imposto que se pagou no período mas que irá ser deduzido no futuro. Cabe então às empresas identificar as situações passíveis de gerar diferenças entre a base contabilística e a base fiscal².

Para Pais (2000) “o lucro contabilístico é naturalmente diferente do lucro tributável, dado que é determinado de acordo com as leis fiscais” (p. 16).

Uma outra razão apontada que “justifica as divergências entre a contabilidade e a fiscalidade são o combate à fraude e evasão fiscal” (Dias J. , 2009, p. 16).

Pelo que é referido por Guimarães (2007) citando (Ferreira, 2006):

A tributação das empresas assenta, regra geral, em dados da contabilidade, mas para se encontrar o resultado para efeitos fiscais há que examinar se os custos processados são totalmente aceitáveis, reduzíveis ou majoráveis e quanto aos proveitos há que ver também se, para efeitos fiscais, alguns são de excluir e outros a acrescentar. Porém, é excessivo afirmar que na situação atual as correções fiscais necessitariam de manuseio de duas contabilidades. Uma contabilidade *tout court* bastará, procedendo-se a correções do tipo das que figuram no atual Quadro 07 da Declaração Mod. 22 do IRC (p. 1).

Subjacente aos impostos diferidos, está a aplicação do princípio contabilístico do acréscimo (ou da especialização) aos impostos sobre o rendimento (Costa & Antunes, 2009).

Segundo Cunha & Rodrigues (2014) citando (Serer, 1993):

Apesar deste conflito existente entre a contabilidade e a fiscalidade, não há motivos para que interfiram entre si, podendo existir autonomia e respeito mútuo entre ambos os normativos, sem que exista uma proeminência de um sobre o outro. Deste modo, o resultado contabilístico obtido segundo princípios contabilísticos, e refletido na contabilidade, não tem necessariamente que coincidir com o resultado fiscal (p. 41).

² A base fiscal de um ativo ou passivo é a quantia atribuída a esse ativo ou passivo para fins fiscais (§§ 5 NCRF 25 e NIC 12 e apêndice I NCRF).

Pensamento igual é defendido pelos autores (Rodrigues, Pires, & Pereira, 2014, p. 2).

Em Portugal a relação entre a contabilidade e a fiscalidade assenta num modelo de dependência parcial, genericamente caracterizado por um sistema que se faz assentar numa relação estreita entre ambas as disciplinas e com base no qual a determinação do resultado fiscal parte do resultado apurado pela contabilidade e que a recente reforma empreendida não só manteve como procurou reforçar com o objetivo de reduzir os custos de contexto que se fazem impender sobre os agentes económicos.

Em suma, a contabilização dos impostos diferidos irá depender da relação existente entre contabilidade e fiscalidade, ciências que nem sempre são coincidentes, mas que com certeza se complementam. A Contabilidade enquanto sistema de informação procura proporcionar informação útil para a tomada de decisões económicas, segundo § 1 da Estrutura Conceptual, adiante designada por EC. As demonstrações financeiras são elaboradas com base em princípios contabilísticos geralmente aceites, bem como em determinadas características qualitativas da informação³, apresentando apropriadamente a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira de uma entidade. Por sua vez, em termos fiscais, já numa perspetiva histórica, que remonta à reforma fiscal dos anos sessenta do século XX, onde foi introduzido o Código da Contribuição Industrial e o sistema de tributação pelo lucro real efetivo, passou a existir um certo nível de intromissão da fiscalidade, tomando a contabilidade como um ponto de partida para a determinação do lucro ou prejuízo tributário. Mesmo depois da aprovação do Plano Oficial de Contabilidade (POC), com a publicação do (Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro), onde pela primeira vez se criavam regras e normas contabilísticas para as empresas, fazia-se notar a grande influência da fiscalidade, a título de exemplo, veja-se a nota explicativa à conta 28 Provisões para impostos sobre os lucros: "As verbas creditadas a esta conta, no fim de cada exercício, são calculadas tendo em consideração os resultados apurados e com base no regime fiscal vigente." Também o tratamento contabilístico dado ao Imposto de transação⁴, através da conta 242 Fazenda Pública - Imposto de transações: "refere-se à movimentação prevista no artigo 74.º do Código do Imposto de Transações".

Os produtores ou grossistas registados ou sujeitos a registo que possuam os livros de escrituração exigidos pela lei comercial deverão abrir uma conta privativa da liquidação e pagamento do imposto de transações, a qual será creditada pelas importâncias liquidadas e debitada pelas entregas nos cofres do Estado (Decreto-Lei n.º 47066 de 1 Julho 1966).

Desde então, que ambas as ciências estão em constante ebulição, visando uma maior harmonização para a prestação de informação útil, atempada e oportuna, quanto à liquidação e

³ §§ 24 a 46 da EC, nomeadamente compreensibilidade, relevância, fiabilidade, comparabilidade, constrangimentos à informação relevante e fiável, imagem verdadeira e apropriada.

⁴ Atual imposto sobre o rendimento.

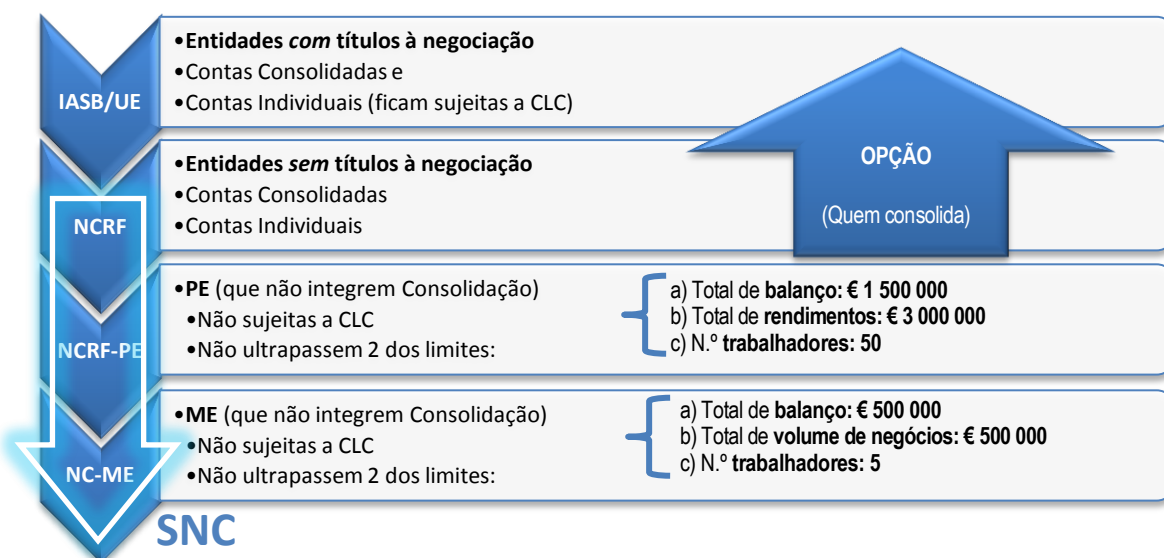
cobrança de impostos, daí que, ainda hoje persistam diferenças entre o normativo fiscal e contabilístico, conducentes ao tema em estudo – Impostos Diferidos.

1.2. Enquadramento Normativo

Na temática dos impostos diferidos, o enquadramento contabilístico da entidade, não é indiferente, dado que o impacto do reconhecimento dos impostos sobre o rendimento será distinto, consoante o referencial contabilístico em que esta esteja enquadrada.

A aplicação do referencial contabilístico do IASB/UE apenas é obrigatório nas seguintes condições: contas consolidadas dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado; e nas contas individuais dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado e que não sejam obrigados a elaborar e apresentar contas consolidadas, por força no disposto no artigo 2.º do Regulamento n.º 11/2005 da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (Gonçalves, 2013, p. 9).

Atualmente coexistem quatro referenciais contabilísticos, conforme apresentados na figura seguinte.



Legenda: PE – Pequenas Entidade e ME – Micro entidades

Figura 1 – Referenciais Contabilísticos

Fonte: Adaptado pela mestranda de Gonçalves (2013, p. 9).

Os impostos sobre lucros são calculados de acordo com as regras fiscais em Portugal, segundo as disposições do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, daqui em diante designado CIRC, as quais diferem das regras contabilísticas.

Em linha, os autores Rodrigues & Tavares (2013) referem que a temática dos impostos diferidos está consagrada na NCRF 25 e na NIC 12, sendo esta última de aplicação restrita às entidades com valores mobiliários admitidos à cotação em mercados regulamentados.

O art.º 17.º do CIRC é como que um artigo genérico (costumamos dizer que é “um artigo de ponte” entre a Contabilidade e a Fiscalidade) de apelo à normalização contabilística, pelo que devemos interpretar os restantes articulados do CIRC como específicos de situações concretas. Deste modo, o CIRC faz a sua própria interpretação dos princípios contabilísticos geralmente aceites, previstos no POC, matizando-os em “Princípios Fiscais Geralmente Aceites (“Impostos”) (Guimarães, 2007, p. 5).

O autor refere-se a um conjunto de artigos, que constituem situações concretas, de âmbito fiscal, da aplicação de alguns princípios contabilísticos. O princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), está bem patente em alguns artigos do CIRC, nomeadamente o art.º 18º “Periodização do lucro tributável”, o art.º 19º “Contratos de construção” e o art.º 22º “Subsídios relacionados com ativos não correntes”.

Ainda, e na aplicação do princípio da prudência estão previstos os art.º 26º a 28º - C e os art.º 39º e 40º do CIRC, que definem as regras fiscais para as imparidades de ativos correntes e para as provisões.

Em linha, Dias J. (2009), aponta como principais divergências entre o resultado líquido do exercício e o lucro tributável e para as quais se aplica a expressão “eventualmente corrigidos nos termos deste código”, entenda-se CIRC, as seguintes matérias: a periodização do lucro tributável; os encargos não dedutíveis para efeitos fiscais nos termos do art.º 23º- A CIRC; o regime das Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais nos termos do art.º 34º- A CIRC; o regime das provisões nos termos do art.º 39º e 40º CIRC (p. 14).

As regras contabilísticas inerentes ao tratamento dos denominados Impostos Diferidos estão definidas na NCRF 25 e na NIC 12, ambas sob o título “Impostos sobre o Rendimento” e de um modo geral, as regras fiscais encontram-se definidas no CIRC e na legislação complementar.

No tocante à Norma Contabilística para microentidades⁵ (NC-ME) e à Norma Contabilística para as Pequenas entidades⁶ (NCRF-PE), para a contabilização do imposto que deriva das transações realizadas, estas aplicam o método do Imposto a Pagar, que já vem sendo adotado desde o POC.

⁵ Aviso n.º 6726-A/2011.

⁶ Aviso n.º 15654/2009.

1.2.1. Normativos Contabilísticos e Fiscais

Após uma breve análise às relações entre contabilidade e fiscalidade, constatamos que a principal divergência no estudo dos Impostos Diferidos, assenta no conceito do “Lucro”.

Numa ótica contabilística, e de acordo com os normativos contabilísticos aplicáveis, o § 5 da NCRF 25, define o lucro contabilístico, como o “resultado líquido de um período antes da dedução do gasto de impostos,” por sua vez, o lucro tributável é determinado segundo as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, incidindo sobre este os impostos a pagar (ou a recuperar). O lucro contabilístico, tal como refere o § 68 da EC do SNC que consta no Aviso n.º 15652/2009, é um indicador do desempenho organizacional, tendo por base o reconhecimento e a mensuração de rendimentos e gastos.

Nos termos §§ 1 e 12 da EC do SNC, as Demonstrações Financeiras são “preparadas de acordo com um modelo de contabilidade baseado no custo histórico recuperável e no conceito da manutenção do capital financeiro nominal”. Têm por objetivo “proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas”.

A contabilidade visa a descrição dos factos económicos ocorridos na vida das sociedades com vista à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada dos resultados da empresa para os seus utentes; já a fiscalidade visa essencialmente a introdução de medidas com vista à obtenção de mais receita tributária para o Estado (Dias J. , 2009, p. 17).

A Fiscalidade, de acordo com Videira (2013), “prossegue a arrecadação das receitas necessárias ao Estado de direito, em consonância com políticas económicas e orçamentais influenciadas muito frequentemente por opções de natureza conjuntural”. Esta vertente financeira de obter receitas para cobrir as despesas com os serviços públicos, reveste também um carácter social, com a redistribuição da riqueza e um carácter orçamental, que busca a estabilidade e o crescimento económico sustentado. Os princípios fundamentais subjacentes ao sistema fiscal português são os estipulados na Constituição da República Portuguesa, daqui em diante designado por CRP, conforme o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 266º, “a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos” estando os órgãos e agentes administrativos “subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé” (p. 5).

O sistema fiscal é definido, nos termos do n.º 1 do art.º 103º CRP, que refere que o “sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado”, incidindo a tributação das empresas⁷ segundo o n.º 2 do art.º 104º CRP, “fundamentalmente sobre o seu rendimento real”, para tal Amorim (2010) aponta que para “o apuramento do lucro tributável, é necessário partir do Resultado Líquido do Exercício, apurado na contabilidade, e através das regras fiscais estabelecidas, será corrigido nos termos do CIRC e de outra legislação aplicável necessária, onde é analisado o que é aceite ou não fiscalmente” (p. 39).

Conforme referido anteriormente, a norma contabilística nacional que versa sobre o tema dos impostos diferidos é a NCRF 25, que se encontra em vigor desde 1 de Janeiro de 2010. Trata-se de uma transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Diretivas n.º 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, e visa assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as Normas Internacionais de Contabilidade, em vigor desde 1 de Maio de 2002.

Segundo Guimarães (2008) com a publicação do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, a denominada “Diretiva da Modernização Contabilística” (Diretiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho), passa a existir um “1.º NÍVEL DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA”, que inclui as entidades com maiores exigências de relato financeiro no contexto nacional e internacional, cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado Membro da União Europeia, e que aplicam as NIC/IAS (International Accounting Standard) e as NIRF/IFRS (International Financial Reporting Standards) do IASB, relativamente às contas consolidadas, desde 1 de Janeiro de 2005. Portanto, a Diretriz Contabilística 28 que se aplicava até então, deixou de ter aplicação, passando a vigorar a NIC 12.

Complementarmente, tal como Guimarães (2008) alude, às restantes entidades dos setores não financeiros, aplica-se um “2.º NÍVEL DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA”, o designado de “Sistema de Normalização Contabilística”, com a aprovação dos Decretos-Leis n.º 158/2009 e 159/2009 que aprovam, respetivamente, o SNC e a alteração ao Código do IRC, ambos em vigor desde 1 de Janeiro de 2010. Estas entidades passam a adotar a NCRF 25 e a integrar a esfera da harmonização contabilística internacional.

Dando cumprimento ao atual modelo nacional de normalização contabilística, e nos termos do (Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho), é pretensão deste “aproximar-se, tanto quanto

⁷ De referir que o art. 2º n.º 1 al. a) CIRC estabelece que são sujeitos passivos do imposto, as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português.

possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as diretivas e regulamentos em matéria contabilística da União Europeia”, daqui em diante designada UE, “sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português”.

Importa também mencionar que no art.º 9º do referido decreto-lei, é prevista uma norma específica para as “Pequenas Entidades”⁸. Tendo em consideração que as suas necessidades de relato financeiro são menores, estas aplicam a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) e no que toca ao tema objeto de estudo, estas regem-se pelo estipulado no art.º 16 Impostos sobre o rendimento, que trata dos impostos correntes.

Sobre este assunto Guimarães (2008) defende que a temática dos impostos diferidos deve ser considerada como uma questão contabilística e não como uma questão fiscal. Para estes casos o que importa são os lançamentos contabilísticos subjacentes ao tratamento dos impostos diferidos, embora reconheça que para o seu cálculo seja necessário interpretar as respetivas operações do ponto de vista fiscal, uma vez que é necessário apurar as diferenças entre a contabilidade e a fiscalidade, para corrigi-las no Quadro 07 da Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC (Q07/DR22).

O tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento, é efetuado nos termos dos §§ 1, NCRF 25 e da NIC 12, e em especial no que respeita a:

- a) Recuperação futura (liquidação) da quantia escriturada de ativos (passivos) que sejam reconhecidos no balanço de uma entidade;
- b) Transações e outros acontecimentos do período corrente que sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras de uma entidade.

Estes normativos exigem que uma entidade contabilize as consequências fiscais de transações e de outros acontecimentos da mesma forma que contabiliza as próprias transações e outros acontecimentos contabilisticamente.

No SNC, o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento está traduzido da seguinte forma:

⁸ Ao abrigo do SNC, designa-se “pequena entidade” às entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total do balanço: (euro) 1 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: (euro) 3 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

Fonte: Art.º 9 do DL nº 158/2009, alterado pela (Lei nº 20/2010 de 23 de Agosto).

“8121 - Imposto sobre o rendimento do exercício: Considera-se nesta conta a quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, por contrapartida da conta 241 Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento”.

“241 - Imposto sobre o rendimento: Esta conta é debitada pelos pagamentos efetuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos. No fim do período será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respetivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 8121 Imposto estimado para o período.”

Para Guimarães (2008), “a utilização das expressões “quantia estimada” e “matéria colectável estimada”, sugerem a utilização do designado método do imposto a pagar, correspondente ao assento contabilístico naquelas contas” (p. 4).

Saliente-se que, passados estes anos, a NCRF 25 tem, em termos práticos, uma aplicação muito reduzida nas Micro e PME, especialmente pelas duas razões que a seguir expendemos:

- 1) A reduzida dimensão das empresas portuguesas, veja-se os dados recolhidos no Banco de Portugal, reportados a 2012, para todas as atividades das empresas portuguesas (em apêndice a este trabalho). Num universo de 364 633 empresas, 88,7% das empresas nacionais têm um total de balanço inferior a 500 000 euros, o que as exclui do âmbito de aplicação desta norma ficando enquadradas na NC-ME.

Dimensão	Nº Empresas	Ativo (Total Balanço)	Nº Pessoas ao Serviço	VN
Grandes	995	195.176.244	758	139.259.804
Médias	5.482	17.612.705	88	11.784.311
Pequenas	34.659	2.338.046	18	1.744.367
Micro	323.497	451.330	2	139.851

Quadro 1 - Dimensão das empresas portuguesas

Fonte: Banco de Portugal, BPStat 2014/05/12.

Note-se que, nos termos do Regulamento (CE) 1606/2002, para as empresas que à data do encerramento das contas, não tenham ultrapassado dois dos três limites definidos no art.º 262.º do Código das Sociedades Comerciais (total de balanço de 1.500.000 euros, total das vendas líquidas e outros proveitos de 3.000.000 euros e 50 trabalhadores empregados em média durante o período) estas poderão apresentar modelos simplificados de demonstrações financeiras. No caso específico dos ID, as entidades que não ultrapassem dois desses três limites também não seriam obrigadas a aplicar a NCRF 25, pelo que subiria a percentagem de empresas portuguesas para 98,2%. Representando estas um acréscimo de 9,5% em que o referencial contabilístico a adotar seria a NCRF-PE.

- 2) Importa ainda referir que parte das diferenças entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal são corrigidas no Q07/DR22 do IRC. Estas são diferenças permanentes que não

geram efeitos tributários, ou seja extinguem-se no período da sua aplicação, ao contrário do que acontece com as diferenças temporárias, segundo §5 da NCRF 25.

Atente-se que segundo os limites previstos na Diretiva 2013/34/UE de 26 junho, as pequenas e médias entidades anteriormente citadas, diminuiriam de categoria, veja-se o quadro seguinte.

CATEGORIAS DE EMPRESAS	Total de balanço	Volume de negócios líquido	N.º médio de empregados
Microempresas	350.000,00 €	700.000,00 €	10
Pequenas empresas	4.000.000,00 €	8.000.000,00 €	50
Médias empresas	20.000.000,00 €	40.000.000,00 €	250
Grandes empresas	> 20.000.000, 00 €	> 40.000.000, 00 €	> 250

Quadro 2 - Dimensão das empresas portuguesas segundo a Diretiva 2013/34/UE de 26 junho

Fonte: Diretiva 2013/34/UE de 26 junho.

Apresentamos na figura seguinte um resumo do referencial contabilístico ao nível dos impostos diferidos, no sentido de resumir sobre o que até aqui foi explanado.

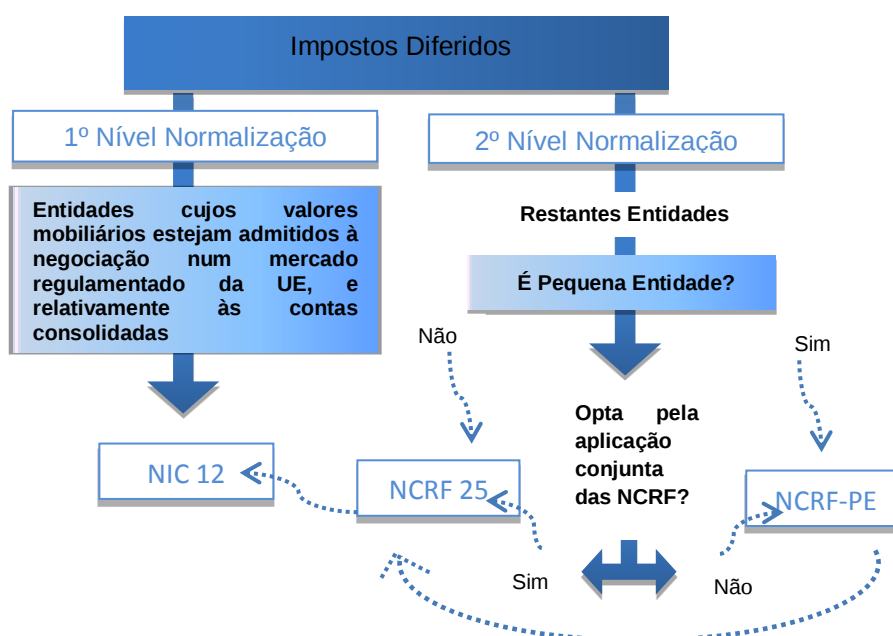


Figura 2 – Referencial Contabilístico em termos Impostos Diferidos

Fonte: Adaptado pela mestranda de Guimarães (2008, p. 11).

Em suma, os impostos diferidos, bem como os critérios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação, estão definidos na NIC 12 e NCRF 25, aplicando-se ambas as normas (por opção ou obrigação) às entidades que apresentam contas em Portugal. Afirmando Gonçalves (2013) que de uma forma geral o que distingue a NIC 12 da NCRF 25, são os “critérios de mensuração e a exigência de divulgação dos impostos diferidos” (p. 6).

Nos termos do § 46 NIC 12, Regulamento (CE) n.º 1126/2008, no que se refere à mensuração, as entidades podem utilizar como base as taxas que tenham sido "substantivamente decretadas à data do balanço", o que significa conforme o § 48 do normativo referido que são "mensurados usando as taxas fiscais (...) que tenham sido decretadas. Porém, em algumas jurisdições fiscais, (...) publicação pode aguardar por um período de alguns meses. (...) os ativos e passivos de impostos são mensurados usando a taxa fiscal (...) anunciada".

1.2.2. Diferenças Permanentes e Temporárias

Em termos conceptuais, Guimarães (2008) afirma que devemos interrogar-nos se as operações contabilísticas susceptíveis de reconhecimento de impostos diferidos transitam de exercícios passados e têm reflexos (revertem) no próprio exercício e ou nos exercícios futuros em termos de IRC/IRS. E se as situações de divergência entre as normas contabilísticas e fiscais ocorridas no presente exercício têm ou não impacto fiscal futuro. O mesmo será dizer que podemos estar na presença de *Diferenças Temporárias Tributáveis* (a acrescentar aos lucros tributáveis futuros) ou *Diferenças Temporárias Dedutíveis* (a deduzir ao lucros tributáveis futuros), aí sim susceptíveis de contabilização de impostos diferidos.

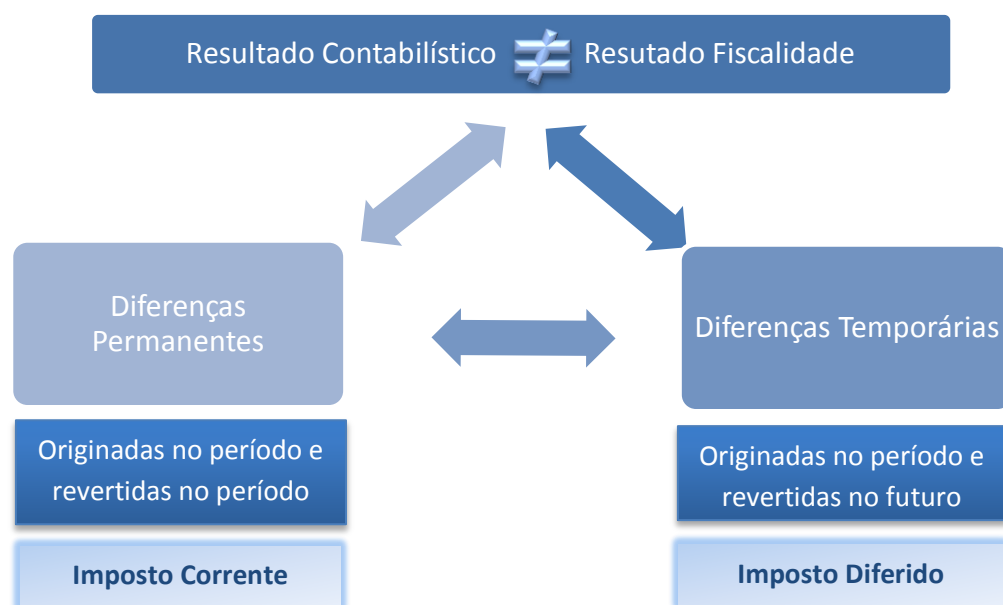


Figura 3 - Envolvente das diferenças temporárias e permanentes

Fonte: Elaboração própria, 2014

Segundo Sampaio (2000), as diferenças **permanentes** resultam das “divergências irreconciliáveis entre a fiscalidade e a contabilidade quanto à apreciação de determinados gastos e rendimentos”. Estas têm um carácter “definitivo e irreversível”. Em termos contabilísticos, “não constituem qualquer problema”, dado que “ao contribuírem para um aumento ou redução, a título definitivo, do valor do imposto suportado pela empresa”, o efeito gerado, “extingue-se no período em que estas

ocorrem, pelo que não concorrem para a formação de impostos a pagar ou a recuperar no futuro” (pp.53-54).

Para Gonçalves (2013), “as diferenças entre a base contabilística e fiscal, são permanentes, portanto os efeitos fiscais que daí possam advir não são suscetíveis de compensações no período presente ou futuro”. Chegando mesmo a apontar que regra geral, são diferenças permanentes, as que resultam de “gastos e rendimentos contabilísticos não considerados para efeitos de apuramento do resultado fiscal; e as outras variações patrimoniais que por força da legislação fiscal devam ser consideradas na determinação do resultado fiscal” (p.40-41).

A figura a seguir apresentada traduz as situações que conduzem às diferenças permanentes, e aponta para o facto de estas diferenças não terem impacto na determinação dos impostos diferidos.

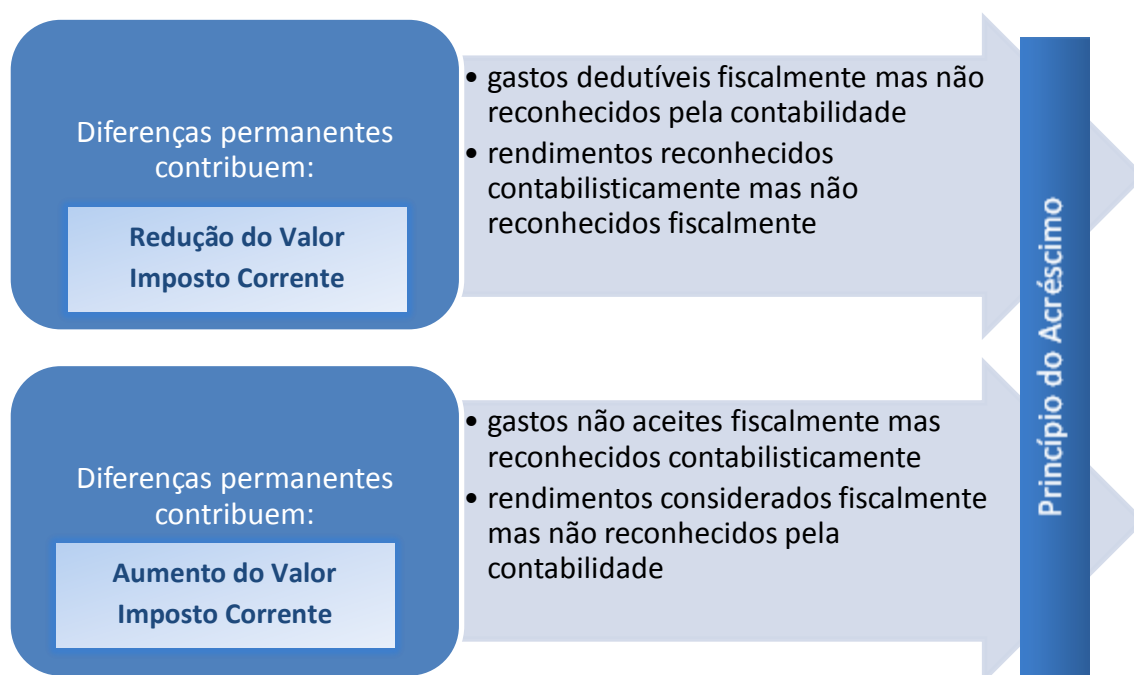


Figura 4 - Contributos das diferenças permanentes

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Importa referir que o imposto é calculado sobre a base do resultado contabilístico que será acrescido ou deduzido das diferenças permanentes, de acordo com o método do imposto a pagar. Como referido anteriormente, estas diferenças não dão origem a impostos diferidos (nem à antecipação ou diferimento) afetam apenas o valor do imposto.

De acordo com Pais (2000) “as diferenças permanentes (...), resultam de transações e eventos que são incluídos ou no lucro contabilístico ou no lucro tributável, mas nunca em ambos” (p. 27).

A este respeito Gallego (2004) refere que são diferenças permanentes, nomeadamente aqueles gastos que afetam o resultado tributável num determinado período e não se revertem nos períodos seguintes. Resumidamente e a título de exemplo, são todos os gastos que não são aceites para fins fiscais, como coimas, multas, determinadas despesas de representação entre outros.

As diferenças **temporárias**, nos termos dos §§ 5 da NCRF 25 e da NIC 12, são as diferenças entre a quantia escriturada de um ativo ou de um passivo no balanço e a sua base fiscal. Gonçalves (2013) cita que “as diferenças são temporárias quando os seus efeitos fiscais são suscetíveis de “compensação” em período(s) seguinte(s) ou que constituem “compensações” de período(s) anterior(es). Isto é, as diferenças entre o resultado contabilístico (lucro ou prejuízo) e o resultado fiscal (lucro tributável ou perda fiscal) são “compensadas”, levando a que o imposto sobre o rendimento no futuro *auzente* ou *diminua*” (p. 42).

Em consonância, Schroeder & Clark, (1995, p. 459) citados por (Cunha & Rodrigues, 2014).

As diferenças temporárias entre o resultado contabilístico (antes de impostos) e o resultado tributável resultam de os proveitos e ganhos e os custos e perdas serem reconhecidos para efeitos contabilísticos em período diferente do seu reconhecimento para efeitos fiscais, em virtude de os ativos e passivos contabilísticos terem, ou poderem ter, bases diferentes para efeitos fiscais (p. 91).

Segundo Gallego (2004), as diferenças temporárias resultam das operações que originam diferenças entre os critérios contabilísticos e fiscais num dado período e, serão revertidas em períodos futuros levando ao reconhecimento de impostos diferidos. A título de exemplo podemos referir as diferenças de políticas de depreciação de ativos, as revalorizações, entre outras.

Relativamente às diferenças temporárias, estas podem ser **tributáveis** ou **dedutíveis**, Pais (2000) em linha com o estipulado no § 5 da NCRF 25, tal como no apêndice I da NCRF-PE, indica que estas são:

- a) “Diferenças temporárias tributáveis são aquelas que resultam em quantias tributáveis, na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) em períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperado ou liquidado”.
- b) “Diferenças temporárias dedutíveis, sendo aquelas que resultam em quantias dedutíveis, na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros, quando a quantia escriturada do ativo ou passivo seja recuperado ou liquidado”.

Para os autores Costa & Antunes (2009) a “empresa deve identificar todas as situações passíveis de gerar diferenças entre a base fiscal e contabilística”, alertando para o facto de que “nem todas as diferenças identificadas irão originar a contabilização de impostos diferidos” (p. 18).

De acordo com a figura seguinte, Pais (2000), refere que as diferenças temporárias podem ser tributáveis ou dedutíveis. As primeiras originam passivos por impostos diferidos, as segundas, ativos por impostos diferidos, assentando ambas nas diferenças entre a quantia escriturada e a base fiscal.

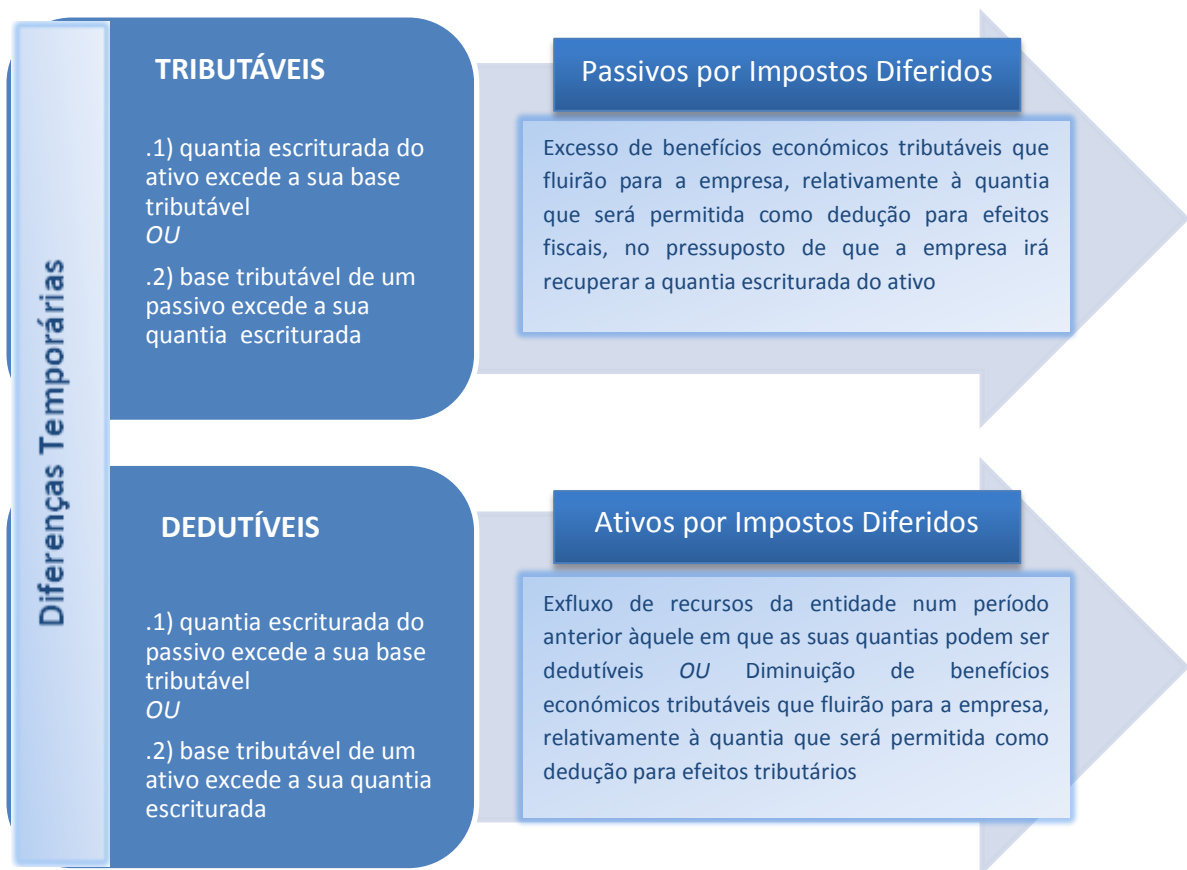


Figura 5 - Contributos das diferenças temporárias

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Concretizando, os conceitos de diferenças tempestivas⁹ e permanentes não constam da atual NIC 12 (Revista) nem da NCRF 25, no entanto, estão contempladas na anterior versão da NIC 12 (Original). As diferenças permanentes, não são objeto de tratamento em termos de impostos diferidos, ao passo que as diferenças temporárias têm um tratamento próprio e originam passivos ou ativos por impostos diferidos.

Terminamos o estudo das diferenças permanentes e temporárias, apresentando um conjunto de situações, figura 6 e 7, que segundo os autores (Sampaio, 2000, pp. 53-54) e (Pais, 2000, pp. 27-30), referem como provenientes de diferenças permanentes e temporárias, respetivamente.

⁹ As diferenças tempestivas são diferenças entre lucros tributáveis e lucros contabilísticos que se originam num período e revertem num ou mais períodos subsequentes. As diferenças temporárias são diferenças entre a base tributária de um ativo ou passivo e a sua quantia escriturada no balanço. A base tributária de um ativo ou de um passivo é a quantia atribuída a esse ativo ou passivo para finalidades de tributação (§1 da NIC 12 Revista).

Gastos contabilísticos que não são considerados fiscalmente dedutíveis:

- As multas, coimas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios;
- As indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável;
- As despesas de representação quando exageradas;
- Os encargos não devidamente documentados e as despesas de carácter confidencial;
- As depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deperecimento.

Gastos fiscais que não foram registados como gastos contabilísticos (encontra-se nesta situação as chamadas gratificações/distribuição de resultados por apuramento do resultado do exercício, atribuídas em assembleia geral; trata-se assim, de uma variação patrimonial negativa que se regista contabilisticamente como uma aplicação de resultado, pelo que exige um ajuste extra contabilístico de carácter negativo sobre o resultado contabilístico, diminuindo a base tributável do imposto):

Rendimentos contabilísticos que não são considerados como rendimentos fiscais (insere-se nesta situação as mais valias realizadas relativamente a elementos do ativo fixo):

Rendimentos fiscais que não se registaram com os rendimentos contabilísticos, como por exemplo as aquisições a título oneroso, bem como os subsídios, quando são corrigidos extracontabilísticos para efeitos fiscais:

Figura 6 - Exemplos de situações provenientes de diferenças permanentes

Fonte: Elaboração própria, 2014.



Dedutíveis

- 1) Os rendimentos tributados antes de terem sido reconhecidos na contabilidade;
- 2) Os gastos que são dedutíveis depois de serem reconhecidos na contabilidade;
- 3) Aumento da base tributável de um ativo que se encontra indexado à inflação para finalidades tributárias;
- 4) Ativos escriturados pelo justo valor ou revalorizados e a quantia ajustada é inferior à original, e nenhum ajustamento equivalente é efetuado para efeitos tributários;
- 5) O custo de uma concentração que seja uma aquisição é imputado aos justos valores dos ativos e passivos identificáveis, constando da operação um ativo reconhecido por um justo valor inferior à quantia do detentor anterior à data da transação, não existindo, no entanto, nenhum ajustamento para efeitos fiscais (a quantia do detentor anterior à data da transação permanece como a base tributável do ativo).



Tributáveis

- 1) Rendimentos tributados depois de terem sido reconhecidos contabilisticamente;
- 2) Os gastos que são dedutíveis antes de serem reconhecidos na contabilidade;
- 3) Ativos escriturados pelo justo valor ou revalorizados e a quantia ajustada é superior à original, e nenhum ajustamento equivalente é efetuado para efeitos tributários;
- 4) A parte ou todo o custo de um ativo não é dedutível para efeitos fiscais;
- 5) O custo de uma concentração empresarial que seja uma aquisição é imputado aos justos valores dos ativos e passivos identificáveis e a quantia escriturada de um ativo identificável seja aumentada para o seu justo valor, não existindo, no entanto, nenhum ajustamento para efeitos fiscais, pelo que a quantia do detentor anterior à data da transação permanece como a base tributável do ativo.

Figura 7 - Exemplos de situações provenientes de diferenças temporárias

Fonte: Elaboração própria, 2014.

1.3. Apuramento de Resultados

1.3.1. Do Resultado Contabilístico ao Resultado Tributável

Ao centrarmos o estudo na determinação do lucro tributável das pessoas coletivas, verificamos que existem três modelos diferentes, que são caracterizados pela relação existente entre a fiscalidade e a contabilidade. O Código do IRC consagra o modelo de dependência parcial entre a fiscalidade e a contabilidade, uma vez que o lucro tributável apurado parte do resultado contabilístico e das variações patrimoniais não refletidas nesse resultado, sofrendo os ajustamentos extra contabilísticos positivos ou negativos preconizados na legislação fiscal, passando a ser aplicável o normativo contabilístico, para efeitos fiscais, quando o Código do IRC e a legislação complementar não estabeleçam regras próprias.

Em linha, Lobo & Palma referem que “a lei fiscal prevê uma conexão formal entre a forma de apuramento da base tributável e o lucro apurado para efeitos comerciais, sendo obrigatoriamente com base neste resultado que se deve determinar o lucro tributável.” Ou seja “o Direito Fiscal assume expressamente que a determinação do lucro tributável tem por base o Direito Contabilístico” (p. 10).

Tavares (1999, pp. 47-61) citado por Videira (2013, p. 7) aponta três modelos distintos:

Um modelo de “*dependência total*”, no qual o lucro tributável assume, pura e simplesmente, o rendimento que emerge do balanço comercial; outro modelo de “*total*”

autonomia”, no qual o apuramento do lucro tributável é exaustivamente regulado pelos preceitos fiscais; e um último modelo de “dependência parcial”, no qual o resultado contabilístico é assumido como o ponto de partida para a determinação do lucro tributável, mas sujeito a ajustamentos extra contabilísticos.

De acordo com Lobo & Palma, as relações entre Contabilidade e Fiscalidade são um domínio pautado por uma certa controvérsia, em que os modos possíveis de conceber essas relações são díspares. Na evolução da prestação de contas pelas entidades está patente uma dualidade de modelos – o continental e o anglo-saxónico. No continental, assiste-se à “especial preocupação com a tutela dos credores” valoriza-se especialmente o património “tendo em vista os interesses dos bancos”, este modelo é mais pormenorizado e mais rígido. Quanto ao modelo anglo-saxónico, dá-se mais ênfase “à perspectiva dos negócios e aos interesses dos titulares das participações”, o que por sua vez torna o modelo mais flexível. Em suma e segundo estes autores “na maioria dos Estados membros da União Europeia”, Portugal incluído, “a regra é a da dependência, sendo o balanço o ponto de partida da determinação do lucro tributável em sede de impostos sobre o rendimento” (pp. 5-12).

Para Sampaio (2000) existe uma interligação na relação entre a contabilidade e a fiscalidade, que se vai alterando de acordo com os objetivos da política fiscal, sendo possível definir os modelos onde se inserem, segundo as práticas contabilísticas e fiscais de cada país. O quadro seguinte apresenta esses modelos.

Contabilidade e Fiscalidade	Características gerais	Países
Modelo de dependência total	As regras contabilísticas são fortemente influenciadas pelas regras fiscais. Nas empresas os registos contabilísticos não podem ir contra as regras fiscais.	Noruega
Modelo de total independência ou autonomia	As regras contabilísticas e fiscais funcionam de forma autónoma. As demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com princípios contabilísticos, independente das regras fiscais. As demonstrações fiscais são obtidas de forma extra contabilística.	Dinamarca, Holanda, Reino Unido e Estados Unidos
Modelo de dependência parcial	A apresentação das demonstrações financeiras assenta em princípios e normas contabilísticas. Há exceções a esta regra, que respondem a necessidades de ordem fiscal.	França, Itália, Alemanha e Portugal

Quadro 3 - Modelos de apuramento do lucro tributável

Fonte: Adaptado pela mestrandia de Sampaio (2000).

Segundo Lopes (2013) “em Portugal, foi opção do legislador fiscal a adoção do modelo da dependência parcial da fiscalidade em relação à contabilidade” dado que em 1989, com a

introdução do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (CIRC), “esse modelo ficou bem evidenciado, ao ficar desde logo estabelecido na lei o reporte ao resultado contabilístico do resultado tributável” (p. 12).

Em concordância, Silva J. (2011) advoga a favor do modelo de dependência parcial, pois “é, do ponto de vista teórico, o modelo adequado de apuramento do lucro fiscal, atendendo a que a contabilidade tem como objetivo quantificar o lucro da empresa” (p. 64). Todavia, o mesmo autor alerta para o condicionalismo do tratamento fiscal derivado do tratamento de certas operações contabilísticas, permeáveis à obtenção de algumas vantagens admitidas pela legislação fiscal.

O Revisor Oficial de Contas (ROC) deverá adotar uma atitude de ceticismo profissional permanente no âmbito dos procedimentos de revisão/auditoria, de modo a identificar e tratar adequadamente as distorções das demonstrações financeiras resultantes da adoção de políticas e estimativas contabilísticas que colocam em causa a imagem verdadeira e apropriada daquelas em prol da obtenção de vantagens fiscais (p. 64).

Acresce referir que na opinião deste autor o facto de o SNC assentar mais em princípios do que em regras, as demonstrações financeiras poderão ser objeto de ajustamentos mais alargados, pelo que se exige ao ROC, uma maior exigência na avaliação da razoabilidade dos pressupostos assumidos pelas entidades aquando da preparação das demonstrações financeiras (p. 64).

Na opinião de Videira (2013), a contabilidade assume especial relevância como suporte do apuramento do lucro tributário, “enquanto instrumento de mensuração e relato da realidade económica sobre a qual incide a tributação das empresas” (p. 14). Nos artigos 17.º n.º 3 e 123º do CIRC estão definidas as regras “que a organização e a execução da contabilidade devem observar”, ressaltando a exigência de que a contabilidade deva estar organizada de acordo com “a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade, sem prejuízo da observância das disposições previstas neste Código” tal como disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea a) do CIRC.

De acordo com o n.º 2 do art.º 3º do CIRC, o lucro consiste “na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as correções estabelecidas neste Código”. As quais Amorim (2010), nomeia como as “variações patrimoniais positivas ou negativas” (p. 8), que por sua vez alteram o valor do património líquido.

A base do imposto depende do enquadramento dos sujeitos passivos, conforme o art.º 3º do CIRC, resumidamente descrito no quadro seguinte.

Base do Imposto	Sujeitos Passivos	Atividade
Lucro	Residentes	Exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (art.º 3, n.º 1, alínea a))
Rendimento Global		Não exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (art.º 3, n.º 1, alínea b))
Lucro do Estabelecimento	Não Residentes	Com estabelecimento estável em Portugal (art.º 3 n.º 1, alínea c))
Rendimentos das diversas Categorias do IRS		Sem estabelecimento estável em Portugal, ou com rendimentos que não lhe sejam imputáveis (art.º 3, n.º 1, alínea d))

Quadro 4 - Base do imposto para efeitos do IRC

Fonte: Adaptado pela mestranda de Amorim (2010; p. 8).

Segundo Amorim (2010), os rendimentos objeto de tributação são os preceituados no CIRC. O termo residente “está relacionado com o princípio da territorialidade” onde todos os rendimentos são considerados “incluindo os obtidos fora do território português”. No caso dos não residentes, estes “são tributados apenas pelos rendimentos obtidos em Portugal” (p. 9).

Também refere a tributação pelo lucro para o caso de um estabelecimento estável, podendo mesmo ser um estaleiro de construção ou subempreitada, “desde que a sua atividade se prolongue por um prazo superior a 6 meses (n.º 3 e n.º 5 do art.º 5.º), e exerça uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola” (p. 9).

No entanto, se não exercer nenhuma dessas atividades, “será tributado de acordo com o rendimento global, isto é, o somatório dos diversos rendimentos para efeitos de IRS, como também aumentos verificados no património adquiridos gratuitamente” (p. 9).

Para os sujeitos passivos não residentes, estes “serão tributados de acordo com o lucro imputável ao estabelecimento estável em Portugal, caso não possua o mesmo então serão tributados nos mesmos termos que os sujeitos passivos residentes que não exerçam nenhuma atividade comercial, industrial ou agrícola” (Amorim, 2010, p. 10).

Para Lopes (2013) a determinação do lucro tributável tem por base a contabilidade, uma vez que “esta apresenta-se como o melhor instrumento de medida e informação da realidade económica que se pretende tributar, o lucro”. No entanto, ao aceitar fiscalmente o resultado contabilístico, introduz-se “extra contabilisticamente, correções, positivas e negativas, evidenciadas na lei, tendo em conta os objetivos e especificidades próprias da fiscalidade” pretende-se desta forma criar limites às regras contabilísticas, atendendo a que estas são a base de sustentação da elaboração

das demonstrações financeiras das empresas e “nas quais, os gestores, com poderes discricionários na interpretação e aplicação do normativo contabilístico, procuram dar uma imagem fiel e verdadeira, tendo em consideração os interesses dos seus destinatários” (p. 12).

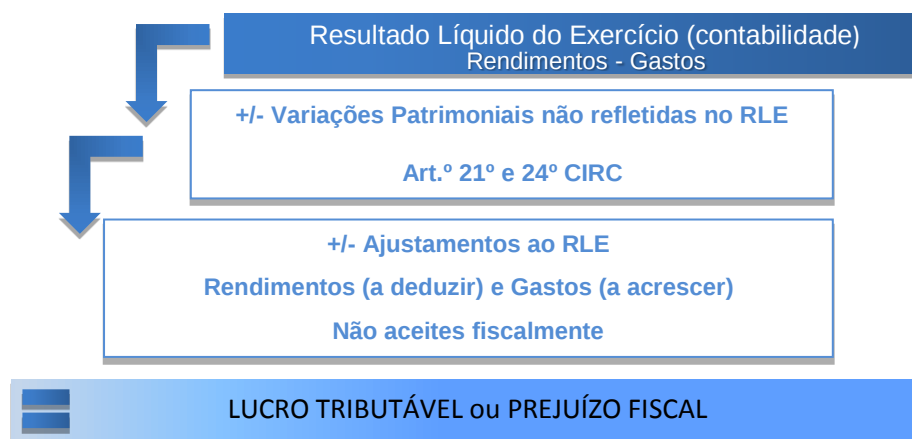


Figura 8 - Determinação do Lucro Tributável, nos termos art.º 17º CIRC

Fonte: Elaboração própria, de acordo com CIRC, alterado pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro.

Também Gallego (2004) refere que na determinação do rendimento tributável pelo método do imposto a pagar, o rendimento sobre o qual vai incidir a taxa de imposto, é determinado pela adição ou dedução das diferenças permanentes ao resultado contabilístico. Já o método dos impostos diferidos, parte do resultado contabilístico e adiciona ou deduz as diferenças permanentes e temporárias, conforme se apresenta no quadro seguinte.

<i>Gastos de imposto sobre rendimento</i>	<i>Quantia a pagar</i>
<i>Resultado contabilístico antes de impostos</i>	<i>Resultado contabilístico antes de impostos</i>
<i>± diferenças permanentes</i>	<i>± diferenças permanentes</i>
<i>Resultado contabilístico ajustado × taxa de imposto</i>	<i>± diferenças temporárias</i>
<i>Imposto bruto a pagar ± deduções e abatimentos</i>	<i>- Prejuízos de anos anteriores</i>
<i>Imposto sobre o rendimento</i>	<i>Impostos base sobre lucros × taxa de imposto</i>
	<i>Imposto bruto a pagar ± deduções e abatimentos</i>
	<i>Imposto líquido rendimento a pagar com retenções e pagamentos por conta</i>
	<i>Quantia a pagar (obrigação tributária)</i>

Quadro 5 - Forma de Cálculo do Imposto a Pagar no Período

Fonte: Adaptado pela mestranda de Gallego (2004).

Concluindo, os principais aspetos considerados na determinação do lucro tributável estão prescritos no art.º 17º (Determinação do lucro tributável), que em consonância com o art.º 3º (Base do imposto), são expostos os preceitos para a sua determinação, devendo o sujeito passivo possuir contabilidade organizada segundo o SNC.

Para o apuramento do lucro tributável, tem-se por base o resultado apurado na contabilidade. Numa primeira fase efetua-se um estudo detalhado às contas que integram o capital próprio e analisam-se as variações patrimoniais que possam existir e que não estejam refletidas nos resultados, seguindo-se uma segunda fase, onde se seguem as regras do CIRC, que determinam quais os rendimentos¹⁰ e gastos¹¹ que não serão aceites fiscalmente e que deverão ser acrescidos ou deduzidos ao resultado corrigido, para se apurar o lucro tributável ou o prejuízo fiscal.

¹⁰ São aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio (§ 69 da EC).

¹¹ São diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de ativos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio (§ 69 da EC).

Capítulo II – Relevação dos Impostos Diferidos em Portugal

2.1. Reconhecimento

Atualmente, o enquadramento normativo contabilístico, para o reconhecimento dos impostos diferidos, está estipulado nos §§ 15 a 42 da NCRF 25 e §§ 15 a 45 da NIC 12.

Tal como explanado anteriormente no estudo das diferenças temporárias, sempre que as normas contabilísticas sejam divergentes das normas fiscais, quanto à contabilização de ativos¹² ou passivos¹³ e estas diferenças tenham caráter temporário e não definitivo, deve-se proceder ao reconhecimento de ativos ou passivos por impostos diferidos.

Para que se possa reconhecer um ativo ou um passivo por imposto diferido, para além dos critérios genéricos de reconhecimento de ativo e passivo previstos na EC, é necessário que a base contabilística do ativo (passivo) seja diferente base fiscal do ativo (passivo) e que dessa diferença resulte “quantias que são dedutíveis ou tributárias na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do ativo ou do passivo seja recuperada ou liquidada e possa ser mensurado com fiabilidade” (Gonçalves, 2013, p. 59).

Conforme os §§ 51 da NCRF 25 e 57 da NIC 12 “a contabilização dos efeitos de impostos correntes e diferidos de uma transação ou de outro acontecimento é consistente com a contabilização da transação ou do próprio acontecimento”. No mesmo sentido, aponta Gonçalves (2013), ao referir “a contabilização do imposto diferido deve ser efetuada no mesmo elemento da demonstração financeira em que foi reconhecida a transação ou outro acontecimento que implicou o reconhecimento do imposto diferido” (p. 60).

Os §§ 52 da NCRF 25 e 58 da NIC 12, estipulam o reconhecimento dos impostos correntes e diferidos e estes devem ser reconhecidos como um rendimento ou como um gasto e incluídos no resultado líquido do período, exceto até ao ponto em que o imposto provenha de:

“a) uma transação ou acontecimento que seja reconhecido, no mesmo ou num diferente período, diretamente no capital próprio”, remetendo para os §§ 55 a 59 da NCRF 25 e §§ 61 a 65 da NIC 12.

“b) uma concentração de atividades empresariais que seja uma aquisição” remetendo para os §§ 61 a 64 da NCRF 25 e §§ 66 a 68 da NIC 12.

Com efeito, à exceção destas situações e de acordo o §§ 53 da NCRF 25 e 59 da NIC 12, o reconhecimento da maior parte dos passivos e ativos por impostos diferidos decorre, dos

¹² Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o ativo tenha um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade (§ 87 da EC).

¹³ Um passivo é reconhecido no balanço quando for provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente e que a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade (§ 89 da EC).

rendimentos ou gastos que são incluídos no resultado contabilístico num período, porém são incluídos no lucro tributável (perda fiscal) de outro período diferente, o que implica que o imposto diferido seja reconhecido na *demonstração dos resultados*.

Do mesmo modo, de acordo com o §§ 55 da NCRF 25 e 61 da NIC 12, “ o imposto corrente ou imposto diferido deve ser debitado ou creditado diretamente ao capital próprio se o imposto se relacionar com itens que sejam creditados ou debitados, no mesmo ou num diferente período, diretamente ao *capital próprio*”.

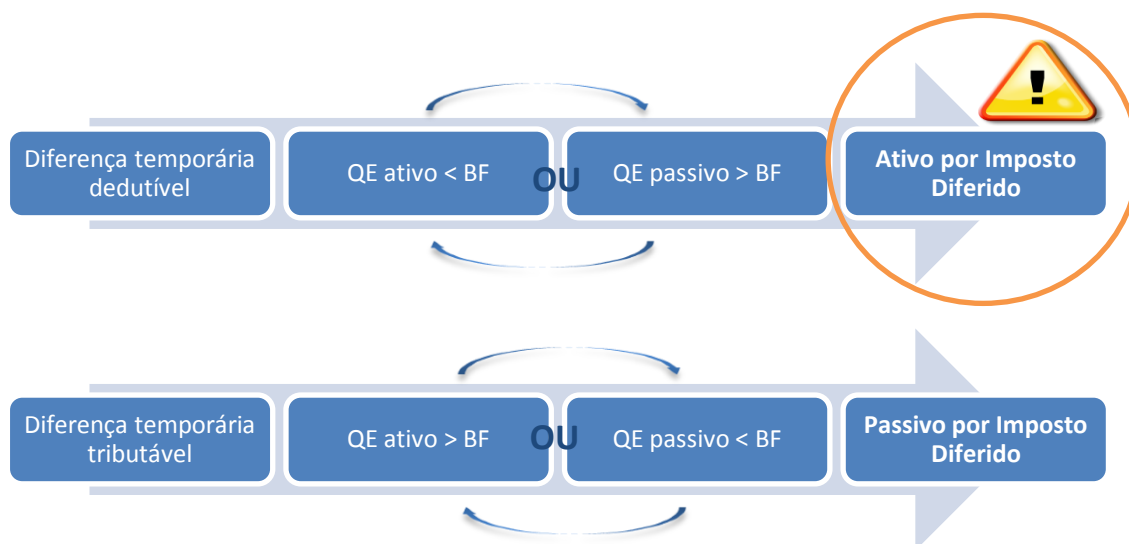


Figura 9 - Reconhecimento de Impostos Diferidos (Ativos e Passivos)¹⁴

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Uma entidade deverá apurar se tem de proceder ao reconhecimento de ativos ou passivos por impostos diferidos, quando estejam na presença de situações como: a existência de prejuízos fiscais, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal; a contabilização de imparidades em ativos e imparidades não aceites fiscalmente; a contabilização de gastos com provisões não aceites fiscalmente; o reconhecimento de subsídios ao investimento no capital próprio; a opção pelo modelo de revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e os ajustamentos efetuados para o justo valor de ativos, não aceites para efeitos fiscais (Gonçalves, 2013, pp. 79-80).

Em linha, os autores Rodrigues & Tavares (2013) referem que o reconhecimento dos impostos diferidos é uma matéria que deverá ser cruzada e complementada com as diversas normas existentes e que servem de enquadramento para cada tipologia de ativo e passivo. Apontam a título de exemplo, as revalorizações de ativos tangíveis e intangíveis, em que além de se atender ao estipulado na NCRF 25, deverá ser tido em conta as NCRF 6 e 7.

¹⁴ QE significa quantia escriturada na contabilidade e BF significa base fiscal.

No que concerne ao reconhecimento de ativos e passivos por impostos diferidos nas Pequenas Entidades, o §16.1. da NCRF-PE determina que o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é, salvo disposição específica, o método do imposto a pagar, pelo que não considera o reconhecimento de impostos diferidos. No entanto, alerta-se para o estipulado no §7.10 “no modelo da revalorização (...) deve seguir o previsto na NCFR 7- Ativos Fixos Tangíveis (...) implica que a entidade adote integralmente a NCRF 25“. Apenas há lugar ao reconhecimento do imposto diferido, quando os ativos fixos tangíveis são revalorizados, no entanto, esta obrigação não é aplicável aos ativos intangíveis, pois este normativo não acolhe como política contabilística o modelo de revalorização para os ativos intangíveis.

No que diz respeito às Micro Entidades, as disposições contidas na NCRF-PE, para as pequenas entidades, quanto ao tratamento contabilístico do imposto é em tudo similar, pese embora o facto de a NC-ME não adotar o modelo da revalorização, o que nos permite afirmar que este normativo não considera os Impostos Diferidos, apenas os Impostos correntes e o método do Imposto a pagar.

2.1.1. Reconhecimento de ativos por Impostos Diferidos

Um ativo por impostos diferidos deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis até ao ponto em que seja provável que exista um lucro tributável relativamente ao qual a diferença temporária dedutível possa ser usada, a não ser que o ativo por impostos diferidos resulte do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo numa transação que:

- (a) Não seja uma concentração de atividades empresariais; e
- (b) No momento da transação, não afecte o lucro contabilístico nem o lucro tributável (perda fiscal), conforme o § 25 da NCRF 25 e o § 24 da NIC 12.

Por conseguinte, associado ao conceito de ativos por impostos diferidos, estão as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros, referentes a diferenças temporárias dedutíveis, nomeadamente o reporte de perdas fiscais não utilizadas e o reporte de créditos fiscais não utilizados.

2.1.2. Reconhecimento de passivos por Impostos Diferidos

Um passivo por impostos diferidos deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto até ao ponto em que esse passivo por impostos diferidos resultar de:

- (a) O reconhecimento inicial do goodwill, ou:

(b) O reconhecimento inicial de um ativo ou passivo numa transação que:

(i) Não seja uma concentração de atividades empresariais e,

(ii) Não afete, no momento da transação, nem o lucro contabilístico nem o lucro tributável (perda fiscal), conforme o § 15 da NCRF 25 e o § 15 da NIC 12.

Uma entidade não reconhece qualquer passivo por impostos diferidos que resulte de diferenças temporárias relativas a investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, quando a empresa-mãe, o investidor ou empreendedor seja capaz de controlar a reversão da diferença temporária, e seja provável que a mesma não reverterá, num futuro previsível, conforme estipulado no § 36 da NCRF 25 e no § 39 NIC 12.

O goodwill, mensurado como o excesso do custo da concentração acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida. A quantia do goodwill dá origem a uma diferença temporária tributável (se não se espera recuperar a unidade a que pertence o goodwill, pela venda), para a qual não é reconhecido nenhum passivo por impostos diferidos, dado que o goodwill é residual e o reconhecimento daquele montante iria aumentar a sua quantia escriturada, conforme o § 21 da NCRF 25.

No que respeita ao reconhecimento inicial de um ativo ou passivo, numa transação que não seja uma concentração de atividades empresariais, e não afete o lucro contabilístico ou tributável, não se reconhece qualquer passivo por impostos diferidos desde que a quantia do ativo não seja dedutível, para efeitos fiscais, atendendo a que se o passivo por impostos diferidos, fosse reconhecido, aumentaria a quantia escriturada do ativo, e neste caso a norma proíbe o reconhecimento do passivo por impostos diferidos, de acordo com o indicado no § 24 da NCRF 25.

Numa concentração de atividades empresariais, reconhece-se ativos por impostos diferidos ou passivos por impostos diferidos, se afetar o lucro contabilístico ou o lucro tributável e o consequente rendimento ou gasto na demonstração dos resultados, nas demais situações, não se reconhecem impostos diferidos.

2.2. Mensuração

Atualmente, o enquadramento normativo contabilístico, para a mensuração dos impostos diferidos, está estipulado nos §§ 43 a 64 da NCRF 25 e §§ 46 a 68 da NIC 12.

No que toca à mensuração dos impostos diferidos, os §§ 44 da NCRF 25 e 47 NIC 12 indicam que os ativos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que sejam esperadas de aplicar ao período em que o ativo seja realizado e o passivo liquidado, com base nas taxas e leis fiscais aprovadas à data do balanço.

A este respeito Gonçalves (2013) refere que, para o cálculo das taxas fiscais deve-se considerar não só a taxa de IRC, mas também a derrama (municipal) e derrama estadual (p. 66).

A mensuração de passivos por impostos diferidos e de ativos por impostos diferidos deve refletir as consequências fiscais que se seguem derivadas da maneira pela qual a entidade espera, à data do balanço, recuperar ou liquidar a quantia escriturada dos seus ativos e passivos (§§ 45 da NCRF 25 e 51 NIC 12).

Os ativos e passivos por impostos diferidos, não devem ser descontados, de acordo com os §§ 47 da NCRF25 e 53 NIC12, conforme fundamento dos §§ 48 da NCRF25 e 54 da NIC12:

A determinação fiável de ativos e passivos por impostos diferidos numa base descontada exige calendarização pormenorizada da tempestividade da reversão de cada diferença temporária. Em muitos casos tal calendarização é impraticável ou altamente complexa. Por isso, é inapropriado exigir desconto de ativos e passivos diferidos. Permitir, mas não exigir o desconto, resultaria em ativos e passivos por impostos diferidos que não seriam comparáveis entre entidades. Por isso, esta Norma não exige nem permite o desconto de ativos e passivos por impostos diferidos.

A norma refere ainda que a quantia escriturada de um ativo por impostos diferidos deve ser revista à data de cada balanço. Para tal deve seguir o estipulado no § 50 da NCRF 25:

Uma entidade deve reduzir a quantia escriturada de um ativo por impostos diferidos até ao ponto em que deixe de ser provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir que o benefício de parte ou todo desse ativo por impostos diferidos seja utilizado. Qualquer redução deve ser revertida até ao ponto que se torne provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis.

Importa ainda referir que, de acordo com o § 54 NCRF 25, a quantia escriturada dos ativos e passivos por impostos diferidos pode alterar-se, independentemente de não haver alteração na quantia das diferenças temporárias que lhe estão relacionadas. “Isto pode resultar, por exemplo: (a) Uma alteração nas taxas de tributação ou leis fiscais; (b) Uma reavaliação da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos; ou (c) Uma alteração da maneira esperada de recuperação de um ativo”.

Em conclusão, a mensuração dos ativos e passivos por impostos diferidos deve refletir o reconhecimento dos ativos por impostos diferidos e dos passivos por impostos diferidos e atender aos efeitos fiscais da transação/acontecimento que os origina.

2.2.1. Métodos de Contabilização do Imposto sobre o Rendimento

Na mensuração do imposto sobre o rendimento, os normativos contabilísticos estabelecem o método dos impostos a pagar, subjacente está o regime de caixa, (onde apenas os impostos correntes são reconhecidos) ou o método dos efeitos tributários, baseado no regime do acréscimo, (onde para além dos impostos correntes, são reconhecidos os impostos diferidos).

2.2.1.1. Método do imposto a pagar

No que se refere a este método, Sampaio (2000) define-o como um “processo de contabilização que encara os impostos sobre os lucros mais na ótica da distribuição de resultados do que na de custos operacionais da empresa, baseando-se, para isso, no pressuposto de que, para haver imposto sobre as empresas, é necessário que haja um resultado positivo. Neste caso, contrariam-se critérios aplicados na contabilidade, como sendo, o do balanceamento entre os gastos e rendimentos e ainda o pressuposto do acréscimo que defendem que as operações inerentes à atividade da entidade/empresa devem ser reconhecidos no período a que dizem respeito, independentemente do seu recebimento ou pagamento” (p. 67).

A este respeito, Gonçalves (2013) refere que “o método do imposto a pagar implica o reconhecimento (como gasto) do imposto corrente do período, não se atendendo ao efeito fiscal no período(s) futuro(s). Se atendermos aos efeitos fiscais contabiliza-se não só o imposto corrente como também o imposto diferido” (p. 54).

2.2.1.2. Métodos dos efeitos tributários

Subjacente a este método reside os efeitos fiscais originados pelas divergências entre as normas fiscais e as normas contabilísticas.

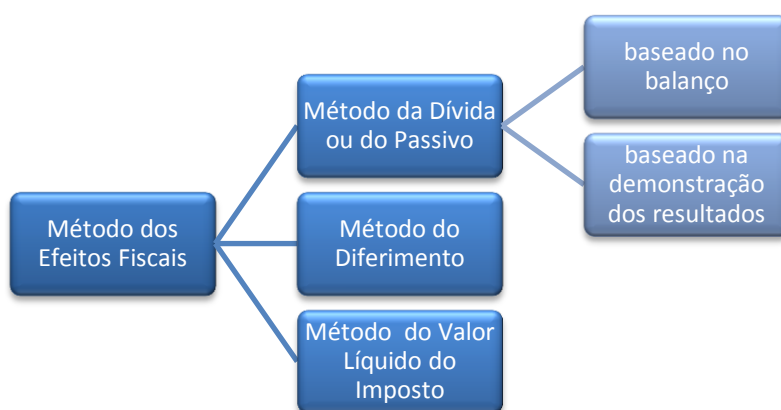


Figura 10 - Métodos de Contabilização dos Efeitos Fiscais do Imposto sobre o Rendimento

Fonte: Adaptado pela Mestranda de Gonçalves (2013, p. 54).

Segundo Gonçalves (2013), no método do efeito fiscal ou método do imposto diferido, é contemplado o “reconhecimento do imposto corrente relativo ao período assim como o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos efeitos fiscais do imposto sobre o rendimento decorrente das normas fiscais que têm impacto no(s) período(s) seguinte(s)”, a mesma autora afirma que este método “implica que se reconheça a consequência fiscal que ocorrerá no futuro, por efeito das transações e outros acontecimentos da entidade no período”. O mesmo será dizer que o reconhecimento do imposto é efetuado de acordo com o regime do acréscimo ou da periodização económica, patente no § 22 da EC “os efeitos das transações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando eles ocorram (e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem” (pp. 21-22).

O quadro seguinte apresenta uma comparação entre os métodos de contabilização dos efeitos fiscais, segundo Pais (2000).

Método da Responsabilidade/Passivo	Método do Diferimento	Método Líquido dos Impostos
Orientação para o balanço.	Orientação para a demonstração de resultados.	Necessidade de usar ou o método da responsabilidade/passivo ou o do diferimento.
Incide sobre diferenças temporárias.	Incide sobre diferenças tempestivas.	Incide sobre diferenças temporárias ou tempestivas dependendo do método.
Os efeitos tributários das diferenças temporárias são considerados ativos e passivos por impostos diferidos.	Os efeitos tributários das diferenças tempestivas são considerados débitos e créditos diferidos de impostos.	Os efeitos tributários são considerados como correções às contas dos ativos e passivos com que as diferenças temporárias se relacionam.
Utilizam-se taxas fiscais e leis fiscais que se esperam estejam em vigor quando as diferenças reverterem.	Utilizam-se taxas fiscais e leis fiscais do período em que as diferenças tempestivas se originam.	O uso das taxas fiscais e leis fiscais esperadas depende de como se encara a contabilização dos ativos depreciables.
Os ativos e passivos por impostos diferidos são ajustados face a alterações das taxas fiscais e leis fiscais.	Face a alterações das taxas e leis fiscais os débitos e créditos de impostos não são ajustados.	As quantias de correção dos ativos e passivos são ajustados face a alterações das taxas e leis fiscais dependendo de como se encara a contabilização dos ativos depreciables.
É possível o desconto dos saldos de ativos e passivos por impostos diferidos.	Não é possível o desconto dos saldos dos débitos e créditos diferidos de impostos.	O desconto depende de como é encarada a contabilização dos ativos depreciables.

Quadro 6 - Análise comparativa dos métodos de Contabilização dos Efeitos Fiscais

Fonte: Adaptado pela Mestranda de Pais (2000, p. 54).

Os métodos presentes na NCRF 25 e na NIC 12, são o **método da dívida ou do passivo baseado no balanço**. Segundo Gonçalves (2013), “este método implica a identificação de todas as diferenças temporárias existentes à data a que se reportam as demonstrações financeiras; a classificação das diferenças temporárias em tributárias e dedutíveis, a quantificação das

diferenças temporárias dedutíveis, na medida em que os ativos por impostos diferidos só devem ser reconhecidos até que seja provável a sua realização” (p. 55).

Segundo Keys (1995) citado por Cunha & Rodrigues (2014), no que se refere ao método da **responsabilidade** baseado no balanço.

A recuperação de ativos (pagamento antecipado da renda, créditos de vendas a prestações) é o futuro evento que já está presumido no balanço. Caso se admitisse que os ativos não seriam recuperados, não deveriam ser reconhecidos no balanço, mas antes levados a custos no período (p.113).

O evento passado que origina o ativo é o mesmo que origina o correspondente passivo, por imposto diferido. Consequentemente, as consequências fiscais (passivo por imposto) da recuperação dos ativos também devem ser reconhecidas nas mesmas Demonstrações Financeiras (p.114).

A este propósito, Sampaio (2000) alude para que os efeitos fiscais derivados das diferenças temporárias, representados pelo imposto diferido constante no balanço, correspondam à melhor estimativa razoável do montante do imposto a pagar ou a receber. Apontando ainda, a complexidade das leis fiscais, como um entrave à contabilização dos impostos diferidos, e à disponibilização de informação contabilística credível.

No entanto, a autora também considera que este método é o mais ajustado ao reconhecimento dos impostos diferidos, atendendo a que do facto de considerarem as definições (de ativos e passivos) patentes na EC se possibilita uma representação fidedigna dos ajustamentos decorrentes de alterações fiscais e evidenciados nas demonstrações financeiras.

Em consonância, Garcia & Domingues (1997) citados por Cunha & Rodrigues (2014), referem.

O método da responsabilidade baseado no balanço constitui um desenvolvimento em relação ao método baseado na conta de resultados e representa um avanço doutrinal tendo em conta a estrutura conceptual da contabilidade, sendo os saldos de balanço atualizados em caso de alterações das taxas de imposto, o que não se verificava no método de diferimento (p. 114).

Concluindo, não é condição suficiente a existência de diferenças entre a base contabilística e fiscal de um ativo ou passivo, para que se possa aferir que se está na presença de uma diferença temporária, correspondente a um imposto diferido. É necessário que estas diferenças tenham consequências fiscais futuras, só assim esta se denominará de temporária, caso contrário, esta será permanente, existindo o risco de se considerarem impostos diferidos sobre estas últimas,

dando lugar a distorções materialmente relevantes na imagem verdadeira e apropriada das Demonstrações Financeiras.

2.2.2. Tratamento Contabilístico dos Impostos Diferidos

O tratamento contabilístico preconizado para os impostos correntes e diferidos é o de que este deve ser coerente com o tratamento contabilístico das transações ou eventos que lhes dão origem, indo afetar resultados ou outras contas de capitais (e as respetivas contas do ativo e do passivo).

Nos termos dos §§ 52 a 58 da NCRF 25 e §§ 58 a 60 da NIC 12, a contabilização dos impostos correntes e diferidos, terá impacto na **Demonstração dos resultados**, quando estes sejam reconhecidos como um rendimento ou como um gasto e incluídos no resultado líquido do período, excepto se o imposto resultar de uma transação ou acontecimento reconhecido, no mesmo ou num diferente período e diretamente no capital próprio ou provenha de uma concentração de atividades empresariais.

Estas diferenças temporárias resultam da divergência existente nos critérios de imputação temporal que servem de suporte à fiscalidade e à contabilidade e os impostos diferidos que daí resultam podem ter origem nomeadamente nas provisões e imparidades não dedutíveis fiscalmente, nas amortizações ou depreciações em excesso, nas diferenças na contabilização dos contratos de construção, entre outras.

Nos termos dos §§ 55 a 60 da NCRF 25 e §§ 61 a 65A da NIC 12, a contabilização dos impostos correntes e diferidos, terá impacto diretamente no **capital próprio**, quando estes estejam relacionados com itens que foram creditados ou debitados, no mesmo ou num diferente período, diretamente ao capital próprio.

Estas diferenças temporárias resultam da contabilização de eventos ou transações que não estão relacionadas com resultados, mas sim com as contas de capitais próprios. Podendo os impostos diferidos que daí resultam ter origem nomeadamente numa revalorização de um ativo fixo, numa concentração que seja uma aquisição, e que gere diferenças temporárias, então os efeitos fiscais respetivos afectam o Goodwill.

De acordo com os autores Rodrigues & Tavares (2013), a pertinência do reconhecimento dos impostos diferidos, não deverá consubstanciar-se apenas na forma, mas também na substância dos efeitos fiscais futuros, que decorram das operações atuais.

Apesar das dificuldades inerentes, à avaliação probabilística dos eventos futuros, consideram que o relato financeiro, no que toca à plenitude e compreensibilidade, seria distorcido com a omissão dos efeitos fiscais decorrentes do reconhecimento dos impostos diferidos.

Advogam, inclusive, que a divulgação em separado das rubricas que dão origem a impostos diferidos, constitui informação relevante, para que se possa obter informação financeira plena e credível.

De seguida, apresentamos um breve resumo sobre algumas das rubricas e seus normativos com impacto na contabilização dos impostos diferidos.

Tipo de Imposto Diferido	Itens	Normativo Contabilístico (NCRF)	Normativo Fiscal	Impacto nas DF's	Alteração Base Fiscal
ATIVO	Provisões não aceites fiscalmente	NCRF 21	art.º 39º CIRC	DR	Sim
ATIVO	Perdas por imparidade ou ajustamentos não aceites fiscalmente ou para além dos limites legais	NCRF 6; NCRF 7; NCRF 8; NCRF 11; NCRF 17; NCRF 18; NCRF 26; NCRF 27	art.º 28º A,B,C CIRC*; art.º 31ºB CIRC*	DR	Sim
ATIVO	Dedução de prejuízos	NCRF 25	art.º 52º CIRC*	DR	Sim
PASSIVO	Revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis	NCRF 7 e NCRF 6	n.º 9 do art.º 18º CIRC*	CP	Não
PASSIVO	Subsídios relacionados com ativos não correntes	NCRF 22	art.º 22º CIRC *	CP	Não
PASSIVO	Projetos de pesquisa/desenvolvimento	NCRF 6	art.º 32º CIRC*	DR	Sim

* Nova redação dada pela lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que republicou o CIRC

Quadro 7 - Enquadramento legal dos principais itens que originam Impostos Diferidos

Fonte: Elaboração própria, 2014.

1) As perdas por imparidade em clientes, não aceites fiscalmente ou para além dos limites legais

De acordo com a NCRF12 “uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que o ativo possa estar com imparidade (...) deve estimar a quantia recuperável”.

No caso de uma imparidade em clientes, deve-se atender ao normativo fiscal, nomeadamente ao art.º 28º A e B do CIRC, de modo a cumprir com os critérios fiscais, pelo que podem ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade, quando contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

Caso não se verifique as condições estipuladas no artigo, a entidade deverá efetuar a devida correção ao resultado líquido do período no Q07/DR22.

Importa também referir que à exceção do n.º 3 do art.º 28º B do CIRC, quando as entidades não cumprem com os prazos estipulados neste artigo, tal facto gera diferenças temporárias dedutíveis, pois embora no período de tributação não se possa considerar o gasto, o mesmo poderá vir a ser reconhecido ou aceite, à medida que se vão cumprindo os períodos de mora. Devendo, para tal, proceder-se ao apuramento de **ativos por impostos diferidos**, no momento da tributação.

2) As Provisões não aceites fiscalmente, designadamente provisões para garantias a clientes.

Nos termos da al. b) n.º 1º do art.º 39º do CIRC “Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões (...) as que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços”. Da leitura deste artigo se conclui que, apesar das provisões para garantias a clientes serem consideradas fiscalmente, só são aceites se a garantia for efetivamente prestada.

Dando cumprimento aos princípios do acréscimo e da prudência, contabilisticamente no momento da venda ou prestação de serviços, sobre a qual se preste a garantia, deve-se simultaneamente reconhecer um gasto com uma provisão para garantias a clientes.

No momento da tributação, embora esse gasto esteja refletido no resultado contabilístico desse período, fiscalmente só será aceite se, de facto, se verificar a ação de garantia no mesmo período.

Porém, a garantia poderá não ser acionada no mesmo ano da venda ou prestação de serviços, neste caso estaremos perante uma diferença temporária dedutível, que requer o reconhecimento de **ativos por impostos diferidos**.

3) O Reporte de perdas fiscais

Segundo o art.º 52º do CIRC, “os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação (...) são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores”.

Portanto, ao existirem prejuízos fiscais de anos anteriores e a expectativa provável de futuros lucros tributários, a entidade deve reconhecer ativos por impostos diferidos. De acordo com o § 31 da NCRF 25, este será reconhecido somente até ao limite em que seja provável a obtenção de lucros tributários futuros, contra os quais o reporte de prejuízos (ou créditos fiscais) existentes possam ser utilizados.

Se a entidade tiver um passado recente de prejuízos, deve-se observar o § 32 da norma “reconhece um **ativo por imposto diferidos** (...) somente até ao ponto que a entidade tenha suficientes diferenças temporárias ou que haja outras provas convincentes de que lucros tributários estarão disponíveis”, neste caso deve ser divulgada a quantia do ativo e a natureza da prova, nos termos do § 75.

4) As Revalorizações de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

O tratamento contabilístico relativo à adoção do modelo de revalorização como política de mensuração subsequente, aplicável aos ativos fixos tangíveis e intangíveis, com a anulação das depreciações acumuladas existentes à data da revalorização, tem expressão nos impostos diferidos.

O § 42 da NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, estabelece que “os efeitos dos impostos sobre o rendimento, se os houver, resultantes da revalorização do ativo fixo tangível, são reconhecidos e divulgados de acordo com a NCRF 25. A este respeito o § 51 da referida norma estabelece que “a contabilização dos efeitos de impostos correntes e diferidos de uma transação ou acontecimento é consistente com a contabilização da transação ou do próprio acontecimento”, este princípio é implementado pelos §§ 52 a 54.

No presente caso e em concordância com o nº 1 do art.º 34º do CIRC, “não são aceites como gastos, as depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a deperecimento (...) as correspondente ao valor dos terrenos (...) as que excedam os limites estabelecidos (...) as praticadas para além do período máximo de vida útil (...) as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (...)”. Portanto, os gastos não são aceites em parte ou na totalidade, se referentes a depreciações e amortizações, que decorram do modelo de revalorização e dependendo se esta revalorização é legal ou não.

Estas matérias dão origem a diferenças temporárias tributáveis, dada a divergência entre a base fiscal e a base contabilística, que implica o reconhecimento de **passivos por impostos diferidos**, que resultam da não aceitação como gasto fiscal, no caso de ativos depreciáveis ou amortizáveis, do aumento da depreciação reconhecida nos períodos seguintes que resulta da revalorização então efetuada e que reveste uma variação patrimonial positiva, não tributada no ano do reconhecimento.

5) Os Subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis não depreciáveis e intangíveis com vida útil indefinida

Os §§ 12 e 16 da NCRF 22 Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, referem que “os subsídios do Governo não reembolsáveis, relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis (...) devem ser inicialmente reconhecidos nos capitais próprios”.

Subsequentemente:

- (a) Quanto aos que respeitem a ativos *fixos tangíveis depreciables e intangíveis com vida útil definida*, imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem;
- (b) Quanto aos que respeitem a ativos *fixos tangíveis não depreciables e intangíveis com vida útil indefinida*, mantidos nos Capitais Próprios, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.
- (c) Ou se requererem o cumprimento de certas obrigações, serão então reconhecidos como rendimento durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações.

Segundo o nº 1 do art.º 22º do CIRC “A inclusão no lucro tributável dos subsídios relacionados com ativos não correntes obedece às seguintes regras:

- a) Quando os subsídios respeitem a ativos *depreciables ou amortizáveis*, deve ser incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na mesma proporção da depreciação ou amortização calculada sobre o custo de aquisição ou de produção, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- b)(*) Quando os subsídios respeitem a ativos *intangíveis sem vida útil definida*, deve ser incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na proporção prevista no artigo 45.º-A;
- c)(*) Quando os subsídios respeitem a *propriedades de investimento e a ativos biológicos não consumíveis*, mensurados pelo modelo do justo valor, deve ser incluída no lucro tributável uma parte do subsídio atribuído, independentemente do recebimento, na proporção prevista no artigo 45.º-A;
- d)(*) Quando os subsídios não respeitem aos ativos referidos nas alíneas anteriores, devem ser incluídos no lucro tributável, em frações iguais, durante os períodos de tributação em que os elementos a que respeitem sejam inalienáveis, nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os mesmos foram concedidos, ou, nos restantes casos, durante 10 anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio.

2 — Nos casos em que a inclusão no lucro tributável dos subsídios se efetue, nos termos da alínea a) do número anterior, na proporção da depreciação ou amortização calculada sobre o custo de aquisição, tem como limite mínimo a que proporcionalmente corresponder à quota mínima de depreciação ou amortização nos termos do n.º 6 do artigo 30.

Do exposto resulta que ocorrerá uma diferença temporária tributável, sempre que o rendimento para efeitos fiscais seja diferente do rendimento contabilístico, havendo assim lugar ao reconhecimento de um **passivo por imposto diferido**.

Importa referir que foi publicada a Lei n.º 61/2014 de 26 de Agosto, que aprova um regime especial aplicável aos **ativos por impostos diferidos**, que resultem da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos, bem como com benefícios pós-emprego ou de longo prazo de empregados (art.º 4º).

Este regime é aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados (art.º 3º).

Conforme estipulado no n.º 1 do art.º 2º, a intenção de adesão ao referido regime deve ser efetuada através de “comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, e apresentada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao décimo dia posterior ao da publicação da presente Lei”.

2.3. Apresentação e Divulgação

Atualmente, o enquadramento normativo contabilístico, para a apresentação e divulgação dos impostos diferidos, está estipulado nos §§ 65 a 85 da NCRF 25 e §§ 69 a 88 da NIC 12.

Com relação à **apresentação** dos impostos diferidos, nos termos do § 65 da NCRF 25 e do § 69 da NIC 12, uma entidade deve compensar ativos e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras, desde que tenha um direito legalmente executável para compensar essas quantias reconhecidas, e os pretenda liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e ir simultaneamente liquidando o passivo.

Atente-se que, embora os ativos e passivos por impostos correntes sejam compensados no balanço, estes devem ser reconhecidos e mensurados separadamente estando sujeitos aos critérios estabelecidos para os instrumentos financeiros conforme estipulado na NCRF 27 Instrumentos Financeiros, de acordo com o descrito no § 66 da NCRF 25.

Em *demonstrações financeiras consolidadas*, um ativo por impostos correntes de uma entidade de um grupo é compensado contra um passivo por impostos correntes de uma outra entidade de um grupo se, e somente se, a dita entidade tiver um direito legalmente executável de fazer ou receber tal pagamento líquido ou recuperar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente (§§ 67 da NCRF 25 e 73 da NIC 12).

Pelo que uma entidade só deve compensar os ativos e os passivos por impostos diferidos se, e somente se:

- (a) A entidade tiver um direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes; e
- (b) Os ativos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável (§§ 68 da NCRF 25 e 74 da NIC 12).

O normativo contabilístico exige que uma entidade compense ativos contra passivos por impostos diferidos apenas para a mesma entidade tributável, se estes se relacionam com impostos sobre o rendimento que tenham sido lançados pela mesma autoridade fiscal e desde que a entidade tenha um direito legalmente executável de compensar ativos contra passivos por impostos correntes (§§ 69 da NCRF 25 e 75 da NIC 12).

Da mesma forma que nos termos dos §§ 70 da NCRF 25 e 77 da NIC 12 o gasto ou o rendimento de imposto relativo às atividades ordinárias deve ser apresentado na face da demonstração de resultados.

No que diz respeito à **divulgação** dos impostos diferidos, nos termos do § 71 da NCRF 25 e do § 79 da NIC 12, é exigido que sejam divulgados separadamente os principais itens de gasto (rendimento) do imposto, pormenorizando os §§ 72 da NCRF 25 e 80 da NIC 12, que estes itens devem incluir:

O gasto (rendimento) por impostos correntes, bem como quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes relativos a períodos anteriores;

Os montantes de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionados com a origem ou reversão das diferenças temporárias, tal como os relacionados com alterações nas taxas fiscais ou lançamento de novos impostos;

Os montantes de benefícios procedentes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito fiscal ou de diferenças temporárias de um período anterior que tenha sido usada para diminuir os gastos de impostos correntes ou diferidos;

O gasto por impostos diferidos relacionados com um ativo por impostos diferidos, derivados de uma redução ou restituição de uma diminuição anterior e ainda;

Os montantes do gasto (rendimento) de imposto relacionado com as alterações nas políticas contabilísticas e os erros que estejam incluídos nos resultados, conforme o estipulado na NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, dado que estes não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

Assim como, nos termos dos §§ 74 da NCRF 25 e 81 da NIC 12, exige-se a divulgação separada, entre outros:

Do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio, (alínea a):

Uma explicação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contábilístico, através da elaboração de uma reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e o produto de lucro contábilístico aplicando-se a(s) taxa(s) de impostos em vigor, divulgando também a base pela qual a taxa é calculada ou por meio de uma reconciliação numérica entre a taxa média efetiva de imposto e a taxa de imposto aplicável, para tal, divulgando igualmente a base de apoio ao cálculo da taxa de imposto aplicável (al. b);

Os montantes das diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos fiscais não usados relativamente aos quais nenhum ativo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço;

Os montantes agregados de diferenças temporárias associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente às quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos;

Em relação às operações descontinuadas, deve ser divulgado o gasto de impostos que esteja relacionado com ganho ou perda da descontinuação; o resultado das atividades ordinárias da operação descontinuada do período e a quantia consequente do imposto de rendimento dos dividendos da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, e que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

Importa também referir que, nos termos dos §§ 75 da NCRF 25 e 82 da NIC 12, uma entidade deve divulgar a quantia de um ativo por impostos diferidos e a natureza das provas que suportam o seu reconhecimento, quando:

A utilização do ativo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros superiores aos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e quando

A entidade tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com a qual se relaciona o ativo por impostos diferidos.

Conforme explanado ao longo deste ponto, os normativos contábilísticos dão especial importância no que diz respeito à divulgação dos impostos diferidos, onde estipulam requisitos de divulgação

obrigatórios e facultativos atendendo às necessidades acrescidas de informação dos *stakeholders*¹⁵.

Para tal, salientam que as divulgações exigidas nos §§ 74b) da NCRF 25 e 81c) da NIC 12 permitem aos utentes das demonstrações financeiras compreender o relacionamento entre os gastos (rendimentos) de impostos e o lucro contabilístico, bem como quais os fatores significativos que possam afetar esse relacionamento no futuro (§§ 77 da NCRF 25 e 84 da NIC 12).

No que concerne às exigências de divulgação a NCRF 25 comparativamente com a NIC 12 é menos exigente (Gonçalves, 2013, p. 6).

Os autores Rodrigues & Tavares (2013) advogam que a problemática da divulgação dos impostos diferidos estará associada à característica da compreensibilidade da informação financeira. Dependendo dos preparadores dessas informações a amplitude qualitativa e quantitativa das matérias a divulgar. Também consideram que a complexidade das exigências de divulgação do normativo poderá constituir um fator inibidor à própria divulgação. Concluindo que, desta forma, o relato financeiro ficará incompleto para os utilizadores da informação financeira, influenciando negativamente o valor das entidades.

¹⁵ A noção abrange de uma forma geral os acionistas, os credores, os gerentes, os empregados, os consumidores, os fornecedores, o governo, a comunidade local, as organizações não governamentais e o público em geral.

Fonte: <http://tmstudies.net/index.php/ectms/article/download/219/313>.

Capítulo III – Auditoria Fiscal e Governo das Sociedade

3.1. Auditoria Tributária

Auditoria é um exame ou verificação de uma dada matéria, tendente a analisar a conformidade da mesma com determinadas regras, normas ou objetivos, conduzido por uma pessoa idónea, tecnicamente preparada, realizado com observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista a possibilitar ao auditor formar uma opinião e emitir um parecer sobre a matéria analisada (Tribunal de Contas, 1999, p. 23).

Para Arens, Elder & Beasley (2012) *“Auditing is the accumulation and evaluation of evidence about information to determine and report on the degree of correspondence between the information and established criteria. Auditing should be done by a competent, independent person”* (p. 4).

Estes autores definem a auditoria como um processo¹⁶, que coleciona um conjunto de evidências sobre as informações prestadas pelas entidades, de forma a determinar e a reportar a conformidade entre essa informação e os critérios implícitos à elaboração da mesma, acrescentando que a auditoria deve ser efetuada por uma pessoa competente e independente.

Existem diversas definições para auditoria, no entanto, todas elas vão no sentido de que esta deve ser entendida como um processo de investigação sistemático, onde são recolhidas e estudadas provas suficientes, que permitam ao auditor emitir uma opinião de conformidade entre o objeto auditado e os critérios e regras que lhe estão subjacentes.

A auditoria financeira *“tem como objeto as asserções¹⁷ subjacentes às DF e como objetivo a expressão de uma opinião sobre estas por parte de um profissional competente e independente”* (Costa C. , 2010, p. 49).

A este respeito (IFAC, 2013), refere na *International Standards on Auditing* (ISA) 200, que os objetivos gerais do auditor numa auditoria às Demonstrações Financeiras são:

(a) Obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, quer devido a fraude ou a erro, habilitando por conseguinte o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável; e

¹⁶ Processo sistemático, no sentido em o trabalho é planeado, sujeito ao cumprimento de normas técnicas e que permite a recolha e avaliação de provas, ou seja de todos os factos que podem ser verificados pelo auditor.

¹⁷ Segundo a ISA 315, as asserções estão divididas em três áreas: asserções acerca de classes de transações e acontecimentos relativos ao período da auditoria (Ocorrência, Plenitude, Rigor, Corte e Classificação); asserções acerca de saldos de conta no final do período (Existência, Direitos e obrigações, Plenitude, Valorização e imputação) e asserções acerca da apresentação e divulgação (Ocorrência e direitos e obrigações, Plenitude, Classificação e compreensibilidade, Rigor e valorização).

(b) Relatar sobre as demonstrações financeiras, e comunicar como exigido pelas ISAs, de acordo com as conclusões do auditor.

De acordo com Cordeiro (2005), a auditoria tributária “assenta nos procedimentos e metodologia utilizados na auditoria financeira”, tal como a auditoria financeira é “um processo sistemático que passa necessariamente por várias fases” (para. 1).

Guimarães (1998) alude para as relações entre a contabilidade e fiscalidade, uma vez que estas são reforçadas pelo facto do CIRC admitir expressamente a importância da contabilidade no apuramento do resultado fiscal (lucro tributável ou prejuízo para efeitos fiscais), nomeadamente que a contabilidade deve estar organizada de acordo com a normalização contabilística (art.º 17.º n.º 3, a) do CIRC.

Atendendo às divergências já mencionadas no capítulo I, o autor realça os objetivos diferenciados uma vez que “as normas contabilísticas visam a obtenção de demonstrações financeiras que expressem a “imagem verdadeira e apropriada” da situação financeira e dos resultados da empresa” e as normas fiscais “perseguem objetivos de arrecadação de impostos e de medidas de política económica do governo”.

Conforme refere Cordeiro (2005), são “muito coincidentes os procedimentos e metodologias utilizadas nas auditorias, financeira e fiscal” no entanto, “os objetivos são substancialmente diferentes” (para. 2). A título de exemplo, indica como objetivos da auditoria tributária: a detecção de erros aritméticos e contabilísticos; a deteção de operações simuladas na contabilidade com intenção de praticar fraude fiscal, entre outros.

Em concordância, a auditoria tributária “visa essencialmente a verificação do cumprimento da legislação fiscal por parte do sujeito passivo do imposto e do seu correspondente relato nas demonstrações financeiras” (Guimarães, 1998).

Na mesma linha de pensamento, Lourenço (2000) menciona que a auditoria tributária (fiscal) “tem por objetivo fazer um exame da situação fiscal da empresa tendo em vista o controlo da sua regularidade fiscal” (p. 59).

Nos termos do § 10 do preâmbulo do CIRC a tributação incide sobre a realidade económica constituída pelo lucro pelo que, a contabilidade é tida como um instrumento de medida e de informação. Desempenhando um papel de suporte para a determinação do resultado fiscal.

A este respeito, Cordeiro (2005) defende que a auditoria tributária passa pela análise contabilístico fiscal, procurando detetar e avaliar a existência de derrogações à legislação fiscal e em que proporção estão as mesmas refletidas nas declarações financeiras das entidades, o que, de acordo com o autor, “em última análise” se consubstancia “no pagamento de impostos” (para. 1).

Comparando com a auditoria financeira, a auditoria tributável poder-se-á dizer que é mais limitada no seu âmbito, dado centrar-se nos resultados (contabilísticos) e a menos que tenham impacto desconsidera a situação patrimonial e financeira das entidades. No entanto, é uma análise mais aprofundada, atendendo a que todos os factos sujeitos a impostos têm de passar pelo crivo da legislação tributária, não sendo suficientes as análises económico-financeiras. Portanto, requer um elevado conhecimento de todos os impostos que integram o sistema fiscal nacional.

Ao relacionar os princípios da “verdade material” e da “imagem verdadeira”, com os métodos dentro dos quais as auditorias se desenvolvem, podemos concluir que são semelhantes no que se refere aos princípios e métodos de trabalho. No entanto, não só os objetivos são diferentes, mas também as consequências, dado que a auditoria financeira visa essencialmente emitir uma opinião e recomendações sobre as demonstrações financeiras, a auditoria tributária pode ter um impacto mais significativo e conduzir a retificações aos resultados fiscais apurados pelas entidades.

Importa referir que alguns autores consideram que auditoria tributável é independente da auditoria fiscal, no presente estudo, consideramos tal como Arenas (2001), que a auditoria tributária é um ramo da auditoria fiscal (externa), dado ser desempenhada por um técnico da administração fiscal, num processo de auditoria independente (Inspeção Tributária).

3.1.1. Auditoria Tributária e o contexto da inspeção tributária

Segundo (Canedo, Guedes, & Monteiro, 2009), a auditoria tributária é desenvolvida pela inspeção tributária, por meio dos inspetores tributários, analisando a informação reportada pela contabilidade, com recurso a determinadas técnicas e tem por objetivo a verificação e validação dos atos declarativos.

A Inspeção Tributária é, em termos funcionais e no âmbito da Autoridade Tributária (AT), a área por excelência de combate à fraude e evasão fiscal, nos termos da alínea b) do nº 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15 de Dezembro e tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado, nos termos do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 117/2011 de 15 de Dezembro.

As funções da inspeção tributária foram definidas pelo Decreto-Lei n.º 413/98 de 31 de Dezembro que aprovou o Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1999. No seu art.º 1º, é referido que o “presente diploma regula o procedimento de inspeção tributária, definindo, sem prejuízo de legislação especial, os princípios e as regras aplicáveis aos atos de inspeção”.

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 2º do RCPIT, define que os objetivos referentes ao procedimento de inspeção tributária são “a observação das realidades tributárias, a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção das infrações tributárias”.

Atendendo aos objetivos definidos, o procedimento de inspeção tributária, deve obedecer aos princípios da verdade material, da proporcionalidade, do contraditório e da cooperação, previstos nos art.º 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RCPIT.

Tal significa que o procedimento inspetivo, em cumprimento com os princípios legais, deverá adotar oficiosamente as iniciativas adequadas para obtenção da verdade material, implementando ações adequadas e proporcionais aos seus objetivos, obedecer ao princípio do contraditório¹⁸ e pautar-se pelo dever mútuo de cooperação entre a inspeção tributária, sujeitos passivos e demais sujeitos tributários.

O art.º 12º do RCPIT define em termos genéricos, que o procedimento inspetivo pode ter duas classificações. A saber o procedimento de comprovação e verificação, que visa a confirmação do cumprimento das obrigações dos sujeitos passivos e demais obrigados tributários e o procedimento de informação, cujo objetivo é o cumprimento dos deveres legais de informação ou de parecer dos quais a inspeção tributária esteja legalmente incumbida.

Concluindo, a auditoria tributária ou procedimento de inspeção tributária, nos termos do art.º 44.º do RCPIT, “é previamente preparado, programado e planeado tendo em vista os objetivos a serem alcançados”.

3.1.2. As fases do processo de Auditoria tributária

No que diz respeito à preparação da auditoria, Cordeiro (2005) alude para que em termos gerais, esta se desenvolve em três fases: “a preparação do trabalho, a da execução do trabalho de campo e a elaboração do suporte final” (para. 3).

Segundo este autor, os auditores dispõem dum conjunto abrangente de técnicas/procedimentos, que consistem essencialmente “na verificação, análise, varrimento, recalcuro, confirmação, indagação e no exame físico entre outras” (para. 4).

A escolha sobre quais utilizar penderá pelas que melhor conduzirem à obtenção do resultado desejado. Atendendo ao bom senso, materialidade e princípio da relação custo/benefício.

¹⁸ Depois de concluído o procedimento de inspeção tributária, na fase do projeto de relatório, a entidade inspecionada pode pronunciar-se por escrito ou oralmente, nos termos do art.º 60º (Audição prévia), deverá ser notificada das conclusões do relatório, onde conste a identificação e todos os factos relevantes detetados a fim de que o sujeito passivo se possa pronunciar, antes de concluído o procedimento, nos termos do art.º 62 do RCPIT.

Tal como outros autores salientaram, “fazendo parte do campo de ação da auditoria financeira, são aplicáveis na auditoria tributária, os testes substantivos e os testes de conformidade”. Atente-se que “nos dias de hoje, as contabilidades são processadas informaticamente, daí que alguns testes ao sistema informático utilizado sejam fundamentais” (Cordeiro, 2005, para. 4).

O processo de auditoria, segundo Arens, Elder & Beasley (2012), é sintetizado no quadro seguinte.

FASES	ÂMBITO
1 - Planear e projetar uma abordagem de auditoria	Aceitação do cliente e execução do planeamento preliminar - Entendimento do negócio - Avaliação do risco de negócio - Execução de procedimentos analíticos preliminares - Definir a materialidade e avaliar o risco de auditoria aceitável bem como o risco inerente - Compreender o sistema de controlo interno e avaliar o risco de controlo - Desenvolver a estratégia de auditoria e o plano de auditoria, para detecção de fraudes
2 - Execução de testes (de controlo e substantivos)	Definir um plano para: se for necessário reduzir o nível de risco de controlo - executar testes de controlo; caso contrário - executar testes substantivos, com o objetivo de avaliar a probabilidade de distorções nas demonstrações financeiras
3 - Execução de procedimentos analíticos	Em função da avaliação da probabilidade de distorções nas demonstrações financeiras, ser: baixa, média, alta ou desconhecida - executar procedimentos analíticos, testes aos itens chaves e testes adicionais de detalhe a saldos de contas
4 - Conclusão da auditoria e emissão do relatório de auditoria	Executar testes adicionais relativos a apresentação e divulgação - para acumular prova de auditoria - avaliar os resultados - emitir o relatório de auditoria - e comunicá-lo ao comité de auditoria e ao órgão de gestão

Quadro 8 – Fases do Processo de Auditoria

Fonte: Adaptado pela Mestranda de Arens, Elder, & Beasley (2012).

Conforme se pode constatar, os procedimentos de auditoria, são essenciais ao longo de todo o processo. Na fase de planeamento, estes são determinantes, uma vez que são aplicados os chamados procedimentos analíticos preliminares¹⁹, na fase de execução para obtenção de prova, recorre-se aos procedimentos substantivos e analíticos e finalmente na fase da conclusão, os procedimentos poderão ser utilizados para validação do trabalho executado.

¹⁹ Segundo o Tribunal de Contas (1999), estes são constituídos pela análise do dossier permanente da entidade e entrevistas com os responsáveis e visitas às instalações.

Regra geral, verificamos que em auditoria se realizam quatro grandes tipos de testes. A saber: os de procedimento, de conformidade, substantivos e analíticos.

De acordo com Tribunal de Contas (1999), os testes de *procedimento* consistem em “selecionar uma operação de cada tipo e acompanhar o seu percurso ao longo de todo o sistema de processamento e controlo” e têm como objetivo “assegurar e confirmar que o entendimento do auditor sobre o sistema, formado através das notas descritivas ou dos fluxogramas, está correto”.

No que se refere aos testes de *conformidade*, consideram que estes se “destinam a confirmar se os procedimentos e as medidas de controlo interno são adequados e se funcionam normalmente ao longo do exercício”.

O auditor na sequência do levantamento do sistema de controlo interno, deverá orientar os trabalhos para a realização de testes de conformidade, reduzindo os testes substantivos, se concluir que a entidade tem um bom sistema de controlo interno²⁰. Isto permite-lhe concentrar-se noutras áreas “onde os riscos de ocorrência de erros não são suficientemente prevenidos pelo sistema de controlo”.

Relativamente aos testes *substantivos*, estes “ procuram confirmar o adequado processamento contabilístico, expressão financeira e suporte documental dos saldos e das diversas operações realizadas”. Estas verificações têm por objetivo, “provar a exatidão dos saldos constantes das peças contabilísticas finais do exercício”, de forma que a avaliação da materialidade²¹, seja uma preocupação, quando envolvam saldos e transações de valor mais elevado.

Em regra, e como já foi referido, a extensão de um teste substantivo será tanto menor quanto melhor for o sistema de controlo interno existente.

A título de exemplo, como testes substantivos podemos enumerar os seguintes:

As contagens físicas de valores, existências e outros ativos, os pedidos de confirmação direta de saldos de contas bancárias, de clientes e fornecedores, o exame de reconciliações e documentos de suporte bem como de escrituras e títulos de registos de propriedade, testes de valorimetria e de exatidão aritmética, verificações indiciárias, entre outras (Tribunal de Contas, 1999, p. 33).

²⁰ § 4 ISA 315 “O processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, pela gerência e por outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações, e cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis”.

²¹ § 4 ISA 320 “A determinação de materialidade pelo auditor é uma matéria de julgamento profissional, e é afetada pela percepção do auditor das necessidades de informação financeira dos utentes das demonstrações financeiras”, atente-se o facto de que conforme referem Canedo, Guedes, & Monteiro (2009) a noção de materialidade em auditoria tributária é diferente da auditoria financeira, dado que, na auditoria tributária todos os erros ou omissões devem ser considerados.

Por fim, os testes *analíticos* consistem na “análise e ponderação de dados e informações variadas, de natureza económico-financeira, incluindo rácios, tendências e variações em relação ao(s) ano(s) anterior(es) e ao(s) orçamento(s)”. Com este tipo de teste pretende-se identificar assuntos ou saldos anormais, que mereçam especial atenção.

Também Cordeiro (2005) refere que os testes substantivos “destinam-se à confirmação do correto processamento contabilístico, suporte documental e o adequado tratamento fiscal e realizam-se através da análise do suporte documental dos saldos das contas, da verificação do adequado processamento contabilístico e da confirmação exterior da autenticidade das operações”. Os testes de conformidade “destinam-se à obtenção de evidência da existência de procedimentos de controlo interno e consistem na verificação da homogeneidade da informação contida nas demonstrações financeiras” (para. 4).

O **planeamento** de uma auditoria encontra-se definido na ISA 300. De acordo com o § 2, o planeamento de auditoria envolve a definição de uma estratégia global de auditoria e de um plano de auditoria, uma vez que o planeamento da auditoria conduz à realização de uma auditoria económica, eficiente e eficaz.

Atendendo à inexistência de normas específicas para o planeamento da auditoria tributária, segundo Canedo, Guedes & Monteiro (2009), o inspetor tributário deve orientar o seu trabalho de auditoria, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas estabelecidas para a auditoria financeira.

No planeamento da auditoria, o auditor deve obter “*Sufficient appropriate evidence must be accumulated to meet the auditor’s professional responsibility (...) The cost of accumulating the evidence should be minimized*” (Arens, Elder, & Beasley, 2012, p. 162), ou seja, reunir prova de auditoria suficiente e apropriada, minimizando o custo de obtenção da mesma.

A fim de decidir quais os objetivos de auditoria apropriados, bem como as evidências a recolher durante o processo de auditoria de forma a atingi-los. Os auditores seguem uma metodologia bem definida para a organização de uma auditoria que garanta que as provas recolhidas são suficientes e apropriadas e que todos os objetivos da auditoria especificados foram cumpridos (Arens, Elder, & Beasley, 2012, p. 161). Os autores referem ainda que a prova é mais persuasiva, em função do grau de suficiência e apropriação (p. 176).

Em linha com o § 6 da ISA 500 “o auditor deve conceber e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias para a finalidade de obter prova de auditoria suficiente e apropriada”.

“Torna-se indispensável ao auditor fazer todas as perguntas (indagações) que entender necessárias a fim de obter os esclarecimentos inerentes à prossecução do seu exame”. (Costa C. , 2010, p. 274).

No que concerne ao planeamento em auditoria tributária, Canedo, Guedes, & Monteiro (2009), referem que é composto pela: avaliação do risco de incumprimento fiscal, definição do plano de auditoria e a programação do trabalho.

A fase de *avaliação do risco de incumprimento fiscal*, consiste em recolher e avaliar a informação de forma a determinar a probabilidade do não cumprimento das normas fiscais, ou seja é aquela em que se procede à identificação de determinados riscos específicos, socorrendo-se o inspetor tributário dos procedimentos analíticos, ou seja a “análise global da coerência dos registos contabilísticos e fiscais e a identificação dos riscos específicos decorrentes dessa análise, é efetuada através de uma revisão analítica global à informação financeira e fiscal”.

Tendo isso em consideração, constatamos que o processo é orientado para a obtenção de prova, que será o fundamento para as conclusões da inspeção, nos termos estipulados no art.º 62º do RCPIT.

Importa referir, que sempre que não é possível a comprovação e quantificação direta e exata dos elementos indispensáveis à correta determinação da matéria tributável de qualquer imposto, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) aplicará métodos indiretos de tributação, nos termos do art.º 87º da Lei Geral Tributária (LGT). O fundamento, ao recurso a métodos indiretos está previsto no art.º 88º da LGT, que aponta as seguintes anomalias e incorreções:

- a) Inexistência ou insuficiência de elementos de contabilidade ou declaração; falta ou atraso de escrituração dos livros e registos ou irregularidades na sua organização ou execução quando não supridas no prazo legal, mesmo quando a ausência desses elementos se deva a razões acidentais;
- b) Recusa de exibição da contabilidade e demais documentos legalmente exigidos, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação;
- c) Existência de diversas contabilidades ou grupos de livros com o propósito de simulação da realidade perante a administração tributária e erros e inexatidões na contabilidade das operações não supridos no prazo legal.
- d) Existência de manifesta discrepância entre o valor declarado e o valor de mercado de bens ou serviços, bem como de factos concretamente identificados através dos quais seja patenteada uma capacidade contributiva significativamente maior do que a declarada.

No que tange à definição do plano de auditoria e a programação do trabalho, o Tribunal de Contas (1999), refere que o *plano global de auditoria* é um documento que contempla “o âmbito e a natureza da auditoria, a respetiva calendarização e objetivos, os critérios e a metodologia a utilizar e a discriminação de todos os recursos indispensáveis à sua consecução”. Este plano não é imutável uma vez que o planeamento da auditoria é um processo dinâmico, “à medida que a auditoria se desenvolve, pode ser necessário fazer alterações ao plano inicial”.

Segundo Cordeiro (2005), a *preparação e programação do trabalho de auditoria* cinge:

- ✓ Elaboração/atualização/consulta de dossier permanente²²;
- ✓ Análise de dados relevantes existentes sobre a empresa e sobre o setor económico onde se insere;
- ✓ Validação dos registos informáticos das declarações do sujeito passivo;
- ✓ Detecção dos factos declarativos fiscalmente relevantes nas declarações de rendimentos e,
- ✓ Análise comparativa das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados do exercício e de exercícios anteriores (para. 3).

Importa referir que segundo o autor, “todas as tarefas desenvolvidas durante uma auditoria ficam registadas em documentos de trabalho” nesses documentos “o auditor registou os testes, amostragens²³, cálculos, e comentários das análises efetuadas”, que devem “conter, por área, um capítulo com as conclusões e as recomendações, as quais serão a base do relatório de auditoria a elaborar” (para. 6).

Na fase da **execução** de uma auditoria de acordo com Tribunal de Contas (1999), procede-se ao exame e avaliação concreta dos controlos instituídos; à elaboração do programa de trabalho e à execução desse programa.

No *exame e avaliação do controlo*, os objetivos consistem na análise do controlo existente na entidade a auditar, com vista a aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, pois de tal

²² Contém as informações que têm utilidade para consulta durante os exercícios seguintes (Tribunal de Contas, 1999, p. 86).

²³ § 5 a) ISA 530 “A aplicação de procedimentos de auditoria a menos de 100% de itens dentro de uma população de relevância para a auditoria de tal forma que as unidades de amostragem tenham uma oportunidade de seleção a fim de proporcionar ao auditor uma base razoável sobre a qual tire conclusões acerca de toda a população”, atente-se também para o risco da amostragem, que segundo § 5 c) consiste no “risco de a conclusão do auditor baseada numa amostra possa ser diferente da conclusão se toda a população estivesse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria”. A dimensão da amostra é tida em função do nível de risco de amostragem que o auditor está disposto a aceitar, pelo que quanto mais baixo o risco que este está disposto a aceitar, maior será a dimensão da amostra necessária. No entanto nos termos do § 5 i) existe uma distorção tolerável ou seja “uma quantia monetária estabelecida pelo auditor a respeito da qual o auditor procura obter um nível apropriado de segurança”, a distorção tolerável “é a aplicação da materialidade do desempenho, como definida na ISA 320, a um dado procedimento de amostragem”, podendo “a distorção tolerável pode ser a mesma quantia ou uma quantia inferior à materialidade do desempenho”.

dependerá o aprofundamento ou não do trabalho de auditoria, bem como do tipo de testes que se irão aplicar e na determinação da utilidade de tal análise relativamente à programação do trabalho de auditoria.

No que respeita à *elaboração do programa de trabalho*, deve o auditor identificar detalhadamente as áreas, as operações, registos ou documentos a analisar, em conformidade com os objetivos definidos no plano da auditoria, referindo ainda os procedimentos a aplicar.

Há ainda necessidade de elaborar programas detalhados para cada uma das áreas a examinar e que constituirão os *dossiers* correntes²⁴ da auditoria.

A *execução* destes programas consiste na realização do trabalho de campo, aplicando os procedimentos e técnicas anteriormente neles definidos (p. 67).

A este respeito, Costa C. (2010) refere que “um programa de trabalho é um documento escrito destinado fundamentalmente a servir de guia à execução dos testes aos controlos e dos procedimentos substantivos” (p. 302).

Da mesma forma que Cordeiro (2005) alude, a realização da auditoria “passa por verificar a regularidade da contabilidade e o cumprimento das obrigações declarativas” (para. 3). Pelo que segundo o autor é indispensável o conhecimento do sistema contabilístico da empresa em termos de natureza e funções de livros de registo utilizados. Considerando de igual modo que é importante conhecer o sistema informático implementado na empresa.

Uma correta avaliação do controlo interno da empresa determina o grau de confiança e a profundidade dos procedimentos a aplicar no sentido de apurar se as operações fiscalmente relevantes conduziram ou não a distorções na tributação. A avaliação do controlo interno, ainda que sumária, deve contribuir para a determinação do chamado risco de auditoria, isto é, a susceptibilidade da existência de irregularidades materialmente relevantes que não sejam evitadas pelo sistema de controlo interno implementado (risco de controlo) (Cordeiro, 2005, para. 3).

²⁴ Integra os documentos de trabalho de interesse apenas para o exercício que está a ser auditado. (Tribunal de Contas, 1999, p. 86)

O risco de auditoria, nos termos do § 13 al. c) da ISA 200, é “o risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas. O risco de auditoria é função dos riscos de distorção material²⁵ e do risco de detecção²⁶”.

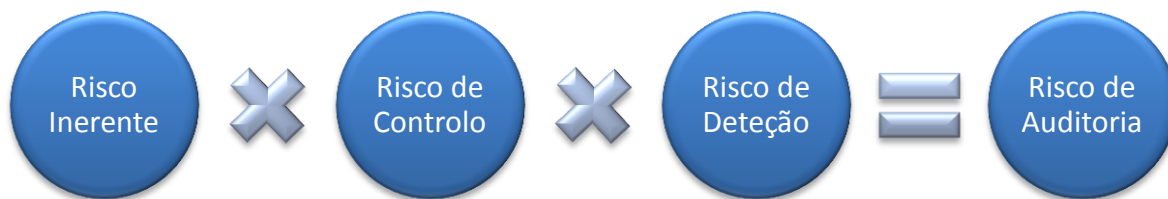


Figura 11 – Risco de Auditoria

Fonte: Elaboração própria, 2014.

Em concordância Arens, Elder, & Beasley (2012), indicam que o auditor é responsável por obter uma segurança razoável²⁷, na avaliação do risco de auditoria, devido às seguintes razões:

- 1. Most audit evidence results from testing a sample of a population such as accounts receivable or inventory. Sampling inevitably includes some risk of not uncovering a material misstatement. Also, the areas to be tested; the type, extent, and timing of those tests; and the evaluation of test results require significant auditor judgment. Even with good faith and integrity, auditors can make mistakes and errors in judgment.*
- 2. Accounting presentations contain complex estimates, which inherently involve uncertain and can be affected by future events. As a result, the auditor has to rely on evidence that is persuasive, but not convincing.*
- 3. Fraudulently prepared financial statements are often extremely difficult, if not impossible, for the auditor to detect, especially when there is collusion among the management (p. 144).*

²⁵ O Risco de distorção material é o risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas antes da auditoria. É composto pelo risco **inerente** que é a susceptibilidade de uma asserção acerca de uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação a uma distorção que possa ser material, quer individualmente ou quando agregada com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controlos relacionados. E pelo risco de **controlo** que é o risco de que possa ocorrer uma distorção numa asserção acerca de uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação a uma distorção que possa ser material, quer individualmente ou quando agregada com outras distorções, não seja evitada, ou detectada e corrigida, numa base tempestiva pelo controlo interno da entidade, nos termos § 13 n) i) ii) ISA 200.

²⁶ O Risco de **detecção** é o risco de que os procedimentos executados pelo auditor para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo não detectem uma distorção material que existe e que pode ser material, quer individualmente quer quando agregada com outras distorções, nos termos § 13 e) ISA 200.

²⁷ No contexto de uma auditoria de demonstrações financeiras, um elevado, mas não absoluto, nível de segurança, nos termos § 13 m) ISA 200.

Referem também que o risco inerente é uma medida de avaliação do auditor da probabilidade de que existam distorções materialmente relevantes num saldo de conta antes de considerar a eficácia do controlo interno. Portanto a avaliação do risco de auditoria, bem como do risco inerente para um nível aceitável é uma parte importante do planeamento da auditoria, pois ajuda a determinar a quantidade de provas e o pessoal necessário (Arens, Elder, & Beasley, 2012, p. 211).

Tal como referido anteriormente, o recurso a procedimentos de auditoria financeira nos atos de inspeção tributária (auditoria tributária), encontra-se estipulado no art.º 57º do RCPIT, que passando a citar “podem ser utilizadas, quando aplicáveis, técnicas de auditoria contabilística”. No entanto, a lei nada refere quanto à fonte dessas técnicas, subentenda-se procedimentos.

Nos atos de inspeção, o artº 28º do RCPIT (garantias de eficácia), estipula que cabe às autoridades públicas e às entidades inspecionadas facultar à inspeção tributária todas as condições necessárias à eficácia da ação inspetiva, enumerando um conjunto de direitos atribuídos aos funcionários em serviço de inspeção tributária. Nos termos do art.º 29º do RCPIT são previstas as prerrogativas da inspeção tributária, para prossecução dos fins do procedimento, que como já referido consistem na observação das realidades tributárias:

- a) Examinar quaisquer elementos dos contribuintes que sejam susceptíveis de revelar a sua situação tributária, nomeadamente os relacionados com a sua atividade, ou de terceiros com quem mantenham relações económicas e solicitar ou efetuar, designadamente em suporte magnético, as cópias ou extractos considerados indispensáveis ou úteis;
- b) Proceder à inventariação física e avaliação de quaisquer bens ou imóveis relacionados com a atividade dos contribuintes, incluindo a contagem física das existências, da caixa e do imobilizado, e à realização de amostragens destinadas à documentação das ações de inspeção;
- c) Aceder, consultar e testar os sistemas informáticos dos sujeitos passivos e, no caso de utilização de sistemas próprios de processamento de dados, examinar a documentação relativa à sua análise, programação e execução, mesmo que elaborados por terceiros;
- d) Consultar ou obter dados sobre preços de transferência ou quaisquer outros elementos associados ao estabelecimento de condições contratuais entre sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, quando se verifique a existência de relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;

e) Tomar declarações dos sujeitos passivos, membros dos corpos sociais, técnicos oficiais de contas, revisores oficiais de contas ou de quaisquer outras pessoas, sempre que o seu depoimento interesse ao apuramento dos factos tributários;

f) Controlar, nos termos da lei, os bens em circulação;

g) Solicitar informações às administrações tributárias, estrangeiras, no âmbito dos instrumentos de assistência mútua e cooperação administrativa internacional.

Poderemos portanto considerar que estas prerrogativas são o fundamento legal para o recurso a procedimentos de auditoria financeira.

Relacionado com o estudo dos impostos diferidos, é relevante a existência de um programa de auditoria para a área de capitais próprios que, segundo Cordeiro (2005):

Constitui objetivo desta área a análise do cumprimento das disposições fiscais relacionadas com as rubricas do capital próprio e que essencialmente se prendem com variações patrimoniais (positivas e negativas) e com a reavaliação do imobilizado.

No que concerne às reservas de reavaliação, verificar se a mesma foi utilizada para os fins previstos na legislação específica e, após a realização da mesma, se os bens foram alienados durante esse período.

Importa também verificar a eventual contabilização em reservas de subsídios e doações atribuídos à empresa, susceptíveis de configurarem variações patrimoniais positivas a acrescer ao resultado líquido. A conta de resultados transitados pode também conter custos ou proveitos imputáveis a exercícios anteriores e que podem ou não constituir variações patrimoniais com efeitos fiscais (para. 7-8).

O modelo de **relatório** de uma auditoria financeira encontra-se definido na ISA 700, cuja finalidade é:

Estabelecer normas e proporcionar orientação sobre o relatório do auditor independente emitido em resultado de uma auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras com finalidade geral preparadas de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro que está concebida para atingir apresentação apropriada. Também proporciona orientação sobre as matérias que o auditor considera ao formar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Segundo o Tribunal de Contas (1999), o auditor deve justificar todas as questões levantadas durante o processo de auditoria e avaliar os seus efeitos sobre as conclusões, com vista à determinação das matérias²⁸ que constaram do relatório, determinando em parte a estrutura deste.

Relativamente ao relatório propriamente dito, este deve considerar todas as atividades e programas auditados e relatar imparcialmente e corretamente os factos observados.

“O relatório deverá ser elaborado tendo em consideração objetivos de clareza, concisão e exatidão”, que deverão estar sempre presentes para a correta apreensão do mesmo por parte dos destinatários. Devendo igualmente existir um especial “cuidado na fundamentação e na comprovação das conclusões expendidas”.

De referir que a Diretriz de Revisão/Auditoria 700, nos Apêndices I,II,III apresenta o modelo de relatório a utilizar no âmbito de uma auditoria, indica também que o “auditor deve, de uma forma clara e sucinta, além de expressar a sua opinião, se for caso disso, identificar a natureza e o objeto do trabalho”.

Numa auditoria ou exame simplificado, o auditor deve descrever as responsabilidades tanto do órgão de gestão como as suas, além do âmbito do trabalho realizado. Nos casos de uma certificação legal das contas ou um relatório de auditor externo, dado que o auditor tem proporcionar um nível de segurança aceitável, expressa a sua opinião de uma forma positiva, isto é,

Declarando se as demonstrações financeiras, tomadas como um todo, apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade, com referência a uma data e ao período nela findo, de acordo com o referencial adotado na preparação das mesmas.

Quanto ao *relatório de inspeção*, de acordo com Canedo, Guedes, & Monteiro (2009), este encontra-se normalizado, sendo composto pela conclusão da ação inspetiva, pelos objetivos, âmbito e extensão da ação de inspeção, descrição de factos e fundamentos relativos às correções

²⁸ As matérias que não afetam a opinião do auditor são as **ênfases** e destinam-se a destacar no relatório de revisão/auditoria matérias que afetam as demonstrações financeiras, mas que não afetam a opinião do revisor/auditor porque o respetivo tratamento e divulgação no Anexo merecem a sua concordância. Quanto às matérias que afetam a opinião do auditor, estas assentam nas **reservas**. Um revisor/auditor pode não estar em condições de expressar uma opinião sem reservas quando existe alguma das circunstâncias seguintes e, no seu julgamento, o efeito da matéria é ou pode ser materialmente relevante para as demonstrações financeiras: a) limitações no âmbito do exame; ou b) desacordos no tocante à aceitabilidade das políticas contabilísticas adotadas, ao método da sua aplicação ou à adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.

As circunstâncias descritas em a) podem dar lugar a uma opinião com reservas por limitação de âmbito ou, em casos extremos, a uma escusa de opinião; as descritas em b) podem dar lugar a uma opinião com reservas por desacordo ou, em casos extremos, a uma opinião adversa (§§24 e 29 DRA 700).

da matéria tributável, as eventuais regularizações que o sujeito passivo possa fazer no decorrer da ação inspetiva e o direito de audição.

Para Cordeiro (2005) os documentos de trabalho sustentarão o relatório de auditoria referindo que a estrutura do relatório de auditoria tributária deve conter:

- ✓ Objetivos (por ex. por impostos);
- ✓ Constrangimentos (delimitação temporal);
- ✓ A identificação e caracterização da entidade auditada;
- ✓ A descrição das áreas contabilístico-fiscais auditadas e situações irregulares;
- ✓ A fundamentação legal subjacente às irregularidades evidenciadas;
- ✓ Conclusões;
- ✓ Recomendações;
- ✓ Propostas.

É ainda salientado pelo autor que “as irregularidades detectadas, nas várias auditorias podem municiar uma base de dados de situações a ter em conta na realização de futuras ações” (para. 6).

Concluindo, atualmente a auditoria tributária depara-se com temas de extrema complexidade, que requerem um adequado acompanhamento pelos inspetores tributários bem como formação permanente e especializada, com o intuito de os dotar de competências e ferramentas tecnológicas que lhes permitam gerir de forma eficaz toda a envolvente fiscal, nomeadamente no que se refere à problemática dos paraísos fiscais, das medidas antiabuso, das relações especiais entre empresas e preços de transferência praticados, bem como as concentrações de atividades empresariais e os resultados fiscais reportados. Atendendo a que a especialização dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico serão os instrumentos-chave para o combate eficiente dos comportamentos abusivos.

3.2. Governo das Sociedades

Os grandes escândalos financeiros internacionais, que também envolveram os respetivos auditores, fizeram “movimentar as diferentes entidades supervisoras de âmbito internacional no sentido de apertar a malha do tecido empresarial no que se refere ao controlo interno”. Segundo Dias A. (2014), na base destas fraudes financeiras internacionais estiveram “formas expeditas (...) para contabilisticamente fazer face a intuitos muito específicos” (pp. II-56).

Da fase de escrutínio destes escândalos concluiu-se que os artifícios contabilísticos “passavam por sobrefaturação, jogo de diferenças temporais, valorização do ativo tornando-o mais “flexível”, movimentações do passivo e dos custos “adequada ao efeito e relatos mal elaborados” (pp.II-56).

Foi neste contexto, que nos Estados Unidos da América se iniciou um movimento a favor do controlo interno, por intermédio do Sarbanes-Oxley Act (abreviadamente denominado por Lei SOX), fundado pelos senadores Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e Michael Oxley (Republicano de Ohio).

De que resultou um documento com força de lei aplicável a todas as entidades cotadas nos mercados norte-americanos (ex. NYSE, NASDAQ) e estabeleceu requisitos muito rigorosos contemplando diversas medidas como “o registo dos auditores, a definição de processos e procedimentos de auditoria, a inspeção e condução de políticas de qualidade” (pp.II-59).

Portanto, face a este enquadramento internacional, surge o governo das sociedades, como “uma consequência e não é mais do que um conjunto de princípios orientadores de boas práticas de gestão”, que pretendem contribuir para “dar alinhamento à estratégia, à missão e à visão da organização ao serem testadas as suas normas e princípios de gestão” (conformidade) e uma “análise baseada numa política de benchmarking quer sob a ótica interna quer sob a ótica externa (desempenho)” (Dias A. , 2014, pp. I-62).

Em linha com as medidas tomadas na América, a comunidade internacional “sentiu necessidade de padronizar relatos e pressupostos base de elaboração das transações que dão origem aos registos contabilísticos”, pelo que as International Financial Reporting Standards (IFRS²⁹), segundo a autora “foram uma resposta a todos estes eventos nocivos para a contabilidade” (pp. III-65).

A comissão europeia, desde 2004 vem emitindo um conjunto de diretivas, com a pretensão de harmonizar o “reporting” financeiro a nível mundial. Passando a ter especial relevância os temas “governo das sociedades, processo de preparação do reporte financeiro e auditoria às demonstrações”. Pelo que desde 2005 que se começou a exigir às empresas cotadas internacionalmente a adoção das IFRS, tendo em vista o “garantir da fiabilidade da circulação da informação a nível mundial” tendo em conta que “os resultados financeiros das organizações sejam comparáveis” (Dias A. , 2014, pp. III-67).

De acordo com a autora, atendendo ao ambiente de harmonização e normalização que se fazia sentir, houve a necessidade de convergência entre os organismos internacionais, nomeadamente entre o IASB, “emissor idóneo responsável pela emissão das IFRS³⁰”, ou seja, as normas internacionais de contabilidade, com International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) “emissor idóneo das International Standards on Auditing (ISA)”, ou seja normas internacionais de auditoria. “Daí que o IASB e o IAASB devam emitir orientações que sirvam a contabilidade e que paralelamente contemplem procedimentos de auditoria que a inspecionem” (pp. III-68).

²⁹ Segundo a autora os padrões contabilísticos de referência internacionais, expressos nas International Accounting Standards (IAS), utilizando-se na atualidade apenas a nomenclatura IFRS.

³⁰ São um conjunto de princípios e normas reguladoras dos registos contabilísticos (Dias A. , 2014, pp. III-68).

Em suma, todo este enquadramento internacional aspirou transmitir transparência e idoneidade, na forma como as organizações eram geridas, nomeadamente através de um conjunto de medidas que deveriam ser tomadas sobre a afetação e distribuição de poder entre os gestores de topo, passando pelas remunerações auferidas em função do desempenho, tendo em vista restaurar a confiança e credibilidade aos stakeholders e aos mercados financeiros. Pelo que será natural concluir que todas estas temáticas vão dar corpo ao governo das sociedades.

3.2.1. Definição, objetivos, princípios e limitações

O Governo das Sociedades, do inglês Corporate Governance, representa o “conjunto de estruturas de autoridade e de fiscalização do exercício dessa autoridade, internas e externas” (Silva, Vitorino, Alves, Cunha, & Monteiro, 2006, p. 12).

Segundo estes autores o **objetivo** é certificar “que a sociedade³¹ estabeleça e concretize, eficaz e eficientemente, atividades e relações contratuais consentâneas com os fins privados para que foi criada e é mantida e as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência” (p. 12).

De acordo com Cunha & Martins (2007), a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) define o governo das sociedades como “um sistema de regras e condutas” respeitante ao desempenho da direção e controlo das sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado. Referem que “a CMVM não procura impor modelos rígidos e uniformes, mas antes contribuir para a optimização do desempenho das sociedades e favorecer todas as pessoas com interesses na atividade societária – investidores, credores e trabalhadores” (p. 312).

A este respeito, Silva et al. (2006) indicam que o governo das sociedades abrange todos os instrumentos que respeitam “à determinação da vontade da empresa e à sua concretização”, ou seja, “cada empresa deve contemplar mecanismos que induzam a uma eficiente afetação de recursos e mecanismos que exijam a responsabilização pelo modo como esses recursos são usados”, de forma a garantir que a empresa é gerida eficaz e eficientemente. Colocam no centro dos objetivos da boa governação “a criação de valor para os acionistas e o tratamento equitativo” (p. 19).

Em Portugal, a adesão das entidades cotadas ao “governo das sociedades” deveu-se em grande medida à forte pressão internacional derivada da crescente internacionalização e globalização dos

³¹ De acordo com os autores o conceito de “sociedade deve ser entendido como restrito às sociedades comerciais com fins lucrativos e com capital acionista aberto ao investimento do público, e não todo e qualquer tipo de sociedades civis ou comerciais”, uma vez que a regulamentação sobre o Governo das Sociedades abrange, essencialmente, as entidades com títulos negociados num mercado regulamentado. Atente-se o facto de que poderá ser adotada por outras entidades de forma voluntária, poderá ser necessário uma análise do custo-benefício, pois a reduzida dimensão de algumas entidades constituirá um fator desencorajador para a adesão a estas práticas.

mercados, bem como à regulamentação imposta pela CMVM, para implementação de práticas de gestão mais rigorosas, promotoras da competitividade e da criação de valor. A par das responsabilidades sociais das empresas crescem as obrigações de informação, especialmente no tocante à informação financeira reportada pelas entidades, que deverá responder às características de fiabilidade, segurança e transparência.

O conjunto de procedimentos, regras e boas práticas de Governo das Sociedades centram-se nas sociedades de capital aberto com duas vertentes: a vertente interna que integra o conjunto de regras organizativas dentro da sociedade e a vertente externa ligada à avaliação de desempenho das sociedades. Em linha foram estabelecidos padrões de gestão das sociedades e de divulgação de informação financeira para as sociedades cotadas que assumiram inicialmente a forma de recomendações de cumprimento facultativo para mais tarde evoluírem para regulamentos de cumprimento obrigatório, principalmente no tocante à divulgação.

Também para Cunha & Martins (2007), o conjunto de boas práticas do governo das sociedades, “garantem a transparência e a igualdade nas relações entre gestores e acionistas, tendo como consequência direta a maximização do valor da empresa e a valorização do retorno do investimento para os acionistas” (p.312).

Os autores citando (Farinha, 2003), apontam como razões para o crescente interesse do governo das sociedades:

- ✓ as revelações de importantes escândalos financeiros, de negócios mal sucedidos, a divulgação do pagamento de elevadas quantias aos gestores e, mais recentemente, o número elevado de fraudes contabilísticas praticadas pelos gestores (ex. Enron nos EUA);
- ✓ a adoção de medidas que impedem o êxito das ofertas públicas de aquisição;
- ✓ a comparação dos sistemas de governo das sociedades dos vários países do mundo, especialmente entre os EUA, a Alemanha e o Japão (p.312).

Embora existam diversas definições de governo das sociedades, todas assentam na problemática da separação entre propriedade e controlo.

No que concerne aos mecanismos de fiscalização e controlo que integram a definição de governo das sociedades, Silva et.al. (2006), referem que poderão ser condicionados atendendo às seguintes situações:

a) empresas com o capital fortemente disperso

Os gestores e, em particular, os administradores executivos dispõem de mais informação sobre a empresa do que qualquer outra pessoa. Esta assimetria de informação permite-lhes esconder os verdadeiros objetivos com que as decisões são tomadas, havendo por isso o

risco de os decisores procurarem atingir os seus próprios interesses em detrimento dos interesses da empresa. Dando-se o caso de estes interesses serem divergentes, tal atitude origina prejuízo para a empresa, e consequentemente dano para os seus acionistas, originando os chamados custos de agência³²;

b) empresas com acionistas maioritários

Os acionistas maioritários, por norma, ou integram eles próprios a equipa de gestão, ou os membros desta (na totalidade ou, pelo menos, na sua maioria) são pessoas da sua confiança. Aqui, os acionistas têm rosto e têm poder efetivo (...) a concentração da propriedade, todavia, tem os seus próprios problemas de agência e os conflitos de interesse também podem ser expressivos. A questão coloca-se na relação entre os acionistas maioritários e os pequenos acionistas, originando problemas de eventual expropriação dos minoritários;

c) empresas com vários acionistas minoritários com rosto

Se estes acionistas concertarem entre si (de modo expreso ou tácito) no sentido de controlarem a gestão e expropriarem os demais acionistas, o problema permanece com a mesma configuração. Porém, se não existir conluio, e os acionistas com rosto se controlarem e fiscalizarem mutuamente, evitando que algum deles extraia benefícios privados que não possam ser partilhados pelos demais acionistas, incluindo os anónimos, o problema muda de configuração. Neste último cenário, a equipa de gestão retoma algum do poder discricionário que caracteriza as situações das empresas com o capital disperso. Porém, dada a presença próxima de vários acionistas com rosto – seja através da nomeação de pessoas da sua confiança para os órgãos de administração, seja pelo escrutínio próximo que exercem da vida da empresa (por força do interesse próprio que têm em evitar serem expropriados, seja pelos outros acionistas, seja pelos gestores) – a assimetria de informação de que beneficia a equipa de gestão é encurtada, sendo consequentemente também menor a possibilidade de extraírem impunemente benefícios privados excessivos;

d) ou interesses dos acionistas versus outros interesses legítimos

O desígnio final do governo das empresas é assegurar que estas são permanentemente geridas tendo em vista o cumprimento eficaz e eficiente dos objetivos com que foram constituídas e são mantidas (pp.15-18).

³² De acordo com Cunha & Martins (2007) citando Jensen e Meckling (1976, p. 308) definem a relação de agência como “o contrato sob o qual uma ou mais pessoas (o principal) incumbem a outra pessoa (o agente) de realizarem algum tipo de serviços em seu favor, envolvendo a delegação ao agente de alguma autoridade para tomar decisões” (...) “definem os custos de agência como a soma das despesas de supervisão (*monitoring*) por parte do principal, das despesas com a concessão de garantias contratuais (*bonding costs*) por parte do agente, e das perdas residuais, decorrentes da perda de riqueza pelos acionistas em consequência do comportamento divergente dos agentes em relação ao objetivo de maximização de riqueza dos acionistas.

Ao nível internacional, foram desenvolvidos diversos trabalhos sobre o governo das sociedades³³ e que serviram de modelo para os códigos elaborados por vários países.

O enquadramento do governo das sociedades depende ainda da envolvente legislativa, regulamentar e institucional. Além disso, fatores como a ética empresarial e a sensibilização das sociedades em relação aos interesses ambientais e sociais da comunidade em que a empresa se insere podem também afectar a sua reputação e o seu sucesso a longo prazo (OCDE, 2004).

A questão do Governo das Sociedades também tem merecido atenção, por parte dos organismos internacionais, designadamente por parte da OCDE, que em 1999 publicou os **Princípios** de Governo das Sociedades, entretanto revistos em 2004.

O Preâmbulo estipula que “os Princípios aplicam-se essencialmente às sociedades de capital aberto ao público, tanto financeiras como não financeiras” e que “um bom governo das sociedades deve proporcionar incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas, devendo facilitar uma fiscalização eficaz”, apesar de não existir um modelo único de bom governo das sociedades. O trabalho desenvolvido pelos Estados-Membros da OCDE e em países terceiros, bem como pela organização, “permitiu identificar alguns elementos comuns subjacentes a um bom governo das sociedades”. Concluindo que os “Princípios baseiam-se nestes elementos comuns e são formulados de maneira a abranger os diferentes modelos já existentes” (OCDE, 2004).

Os governos têm uma responsabilidade acrescida na “definição de um enquadramento regulamentar eficaz” de forma a permitir a flexibilização dos mercados, para eficazmente responderem às expectativas dos acionistas. Portanto, compete aos governos e aos intervenientes no mercado “decidirem como aplicar estes Princípios no desenvolvimento do seu enquadramento do governo das sociedades” atendendo à relação custo-benefício dessa regulamentação.

³³ A principal fonte emissora de recomendações e pareceres que fundamentam o governo das sociedades, ao nível internacional é a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), no entanto, também o European Corporate Governance Institute (ECGI) tem tido um papel ativista e dinamizador nesta matéria. No panorama nacional, o organismo que se destaca nesta área de atuação é a CMVM.

Os Princípios apresentados na primeira parte do documento cobrem as áreas a seguir apresentadas (OCDE, 2004):

Princípios	Enquadramento
I. Assegurar a base para um enquadramento eficaz do governo das sociedades	O governo das sociedades deve promover mercados transparentes e eficientes, deve estar em conformidade com o princípio do primado do direito e articular claramente a divisão de responsabilidades entre diferentes autoridades de supervisão, autoridades reguladoras e autoridades dedicadas à aplicação das leis.
II. Os direitos dos acionistas e funções fundamentais de exercício dos direitos	O governo das sociedades deve proteger e facilitar o exercício dos direitos dos acionistas.
III. O tratamento equitativo dos acionistas	O governo das sociedades deve assegurar o tratamento equitativo de todos os acionistas, incluindo acionistas minoritários e acionistas estrangeiros. Todos os acionistas devem ter a oportunidade de obter reparação efetiva por violação dos seus direitos.
IV. O papel dos outros sujeitos com interesses relevantes no governo das sociedades	O enquadramento do governo das sociedades deve acautelar os direitos legalmente consagrados, ou estabelecidos através de acordos mútuos, de outros sujeitos com interesses relevantes na empresa e deve encorajar uma cooperação ativa entre as sociedades e esses sujeitos na criação de riqueza, de emprego e na manutenção sustentada de empresas financeiramente saudáveis.
V. Divulgação de informação e transparência	O governo das sociedades deve assegurar a divulgação atempada e objectiva de todas as informações relevantes relativas à sociedade, nomeadamente no que respeita à situação financeira, desempenho, participações sociais e governo da empresa.
VI. As responsabilidades do órgão de administração	O governo das sociedades deve assegurar a gestão estratégica da empresa, um acompanhamento e fiscalização eficazes da gestão pelo órgão de administração e a responsabilização do órgão de administração perante a empresa e os seus acionistas.

Quadro 9 - Princípios do Governo das Sociedades

Fonte: OCDE (2004).

O Governo das sociedades “envolve um conjunto de relações entre a gestão da empresa, o seu órgão de administração, os seus acionistas e outros sujeitos com interesses relevantes” também estabelece “a estrutura através da qual são fixados os objetivos da empresa e são determinados e controlados os meios para alcançar esses objetivos”. Pelo que “um bom governo das sociedades deve proporcionar incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas”, facilitando uma fiscalização eficaz. Portanto a existência de “um sistema eficaz de governo das sociedades”, contribui para atingir “o grau de confiança necessário ao funcionamento adequado de uma economia de mercado”. Do exposto resultará “custos inferiores na captação de capitais, que

incentivam as empresas a usarem os recursos de forma mais eficaz, viabilizando assim um crescimento sustentável” (OCDE, 2004).

Segundo os autores Silva et. al. (2006), na “sequência de um conjunto de escândalos financeiros de que o mais conhecido é a falência do gigante norte-americano da área da energia Enron, em Dezembro de 2001”(...)“está a falta de eficácia de alguns dos mecanismos de governo das sociedades”, pelo que apontam as seguintes **limitações**:

a) mercado de controlo das empresas

Múltipla investigação académica sugere que o mercado de controlo das empresas (takeovers) tem uma relação fraca com a performance e é muito pouco impulsionado pelo mau governo das sociedades visadas, operando muito mais intensamente por força do fator dimensão;

b) sistema remuneratório

Os mecanismos remuneratórios que foram usados ao longo da década de noventa para alinhar os interesses entre gestores e acionistas, pelo menos em grande parte, falharam os seus objetivos;

c) auditoria, divulgação de informação e controlo externo pelo mercado de capitais

Os mecanismos de incentivo, baseados nos resultados ou nas cotações, não só terão falhado no alinhamento de interesses entre gestores e acionistas, como igualmente terão contribuído para a falência de outros mecanismos, como sejam a qualidade da informação reportada e o controlo passivo exercido pelos analistas financeiros;

d) independência dos administradores externos

Um outro aspeto do corporate governance sujeito a ceticismo é a ação dos administradores independentes, enquanto fiscalizadores e avaliadores do desempenho da equipa de gestão;

e) influência dos acionistas com rosto

Os grandes acionistas – sejam ou não maioritários – têm interesse em influenciar as decisões dos gestores em ordem a obter melhor performance, e têm mais poder para isso que os pequenos acionistas. A concentração da propriedade, porém, como já referido, coloca o problema da eventual exploração dos pequenos acionistas pelos grandes acionistas;

f) regulação e supervisão

Os escândalos financeiros ocorridos no final dos anos noventa a que já se fez referência, são, por si só, testemunho de que casos de mau governo podem acontecer, mesmo em países (como os EUA) reconhecidos como dispendo de padrões de regulação e de supervisão de elevada exigência e que visam a proteção dos pequenos acionistas. A regulação e a supervisão, por si só, não garantem que as empresas sejam sistematicamente geridas no interesse dos seus acionistas e que estes sejam tratados de modo equitativo.

Basta notar que as autoridades de supervisão, tal como os pequenos acionistas e o público em geral, são vítimas de assimetria de informação, face às equipas de gestão e aos acionistas de controlo, não obstante poderem desempenhar um papel importante no sentido do esbatimento desta assimetria (pp. 26-31).

Concluindo, no governo das sociedades, a independência e a transparência são conceitos intrínsecos, patentes na divulgação de toda a informação pertinente, devendo também ser tida em conta a gestão do risco e a independência da função da auditoria dentro de uma organização.

3.2.2. A atualidade do Governo das Sociedades

Em Portugal, com a integração no mercado comunitário surge a necessidade de adaptação da legislação portuguesa às diretivas comunitárias, portanto também este foi acompanhando os demais países na implementação de normas relativas ao governo das sociedades. Em linha, Silva et al. (2006) referem que “compreende-se que assim acontecesse, ainda que sem a pressão de escândalos societários internos” (...) “país de há muito integrado no espaço comunitário, sofrendo tradicionalmente a influência de outros ordenamentos jurídicos europeus e com uma economia fortemente aberta ao exterior” (p. 65).

As principais normas legais que regulam o governo das sociedades em Portugal estão contidas no Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro do Ministério da Justiça, objeto de sucessivas alterações, e no Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro do Ministério das Finanças (Santos, 2013, p. 22).

As primeiras referências ao governo das sociedades aparecem no “Código das Sociedades Comerciais”, em vigor desde 1986. Este código contém menções dos princípios e regras básicas de direção e gestão dos diversos tipos de sociedades comerciais, o que na época, configuraram conceitos inovadores e “uma significativa modernização relativamente à anterior legislação comercial” (Silva et al., 2006, p. 66).

No código vêm definidos os direitos e deveres dos sócios, dos administradores e dos membros dos órgãos de fiscalização. Com a alteração dada pelo (Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março), no que respeita às sociedades anónimas, este veio introduzir um conjunto de novas regras e princípios base do governo societário, no tocante à composição, competência, poderes de gestão e deveres dos órgãos de administração, bem como aos direitos e deliberações dos acionistas e à própria fiscalização das sociedades.

Este código define três modelos de organização do governo societário, de entre os quais as entidades cotadas ou de grande dimensão devem escolher um. A saber: o modelo *monista*, tradicional no direito português, que previa a existência de um conselho de administração como órgão único de administração e um conselho fiscal como órgão de fiscalização; e o modelo *dualista* através do qual uma entidade deveria ter uma direção, um conselho geral e um ROC. Já no modelo *anglo-saxónico*, a entidade deve ter um conselho de administração com uma comissão de auditoria e um ROC; bem como um único órgão de administração, com funções de supervisão e de gestão.

É também de referir, a alteração introduzida pelo (Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto), que veio tornar obrigatório, a partir de 2010, nos termos do art.º 70º do CSC que “a sociedade deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da Internet, quando exista, e na sua sede cópia integral dos seguintes documentos (...) b) Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário”, quando este não faça parte integrante do relatório de gestão.

Decorrentes da integração no mercado de valores mobiliários e no sistema financeiro, está em vigor desde Março de 2000, o Código dos Valores Mobiliários (CVM). Este normativo inclui no seu conteúdo um conjunto de normas relativas aos deveres informativos, disciplina das deliberações sociais e proteção dos investidores, auditores e exercício de voto, especialmente dirigidas às sociedades cotadas ou “sociedades abertas”. Este código define o conceito de sociedade “aberta” através da subdivisão em várias categorias de “sociedades com capital aberto ao investimento público” bem como se refere às ocorrências que podem conduzir à perda dessa qualificação (cfr. art.º 27º do CVM).

No entanto, o tema da governação das sociedades é pela primeira vez tratado em legislação autónoma, nas “Recomendações da CMVM sobre Governo das Sociedades Cotadas”, publicadas em 1999.

Em linha, Silva et al. (2006) referem que as “recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades – cujo grau de cumprimento as sociedades cotadas devem anualmente divulgar – constituam atualmente a face mais visível do tratamento destas questões na ordem jurídica portuguesa”. No entanto, segundo os autores o “quadro normativo nacional sobre esta matéria é bem mais abrangente, integrando preceitos não só recomendatórios, como também obrigatórios

(quer de natureza legislativa, quer regulamentar), incluídos em diferentes diplomas, publicados em épocas distintas” (p. 65).

O texto desta primeira versão continha 17 recomendações sobre as principais situações no âmbito do Governo das Sociedades, nomeadamente sobre o dever das sociedades cotadas publicarem se estas recomendações são ou não cumpridas. Em grande medida, a publicação destas recomendações, deveu-se à necessidade de definir regras quanto à estrutura e controlo das sociedades cotadas, uma vez que, a par do desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, se procura otimizar o desempenho destas sociedades assegurando e protegendo os interesses dos stakeholders.

Este conjunto de recomendações e atendendo à prática instaurada pela CMVM da revisão bienal das “Recomendações” nos anos ímpares, “foram estas revistas em 2001 (com redução para 15, embora com introdução de novas matérias), em 2003 (com nova redução para 11, uma vez mais a par de alguns acrescentamentos e precisões)”, (Silva et al., 2006, p. 66). Em 2005, foram novamente revistas mantendo a mesma estrutura, estiveram na origem do “Código de Governo das Sociedades” emitido pela CMVM pela primeira vez em 2008. Passando estas “Recomendações” que eram de adoção facultativa, a um regulamento de cumprimento obrigatório para as sociedades cotadas num mercado regulamentado. A estrutura do referido código assenta em três temas principais: a assembleia geral, órgãos de administração e fiscalização e informação e auditoria, num total de 44 recomendações.

Entre os diversos **regulamentos** da CMVM, importa destacar o “*Regulamento nº 7/2001*”, revisto em 2003, que veio alargar o âmbito das recomendações e tornou obrigatório para as sociedades cotadas publicarem anualmente, juntamente com o relatório de gestão, um capítulo exclusivamente dedicado à temática de “Governo das Sociedades”.

Neste relatório, as entidades devem indicar, segundo Silva et al. (2006), “a designada “declaração de cumprimento” inicial, quais as Recomendações da CMVM que cumprem e apresentar justificação para as não-cumpridas (técnica de “*comply or explain*”)”. Os autores referem que deste modo, a CMVM “tornou vinculativo um procedimento até então meramente voluntário, com fundamento na sua insuficiente e deficiente prática pelas sociedades destinatárias” (p. 67).

Portanto, as entidades ao seguirem o princípio do “*Comply or Explain*” enumeram as recomendações que cumprem ou não cumprem, explicando o porquê de não as cumprirem.

Conforme estipulado no preâmbulo deste regulamento, o objetivo primordial é o de alinhar as empresas portuguesas “com as boas práticas internacionais, de forma a renovar a confiança dos investidores no mercado de capitais português e nos modelos de governo societário existentes”.

A restante informação exigida no relatório sobre “Governo das Sociedades” excede em alguns aspetos as recomendações da CMVM, aumentando o seu âmbito e o seu dever de informação das entidades.

No que concerne a assegurar a qualidade e transparência da informação prestada pelas empresas assumem especial importância dois regulamentos emitidos pela CMVM. Sendo eles o Regulamento nº 6/2000 e o Regulamento nº 4/2004.

O *Regulamento nº 6/2000* define os documentos de prestações de contas sujeitos a pareceres de auditores registados na CMVM, bem como os requisitos a que esses relatórios ou pareceres devem obedecer e ainda os requisitos que um auditor deve cumprir para que possa ser admitido como auditor registado pela CMVM. Quanto ao *Regulamento nº 4/2004*, este aborda questões relacionadas com os meios e os prazos que as empresas cotadas devem cumprir na divulgação da informação obrigatória, bem como os factos objeto de divulgação.

Com as alterações introduzidas ao nível do CSC, por intermédio da aprovação do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março e no contexto da revisão bienal do texto das Recomendações da CMVM, inserido no plano de atuação desta, é revisto e revogado o Regulamento n.º 7/2001, com a publicação do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, cujo enfoque é no conteúdo do relatório anual de governação.

A publicação do Regulamento da CMVM n.º 1/2010, que como se constata pelo preâmbulo revoga o Regulamento nº1/2007, da CMVM, intervém sobre os seguintes aspetos fundamentais: (i) consagra a possibilidade do emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado escolher o Código de Governo de Sociedade que entenda mais adequado às suas características, antes enunciada no Anexo ao regulamento 1/2007, desde que respeite os princípios consagrados no artigo 1.º, n.º 2, e (ii) estabelece a informação a divulgar sobre a remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, na sequência da publicação da Lei 28/2009, de 19 de Junho.

Importa referir que também este regulamento foi revogado a 18 de julho de 2013 pelo novo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 da CMVM que entrou em vigor a de 1 de janeiro de 2014. Este regulamento nos termos do preâmbulo “incide sobre o conteúdo do referido relatório, sistematizando as exigências informativas cuja prestação é obrigatória”, é dada a possibilidade às sociedades de recorrerem “a um Código de Governo das sociedades distinto daquele divulgado pela CMVM” e a reformulação do “próprio Código de Governo das Sociedades disponibilizado pela CMVM”.

No âmbito do conteúdo informativo de prestação obrigatória são reformuladas as exigências de fonte regulamentar, centrando-as na prestação das informações tidas por

essenciais para garantia de um conhecimento adequado das práticas de governo adotadas por cada sociedade. No que respeita à vertente recomendatória passa a admitir-se o recurso a Códigos de Governo distintos do Código da CMVM (art.º 2º, n.º 1), sem que tal possibilidade dependa de qualquer apreciação prévia por parte desta entidade. Não obstante a CMVM continuar a proporcionar um Código de Governo apto a promover a implementação das melhores práticas societárias, o juízo quanto ao mérito da escolha pelo Código a que cada sociedade se submete deixa de ser feito pela CMVM, impendendo, ao invés, exclusivamente sobre esta. Serão os órgãos decisórios desta sociedade que deverão justificar de forma fundamentada a opção tomada, constituindo esta a única contrapartida para o maior grau de liberdade que esta opção proporciona.

O autor Santos (2013) alude que “o relatório sobre o governo das sociedades deverá ser elaborado por todas as sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal”, divulgando num capítulo próprio no “relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, um conjunto de informações sobre a estrutura e práticas de governo societário”. Do mesmo modo que “a acrescida importância dada à informação financeira”, no atual contexto do mercado de capitais, “fez com que os auditores tenham um papel crucial no controlo da informação, assegurando, pelo menos, que esta seja organizada e apresentada de acordo com as leis e os regulamentos” (p. 24).

A este propósito, o art.º 8º CVM determina que a informação financeira seja verificada por um “auditor”, e nos termos do art.º 9º CVM, para que seja assegurada a “idoneidade, independência e competência” técnica dos auditores ou Revisores Oficiais de Contas, estes são obrigados a registarem-se junto da CMVM.

Os auditores que prestem serviço a intermediário financeiro ou a empresa que com ele esteja em relação de domínio ou de grupo ou que nele detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 20% dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar imediatamente à CMVM os factos respeitantes a esse intermediário financeiro ou a essa empresa de que tenham conhecimento no exercício das suas funções (cfr. Art.º 304º - C do CVM).

De acordo com Santos (2013), “a função dos ROC é muito clara: proteger a correção e a qualidade da informação”. Segundo o autor, os auditores/ROC “desempenham uma função essencial e é nesta linha de importância que se exige que certa informação financeira seja necessariamente verificada por um ROC, que emite a sua opinião através da Certificação Legal de Contas” (p.25).

Em resumo, no quadro abaixo pode-se observar os diversos normativos que em Portugal foram consubstanciando o tema do governo das sociedades.

Ano	Fonte	Documento	Enfoque
2001	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 7/2001 – Governo das Sociedades Cotadas	Adoção do princípio comply or explain
2003	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 11/2003 – Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 7/2001	Clarificação conceptual de "administrador independente"; informação relativa atribuição de planos de ações e informação a disponibilizar pelas entidades cotadas
2005	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 10/2005 – inclui alteração ao Regulamento n.º 7/2001	Reforço do sistema de fiscalização e ampliação da transparência no que se refere remunerações e qualificações dos administradores e ainda a política de comunicação de irregularidades
2006	IPCG	Livro Branco	Instrumento de divulgação das práticas de Corporate Governance
2007	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 1/2007 – Governo das Sociedades Cotadas	Revisão e revogação do Regulamento da CMVM n.º 7/2001
2008	CMVM	Código do Governo das Sociedades da CMVM	43 Recomendações agrupadas em 3 temas principais: Assembleia-Geral; Órgãos de Administração e Fiscalização e Informação e Auditoria
2010	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 1/2010 – Governo das Sociedades Cotadas	Revisão e revogação do Regulamento da CMVM n.º 1/2007
2013	IPCG	Código do Governo das Sociedades do IPCG	Disponibilização a todas as sociedades de uma alternativa ao Código da CMVM. Fundado na regra do "comply or explain", o Código do IPCG pretende assegurar uma mais fácil adequabilidade das sociedades ao seu articulado e cumprir o difícil objetivo de o tornar adaptável às realidades muito heterogéneas dos seus destinatários.
2013	CMVM	Regulamento da CMVM n.º 4/2013 - Governo das Sociedades	No conteúdo do relatório do Governo das Sociedades, sistematizando as exigências informativas cuja prestação é obrigatória, possibilitando que as sociedades recorram a um Código de Governo das sociedades distinto daquele divulgado pela CMVM e reformulando o próprio Código de Governo das Sociedades disponibilizado pela CMVM
2014	IPCG	Código do Governo das Sociedades do IPCG	A necessidade de articular algumas das suas disposições com o Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, entretanto publicado, veio a exigir que, no seu articulado, se fizessem algumas, pequenas, alterações que o tornam mais equilibrado e mais adaptado à realidade empresarial portuguesa.

Quadro 10 - Principais normativos do Governo das Sociedades em Portugal

Fonte: Elaboração própria, 2014.

A temática do Governo das sociedades, a nível internacional, assumiu especial importância com a descoberta de esquemas fraudulentos praticados por grandes empresas multinacionais. Em

Portugal, o tema começa a ter relevância, com a adesão ao mercado único, surge a adoção de conceitos de boas práticas de governo das sociedades, que na sua fase inicial assentavam num conjunto de normas de adoção facultativa, para hoje em dia ter carácter obrigatório que se impõe às sociedades cotadas na forma de divulgação anexada ao Relatório Anual de Prestação de Contas ou num Relatório especialmente dedicado ao governo das sociedades.

4.1. Introdução

A investigação parte de um conjunto de hipóteses em que a sua análise, através de diversos métodos leva ao alcance de conclusões, que constituem novo conhecimento. Estas conclusões, para terem a validade desejada devem obedecer a uma variedade de premissas.

4.2. Escolha do tema Impostos Diferidos e a sua Relevância em Portugal

As razões que conduziram à escolha do tema em estudo foram:

1ª O facto de, como profissional na área da contabilidade e Técnica Oficial de Contas, tentar averiguar como é percebida a NIC 12 (NCRF 25);

2ª A constante ebulição no que concerne ao pensamento que direccionamos face às notícias que nos aparecerem nos meios de comunicação sobre as desconformidades existentes em empresas cotadas em Bolsa;

3ª A premissa de que nada é imutável. Significando isto que as circunstâncias envolventes do mundo da contabilidade, da fiscalidade e governo das sociedades se encontram baseadas num contexto global em constante alteração;

4ª A necessidade de apresentar uma investigação e de perceber como colmatar, suprir, algumas das questões levantadas por pessoas brilhantes da nossa área de atividade, utilizando a opinião de auditores, revisores e técnicos oficiais de contas.

Estas razões levaram-nos a uma reflexão sobre o tratamento contabilístico da NIC 12 (NCRF 25), e a sua relevância no contexto nacional. Assim sendo a análise de vários documentos, propostas e leis emanadas dos diferentes organismos sobre fiscalidade, contabilidade e auditoria, permitiram-nos identificar e analisar em que medida as entidades cotadas no PSI 20 adotam a NIC 12, avaliando a materialidade das rubricas que têm maior impacto no reconhecimento dos impostos diferidos, bem como a interferência ou não da legislação.

Atendendo à crescente internacionalização das empresas e à necessidade de promoção de investimento estrangeiro para colmatar a atual dívida pública, deve ser pensada ou mesmo repensada a aplicabilidade dos impostos diferidos, ao tecido empresarial português constituído por micro e pequenas empresas, fundamentais para a recuperação económica do nosso país.

4.3. Paradigmas de investigação

Segundo Kuhn (1972), paradigma é “um conjunto articulado de postulados, de valores conhecidos, de teorias comuns e de regras que são aceites por todos os elementos de uma comunidade científica” (p.30).

As várias posturas epistemológicas sustentam concepções distintas acerca da natureza do conhecimento e da realidade e são o suporte conceptual para as divergências dos dois paradigmas: o quantitativo, também chamado de tradicional, positivista, racionalista, empírico-analítico ou empirista (La Torre, Del Rincon, & Arnal, 1996, p. 42); (Mertens, 1998, p. 11); (Shaw, 1999), e o qualitativo, também designado por hermenêutico, interpretativo ou naturalista (Denzin & Lincoln, 2000, pp. 1-28); (Creswell, 1998); (Crothy, 1998); (Shaw, 1999).

A posição do paradigma qualitativo adota, do ponto de vista ontológico, uma posição relativista, ou seja, há múltiplas realidades que existem sob a forma de construções mental e socialmente localizadas. Inspira-se numa epistemologia subjetivista que valoriza o papel do investigador como construtor do conhecimento, justificando-se, por isso, a adoção de um quadro metodológico incompatível com as propostas do positivismo e do pós-positivismo. De uma forma sintética, pode afirmar-se que o paradigma qualitativo pretende substituir as noções de explicação, previsão e controlo do paradigma quantitativo, pelas de compreensão, significado e ação em que se procura entrar no mundo pessoal dos sujeitos. Há que “(...) saber como interpretam as diversas situações e que significado têm para eles”, (Latorre et al, 1996, p.42), tentando “(...) compreender o mundo complexo do vivido desde o ponto de vista de quem vive” (Mertens, 1998, p. 11).

A outra postura metodológica defende uma lógica indutiva no processo da investigação. Os dados são recolhidos não em função de uma hipótese pré-definida que deve ser testada, mas com o objetivo de, partindo dos dados, encontrar respostas que fundamentem generalizações que serão cada vez mais amplas.

Como seria expectável, a estas duas abordagens correspondem diferentes métodos de recolha de informação: o investigador quantitativo necessita de instrumentos estruturados (como questionários ou entrevistas), com categorias padronizadas que permitam o enquadramento das respostas individuais. O investigador qualitativo ausculta as opiniões individuais (entrevista não estruturada ou livre, observação participante ou não participante) sem se preocupar em categorizar as respostas. É ainda importante atender às características individuais dos intervenientes num programa, dado que o comportamento destes encontra correspondência no processo investigativo (Bogdan & Biklen, 1994, pp. 63, 89-109, 229, 267).

Estas diferenças a nível epistemológico e metodológico vão-se refletir naturalmente na forma de equacionar a questão da qualidade científica e os resultados obtidos na investigação.

A combinação de abordagens baseadas na epistemologia e a recolha e análise de dados numéricos tornou-se convencional para a prática investigativa científica com o modelo quantitativo (Henwood & Nicolson, 1995), citados por (Oliveira, Pereira, & Santiago, 2004, p. 49).

4.4. Natureza do Estudo

Com o objetivo de definir a natureza do estudo, será necessário numa primeira etapa identificar a metodologia e o método dentro de uma investigação científica.

A metodologia delineada neste estudo aborda aspetos quantitativos e qualitativos, dando ênfase a aspetos qualitativo-interpretativos, e tendo uma dimensão temporal delimitada no período entre maio a agosto do ano de 2014, procedendo-se posteriormente a uma análise qualitativa. Os instrumentos de recolha de dados, que mais à frente serão abordados, referem-se a um inquérito por questionário a ser enviado por carta, por email e outros entregues em mão, a cerca de 100 Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

O objetivo principal deste trabalho de investigação é o de analisar o nível de cumprimento da NIC 12 (NCRF 25), e a sua relevância no contexto nacional das empresas não financeiras cotadas no PSI 20.

Neste sentido, procuramos desenvolver hipóteses e clarificar determinados conceitos relacionados com a norma, a dicotomia entre fiscalidade e contabilidade, o papel da auditoria e o relatório do governo das sociedades, pelo que além do estudo empírico das entidades objeto de estudo, consideramos relevante obter a opinião dos auditores/ROC/TOC sobre esta temática, que são os especialistas, dentro deste enquadramento.

Podemos enquadrar três tipos de estudos exploratórios, a saber, o estudo exploratório descritivo-combinado; os estudos que utilizam procedimentos específicos para a recolha de dados, por exemplo, a análise de conteúdo, e os estudos de manipulação experimental que demonstram a viabilidade de determinada técnica ou programa com uma solução viável.

O que mais se adequa à nossa investigação é o estudo exploratório de manipulação experimental, uma vez que pretendemos identificar, através de estudos investigativos, a aplicabilidade da NIC 12 e a sua relevância no contexto nacional.

O objetivo desta investigação é recolher as opiniões dos auditores, revisores e técnicos oficiais de contas sobre a problemática dos impostos diferidos e, simultaneamente validar a comparabilidade das Demonstrações Financeiras, bem como propor alternativas quanto à validação da divulgação efetuada pelas entidades cotadas.

4.5. Opções das técnicas metodológicas da investigação do Estudo

A investigação empírica foi realizada no período de maio a agosto de 2014 limitada aos métodos de recolha de dados de inquéritos por questionários a serem enviados a cerca de 100 inquiridos, para podermos aferir sobre a posição do inquirido relativamente à temática em questão.

4.6. Questionários

O questionário é um instrumento de recolha de dados constituído por um conjunto ordenado de questões que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

Este instrumento de recolha de dados apresenta vantagens ao nível da economia de tempo que permite; do grande número de dados que faculta, da rapidez com que se obtém a resposta; e no facto de dar maior segurança, uma vez que as respostas não são identificadas e o tempo para responder ser escolhido pelo respondente. Como desvantagens, destaca-se a percentagem dos questionários que é devolvida, o número de respostas que fica por responder e a impossibilidade de apoiar o respondente caso existam dúvidas (Hill & A., 2005).

4.7. Caracterização da população

Nesta investigação, a recolha de dados assentou na consulta aos Relatórios de Contas e às Demonstrações Financeiras consolidadas e notas do Anexo, de 2013, das entidades cotadas no PSI 20, em 2014.

O PSI 20 é o principal índice de referência da Bolsa Nacional, é constituído por ações emitidas por, no máximo, as 20 empresas, com valor mais elevado no que respeita à capitalização bolsista efetivamente dispersa (*free float market capitalization*). Para desta forma aumentar a estabilidade do índice e lidar com a fragmentação das transações.

A partir de 2014, as empresas elegíveis são obrigadas a respeitar o limite de *velocity* e o *free float*³⁴ mínimo de 25%³⁵. Adicionalmente, as empresas incluídas devem, por princípio, ter um mínimo de capitalização bolsista efetivamente dispersa de 100 milhões de euros.

A NYSE Euronext espera que estas modificações aumentem a eficiência e atratividade deste *benchmark*³⁶, em benefício dos utilizadores e das empresas cotadas na Bolsa Portuguesa.

³⁴ O *free float* é definido considerando as ações que compõem o capital social, subtraindo as participações sociais que excedam 5 %, exceto quando as referidas participações sejam detidas por:

a. organismos de investimento coletivo / fundos de investimento, ou
b. fundos de pensões.

Em acréscimo, determinadas participações (p. ex., ações detidas por administradores, colaboradores, fundadores e familiares), participações do Estado e participações da própria empresa (incluindo subsidiárias) não são consideradas *free float*, independentemente da dimensão.

As percentagens de *free float* são arredondadas para o inteiro superior múltiplo de 5 %.

Fonte: NYSE Euronext, 2014

³⁵ Um *free float velocity* de pelo menos 25 % significa que o número total de ações transacionadas no mercado regulamentado deve representar, no mínimo 25 % do número total de ações cotadas disponíveis para negociação (*free float*), calculado ao longo da totalidade dos 12 meses relevantes para a revisão. A *velocity* é calculada diariamente, dividindo-se o número de ações transacionadas pelo número de ações cotadas, ajustadas para *free float*. Estes valores diários são somados para calcular a *velocity* anual.

Fonte: NYSE Euronext, 2014

No que diz respeito às entidades objeto de estudo, o quadro seguinte, apresenta a distribuição das mesmas pelos diferentes setores, classificadas segundo o ICB³⁷.

Empresas	Normativo Contabilístico	Industry	Setor
ALTRI SGPS	IAS-IFRS	2000 Industrials	2720 General Industrials
BPI	IAS-IFRS	8000 Financials	8350 Banks
BANIF	IAS-IFRS	8000 Financials	8350 Banks
BCP	IAS-IFRS	8000 Financials	8350 Banks
BES	IAS-IFRS	8000 Financials	8350 Banks
CTT	IAS-IFRS	2000 Industrials	2770 Industrial Transportation
EDP	IAS-IFRS	7000 Utilities	7530 Electricity
EDP Renováveis	IAS-IFRS	7000 Utilities	7530 Electricity
ESFG	IAS-IFRS	8000 Financials	8770 Financial Services
GALP Energia	IAS-IFRS	1 Oil & Gas	530 Oil & Gas Producers
Impresa	IAS-IFRS	5000 Consumer Services	5550 Media
Jerónimo Martins	IAS-IFRS	5000 Consumer Services	5330 Food & Drug Retailers
Mota-Engil	IAS-IFRS	2000 Industrials	2350 Construction & Materials
NOS	IAS-IFRS	5000 Consumer Services	5550 Media
Portucel	IAS-IFRS	1000 Basic Materials	1730 Forestry & Paper
Portugal Telecom	IAS-IFRS	6000 Telecommunications	6530 Fixed Line Telecommunications
REN	IAS-IFRS	7000 Utilities	7530 Electricity
Semapa	IAS-IFRS	1000 Basic Materials	1730 Forestry & Paper
SONAE	IAS-IFRS	5000 Consumer Services	5330 Food & Drug Retailers
Teixeira Duarte	IAS-IFRS	2000 Industrials	2350 Construction & Materials

Quadro 11 - Distribuição das entidades cotadas PSI 20, ICB

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

Importa referir que deste grupo de entidades, foram excluídas as do setor financeiro, devido à especificidade de critérios contabilísticos no tocante a determinadas matérias, motivo pelo qual a comparabilidade da informação financeira poderia ser posta em causa. Portanto, a amostra é

³⁶ "Processo contínuo e sistemático que permite a comparação das performances das organizações e respetivas funções ou processos face ao que é considerado "o melhor nível", visando não apenas a equiparação dos níveis de performance, mas também a sua ultrapassagem"

Fonte: IAPMEI, 2014

³⁷ Industry Classification Benchmark tem como objetivo principal categorizar as empresas individuais em subsetores, com base principalmente na maior fonte de receita da empresa. Fornece uma base padronizada para análise, seleção equidade e medição de desempenho das empresas.

Fonte: NYSE Euronext, 2014

dirigida (não aleatória), pois é constituída pelas 15 entidades não financeiras que integram o PSI 20, sendo por isso a população, em estudo.

4.7.1. Técnicas de análise dos dados

A análise dos dados recolhidos, durante o processo de investigação é fundamental para alcançar os objetivos delineados, pois é neste momento que as capacidades crítica e reflexiva do investigador contribuem para uma perceção sobre o objeto de estudo.

Diante dos instrumentos de recolha de dados utilizados nesta investigação optámos pela análise estatística, pela análise de conteúdo e pela triangulação de dados. Para o tratamento dos questionários, decidimo-nos pelo uso do software Statistical Package for Social Sciences (SPSS – versão 22.0). Esta ferramenta irá permitir, de uma forma mais analítica, efetuar uma análise estatística global aos comportamentos das várias componentes envolvidas, utilizando critérios e medidas estatísticas de distribuição, de tendência central e de dispersão (Pestana & Gageiro, 2008, pp. 19, 24, 28, 36, 64-80).

Para a questão aberta dos questionários, optámos pela análise de conteúdo. Para o relacionamento e discussão dos resultados obtidos utilizámos a triangulação de dados.

A análise estatística inclui a análise exploratória dos dados. O estudo de cada variável abrange as estatísticas adequadas à interpretação dos dados e a sua representação gráfica.

A estatística descritiva é utilizada para descrever os dados através de indicadores como a média, a moda e o desvio padrão.

Na nossa investigação e dado o tipo de questões e estudo a efetuar, utilizamos variáveis ordinais, definindo diferentes graus para as variáveis em estudo, existindo entre elas uma relação de ordem, pela escala de Likert, em que 1 = discordo totalmente, 2 = discordo, 3 = não concordo, nem discordo, 4 = concordo e 5 = concordo totalmente.

As variáveis em escala nominal ou ordinal podem também ser designadas de qualitativas.

Para melhor compreender a distribuição dos dados de uma determinada amostra, utilizam-se vários métodos, nomeadamente o método da distribuição das frequências, que nos permite identificar de que forma os dados da investigação se repartem na escala dos valores apresentados.

Ao analisar os resultados obtidos e ao verificar o número de vezes em que ocorre determinado dado, poderemos aferir sobre a maior ou menor ocorrência de cada categoria, interpretando a importância de cada uma na investigação.

Como medidas de tendência central, vamos utilizar a média, a mediana, a moda e o percentil.

Como medidas de dispersão utilizamos a variância, o desvio padrão e o coeficiente de dispersão.

Para aferir sobre a simetria da distribuição iremos analisar a medida de assimetria dada pelo quociente de assimetria e o achatamento através do cálculo do quociente entre o achatamento e o erro padrão do achatamento.

Um valor elevado de desvio padrão significa que as observações se distanciam da média, sendo esta uma má representação dos dados.

O coeficiente de dispersão é uma medida de dispersão que compara essencialmente as distribuições de duas amostras e a percentagem de valores que se afastam da média. Pode ser um indicador que transmite a qualidade com que a média representa os dados. Este coeficiente obtém-se através do quociente entre o desvio padrão e a média amostral.

Sendo o achatamento uma medida que caracteriza a curva da função de distribuição, se o seu valor for igual a zero, significa que a distribuição tem o mesmo achatamento que uma distribuição normal. Este tipo de distribuição é denominado de distribuição mesocúrtica.

A medida de assimetria é uma medida de simetria de dados da distribuição de probabilidade de uma variável, em que uma distribuição normal apresenta uma simetria igual a zero.

4.7.2. Análise de conteúdo

Devido à natureza deste estudo iremos utilizar a análise de conteúdo para melhor entender os componentes da investigação. A análise de conteúdo, que, segundo Bardin (2000) se define como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção / recepção (variáveis inferidas) das mensagens” (p. 27).

Este autor caracteriza a análise de conteúdo como a interpretação das comunicações através do conteúdo das mensagens emitidas.

Esta técnica tem vindo a ser utilizada ao longo dos anos com a finalidade de descrever, de forma sistematizada, o conteúdo das comunicações.

Bardin (2000) assinala três etapas básicas no trabalho com a análise de conteúdo, a pré-análise, a descrição analítica e a interpretação inferencial. A pré-análise é a etapa que tem por objetivo a organização do material. Numa segunda etapa, iniciaremos o estudo do material organizado,

orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos. A última etapa consiste na interpretação inferencial, apoiada nos materiais de informação.

4.7.3. Triangulação dos dados

Uma vez que optamos por mais do que um instrumento de recolha de dados, torna-se fundamental a sintetização e a condensação da multiplicidade de informação obtida. Uma das técnicas que nos apoia nesta tarefa é a triangulação.

Para Yin (2001) esta é uma técnica que permite utilizar várias fontes de evidências, pois contribui para a validade do constructo dos instrumentos utilizados, dado que várias fontes fornecem várias avaliações do mesmo fenómeno. O tipo de triangulação a utilizar nesta investigação, denomina-se triangulação de dados, uma vez que iremos confrontar dados recolhidos através de questionários, de análise à questão aberta do questionário e de análise documental (além deste tipo de triangulação, temos a triangulação de pesquisadores, a triangulação da teoria e a triangulação metodológica (Patton, 1990).

Também para (Guba & Lincoln, 1989) a triangulação deve ser sempre precedida de uma recolha de dados em perspetivas adversas, utilizando diversos métodos e fontes, para que as preferências dos investigadores sejam comprovadas.

Capítulo V – Apresentação e Interpretação dos Resultados

5.1. Caracterização geral da investigação empírica

Neste ponto iremos apresentar os resultados da investigação empírica, bem como efetuar a interpretação dos resultados através do tratamento estatístico e da análise de conteúdo dos dados.

O tratamento estatístico centrou-se nos questionários e na análise de conteúdo da questão aberta colocada no questionário utilizado. Numa última análise, a triangulação dos dados quantitativos e qualitativos é importante para melhor entender a aplicabilidade da NIC 12/NCRF 25 na população em estudo, e procurar responder se a harmonização contabilística está de facto a ser conseguida e de que forma. Com base nos questionários aos auditores, revisores oficiais de contas e técnicos oficiais de contas, procura-se perceber a sua posição enquanto profissionais que lidam com as questões contabilísticas e o grau de entendimento e importância dada a esta temática.

Antes de realizar o estudo de validade do instrumento, será necessário proceder à análise do questionário e aos valores de não resposta. Serão eliminados os questionários que não responderem a mais de 10% das questões (Bryman & Cramer, 1999).

Para tornar o conjunto objeto da investigação ainda mais consistente, foi efetuada uma avaliação da tendência estatística das respostas dos questionários e para cada enquadramento, foi calculada a média, a mediana, a moda, o desvio padrão.

Posteriormente, iremos proceder à análise da consistência interna do conjunto objeto de investigação, utilizando o cálculo do coeficiente de correlação linear *R de Pearson* para identificar a correlação dos itens numa escala. (Pestana & Gageiro, 2008, pp. 181-186).

A confiança será medida utilizando o coeficiente *Alpha de Cronbach* (Cronbach, 1951, pp. 297-334) para analisar a consistência das respostas para cada escala de questionário.

Nunnally & Bernstein (1994) sugerem que o coeficiente utilizado é raramente aceite como baixo para valores de 0.60 e aceite para valores até 0.80. Neste estudo, apenas as escalas com valores superiores a 0.70 do coeficiente *Alpha de Cronbach* foram aceites para análise (p. 265).

5.1.1. Análise exploratória descritiva

Os resultados da pesquisa serão apresentados em dois grandes grupos: o primeiro refere-se à análise exploratória dos dados e o segundo ao conjunto de conclusões aferidas através das técnicas de análise de conteúdo e de triangulação dos dados (Sampieri, Collado, & Lucio, 2006).

Os questionários foram enviados por email, por carta com envelope RSF e entregues em mão, de forma a reduzir o risco de os questionários não serem respondidos.

De um número de 100 questionários distribuídos apenas foram recepcionados 70, ficando por responder 30 questionários. No entanto, 10 destes (14,2% do total) considerámos como inválidos para a investigação, dado que não apresentavam mais de 10% das questões respondidas, tendo-se assim obtido uma percentagem de respostas válidas de 85,7%, que consideramos significativa da população.

5.1.2. Estrutura dos questionários aplicados

O questionário está estruturado em três partes: na primeira, consta a apresentação dos motivos da investigação a realizar e foi solicitada a participação dos auditores/ROC/TOC, dado que o seu contributo seria fundamental para o sucesso da mesma, estando presente a garantia de anonimato e confidencialidade das informações fornecidas (Anexo 1).

Na segunda parte, foram indicados os enquadramentos objeto da análise, que se encontram evidenciados nas questões que pretendem responder à problemática da investigação, conforme apresentamos no quadro seguinte.

Na terceira parte, foi introduzida uma questão aberta, dando assim, a possibilidade aos auditores/ROC/TOC de apresentarem propostas no sentido de ajudar a clarificar alguns aspetos deste estudo, de forma a permitir uma melhoria continua sobre o tema impostos diferidos em Portugal.

Inicialmente foi distribuído um questionário, que serviu de pré-teste, solicitando a participação de 10 inquiridos, pelo que a percentagem de questões não respondidas, bem como alguns comentários que tivemos por pertinentes sobre o mesmo, conduziram a uma reflexão, o que levou à sua reformulação, mantendo-se no entanto, a estrutura anteriormente definida. Para a divulgação do inquérito definitivo, foi solicitada a colaboração da OROC, para que se obtivesse um número de respostas significativo e representativo (Anexo 2).

2		
ENQUADRAMENTO CONTABILISTICO	OBJETIVOS	QUESTÕES
Conhecimento da Entidade		1.1.
ENQ 1	Identificar o nível de conhecimento das entidades quanto ao referencial contabilístico que lhe subjaz.	
Reconhecimento		2.1., 2.2.
ENQ 2	Constatar como é que os auditores, revisores e TOC percebem o tratamento contabilístico, aquando dos factos que possam originar a contabilização de impostos diferidos.	
Mensuração		3.1., 3.2.
ENQ 3	Interpretar e avaliar o nível de entendimento das entidades perante estas matérias e se estão a cumprir o estipulado pela NIC 12, em termos de mensuração.	
Apresentação e Divulgação		4.1., 4.2.
ENQ 4	Analisar a percepção dos auditores, revisores, TOC e stakeholders, no que diz respeito à apresentação e divulgação dos impostos diferidos e se estas vão de encontro aos requisitos do referencial contabilístico IASB/UE.	
Procedimentos de Auditoria		5.1.,5.2.,5.3.,5.4.,5.5., 5.6.,5.7.
ENQ 5	Inventariar a opinião dos auditores e revisores quanto aos trabalhos por eles desenvolvidos que lhes permite emitir uma opinião de conformidade das DF's, e que relações existem com o código de boas práticas de governo das sociedades, e a obrigatoriedade de presença de membros independentes nos Conselhos de Administração e nos Comités de Auditoria das empresas.	

Quadro 12 - Enquadramento Contabilístico versus Objetivos

Fonte: Elaboração própria, 2014.

5.2. Estudo de dimensionalidade por enquadramento

O estudo dos itens do questionário iniciou-se pela análise da dimensionalidade das questões relativas à avaliação formuladas em escala de *Likert*, divididas em 3 grandes enquadramentos: (i) concordância com a aplicabilidade do normativo contabilístico, (ii) relevância da contabilização dos impostos diferidos em Portugal e (iii) papel da auditoria/auditor e suas relações com as entidades. Neste sentido, realizaram-se três procedimentos separados para cada um dos enquadramentos identificados no quadro seguinte.

Primeiro enquadramento - Concordância com a aplicabilidade do normativo contabilístico	
Questão	Descrição
1.1	Concordo que o reconhecimento dos impostos sobre o rendimento deve ser distinto consoante o referencial contabilístico em que a entidade se encontra enquadrada
4.1	Concordo que os requisitos de divulgação exigidos pela norma são suficientes para aferir do relacionamento entre os gastos (rendimento) de impostos e o lucro contabilístico, bem como obter uma melhor compreensão da entidade
4.2	Concordo que as demonstrações financeiras transmitem uma imagem verdadeira e apropriada sobre a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira, quando são divulgados os Impostos Diferidos
Segundo enquadramento – Relevância da contabilização dos impostos diferidos em Portugal	
Questão	Descrição
2.1	É pertinente, no contexto nacional, a norma tratar quer dos impostos correntes, quer dos impostos diferidos
2.2	As diferenças temporárias podem ser dedutíveis (AID), ou tributáveis (PID), sendo as dedutíveis as que têm um impacto positivo na estrutura financeira das entidades
3.1	Subjacente à contabilização dos Impostos diferidos deve estar o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) e o da prudência
3.2	Considera adequado que a mensuração do AID ou PID dependa das taxas fiscais aplicáveis ao período em que o ativo é realizado e o passivo liquidado
Terceiro enquadramento – Papel da auditoria e suas relações com as entidades	
Questão	Descrição
5.1	Os auditores devem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que o imposto diferido é calculado corretamente
5.2	Para confirmação da adequada contabilização dos impostos diferidos, considera-se a utilização dos testes substantivos, entre outros, essencial para provar a exatidão dos saldos constantes nas Demonstrações Financeiras. A extensão de um teste substantivo será tanto menor quanto melhor for o controlo interno
5.3	Quanto aos ID, para validação dos registos contabilísticos, o auditor deve recalculer o imposto e as diferenças temporárias, por meio de uma reconciliação entre a taxa de imposto e o item agregado, verificando também se as notas às demonstrações financeiras garantem a divulgação apropriada dos impostos diferidos
5.4	Dado que os AID são reconhecidos na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, ao auditor compete determinar a viabilidade das estratégias e expectativas de performance da Empresa no futuro, tendo em atenção a razoabilidade das estimativas efetuadas e da materialidade
5.5	Atendendo a que as entidades podem operar em vários Estados, o auditor deve considerar o impacto das jurisdições fiscais a que estas estão sujeitas atestando da sua conformidade com as leis fiscais vigentes
5.6	O código de boas práticas de governo das sociedades, assumido pelas entidades traduz uma maior ética, isenção, transparência e responsabilidade social para o mercado que se pretende sustentável, plasmando a responsabilidade do órgão de administração no uso de julgamentos de valor e estimativas aquando da contabilização dos ID
5.7	O Relatório do Governo das sociedades melhora a compreensão e a credibilidade da informação financeira, passando pelo tratamento equitativo dos acionistas, a estratégia de gestão do risco e desempenho organizacional, bem como da crescente importância da função de independência e <i>assurance</i> que a Auditoria confere às DF's

Quadro 13 - Enquadramento de análise do questionário

Fonte: Elaboração própria, 2014.

5.3. Hipóteses e resultados

A investigação a efetuar no âmbito deste trabalho destina-se a analisar o nível de cumprimento da NIC 12 e a sua relevância no contexto nacional das entidades não financeiras cotadas no PSI 20.

Com o propósito de atender aos objetivos definidos e tendo igualmente por base o enquadramento teórico divulgado na revisão da literatura deste estudo, foi definida a seguinte hipótese geral:

Hipótese 1:

*Verificar a **aplicabilidade** da NIC 12 nas entidades não financeiras cotadas no PSI 20 (ENQ 1)*

H1.1: *Confirmar se as entidades que divulgam impostos diferidos o fazem, dando cumprimento à legislação.*

H1.2: *Verificar qual o papel dos auditores perante a conformidade das Demonstrações Financeiras com a NIC 12.*

Hipótese 2:

*Averiguar da **relevância** resultante da aplicação das NIC 12 nas entidades não financeiras cotadas no PSI 20 (ENQ 2)*

H2.1: *Identificar qual a **relevância/importância** do reconhecimento dos impostos diferidos no contexto nacional.*

Hipótese 3:

*Analisar o papel da **auditoria** na divulgação nas entidades não financeiras cotadas no PSI 20 (ENQ 3)*

H3.1: *Analisar as **relações** estabelecidas pelos auditores/ROC com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades.*

5.4. Estudo Empírico

O quadro seguinte apresenta uma análise percentual da estrutura económica das empresas objeto de estudo entre os anos de 2012 e 2013 (Anexo 3):

Rubricas	ALTRI	CTT	EDP	EDPR	GALP	Impresa	J.Martins	M.Engil	NOS	Portucel	PT	REN	Semapa	SONAE	T.Duarte
Vendas e serviços prestados	5,5%	-1,3%	-1,4%	6,3%	6,0%	4,2%	10,7%	3,1%	25,4%	1,9%	-5,6%	-2,2%	1,9%	3,2%	14,3%
Outros Rendimentos e Ganhos	6,1%	-0,8%	-7,7%	-12,4%	5,1%	-31,6%		-25,3%	113,2%	-26,5%	78,6%	-4,1%	74,7%	9,5%	-13,8%
Receitas Totais	5,5%	-1,3%	-1,6%	3,7%	6,0%	3,8%	10,7%	2,1%	26,0%	1,4%	-3,8%	-2,7%	-0,1%	3,8%	13,2%
CMVMC e Variação da Produção	15,1%	-8,8%	-8,0%		6,3%	-2,9%	11,4%	-7,2%	217,1%	7,7%	-2,4%	-62,0%	5,7%	2,4%	13,2%
Fornecimentos e serviços externos	4,7%	-1,8%	0,7%	0,4%	8,0%	11,7%	10,4%	8,5%	26,4%	5,7%	-3,3%	-23,5%	4,7%	-1,1%	19,7%
Gastos com o pessoal	-13,1%	-6,1%	-4,9%	6,2%	8,1%	-12,2%	8,5%	7,2%	21,7%	-8,9%	-3,5%	5,8%	4,8%	1,0%	12,6%
Outros gastos e perdas operacionais	17,2%	-8,0%	-1,3%	40,7%	19,0%	-11,1%	-39,4%	-100,0%	43,2%	-12,8%	17,9%	-5,5%	-21,1%	71,3%	12,6%
EBITDA (RAJIAR)	-4,2%	17,1%	-0,3%	1,0%	-1,2%	53,8%	7,1%	26,2%	6,1%	-9,1%	-13,9%	-0,2%	-14,7%	25,4%	1,9%
Depreciações/Provisões/Imparidades	-7,9%	-26,3%	3,2%	-2,0%	29,1%	-42,6%	12,9%	3,2%	20,3%	17,7%	-4,6%	-3,4%	-3,6%	68,1%	50,4%
Outros impostos indiretos									48,4%		-3,3%				
Impostos diferidos				21,3%											
EBIT (RAJI)	-5,8%	53,1%	-2,7%	5,1%	-28,2%	173,2%	4,6%	41,9%	-25,9%	-18,3%	-29,8%	1,9%	-21,6%	-59,8%	-20,4%
Resultados relativos a associadas	0,1%	-91,7%	43,6%	132,8%	41,8%	-16,9%	41,6%	-106,5%	-287,9%	-100,0%	112,6%	1,3%	-55,6%	-112,1%	-101,3%
Ganhos Financeiros	22,0%	-36,4%	23,7%	46,1%	29,3%	3,5%		29,0%						81,5%	-26,8%
Perdas Financeiras	-22,4%	-29,2%	14,3%	5,6%	53,6%	-11,7%	30,1%	28,9%			20,8%			-5,4%	7,9%
Outros Ganhos/Perdas financeiras			-100,6%	-100,1%	69,2%		-41,9%		30,3%	-13,2%	56,1%	4,4%			-154,4%
RAI	7,3%	57,6%	-5,7%	24,0%	-33,2%	-419,1%	4,3%	21,7%	-53,6%	-18,8%	3,3%	-0,1%	-37,2%	400,4%	-79,7%
RAI das operações continuadas														400,4%	
Imposto s/ o rendimento do exercício	14,5%	31,3%	-33,5%	23,2%	-20,4%	534,9%	-4,7%	26,1%	-14,9%	-84,0%	-50,6%	3,8%	-155,6%	-28,9%	-239,9%
Resultados depois impostos das op. continuadas														71,0%	
Resultados das op. descontinuadas incluído RLE															
RLE	6,1%	69,9%	1,0%	24,3%	-38,8%	-226,4%	7,2%	19,5%	-72,1%	-0,5%	25,1%	-1,8%	12,1%	547,3%	148,5%
Atribuível aos acionistas empresa-mãe	6,1%	70,7%	-0,7%	7,0%	7,2%	-226,3%	6,0%	14,1%	-72,6%	-0,5%	46,6%	-1,8%	15,5%		166,5%
Operações continuadas														191,9%	
Operações descontinuadas														595,8%	
Interesses Minoritários	-21,7%	-61,6%	11,1%	247,6%	-45,0%	-100,0%	75,4%	24,0%	-48,3%	-66,7%	-32,4%		2,2%		-62,4%
Operações continuadas														-369,4%	
Operações descontinuadas														182,2%	

Quadro 14 - Estrutura Económica das entidades não financeiras cotadas PSI 20

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

A análise efetuada incidiu sobre as demonstrações financeiras consolidadas de 2013, das entidades não financeiras cotadas no PSI 20. Conforme já referido anteriormente, a amostra é constituída por 15 empresas, apresentando o quadro seguinte a estrutura setorial da amostra:

Empresas	Nº	%
1 Oil & Gas	1	7%
1000 Basic Materials	2	13%
2000 Industrials	4	27%
5000 Consumer Services	4	27%
6000 Telecommunications	1	7%
7000 Utilities	3	20%

Quadro 15 – Estrutura setorial da amostra

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

Com base na análise efetuada, constatamos o seguinte desempenho financeiro para as empresas objeto de estudo:

Em 2013, o volume de negócios da **Altri** atingiu cerca de 572,6 milhões de euros, correspondendo a uma variação percentual positiva de 5,5% face a 2012. A par desta melhoria a entidade também registou um lucro líquido de cerca de 55 milhões de euros, o que se traduziu num crescimento de 6,1% face ao lucro do exercício anterior. O Resultado operacional (EBIT) registado em 2013 foi de cerca de 88,7 milhões de euros, representando uma descida de cerca de 5,8% face ao ano anterior (cfr RC 2013, p. 14).

Os **CTT** obtiveram um resultado líquido de 61 milhões de Euros, o que corresponde a um aumento de cerca de 70%, ou seja, um aumento de aproximadamente 25,1 milhões de euros face ao ano anterior. Para este resultado contribuiu a redução do volume de negócios em cerca de 1,3% e um EBITDA de 122,9 milhões de euros, o que representa um aumento de 17,1%, relativamente ao ano de 2012 (cfr RC 2013, p. 13).

A **EDP** apresenta um Resultado operacional (EBIT) em 2013 de cerca de 2,1 mil milhões de euros, comparativamente a 2012, representa uma descida de 2,7%, no mesmo sentido segue-se o volume de negócios que teve um decréscimo de 1,4%, no entanto, o resultado líquido foi de 1,2 mil milhões de euros, o que corresponde a uma variação percentual positiva de 1% face ao ano anterior (cfr RC 2013, p. 21).

A **EDP Renováveis**, para o ano de 2013, obteve cerca de 1,4 mil milhões de euros em receitas totais, o que corresponde a um acréscimo de 3,7% relativamente ao ano anterior, também o EBITDA cresceu 1% face ao período homólogo bem como o resultado líquido atribuído aos acionistas no montante de 135 milhões de euros, apresenta um aumento de 7% face ao ano anterior. O Resultado operacional (EBIT) aumentou 5% para 473 milhões de euros, traduzindo a diminuição em 2% das depreciações e amortizações, incluindo imparidades (cfr RC 2013, p. 55-56).

No ano de 2013, as vendas e prestações de serviços da **Galp** aumentaram 6% em relação a 2012. Os custos com o pessoal registaram um aumento de 25,9 milhões de Euros, correspondendo a um aumento de 8,1% face ao ano anterior. O EBITDA ascendeu a 1,1 mil milhões de Euros, ou seja, uma diminuição de 1,2% relativamente a 2012. Por fim, o resultado líquido situou-se nos 239 milhões de euros, representando uma descida de cerca de 38,8% face ao ano anterior (cfr RC 2013, p. 19).

A **Impresa** apresenta um Resultado operacional (EBIT), no final de 2013 no montante de 25 milhões de euros, o que correspondeu a um aumento de 173,2%, em relação ao valor obtido em 2012 de 9,1 milhões de euros. As receitas totais consolidadas de 237 milhões de euros, representam uma subida de 3,8% face ao ano anterior. O volume de amortizações, provisões e imparidades desceu 42,6% para os 6,5 milhões de euros, no final de 2013. O resultado antes de impostos e interesses sem controlo, em 2013, foi positivo no montante de 13,3 milhões de euros sendo também positivos os resultados líquidos de cerca de 6,6 milhões de euros, que comparado com o valor negativo de 5,2 milhões de euros, obtido em 2012, representa uma variação de 226,4% (cfr RC 2013, p. 5).

Para **Jerónimo Martins** em 2013, as receitas totais situaram-se nos 11,8 mil milhões de Euros e representam um acréscimo de 10,7% face a 2012. O EBITDA cresceu 7,1% para os 771 milhões de euros. Em linha, o resultado líquido atribuível aos acionistas de 382 milhões de euros, cresceu 6,0%, ou seja, um aumento de 21,7 milhões de euros (cfr RC 2013, p. 53).

O Resultado líquido atribuível aos interesses minoritários da **Mota-Engil** aumentou 24% face ao ano anterior, para os 50,5 milhões de euros. Em sentido crescente, segue também o volume de negócios, aumentando cerca de 3,1%, ultrapassando o montante de 2,3 mil milhões de euros. O EBITDA regista mais 75,4 milhões de euros em relação ao ano anterior, ou seja, um aumento de 26,2% e o Resultado operacional (EBIT) cerca de 42%, com uma margem de 11% sobre o volume de negócios (cfr RC 2013, p. 137).

Durante o exercício de 2013, a ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e a Optimus, SGPS, S.A. concretizaram uma operação de fusão por incorporação da Optimus SGPS na ZON, tendo a empresa adotado a designação de ZON OPTIMUS, SGPS, S.A. (cfr. RC 2013, p. 249), em 2014 esta passou a designar-se por **NOS, SGPS**. O Resultado operacional (EBIT), no final de 2013, atingiu o montante de 74,6 milhões de euros, correspondendo a uma diminuição de 25,9%, face ao valor obtido em 2012 de 100,7 milhões de euros. As receitas totais foram de 981 milhões de euros e correspondem a uma subida de 25,4% comparativamente ao período homólogo. O resultado líquido atribuído aos acionistas de 10,8 milhões de euros representa uma diminuição de 72,6% face ao do ano anterior que se situava nos 39,4 milhões de euros (cfr RC 2013, p. 242).

As receitas totais da **Portucel** em 2013 totalizaram 1,5 mil milhões de euros, aproximadamente 29 milhões de euros acima do valor registado em 2012, tal corresponde a uma variação percentual positiva de 1,9%. O EBITDA de 350,5 milhões de euros representa uma redução de 9,1% relativamente a 2012. Em linha, o Resultado operacional (EBIT) situou-se nos 233,7 milhões de euros, ou seja, menos 18,3% que no ano anterior. Finalmente, o resultado líquido do período obtido foi de 210 milhões de euros, que corresponde a uma diminuição de 0,5% face ao ano de 2012 (cfr RC 2013, p. 17).

Em 2013, as receitas totais da **Portugal Telecom** ascenderam a 2,8 mil milhões de euros e representam uma diminuição de 5,6% em relação ao ano anterior. Em sentido descendente, segue o EBITDA que se situou nos 1,1 mil milhões de euros e que corresponde a uma variação percentual negativa de 13,9% face ao ano anterior. Tendo por base o resultado líquido, este ascendeu a 387 milhões de euros em 2013 face aos 310 milhões de euros de 2012, o que representa um aumento de aproximadamente 25,1% (cfr. RC 2013, p. 134).

O resultado líquido do Grupo **REN** registou 121,3 milhões de euros, face ao ano anterior, representa um decréscimo de 1,8%, o equivalente a menos 2,3 milhões de euros. Contribuindo para este decréscimo esteve essencialmente o aumento de 6,2 milhões de euros nos resultados financeiros. Comparativamente ao ano de 2012, também as receitas totais registaram uma diminuição de 2,7%, o que corresponde a menos 22 milhões de euros face a 2012. O Resultado operacional (EBIT) situou-se nos 320,2 milhões de euros, com uma margem de 55% sobre o volume de negócios (cfr. RC 2013, p. 11, 97).

A **Semapa** assinalou um aumento de 1,9% no volume de negócios, que representa mais 37,9 milhões de euros que no ano anterior, situando-se em 2013 no montante de 1,9 mil milhões de euros. O EBITDA regista uma diminuição de 14,7%, com uma margem de 21,2% sobre o volume de negócios. Em linha, também o Resultado operacional (EBIT) apresenta uma diminuição de 21,6%, situando-se nos 238,6 milhões de euros em relação aos 304,4 milhões de euros obtidos em 2012. Comparativamente com o ano de 2012, o resultado líquido atribuído aos minoritários no montante 45 milhões de euros, registou um aumento de 2,2% face ao período homólogo (cfr. RC 2013, p. 8-9).

O volume de negócios da **SONAE** atingiu os 4,8 mil milhões de euros, ou seja, registou um aumento de 3% face ao ano anterior. No mesmo sentido segue o EBITDA, que apresenta um aumento de 25,4%, situando-se nos 419,5 milhões de euros, o que representa 84,9 milhões de euros acima do valor alcançado no período homólogo. Em 31 de dezembro de 2013, e em resultado da operação de fusão por incorporação da Optimus SGPS na Zon, o segmento de telecomunicações foi classificado, como uma unidade operacional descontinuada e refletida numa rubrica de Resultado líquido do exercício de operações descontinuadas, pelo que a variação percentual decorrente desta operação se situou nos 409,6%. Assim o resultado líquido atribuível

ao grupo atingiu os 319 milhões de euros, valor este significativamente acima do de 2012 (cfr. RC 2013, p. 8, 274, 277).

A **Teixeira Duarte** registou um aumento no volume de negócios de 14,3% face ao período homólogo, cifrando-se no montante de 1,5 mil milhões de euros. Também o EBITDA registou um aumento de 1,9% em relação ao ano anterior e fixou-se nos 213 milhões de euros, com uma margem de 13,5% sobre o volume de negócios. Esta margem registou uma diminuição face ao ano anterior que se situava nos 15,1%. Comparativamente com o ano de 2012, o resultado líquido registou um aumento de 148,5%, o equivalente a 64,7 milhões de euros em 2013 (cfr. RC 2013, p. 10, 278).

5.4.1. Análise de rácios

Neste ponto, iremos proceder a uma análise de rácios ou indicadores. Esta técnica de análise financeira será utilizada para a **avaliação do impacto da aplicação da NIC 12 (NCRF25)**, incidindo o estudo sobre os ativos, passivos e capital próprio das entidades não financeiras cotadas PSI 20.

Para que se possa aferir de que forma o reconhecimento dos impostos diferidos, afectam a estrutura destas entidades, centrámo-nos sobre a vertente do endividamento. Para determinar em que medida os Ativos são financiados por Capitais Próprios ou Alheios, foram calculados 3 rácios, a saber:

$$Estrutura Financeira (Debt to Equity) = \frac{Passivo}{Capital Próprio}$$

$$Solvabilidade = \frac{Capital Próprio}{Passivo}$$

$$Autonomia Financeira = \frac{Capital Próprio}{Ativo}$$

Atendendo a que as demonstrações financeiras de todas as entidades foram preparadas de acordo com o mesmo referencial contabilístico IASB/UE, poderemos efetuar comparações, de uma empresa ao longo do tempo, ou entre empresas.

Os rácios de **solvabilidade** e **autonomia** permitem avaliar a tendência da empresa quanto à capacidade de satisfazer as suas obrigações de longo prazo, testando a estrutura de capital da empresa em termos da combinação das suas fontes de financiamento, ou seja analisam a dependência da empresa face a terceiros e nomeadamente, os efeitos das políticas de financiamento em curso.

Os rácios de **rendibilidade** funcionam como um indicador da performance dos capitais investidos, estes permitem uma análise do valor da empresa, medindo o resultado da empresa relativamente ao seu volume de negócios, ativos e capital.

Importa referir que os rácios estão interrelacionados, pois a rendibilidade afecta a solvabilidade bem como os rácios de atividade, ou seja, a eficiência com que os ativos são utilizados produz efeitos nos rácios de rendibilidade.

Analisada a evolução dos rendimentos e gastos gerados pelas empresas, procura-se agora aferir da capacidade destas em gerar resultados e, em particular, qual a dimensão desses resultados.

No que se refere à rendibilidade das entidades objeto de estudo, o quadro seguinte apresenta-a ao nível das vendas e do ativo:

	ATIVIDADE	RENDIBILIDADE	
Empresas	Variação RL	Rend. Liq. Vendas	Rend. Liq. Ativo
ALTRI SGPS	0,06	10%	5%
CTT	0,70	9%	6%
EDP	0,01	7%	3%
EDP Renováveis	0,24	14%	1%
GALP Energia	- 0,39	1%	2%
Impresa	- 2,34	3%	2%
Jerónimo Martins	0,07	3%	8%
Mota-Engil	0,20	4%	2%
NOS	- 0,69	1%	0%
Portucel	- 0,01	14%	7%
Portugal Telecom	0,25	14%	3%
REN	- 0,02	21%	2%
Semapa	0,12	10%	4%
SONAE	5,47	10%	8%
Teixeira Duarte	1,48	4%	2%

Quadro 16 – Cálculo da rendibilidade das entidades não financeiras cotadas PSI 20

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

Para medir o desempenho económico-financeiro das entidades, analisamos a **variação do resultado líquido**. Das entidades objeto de estudo, 10 apresentam uma variação positiva, o que significa que estas assinalaram um crescimento do resultado líquido. Sendo a que apresenta uma expressão mais significativa deste indicador a Sonae, passando o resultado líquido de 71 milhões de euros em 2012, para 464 milhões de euros, facto que se deveu conforme referido anteriormente, à descontinuação do segmento das telecomunicações. A variação do resultado líquido foi negativa em 5 entidades, 4 destas entidades registaram um decréscimo nesta rubrica face ao período homólogo, sendo aquela que assinalou uma maior queda a Galp, em cerca de 151

milhões de euros. De referir que a Impresa, embora apresente uma variação negativa, foi a única entidade a registar um resultado negativo em 2012 e a conseguir invertê-lo para os 6,9 milhões de euros, em 2013.

No que concerne à **rendibilidade** e para determinar a eficiência com que a empresa está a utilizar os seus ativos, relacionamos os resultados com a atividade que os gera. Para tal, restringimo-nos ao rácio da Rendibilidade Líquida das Vendas. Esta rendibilidade pode aumentar se diminuïrem os custos e aumentarem as vendas a taxas superiores às do crescimento dos custos associados, designadamente, através do aumento do preço de venda, das quantidades vendidas ou de ambos. Complementamos esta análise com a Rendibilidade Líquida do Ativo (ROA), este indicador económico mede a capacidade dos ativos da empresa gerarem retorno financeiro.

No que concerne à **rendibilidade líquida das vendas**, se por um lado a entidade que apresenta o indicador mais elevado é a REN com cerca de 21%, o que significa que em cada 100,00 € investidos nas vendas gera-se uma rendibilidade de 21 €. O mesmo será dizer que esta apresenta uma maior “folga” financeira no negócio comparativamente com as outras entidades. Assinalamos um aumento do resultado líquido do período (-1,8%) superior ao acréscimo do volume de negócios (-2,2%), facto que vai de encontro à margem de 55% sobre o volume de negócios, do Resultado operacional (EBIT). Por outro lado, as entidades que demonstram um indicador mais baixo, são a Galp e a NOS, representando este 1% no final do período de 2013. No caso da NOS, a apresentação de um valor tão baixo, deriva da operação de consolidação, pois como efeito desta consolidação o ativo foi aumentado, em 308,8 milhões de euros, o capital próprio e o resultado líquido do período foram reduzidos em 239,5 milhões de euros e 11,1 milhões de euros, respetivamente (cfr. RC 2013, p.411). A Galp registou um aumento no volume de negócios, no entanto, este não foi suficiente para colmatar o aumento dos gastos financeiros (aproximadamente 53,6% face ao período homólogo) entre outros gastos (cfr. RC 2013, p. 79, 97).

No que se refere à **rendibilidade líquida do ativo**, a capacidade dos ativos gerarem dinheiro é positiva para todas as entidades objeto de análise. No entanto, as entidades que apresentam o indicador mais elevado são a Jerónimo Martins e a Sonae, aproximadamente 8%, pelo que em cada 100,00€ investidos no ativo gera-se uma rendibilidade de 8€. A entidade com a rendibilidade mais baixa é a NOS, cerca de 0,004, o que mesmo assim significa que os resultados líquidos são positivos e que para cada 100,00€ investidos no ativo gera-se uma rendibilidade de 0,4€, portanto a empresa está dependente da sua atividade operacional para daí extrair uma maior rentabilidade financeira.

Para a análise dos rácios previamente definidos, estes foram calculados num caso, tendo em consideração os impostos diferidos e no outro não. A informação obtida é a explanada no quadro seguinte (Anexo 4):

ENDIVIDAMENTO						
Empresas	Estrutura Financeira	Estrutura Financeira SID	Solvabilidade	Solvabilidade SID	Autonomia Financeira	Autonomia Financeira SID
ALTRI	4,05	4,21	0,25	0,24	0,20	0,19
CTT	2,99	4,61	0,33	0,22	0,25	0,18
EDP	2,70	2,55	0,37	0,39	0,27	0,28
EDPR	1,15	1,04	0,87	0,96	0,46	0,49
GALP	1,14	1,24	0,88	0,81	0,47	0,45
Impresa	2,33	2,34	0,43	0,43	0,30	0,30
Jerónimo Martins	2,09	2,01	0,48	0,50	0,32	0,33
Mota-Engil	5,75	5,91	0,17	0,17	0,15	0,14
NOS	1,73	1,99	0,58	0,50	0,37	0,33
Portucel	0,91	0,80	1,10	1,25	0,52	0,56
Portugal Telecom	5,44	6,41	0,18	0,16	0,16	0,13
REN	3,69	3,60	0,27	0,28	0,21	0,22
Semapa	2,59	1,91	0,39	0,52	0,28	0,34
SONAE	1,87	1,81	0,53	0,55	0,35	0,36
Teixeira Duarte	6,72	10,54	0,15	0,09	0,13	0,09

Legenda: SID – sem impostos diferidos

Quadro 17 – Análise do Impacto do Reconhecimento dos Impostos Diferidos, na estrutura financeira das entidades cotadas PSI 20

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

No tocante ao endividamento, os dois indicadores utilizados foram a autonomia financeira e a solvabilidade, ambos medem a relação entre os Capitais Próprios da entidade e as duas grandezas do balanço: Ativo e Passivo. Evidentemente que a estrutura financeira das entidades, será tanto melhor quanto mais elevados forem estes indicadores.

Atendendo a que quanto maior for o indicador da **Autonomia Financeira**, maior a capacidade da entidade em recorrer a capital alheio e menor o risco de insolvência a prazo. Este indicador mede o grau de independência da empresa face a terceiros. Não existindo porém valores definidos para uma autonomia financeira apropriada, esta dependerá também do setor onde a entidade opere. Alguns autores consideram que uma autonomia financeira inferior a 20% corresponde a uma exposição excessiva a capitais alheios e no limite se este indicador for igual a 1, poderemos concluir que é tudo pertencente à entidade não existindo endividamento.

Partindo para uma análise com o **reconhecimento dos impostos diferidos** e centrando-nos neste indicador, assinalamos que todas as entidades apresentam uma autonomia financeira

inferior a 1, dado este que sugere que os capitais próprios são insuficientes para cobrir o ativo. As entidades que apresentam este indicador mais elevado são: Portucel, Galp e EDP Renováveis.

A *Portucel* regista uma autonomia financeira de 52%, em função do valor expressivo do seu capital próprio de cerca de 1,4 mil milhões de euros em relação ao ativo que totaliza os 2,8 mil milhões de euros, apontando a entidade que este indicador mantém “níveis muito conservadores” (Cfr. RC. 2013, p. 25).

A autonomia financeira da *Galp* é de 47%, em resultado de um capital próprio de 6,4 mil milhões de euros perante um ativo de 13,7 mil milhões de euros, facto este que representa que o financiamento do ativo é efetuado em 47% pelo capital próprio.

A *EDP Renováveis*, em 2013 assinala o montante de 13,1 mil milhões de euros, referente ao total de ativos, pelo que o rácio de autonomia financeira atingiu 46%, face aos 43% de 2012, assim “demonstrando o processo contínuo de desalavancagem³⁸” da entidade (Cfr. RC 2013, p. 57).

A entidade que se encontra exposta a um maior grau de endividamento³⁹ é a Teixeira Duarte em aproximadamente 87%, tendo em consideração que esta apresenta uma autonomia financeira de 13%, para o período em análise, o que a torna muito dependente de terceiros, aumentando o seu risco de negócio⁴⁰.

Efetuamos também uma análise deste indicador **sem o reconhecimento dos impostos diferidos**, para aferir do impacto destes.

Do mesmo modo que para a autonomia financeira, previamente calculada, também para este indicador corrigido, as entidades apresentam valores inferiores a 1, no entanto para alguns casos constatamos uma melhoria no indicador e noutros não.

Por um lado as entidades que assinalaram um aumento no indicador foram: EDP; EDP Renováveis; Jerónimo Martins; Portucel; REN; Semapa e Sonae. Por outro lado as que apresentaram um decréscimo no indicador foram: Altri; CTT; Galp; Impresa, Mota-Engil; NOS; PT e Teixeira Duarte.

O *acréscimo* verificado no indicador resultou do desconhecimento dos ativos por impostos diferidos, que deu lugar a um ativo corrigido de montante inferior, bem como do

³⁸ Com base na relação entre EBIT e RAI e atendendo a que do período de 2012 para 2013, o aumento registado no RAI foi superior ao verificado no EBIT, este facto permite a diminuição do grau de alavancagem de 2,42 para 2,09.

³⁹ Calculado de acordo com: Rácio de Autonomia Financeira + Rácio de Endividamento a Prazo (Debt to Equity) = 1

⁴⁰ O risco de negócio pode ser definido como a incerteza inerente às projeções dos resultados de exploração (EBIT) futuros de uma empresa. Será o risco existente numa empresa que se financia exclusivamente com capitais próprios, ou seja, o risco inerente à atividade operacional da empresa.

desreconhecimento dos passivos por impostos diferidos que resultou num passivo corrigido também de valor inferior. Daqui advém um capital próprio corrigido de montante superior. Ou seja, a variação negativa verificada foi maior na rubrica do passivo, do que no ativo e deste facto resultou um aumento do capital próprio corrigido.

A entidade que assinala uma autonomia financeira SID mais elevada é a *Portucel*, cerca de 56%, este valor é função da variação positiva de 4% do valor do capital próprio que ascenderia a 1,5 mil milhões de euros em relação à variação negativa do ativo de 1% e que totalizaria os 2,7 mil milhões de euros. Isto significa que sem o reconhecimento de impostos diferidos, este indicador registaria uma melhoria e que 56% do ativo seria financiado por capitais próprios. Paralelamente, todas as outras entidades que também indicassem um acréscimo deste indicador denotariam uma propensão para o anteriormente descrito.

O *decréscimo* verificado no indicador do qual resultou o desreconhecimento dos ativos e passivos por impostos diferidos, que originaram tanto um ativo como um passivo corrigido de montante inferior. Tendo deste facto resultado, um capital próprio corrigido de montante inferior. O mesmo será dizer que a variação negativa verificada foi maior na rubrica do ativo corrigido, do que no passivo corrigido o que daí resulta uma diminuição do capital próprio corrigido.

A entidade que assinala uma autonomia financeira SID mais baixa é a Teixeira Duarte, de aproximadamente 9%. Este valor resulta da variação negativa de 60% do valor do capital próprio que ascenderia a 224 milhões de euros em relação à variação negativa do ativo de 7% e que somaria os 2,5 mil milhões de euros. Se não se considerassem os impostos diferidos, este indicador registaria um decréscimo, pelo que apenas 9% do ativo seria financiado por capitais próprios, sendo o remanescente financiado por capitais alheios e como referido anteriormente, tornava-a ainda mais dependente de terceiros.

A **Solvabilidade** de uma entidade corresponde à sua capacidade para solver os seus compromissos a médio e longo prazo, ou seja observa o grau de cobertura do capital próprio relativamente aos capitais alheios e em sentido restrito, poderá averiguar se o ativo é suficiente para liquidar todas as dívidas (Solvabilidade Total).

Se o indicador da solvabilidade for $\leq 0,5$ significa que existirá uma forte dependência relativa aos credores da entidade. Tal facto poderá originar a necessidade de recorrer ao autofinanciamento, através do aumento de capital ou a prestações suplementares, bem como a uma gestão mais eficiente dos valores dos ativos (inventários, clientes, ativos fixos com baixa ou sem utilização). No caso do indicador da solvabilidade total ser < 1 , a entidade estará tecnicamente insolvente, pois o passivo é superior ao ativo.

Esta análise é essencial para avaliar o risco de longo prazo e analisar as perspectivas de rentabilidade, esta depende do grau de cobertura do ativo pelos capitais próprios e da capacidade da entidade gerar lucros.

Assentando no pressuposto do **reconhecimento dos impostos diferidos** e focando a análise neste indicador destacamos que apenas uma entidade apresenta uma solvabilidade > 1: a Portucel. Este dado indica que a capacidade desta para solver os seus compromissos a médio e longo prazo é elevada, derivado aos capitais próprios serem superiores ao capital alheio, ou seja, a entidade regista uma solvabilidade de 110%, em função do valor significativo do seu capital próprio de 1,4 mil milhões de euros em relação ao passivo que totaliza 1,2 mil milhões de euros, em linha a entidade refere que “reduziu a dívida líquida remunerada⁴¹ em 56,6 milhões de euros face ao final do ano anterior” (Cfr. RC. 2013, p. 17, 25, 146).

As entidades cujo indicador se situa entre os 0,4 e os 0,55 são: Impresa, Jerónimo Martins e Sonae. Este facto representa que aproximadamente 50% do passivo é financiado pelo capital próprio da entidade, pelo que a dependência destas é de apenas 50% perante os seus credores. A título de exemplo, podemos referir o caso da Sonae, que regista uma solvabilidade de 53%, em resultado de um capital próprio de 1,9 mil milhões de euros relativamente a um passivo de 3,5 mil milhões de euros, apontando a entidade que “Em 2013, os capitais próprios foram de 240 M€ acima do valor relativo ao mesmo período do ano passado” e o “endividamento total líquido foi reduzido para 1.219 M€, 597 M€ abaixo do valor relativo à mesma data em 2012” (Cfr. RC 2013, p. 47).

A entidade que se encontra exposta a uma maior dependência de terceiros é a Teixeira Duarte, em aproximadamente 85%, considerando que esta apresenta para o período em análise uma solvabilidade de 15%, dado que o seu capital próprio é de 360 milhões de euros em relação ao passivo que ascende a 2,4 mil milhões de euros.

Do mesmo modo que procedemos para o indicador da autonomia financeira, também para o da solvabilidade efetuamos uma análise **sem o reconhecimento dos impostos diferidos**.

Aproximadamente 50% das entidades da nossa amostra apresentaram uma diminuição do indicador, a saber: Altri; CTT; Galp; Impresa, Mota-Engil; NOS; PT e Teixeira Duarte. As restantes assinalaram um acréscimo do mesmo.

⁴¹ À dívida bruta remunerada foi retirado o valor de caixa, atendendo a que “no final de 2013 o Grupo apresentava uma dívida bruta de longo prazo de 771,6 milhões de euros e uma dívida com um prazo de vencimento inferior a 1 ano de 59,7 milhões de euros. Este montante exigível a curto prazo é largamente coberto pelos excedentes de tesouraria acumulados pela empresa e pelas linhas de financiamento contratadas e não utilizadas, pelo que o Grupo se encontra com uma posição de liquidez muito confortável. (Cfr. RC 2013, p. 17,29).

O *decréscimo* verificado no indicador seguiu a tendência estudada na autonomia financeira, no entanto ressalve-se que a variação negativa verificada foi maior na rubrica do ativo corrigido, do que no passivo corrigido resultando deste facto uma diminuição do capital próprio corrigido.

A entidade que destaca uma solvabilidade SID diminuta é a Teixeira Duarte, cerca de 9%. Este valor deriva da variação negativa de 60% do capital próprio que diminuiria 135,8 milhões de euros perante a variação negativa do passivo de 2% cujo valor ascenderia aos 2,3 mil milhões de euros. Isto significa que sem o reconhecimento dos impostos diferidos, a solvabilidade passaria dos 15% para os 9%, pelo que o financiamento do passivo por capitais próprios diminuiria cerca de 6%, passando a existir uma forte dependência relativamente aos credores da entidade, podendo mesmo indiciar uma elevada fragilidade económico-financeira.

De modo semelhante ao estudo do indicador da autonomia financeira, o *acréscimo* verificado foi em tudo semelhante, à exceção do facto de que a variação negativa verificada neste caso foi maior na rubrica do passivo corrigido, do que no ativo corrigido, sucedendo um aumento no capital próprio corrigido.

Em consonância com o verificado na análise da autonomia financeira SID, também para a solvabilidade SID, a entidade que observa o indicador mais elevado é a *Portucel*, aproximadamente 125%. A melhoria apontada pelo indicador deve-se à variação positiva de 4% do capital próprio que aumentaria 68,5 milhões de euros relativamente à variação negativa do passivo de 1% que diminuiria 99,2 milhões de euros. Se não se considerasse o reconhecimento dos impostos diferidos, este indicador assinalaria uma melhoria, apontando para um elevado grau de independência da entidade face aos credores. Em conformidade todas as outras entidades que também indicassem um acréscimo deste indicador demonstrariam a atual tendência descrita.

A **Estrutura Financeira** (Debt to Equity Ratio) indica o grau de financiamento da entidade por capitais alheios, este rácio de alavancagem é o inverso do indicador de solvabilidade. Se este indicador for próximo de 1 significa que existe equilíbrio entre os capitais próprios e alheios; se for > 1 o endividamento é elevado e se se aproxima de 0 as origens do capital são sobretudo capital próprio.

No tocante ao reconhecimento dos impostos diferidos e versando sobre uma análise deste indicador expendemos que apenas uma entidade apresenta uma estrutura financeira próxima de 1, a *Portucel*. Com este dado concluímos que esta entidade demonstra equilíbrio entre capitais próprios e alheios, dado que o valor do capital próprio é superior ao do capital alheio. A entidade regista uma estrutura financeira de 0,91, que deriva de um passivo que ascende a 1,2 mil milhões de euros em relação ao capital próprio de 1,4 mil milhões de euros. Inversamente, todas as outras entidades apresentam este indicador > 1, salientando-se a Teixeira Duarte, como a entidade em que o indicador é o mais elevado. Analogamente aos dados apurados pelos indicadores

anteriores, constatamos que a exposição da entidade face aos seus credores é muito elevada, tendo em consideração que esta aponta uma estrutura financeira de 6,72 e um endividamento de 87%.

No que concerne à análise **sem o reconhecimento dos impostos diferidos**, importa referir que o indicador tem um comportamento inverso, aos anteriormente calculados, ou seja, as entidades que indicavam um aumento no indicador da autonomia financeira e na solvabilidade, no indicador da estrutura financeira assinalam uma diminuição. Facto, que vai de encontro às análises anteriormente efetuadas, dado que estas entidades observam uma certa independência face a terceiros bem como uma capacidade positiva para satisfazer as suas obrigações de longo prazo.

O *decréscimo* ou *acréscimo* confirmado no indicador do qual resultou o desreconhecimento dos passivos e ativos por impostos diferidos, que originaram tanto um passivo como um ativo corrigido de montante inferior. Verificando-se um capital próprio corrigido, no primeiro caso de montante inferior e no segundo de montante superior. No entanto, o impacto assinalado no capital próprio de diminuição deveu-se ao facto da variação negativa ser maior na rubrica do ativo, do que no passivo. Inversamente, o aumento do capital próprio derivou da variação negativa ser mais significativa na rubrica do passivo, do que no ativo.

Em concordância com o verificado na análise da estrutura financeira com o reconhecimento de impostos diferidos, a entidade que observa o indicador mais baixo é a *Portucel*, aproximadamente 0,80. Sem o reconhecimento dos impostos diferidos, a diminuição deste indicador assinalaria uma melhoria, apontando mais uma vez para o elevado grau de independência da entidade. Do mesmo modo, que se vinha atilando, a entidade que agrega uma estrutura financeira SID elevada é a Teixeira Duarte, situando-se nos 10,54 atendendo a que a variação negativa do passivo de 2% é insuficiente em relação à variação negativa de 60% do capital próprio. Significando que sem o reconhecimento dos impostos diferidos, a estrutura financeira passaria dos 6,72 para os 10,54, agravando-se a situação económico-financeira da entidade.

5.4.2. Reconhecimento dos Impostos Diferidos nas contas consolidadas

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as diferenças temporárias são determinadas pela comparação das quantias escrituradas de ativos e de passivos nas demonstrações financeiras consolidadas com a base tributária apropriada. A base tributária é determinada por referência a uma declaração de impostos consolidada nas jurisdições em que tal demonstração seja preenchida. Noutras jurisdições a base tributável é determinada por referência às declarações de impostos de cada empresa no grupo (§ 11 da NIC 12).

Este ponto destina-se a identificar e caracterizar o impacto dos impostos diferidos nas contas (posição financeira) das entidades não financeiras cotadas no PSI 20, objeto deste estudo.

A partir dos dados recolhidos dos Relatórios de Contas de 2013, bem como das Demonstrações Financeiras Consolidadas e anexos, analisaram-se os ativos e passivos por impostos diferidos e o seu impacto no ativo total.

O gráfico seguinte, apresenta o peso dos ativos por impostos diferidos (AID) e dos passivos por impostos diferidos (PID), para as entidades não financeiras cotadas no PSI 20, face ao total do ativo (Anexo 5).

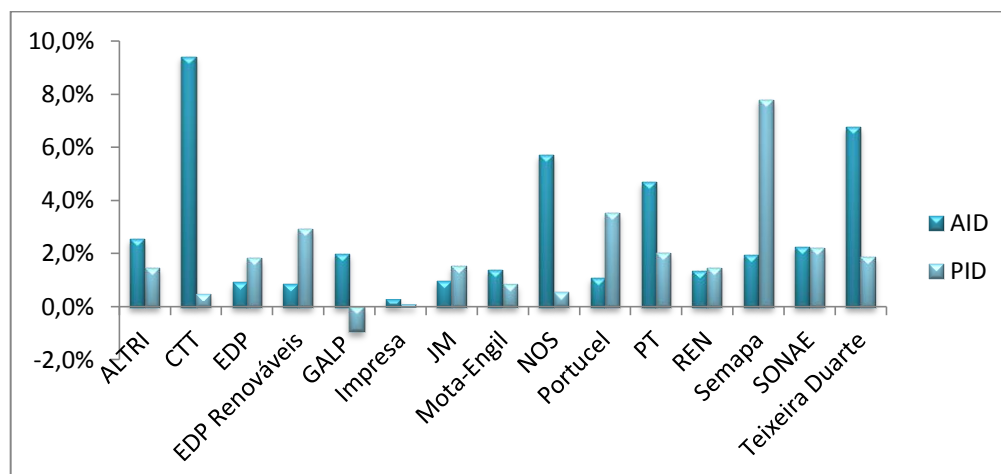


Gráfico 1 - Peso dos AID e dos PID nas empresas objeto de análise neste estudo

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados recolhidos nos Relatórios destas empresas, 2014.

Conforme se pode verificar, o maior contributo para o total dos ativos por impostos diferidos registados nas entidades do PSI 20, estão evidenciados pelas entidades CTT, NOS e Teixeira Duarte que totalizam 21,9%, correspondendo respetivamente a 9,4%, 5,7% e 6,8%. Inversamente, as entidades que menos registaram ativos por impostos diferidos foram a EDP, EDP Renováveis e Impresa, que totalizaram apenas 2,1%, correspondendo a 0,9%, 0,8% e 0,3% respetivamente. Em média, o valor dos ativos por impostos diferidos registados, representam 2,81% do Ativo Total.

No que se refere aos passivos por impostos diferidos a Semapa foi a empresa que apresentou o valor mais elevado 7,8%, pelo que em termos médios, os passivos por impostos diferidos que as entidades registam, representam 1,8% do Ativo Total.

No que diz respeito quer aos ativos por impostos diferidos, quer aos passivos por impostos diferidos, o contributo destas rubricas para o ativo total destas empresas não é significativo (1,9%) para o primeiro caso e no segundo (1,8%).

Grosso modo, as entidades que registam um montante de $PID > AID$, com o desreconhecimento dos impostos diferidos, assinalam um aumento no capital próprio e consequentemente uma melhoria nos indicadores de autonomia financeira e solvabilidade. Em sentido contrário, as

entidades que registam um montante de AID > PID apresentam uma diminuição dos indicadores referidos, em conformidade com o anteriormente explanado na análise dos rácios.

5.4.3. Divulgação dos Impostos Diferidos nas Contas Consolidadas

No que toca ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos impostos diferidos das entidades que elaboram contas consolidadas, os requisitos estipulados estão plasmados na NIC 12.

Pela leitura dos Relatórios de Contas de 2013, e respetivos anexos às Demonstrações Financeiras, elaborados pelas entidades cotadas no PSI 20, podemos constatar que estas dão indicações de estar a cumprir o normativo contabilístico, nomeadamente no que se refere aos impostos diferidos:

- ✓ Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos **correntes** e dos impostos **diferidos**;
- ✓ Em regra, o imposto é reconhecido na **demonstração de resultados**, exceto se este estiver relacionado com itens que sejam movimentados nos capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em **capitais próprios**;
 - Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios, que decorram da reavaliação de ativos financeiros disponíveis para venda e de derivados de cobertura de fluxos de caixa, são reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem;
- ✓ Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o **método do passivo com base na demonstração da posição financeira** (método da responsabilidade de balanço), sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas, à data de balanço, em cada jurisdição e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem;
- ✓ Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias **tributáveis**:
 - com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afectem quer o lucro contabilístico quer o fiscal e das diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias, na medida em que não seja provável que se revertam no futuro;
- ✓ Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos, quando é **provável a existência de lucros tributáveis futuros** que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais;

- ✓ Em conformidade com o §74 da NIC 12, os Grupos procedem à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que as sociedades tenham um direito legalmente executável de compensar ativos e passivos por impostos correntes;
 - e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionem com impostos sobre o rendimento determinados pela mesma autoridade fiscal
 - e que sobre essa entidade tributável ou sobre diferentes entidades tributáveis, estas pretendam liquidar passivos e ativos por impostos correntes numa base líquida, ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, nos períodos futuros em que se espera que os impostos diferidos sejam liquidados ou recuperados.
- ✓ Também cumprem com o estipulado no § 81 da NIC 12, efetuando a divulgação separada, do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio;
 - explicam o relacionamento entre os gastos e rendimentos de impostos e lucro contabilístico, através:
 - da elaboração de uma reconciliação numérica entre a taxa média efetiva de imposto e a taxa de imposto aplicável,
 - divulgação dos efeitos dos impostos diferidos, no capital próprio e nos resultados
- ✓ Os impostos diferidos ativos são revistos anualmente e desreconhecidos sempre que deixe de ser provável a sua recuperação.

Da análise dos Relatórios e respetivos anexos, foi elaborado o gráfico a seguir exposto, dos efeitos dos Impostos Diferidos nas entidades não financeiras, cotadas no PSI 20 (Anexo 6).

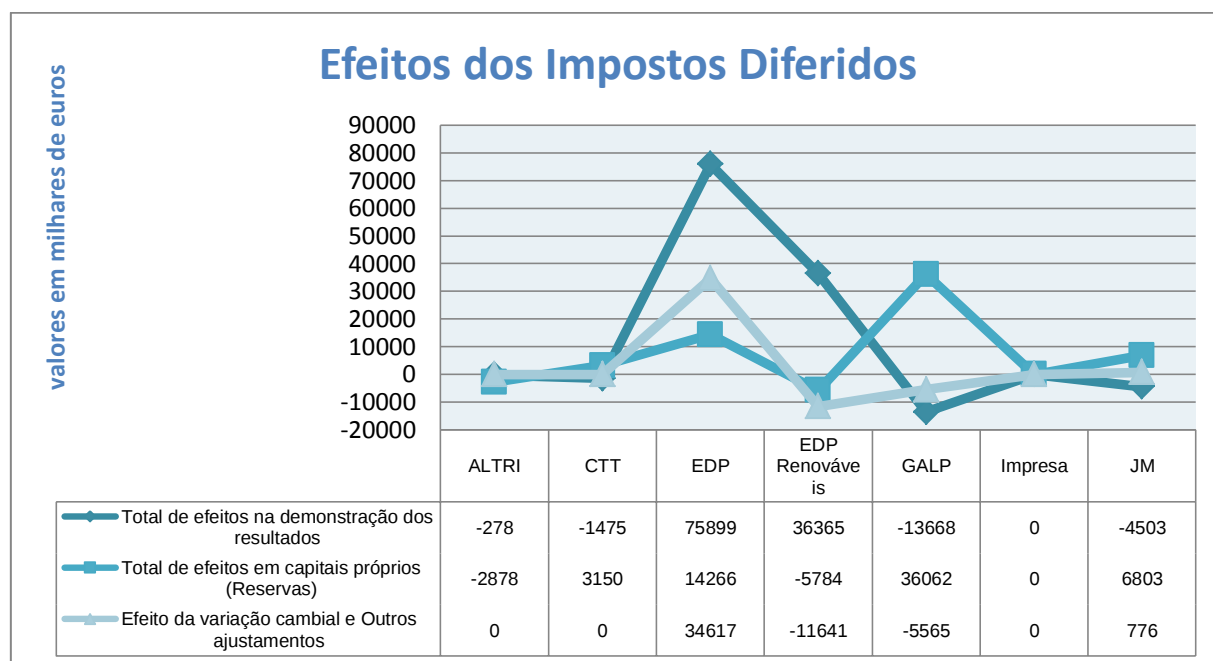


Gráfico 2 - Efeitos dos Impostos Diferidos nas entidades Altri, CTT, EDP, EDP Renováveis, Impresa e Jerónimo Martins

Fonte: Elaboração própria, com base nos Relatórios das empresas objeto deste estudo, 2014.

Da análise do gráfico anteriormente apresentado, podemos concluir que a entidade que apresenta um maior impacto positivo dos impostos diferidos na *Demonstração dos Resultados* é a EDP, seguindo-se a EDP Renováveis, respetivamente em 75,9 milhares de euros no primeiro caso e 36,4 milhares de euros no segundo. No entanto pela análise do anexo ao Relatório de Contas 2013, não é possível aferir quais as rubricas que mais contribuíram para este resultado tanto no caso da EDP como no da EDP Renováveis (cfr. Relatórios 2013, p. 249 e p.180). Por sua vez a entidade que apresenta um maior impacto negativo dos impostos diferidos, é a Galp, seguindo-se a Jerónimo Martins, respetivamente em 13,7 milhares de euros no primeiro caso e 4,5 milhares de euros no segundo, tendo contribuído para o resultado da Jerónimo Martins as rubricas de: Reavaliações de ativos; proveitos diferidos para efeitos fiscais; diferenças de políticas contabilísticas em outros países e outras diferenças temporárias (na contabilização de Passivos por Impostos Diferidos), bem como provisões além dos limites legais; benefícios concedidos a empregados; instrumentos de cobertura; prejuízos a recuperar e outros custos diferidos para efeitos fiscais, entre outros (na contabilização de Ativos por Impostos Diferidos), (cfr Relatório 2013, p. 131).

Quanto aos efeitos em *capitais próprios*, o maior impacto positivo deve-se à Galp, e corresponde a 36,6 milhares de euros. Para este resultado, foram contabilizados menos 12,1 milhares de euros de ativos por impostos diferidos (derivados de ajustamentos em ativos tangíveis e intangíveis, provisões não aceites fiscalmente, diferenças de câmbio potenciais Brasil, entre outras) e 1,6 milhares de euros de passivos por impostos diferidos (derivados de Ajustamentos em ativos tangíveis e intangíveis justo valor, Benefícios de reforma e outros benefícios e Dividendos entre outras), (cfr Relatório 2013, p. 118). O maior impacto negativo foi registado pela EDP Renováveis que como já foi referido, não explicita que rubricas contribuíram para esse impacto.

No que concerne aos *efeitos da variação cambial e outros ajustamentos*, as entidades que apresentam um maior impacto positivo são a EDP, no montante de 34,6 milhares de euros sendo o maior impacto negativo da EDP Renováveis, no montante de 11,6 milhares de euros, e também como já mencionado, pela leitura dos anexos às Demonstrações Financeiras não é possível atestar quais as rubricas envolvidas. No entanto segundo os Relatórios das outras entidades podemos constatar que as rubricas com maior incidência foram: ajustamentos em ativos tangíveis e intangíveis, prejuízos fiscais reportáveis, reavaliações contabilísticas e ajustamentos em acréscimos e diferimentos entre outros, para a Galp (cfr. Relatório 2013, p. 118) e proveitos diferidos para efeitos fiscais, outros custos diferidos para efeitos fiscais entre outros, para a Jerónimo Martins (cfr Relatório 2013, p. 131).

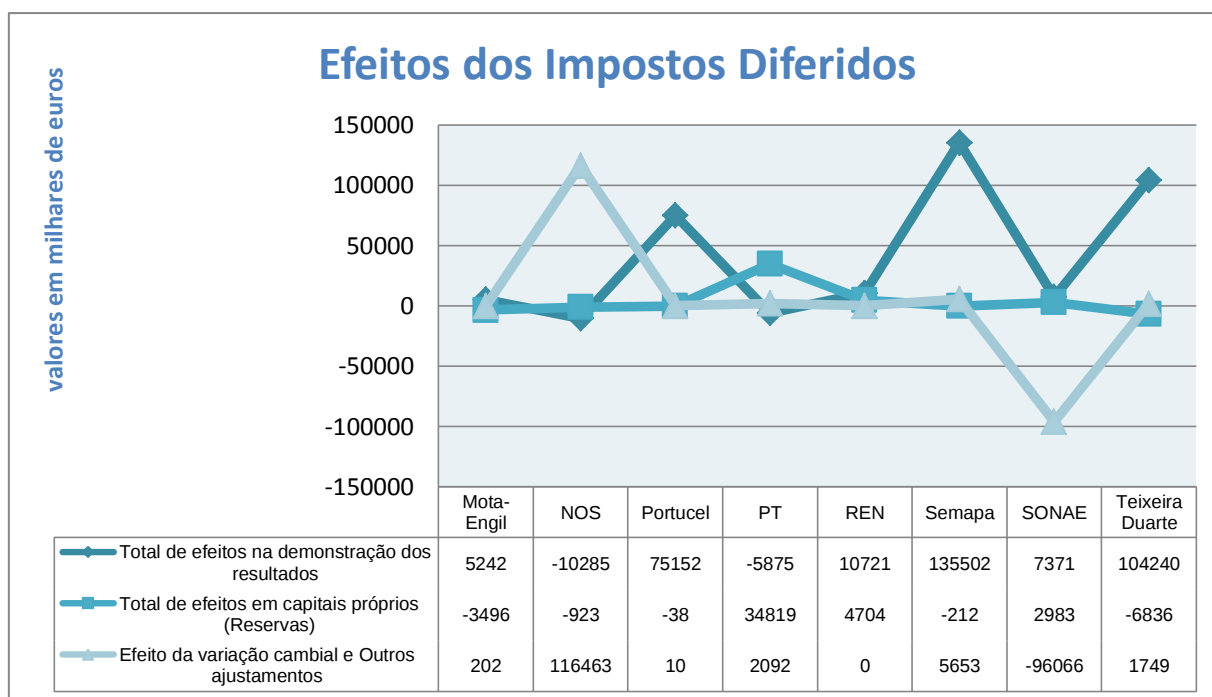


Gráfico 3 - Efeitos dos Impostos Diferidos nas entidades Mota-Engil, NOS, Portucel, PT, REN, Semapa, SONAE e Teixeira Duarte

Fonte: Elaboração própria, com base nos Relatórios das empresas objeto deste estudo, 2014.

Da leitura do gráfico, constatamos que a entidade que apresenta um maior impacto positivo dos impostos diferidos na *Demonstração dos Resultados* é a Semapa, seguindo-se a Teixeira Duarte, respetivamente em 135,5 milhares de euros no primeiro caso e 104,2 milhares de euros no segundo. Ao consultar o anexo ao Relatório de Contas 2013, no caso da Semapa, aferimos que as rubricas que contribuíram para este resultado foram: prejuízos fiscais reportáveis, ajustamento de ativos imobilizados, mais-valias contabilísticas diferidas (intra grupo), valorização das florestas em crescimento, incentivos fiscais ao investimento, entre outras (na contabilização de ativos por impostos diferidos) e menos-valias diferidas contabilísticas intra grupo, incentivos fiscais, extensão da vida útil dos ativos fixos tangíveis, justo valor dos ativos fixos, entre outras (na contabilização de passivos por impostos diferidos), (cfr. Relatório 2013, p. 62).

Relativamente à Teixeira Duarte, as rubricas que mais contribuíram foram: ativos financeiros disponíveis para venda no montante de 61,9 milhares de euros e prejuízos fiscais reportáveis no montante de 25,4 milhares de euros (quanto aos ativos por impostos diferidos), ativos financeiros disponíveis para venda no montante de 1,8 milhares de euros e reversões das propriedades de investimento no montante de 3,8 milhares de euros (quanto aos passivos por impostos diferidos), (cfr. Relatório 2013, p. 225).

Por outro lado a entidade que apresenta um maior impacto negativo dos impostos diferidos, no montante de 10,3 milhares de euros é a NOS, tendo contribuído para este resultado os montantes

de [(432)+ 1 048 + (14 620) + (6 246) + (2 522) + 2 526 + 5 790 + (1.361) + (4.712) + 2.137 + (235)] em milhares de euros correspondentes às respetivas rubricas de: créditos de cobrança duvidosa, inventários, outras provisões e ajustamentos, mais-valias intra grupo, passivos registados no âmbito da alocação do justo valor aos passivos adquiridos na operação de fusão, incentivos fiscais, prejuízos fiscais reportáveis, no que se refere aos ativos por impostos diferidos e reavaliação de ativos fixos tangíveis, capitalização de custos de angariação de clientes, revalorizações de ativos no âmbito da alocação do justo valor aos ativos adquiridos na operação de fusão e outras provisões e ajustamentos, quanto aos passivos por impostos diferidos (cfr. Relatório 2013, p. 322).

No que concerne aos efeitos em *capitais próprios*, o maior impacto positivo deve-se à PT, e corresponde a 34,8 milhares de euros. Para este resultado, foram contabilizados menos 17 milhares de euros de ativos por impostos diferidos (derivados essencialmente de benefícios de reforma e provisões e ajustamentos) e 11,2 milhares de euros de passivos por impostos diferidos (derivados essencialmente de reavaliação de ativos fixos e mais-valias fiscais com tributação suspensa), (cfr. Relatório 2013, p. 179).

O maior impacto negativo registado foi de 6,8 milhares de euros pela Teixeira Duarte, tendo contribuído para tal as rubricas de ativos por impostos diferidos (relativas a ativos financeiros disponíveis para venda em (3.936), prejuízos fiscais reportáveis em (61) e Outros em (1.055)) e as rubricas de passivos por impostos diferidos (relativas a ativos financeiros disponíveis para venda 1.792 e reavaliações de ativos fixos tangíveis (8), (cfr. Relatório 2013, p. 225).

No tocante aos *efeitos da variação cambial e outros ajustamentos*, as entidades que apresentam um maior impacto positivo são a NOS, no montante de 116,5 milhares de euros sendo o maior impacto negativo da SONAE, no montante de 96,1 milhares de euros.

Para o resultado da NOS, podemos constatar que as rubricas com maior incidência foram: créditos de cobrança duvidosa, inventários, outras provisões e ajustamentos, mais-valias intra grupo, passivos registados no âmbito da alocação do justo valor aos passivos adquiridos na operação de fusão, incentivos fiscais, prejuízos fiscais reportáveis, no que se refere aos ativos por impostos diferidos e revalorizações de ativos no âmbito da alocação do justo valor aos ativos adquiridos na operação de fusão e outras provisões e ajustamentos, quanto aos passivos por impostos diferidos [(11.163 + 678+ 68.625+ 18.241+ 13.526+ 11.867+ 4.502)+(10.997+ 1.142)] em milhares de euros (cfr. Relatório 2013, p. 322).

Relativamente ao resultado da SONAE, as rubricas com maior incidência são as atividades descontinuadas classificadas conforme previsto pela IFRS 5 e em resultado da operação de fusão por incorporação da Optimus SGPS, SA na Zon Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA, o segmento de telecomunicações foi classificado como uma unidade operacional descontinuada (cfr Relatório 2013, p. 293 e 311).

5.4.4. Impostos Diferidos e a Certificação Legal de Contas

Numa vertente de auditoria às Demonstrações Financeiras das entidades objeto de estudo, examinamos a Certificação Legal de Contas destas, pelo que a distribuição das sociedades revisoras de contas que as audita é conforme o quadro abaixo indicado:

Empresas	Entidades Certificadoras	Cumprimento da NIC 12
ALTRI SGPS	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	✓
CTT	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.	✓
EDP	KPMG & Associados, SROC, S.A.	✓
EDP Renováveis	KPMG Auditores S.L	✓
GALP Energia	P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, Lda.	✓
Impresa	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	✓
Jerónimo Martins	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.	✓
Mota-Engil	António Magalhães & Carlos Santos, SROC, Lda.	✓
NOS	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.	✓
Portucel	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.	✓
Portugal Telecom	P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, Lda.	✓
REN	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	✓
Semapa	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.	✓
SONAE	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	✓
Teixeira Duarte	Mariquito, Correia & Associados, SROC, Lda.	✓

Quadro 18 – Certificação legal de contas das entidades cotadas PSI 20

Fonte: Elaboração própria, com base nas certificações das empresas objeto deste estudo, 2014.

Tendo por suporte o quadro acima elaborado, constatamos que a distribuição das sociedades de revisores de contas é conforme o gráfico seguinte:

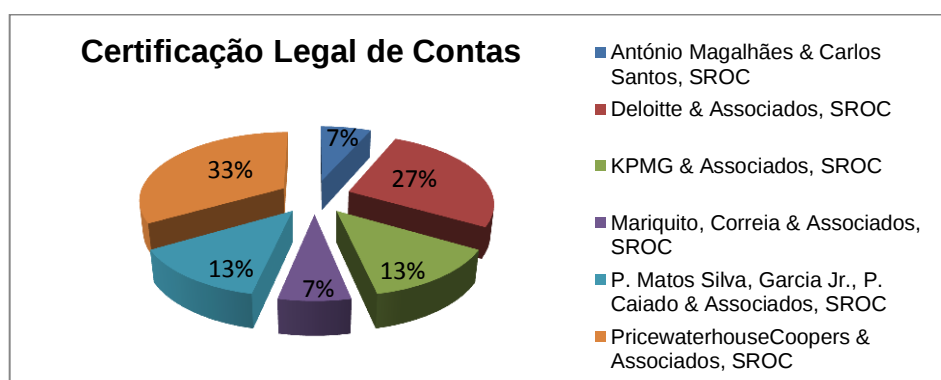


Gráfico 4 – Distribuição das SROC pelas entidades cotadas no PSI 20

Fonte: Elaboração própria, com base nas certificações das empresas objeto deste estudo, 2014.

Do conjunto das 15 entidades, objeto de estudo, concluímos que cerca de 73% são auditadas pelas “Big 4”⁴². A Pricewaterhousecoopers audita 33% das entidades, a saber: CTT, Jerónimo Martins, NOS, Portucel e Semapa. A Deloitte audita 27%, nomeadamente: Altri, Impresa, REN e SONAE. Finalmente a KPMG audita 13%, designadamente: EDP e EDP Renováveis.

Da leitura dessas certificações constatamos, que no que se refere à temática em estudo, os impostos diferidos estão em conformidade com o referencial contabilístico IASB/UE, atendendo a que em nenhuma certificação legal de contas, há referência a qualquer ênfase ou reserva.

De referir que apenas a EDP e a EDP Renováveis, para além de cumprirem com todos os requisitos estipulados pela CMVM, também divulgam um relatório independente de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade, com base na Norma Internacional de Fiabilidade ISAE 3000 e um relatório ao sistema de controlo interno (Cfr RC 2013 p. 339 e p. 236).

5.4.5. Comentários aos Relatórios do Governo das Sociedades

Neste ponto, procedemos a uma breve análise dos Relatórios de Governo das Sociedades das entidades não financeiras cotadas no PSI 20. Verificámos de que forma é cumprida, por parte destas entidades, a obrigação de divulgar anualmente um relatório detalhado sobre a estrutura de boas práticas de governo das sociedades, imposta pela CVM no seu art. 245º A, a todas as entidades emitentes de ações admitidas à negociação no mercado nacional.

Atendendo ao tema Impostos Diferidos, e consequente impacto nos Resultados Líquidos das entidades, bem como a fiabilidade e fidedignidade da informação reportada, por estas entidades e atestada pelos diversos intervenientes no processo, nomeadamente a auditoria. O enfoque principal no Relatório do Governo das Sociedades incidiu nas seguintes recomendações:

II.1.7. Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float.

II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

⁴² Representa as 4 maiores empresas de auditoria internacionais. A saber: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PricewaterhouseCoopers.

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:

a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.

IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

A análise focou-se especialmente nas recomendações não adotadas, pelo que pretendemos aferir se os incumprimentos foram devidamente justificados e qual a justificação.

	ALTRI	CTT	EDP	EDPR	GALP	Impresa	J.M.	M.E.	NOS	Portucel	PT	REN	Semapa	SONAE	T.D.
II.1.7.	N/A	N/A	A	A	A	A	A	A	A	N/A	A	A	A	A	N/A
II.2.5.	na	A	A	A	A	A	A	A	A	N/A	A	A	N/A	A	N/A
II.3.3.	A	A	A	A	A	N/A	P/A	A	A	A	P/A	P/A	P/A	A	P/A
III.1.	A	A	A	A	A	N/A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
IV.1.	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	P/A
V.1.	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

Quadro 19 - Resumo das Recomendações⁴³

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Relatórios Contas 2013, das entidades cotadas PSI 20, 2014.

⁴³ Legenda: N/A – não adotada; A – Adotada; P/A – Parcialmente Adotada e na – não aplicável

Tendo em consideração as recomendações objeto de estudo, podemos concluir que as empresas que as adotam como um todo são: EDP, EDP Renováveis; Mota-Engil e Sonae, ou seja um total de 26,6% das empresas. Do mesmo modo que a única recomendação adotada por todas as entidades é a recomendação V.1.

- ✓ No que se refere à **recomendação II.1.7**, quatro entidades declaram não a adotar (Altri, CTT, Portucel e Teixeira Duarte), apresentando como se segue as seguintes explicações:

Face ao modelo societário adotado e à composição e ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais, nomeadamente a independência do Conselho Fiscal e do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, sem que, entre eles ou para outras Comissões existam delegações de competências, o Grupo considera que a designação de administradores independentes para exercerem funções no Conselho de Administração não traria valias significativas para o bom funcionamento do modelo adotado que se tem vindo a revelar adequado e eficiente (Altri, 2013, p.25).

Atualmente, todos os membros do Conselho de Administração desempenham funções executivas (...) após a Assembleia Geral realizada em 24 de março de 2014, o Conselho de Administração passará a ser composto por membros executivos e não executivos, sendo a maioria dos membros não executivos indicados na proposta a que se alude no ponto 17, independentes (CTT, 2013, p.288).

A Sociedade não cumpre na íntegra com o critério de aferição da independência dos administradores não executivos do Conselho por se verificar alguma incompatibilidade em relação a alguns dos Administradores da Sociedade, pois dois deles foram reeleitos por mais de dois mandatos e quatro deles atuam por conta de titulares de participações superiores a 2% do capital da Sociedade. No entanto, considera que os critérios de aferição da independência são puramente formais e que os administradores não executivos reúnem a necessária idoneidade, experiência e competência profissional comprovada no sentido de assegurar uma efetiva fiscalização e inexistência de conflitos de interesses entre o interesse e posição do acionista e a Sociedade. Além disso, o modelo de governo de gestão monista adotado pela Sociedade, no que respeita à composição do Conselho de Administração, não exige a inclusão de membros não executivos que operem com funções de fiscalização, em adição as funções de administração, o que, por sua vez, resulta da inexistência qualquer critério legal / requisito de independência com base numa proporção adequada de independentes para os membros do órgão de administração (Portucel, 2013, p.199).

O Conselho de Administração é constituído exclusivamente por membros executivos, o que se traduz na eficácia, operacionalidade e proximidade das matérias que lhes são cometidas. Ao mesmo tempo, a total independência e ausência de incompatibilidades dos membros do Conselho Fiscal permite uma intervenção isenta e útil na fiscalização da atividade da Sociedade, não só do

ponto de vista contabilístico – onde conta com a intervenção regular da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – mas também na perspetiva política (...) considerando que todos os membros do Conselho de Administração exercem funções executivas, a presente norma regulamentar não é aplicável à realidade da TD,SA (...) cumpre informar que, no que se refere à independência dos seus membros, o Conselho de Administração considera que nenhum deles se encontra em circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (Teixeira Duarte, SA, 2013, p.103).

- ✓ Quanto à **recomendação II.2.5**, três entidades não a adotam (Portucel, Semapa e Teixeira Duarte), apresentando as seguintes explicações:

A Sociedade implementou um sistema que coloca a responsabilidade do controlo interno e da gestão de risco nas áreas funcionais de cada negócio, sendo os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços de compliance avaliados pela Comissão de Controlo Interno, em conjunto com a Auditoria Interna, os Auditores Externos, a Comissão de Controlo de Governo Societário e a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais. Adicionalmente, como se pode ver no mapa funcional da Sociedade que consta no ponto 21 deste Relatório, estes serviços têm um reporte direto ao Presidente da Comissão Executiva. No entanto, e independentemente da relação direta ora referida, o responsável das linhas de reporting (auditoria interna) reúne diretamente com o Conselho Fiscal da Sociedade quando solicitado, prestando todas as informações que este órgão considera relevantes (Portucel, 2013, p.199).

Determina esta recomendação que “a Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas a sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades”. A sociedade não possui serviços com funções exclusivas de auditoria interna nem de compliance, sendo que estas funções cabem essencialmente a Comissão de Controlo Interno, ao Conselho Fiscal e a Direção Jurídica da Semapa. A inexistência de serviços exclusivos nesta área é uma opção que se fica a dever à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade holding, sem prejuízo dos serviços independentes dessa natureza existentes nas participadas.

Perante estas opções de base, não sendo a auditoria interna e o compliance unidades orgânicas autónomas, não é adequado que o Conselho Fiscal se pronuncie sobre os planos de trabalho ou adequação de recursos das unidades onde se integram esses serviços, ou que seja destinatário de relatórios da Direção Jurídica que tem o seu próprio sistema de reporte. A sociedade não cumpre esta recomendação (Semapa, 2013, p.49).

É o Conselho de Administração que se pronuncia sobre os planos de trabalho e os recursos afetos ao Serviço de Auditoria Interna e é o destinatário de todos os relatórios realizados por este serviço, mesmo quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades (...) cabe ainda ao Conselho de Administração – e não aos órgãos de fiscalização – a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respetivo ajustamento às necessidades da TD,SA. (...) Esta realidade é, contudo, seguida de próximo pelos membros dos órgãos de fiscalização que, para além do regular acompanhamento da atividade do Grupo, se fazem representar nas reuniões mensais do Conselho de Administração onde se disponibiliza um vasto conjunto de elementos de diferentes naturezas com informação de reporte e previsão da atuação do Grupo nos vários mercados e sectores (Teixeira Duarte, SA, 2013, p.128).

- ✓ No que concerne à **recomendação II.3.3**, apenas a Impresa não a adota, no entanto 5 entidades referem que adotam parcialmente esta recomendação (Jerónimo Martins, PT, Ren, Semapa e Teixeira Duarte), cujas explicações são como se cita:

De harmonia com o contrato de sociedade, a Assembleia Geral elegeu uma Comissão de Remunerações para fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração. O Grupo Impresa reformulou, em 2003, a sua estratégia de compensação para os membros executivos através da implementação de um modelo, que teve como principal objetivo, por parte do seu Conselho de Administração, potenciar a criação e a sustentação do valor acionista e que previa uma componente ligada à performance. (...) A Comissão de Remunerações da Impresa, tendo em consideração os objetivos anteriormente enunciados, delibera anualmente o valor das remunerações fixas dos administradores executivos e não executivos e das remunerações variáveis para os administradores executivos, de acordo com o desempenho acionista e económico do Grupo. Os administradores não executivos auferem apenas remuneração fixa não beneficiando de qualquer remuneração variável (Impresa, 2013, pp. 30-31).

A Jerónimo Martins adota a recomendação II.3.3, quanto à alínea a) e c), apresentando alguns esclarecimentos, na Parte I, Secção D, Subsecção III, ponto 1 (p. 226), no entanto, relativamente à alínea b) esclarece que esta alínea foi introduzida pelo Código de Governo das Sociedades de 2013 publicado em momento posterior ao da elaboração da Declaração sobre a Política de Remunerações dos Órgãos Sociais pela Comissão de Vencimentos, pelo que não foi possível contemplar esta matéria na referida declaração sobre política de remunerações apresentada à Assembleia Geral Anual de 2013 da Sociedade (JM, 2013, p. 228).

A PT adota a recomendação II.3.3, quanto à alínea a) e c), apresentando alguns esclarecimentos, no ponto 69 a 71 e 80 (p. 93), no que se refere à alínea b), com as alterações que foram introduzidas pelo código de governo da CMVM aprovado em janeiro de 2010, pretendeu-se que a declaração explicitasse, não apenas a metodologia de cálculo e as condições de pagamento, como

proceda à quantificação dos custos de agência que poderão vir a ser potencialmente suportados, numa base individual e agregada, relativamente aos membros dos órgãos sociais (...) tendo em conta a data de aprovação (19 de março de 2013) da declaração sobre a política remuneratória referente ao mandato 2012-2014 submetida à última Assembleia Geral anual da Portugal Telecom (...) tais órgãos, não tinham ainda conhecimento do Código da CMVM na sua versão publicada em julho de 2013, termos em que esta recomendação (cujo teor respeita estritamente a temas de divulgação) deve ser considerada não aplicável às declarações apresentadas às assembleias gerais anuais realizadas em 2013 (...) a Portugal Telecom considera que, quer na data das mencionadas assembleias gerais, quer aquando da publicação do Código da CMVM em julho de 2013, os acionistas, os investidores e o mercado em geral já se encontravam numa situação materialmente equivalente àquela que estariam se aquela informação fosse incluída na declaração (PT, 2013, p. 97).

De acordo com a entidade REN, a recomendação II.3.3, quanto às alíneas a) e c) é adotada conforme ponto 69 do Relatório, no tocante à alínea b) alude que a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da REN submetida à última Assembleia Geral anual da REN não contém expressamente a indicação dos montantes potenciais exigidos pela alínea b) desta Recomendação. Sucede que, tendo em conta a data de aprovação (30 de abril de 2013) desta declaração submetida à última Assembleia Geral anual, tais órgãos não tinham nem poderiam ter, ainda, conhecimento do Código de Governo da CMVM na sua versão publicada em julho de 2013, razão pela qual este elemento informativo não era aplicável à mencionada declaração.

Em qualquer caso, e ainda que assim não se entenda, a REN considera que os montantes em causa, apesar de não expressamente declarados, poderiam já ser determinados na data da mencionada Assembleia Geral pelos acionistas (principais destinatários daquela declaração sujeita a aprovação) e mercado em geral, considerando o conteúdo do relatório anual de governo de 2012, o qual divulga as remunerações pagas em 2012 e a política remuneratória para o mandato 2012-2014. Tais documentos foram sujeitos a aprovação acionista e indicavam os valores das remunerações fixas e os critérios, limites e regras de determinação da RVCP e RVMP, em ambos os casos, numa base individual e agregada. Desta feita, o objetivo prosseguido por esta Recomendação encontrasse totalmente alcançado relativamente ao exercício de 2013 (REN, 2013,p. 295).

A entidade Semapa adota a recomendação II.3.3, quanto à alínea a) e c), apresentando alguns esclarecimentos, no Anexo II ao Relatório de Governo Societário (p. 46), no entanto, relativamente à alínea b) esclarece que "A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente: b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos

órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos”. Dispõe a Recomendação III.3 que “A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação a componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes”. Esta recomendação não é adotada pela Semapa uma vez que a declaração sobre a política de remunerações, que corresponde ao Anexo II a este relatório, apenas fixa limites máximos agregados para a remuneração variável, em percentagem do resultado, e não para a remuneração fixa. Assim e relativamente a Recomendação II.3.3 b), verifica-se que a declaração sobre a política de remunerações não fixa qualquer limite potencial máximo quer para a remuneração variável em termos individuais, quer para a remuneração fixa, considerando a sociedade que tais limites não são necessários e podem até desvirtuar a razoabilidade que lhes deve estar subjacente (Semapa, 2013, pp. 49-50).

A Comissão de Remunerações da Teixeira Duarte, SA., emitiu uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a qual foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral daquela sociedade, realizada em 25 de maio de 2013, declaração essa cujo teor se encontra reproduzido no relatório, no ponto 69 (Teixeira Duarte, SA, 2013, pp.138-140).

- ✓ A **recomendação III.1**, apenas não é adotada pela Impresa que apresenta a sua justificação no ponto 69 do Relatório, e que vai de encontro à explicação dada anteriormente quanto à não adoção da recomendação II.3.3 (Impresa, 2013, p. 41).
- ✓ A respeito da **recomendação IV.1**, todas as entidades a adotam, ressalve-se que a Teixeira Duarte, SA, adota-a parcialmente, justificando-o pelos pontos 51 e 67:

Sendo a Teixeira Duarte, SA., controlada por sociedades detidas por membros da família Teixeira Duarte, é natural que estes integrem a Comissão de Remunerações (...) tem sido esta a prática seguida e sempre em consonância com as atuais regras e recomendações sobre remunerações dos membros do Órgão de Administração fixadas pela CMVM, pelo que não se vislumbram quaisquer motivos para a alterar (...) Mais se informa que cabe ao Auditor Externo, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais (Teixeira Duarte, SA, 2013, pp.128 e 137).

Da análise dos Relatórios de Governo das Sociedades, segundo o exposto podemos considerar que as entidades, para as recomendações selecionadas, na sua generalidade têm vindo a adoptá-las, salvo raras exceções que são devidamente fundamentadas.

De uma forma geral, podemos constatar a importância crescente que o Governo das Sociedades tem assumido à escala mundial e nacional, não só ao nível dos mercados financeiros, mas também enquanto práticas recomendadas para um desempenho organizacional que crie valor para o acionista e que transmita segurança e credibilidade para os mercados.

5.5. Estudo Estatístico

Neste ponto do estudo, por termos um elevado número de respostas à questão aberta, esta será analisada separadamente do questionário.

Como referido anteriormente e para estimarmos a confiabilidade do questionário aplicado na nossa pesquisa, medimos a consistência interna⁴⁴ através do alfa de Cronbach, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Alfa de Cronbach	N de itens
,836	14

Quadro 20 - Consistência Interna do questionário

Conforme se verifica pelo quadro acima apresentado, o indicador situa-se acima de 0,8, tal facto sugere boa fiabilidade do questionário.

5.5.1. Análise 1º enquadramento: Aplicabilidade do normativo contabilístico

Neste enquadramento pretende-se saber se os inquiridos que trabalham e auditam as entidades portuguesas concordam com a aplicabilidade do normativo contabilístico.

5.5.1.1. Análise descritiva

De seguida iremos apresentar a análise descritiva dos dados recolhidos neste primeiro enquadramento de análise – concordância com a aplicabilidade do normativo contabilístico (H1).

No que concerne, à verificação da divulgação dos impostos diferidos, em cumprimento da legislação (H1.1), neste enquadramento, relacionamos as questões com o reconhecimento dos impostos diferidos, segundo o referencial contabilístico da entidade (questão 1.1).

Relativamente ao papel dos auditores quanto à conformidade das Demonstrações Financeiras (H1.2), consideramos as questões relacionadas com os requisitos de divulgação exigidos pela norma e espelhados nas demonstrações financeiras (questões 4.1 e 4.2).

⁴⁴ Mede a correlação entre as respostas de um questionário, por meio da análise das respostas dadas pelos inquiridos, apresentando uma correlação média entre as perguntas.

		Referencial Contabilístico	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras
N	Válido	60	60	60
	Ausente	0	0	0
Média		3,30	3,87	3,88
Mediana		3,00	4,00	4,00
Moda		5	4	4
Desvio Padrão		1,394	,791	,885
Assimetria		-,134	-,392	-,373
Curtose		-1,256	-,088	-,576
Percentis	25	2,00	3,00	3,00
	50	3,00	4,00	4,00
	75	5,00	4,00	5,00

Quadro 21 - Estatísticas descritivas do 1º Enquadramento da análise (n=60)

A questão 4.2 “Concordo que as demonstrações financeiras transmitem uma imagem verdadeira e apropriada sobre a posição financeira (...) quando são divulgados os Impostos Diferidos” apresenta valores de resposta situados acima do ponto 3 (não concordo nem discordo), com uma média de 3,88 sendo a questão que apresenta um valor superior para esta medida de tendência central. O desvio padrão apresenta o valor de 0,885 o que revela uma dispersão dos dados pouco significativa, apresentando um coeficiente de dispersão de 22,81% (desvio padrão versus média), que se apresenta dentro do intervalo considerado normal, entre [15%; 30%].

As questões relacionadas com 1.1 “Concordo que o reconhecimento dos impostos sobre o rendimento deve ser distinto consoante o referencial contabilístico em que a entidade se encontra enquadrada” e a 4.1 “Concordo que os requisitos de divulgação exigidos pela norma são suficientes para aferir do relacionamento entre os gastos (rendimento) (...) bem como obter uma melhor compreensão da entidade”, apresentam valores de medianas de 3 e 4 respetivamente, na tabela de respostas da escala de Likert utilizada. Para a questão 4.1 o desvio padrão é de 0,791; representando uma dispersão dos dados pouco significativa, que iremos comprovar pelo cálculo do coeficiente de dispersão que é de 20,43%.

Os valores que ocorrem com maior frequência neste conjunto de dados são o 5 e 4 (moda), o que evidencia a elevada concordância quanto a estes parâmetros, em cerca de 25% dos inquiridos (acima percentil 75).

No que se refere às características da distribuição destas variáveis, em termos de assimetria, todas apresentam valores abaixo de 0, pelo que a distribuição de cada uma destas variáveis é assimétrica negativa ou enviesada à direita. Quanto ao achatamento ou curtose, em todas as variáveis os valores situam-se abaixo de 0, pelo que a função de distribuição é mais "achatada" que a distribuição normal, ou seja platicúrtica.

Para que se possa aferir do grau de correlação entre as variáveis acima estudadas, iremos determinar o coeficiente de Pearson, que se apresenta no quadro seguinte:

		Referencial Contabilístico	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras
Referencial Contabilístico	Correlação de Pearson	1	,283*	,194
	Sig. (2 extremidades)		,029	,138
	N	60	60	60
Requisitos divulgação da norma	Correlação de Pearson	,283*	1	,437**
	Sig. (2 extremidades)	,029		,000
	N	60	60	60
Demonstrações Financeiras	Correlação de Pearson	,194	,437**	1
	Sig. (2 extremidades)	,138	,000	
	N	60	60	60

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Quadro 22 – Coeficiente de Pearson para o 1º Enquadramento (n=60)

Confirmamos pela análise do quadro acima identificado, que a correlação é positiva entre as variáveis estudadas, verificamos que a maior correlação positiva se situa entre as “Demonstrações Financeiras” e os “Requisitos de divulgação da norma” (0,437) comprovada pelo valor de p^{45} de 0,000 menor que o nível de significância de 1%. Assistimos também a uma associação positiva entre os “Requisitos de divulgação da norma” e o “Referencial Contabilístico” (0,283) comprovado pelo valor de p de 0,029 menor que o nível de significância de 5%.

Tendo por base a média das respostas a estas questões foi criada uma nova variável “concordância com a aplicabilidade do normativo contabilístico”, cuja análise da frequência das respostas dos inquiridos é efetuada de seguida:

	Aplicabilidade	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Não Concordo	5	8,3	8,3	8,3
	Não Concordo Nem Discordo	22	36,7	36,7	45,0
	Concordo	25	41,7	41,7	86,7
	Concordo Totalmente	8	13,3	13,3	100,0
	Total	60	100,0	100,0	

Quadro 23 - Frequência das respostas do 1º Enquadramento da análise (n=60)

Da análise do quadro acima apresentado, constatamos que aproximadamente 41,7% dos inquiridos concordam com a aplicabilidade do normativo contabilístico, obtendo-se mesmo os 55% se adicionarmos os que concordam totalmente com a afirmação.

No que concerne à análise da distribuição desta variável, recorremos ao teste de Kolmogorov-Smirnov para averiguar se a amostra em estudo pode ser considerada como proveniente de uma população com distribuição normal:

⁴⁵ Sempre o valor de p é menor ou igual ao nível de significância de α pré-determinado, há uma correlação significativa entre as variáveis. Concluindo-se em sentido contrário, ou seja, não haverá associação entre as variáveis, quando os valores de p sejam maiores do que o nível de significância de α .

Testes de Normalidade						
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Aplicabilidade	,130	60	,014	,951	60	,018
a. Correção de Significância de Lilliefors						

		Aplicabilidade
N		60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média	3,68
	Erro Desvio	,750
Diferenças Mais Extremas	Absoluto	,130
	Positivo	,130
	Negativo	-,097
Estatística de teste		,130
Significância Sig. (2 extremidades)		,014 ^c
a. A distribuição do teste é Normal.		
b. Calculado dos dados.		
c. Correção de Significância de Lilliefors.		

Quadro 24 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 1º Enquadramento (n=60)

Atendendo a que a amostra tem uma dimensão de 60, importa reter que o valor p do teste de normalidade é igual a 0,14. Este valor permite aceitar a hipótese da normalidade da população, facto comprovado também pelo teste de Kolmogorov-Smirnov *uma amostra*, em que o valor de p com a correção de Lilliefors é igual a 0,14.

Portanto, o teste de Kolmogorov-Smirnov aceita a hipótese nula de que os dados seguem uma distribuição normal.

Este facto pode ser comprovado pela análise do gráfico seguinte:

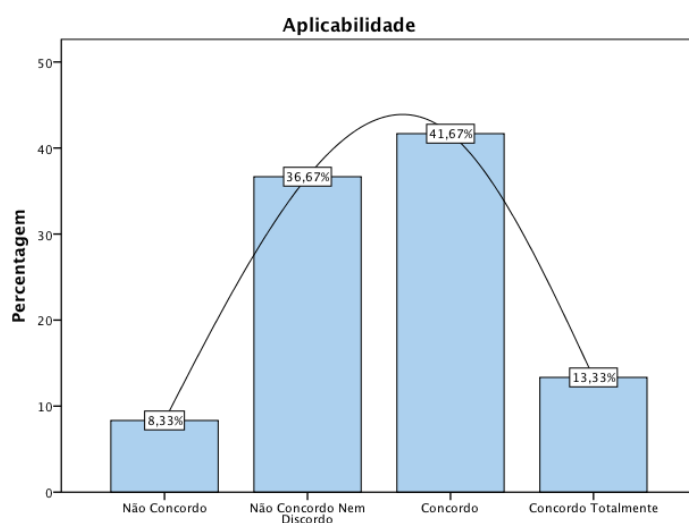


Gráfico 5 - Percentagem das respostas do 1º Enquadramento da análise (n=60)

Observando os dados apresentados, concluímos que a variável “concordância com a aplicabilidade do normativo contabilístico”, segue uma distribuição normal, com média de 3,68 e desvio padrão de 0,750.

5.5.1.2. Considerações – 1º enquadramento

A hipótese formulada prende-se com verificar a concordância com a aplicabilidade da NIC 12 nas entidades portuguesas (H1).

Esta hipótese verificou-se uma vez que os dados em análise apresentados anteriormente revelam que os inquiridos concordam com a aplicabilidade da NIC 12. Através da análise às respostas dos inquiridos às questões 1.1, 4.1 e 4.2 verificou-se que 55% dos inquiridos “concordam” ou “concordam totalmente” com a aplicabilidade do normativo, apresentando maiores níveis de concordância com a questão nº 4.1 e 4.2, onde a média de respostas se situa entre 3,87 e 3,88 respetivamente, o que representa aproximadamente 50% dos inquiridos (2º percentil).

Em linha, com o estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20, assistimos também à verificação desta hipótese, uma vez que de acordo com as conclusões do ponto 5.4.2 deste estudo, comprovamos a partir dos dados recolhidos dos Relatórios de Contas de 2013, que as entidades registavam impostos diferidos, dando cumprimento aos normativos fiscais e contabilísticos.

No que concerne à validação da hipótese (H1.2) de verificação do papel dos auditores perante a conformidade das Demonstrações Financeiras com a NIC 12, centrámo-nos no estudo do ponto 5.4.4, validando que todas as entidades objeto de estudo divulgam a sua Certificação Legal de Contas e no que se refere aos impostos diferidos, não há alusão a qualquer ênfase ou reserva, pelo que se presume que o reconhecimento, mensuração e divulgação estão de acordo com o referencial contabilístico IASB/UE.

5.5.2. Análise 2º enquadramento: Relevância do reconhecimento dos ID

Neste enquadramento pretende-se perceber e identificar qual a relevância do reconhecimento/contabilização dos impostos diferidos no contexto nacional (H2).

No que se refere à identificação da importância do reconhecimento dos impostos diferidos no contexto nacional (H2.1), neste enquadramento, relacionamos as questões do reconhecimento com a mensuração dos impostos diferidos (questões 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2).

5.5.2.1. Análise descritiva

Neste ponto expomos uma breve análise descritiva aos itens integrados neste enquadramento de análise designado por “relevância da contabilização”.

		Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID
N	Válido	60	60	60	60
	Ausente	0	0	0	0
Média		4,27	3,90	4,25	4,02
Mediana		4,50	4,00	5,00	4,00
Moda		5	5	5	5
Desvio Padrão		,899	1,100	,950	1,081
Assimetria		-1,285	-,744	-1,265	-,783
Curtose		1,778	-,121	1,325	-,350
Percentis	25	4,00	3,00	4,00	3,00
	50	4,50	4,00	5,00	4,00
	75	5,00	5,00	5,00	5,00

Quadro 25 - Estatísticas descritivas do 2º Enquadramento da análise (n=60)

As questões 2.1 e 2.2 referem-se ao reconhecimento dos impostos diferidos e as 3.1 e 3.2 à respetiva mensuração.

Pela análise dos valores apresentados no quadro anterior verifica-se que os valores de média são superiores para as questões 2.1, 3.1 e 3.2, apresentando os valores de 4,27; 4,25 e 4,02 respetivamente. Estes valores refletem a opinião positiva dos inquiridos quanto à relevância da contabilização dos impostos diferidos. O desvio padrão destas questões apresenta valores entre 0,899 e 1,081 o que revela a fraca dispersão dos dados. O coeficiente de dispersão é de 21,05%, 22,35% e de 26,89% respetivamente, significando que a distribuição apresentava valores de dispersão normais.

A questão relacionada com 2.2 “As diferenças temporárias podem ser dedutíveis (AID), ou tributáveis (PID), sendo as dedutíveis as que têm um impacto positivo na estrutura financeira das entidades” é a que apresenta menores valores de média (3,90), com um desvio padrão de 1,100 que corresponde a um coeficiente de dispersão de 28,20%, também dentro dos padrões normais.

A moda, ou seja, o valor que detém o maior número de observações é o 5, evidenciando a elevada concordância dos inquiridos, quanto à relevância da contabilização dos impostos diferidos, representando aproximadamente 25% dos inquiridos (acima percentil 75).

No tocante às características da distribuição destas variáveis, para a assimetria, os valores apresentados situam-se abaixo de 0, pelo que as variáveis são assimétricas negativas e têm uma distribuição platicúrtica. Relativamente à curtose apenas as questões 2.1 e 3.1. apresentam valores positivos, conforme observado na análise descritiva.

Em suma, para os quatro itens englobados neste segundo enquadramento de análise, verifica-se que a média apresenta valores próximos de 4 e variância entre 0,809 e 1,210. Pelo que, estes dados refletem a opinião favorável dos inquiridos quanto à relevância do tema.

Com o objetivo de avaliar do grau de correlação entre as variáveis acima estudadas, calculamos o coeficiente de Pearson, que se apresenta de seguida:

		Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID
Impostos correntes e Diferidos	Correlação de Pearson	1	,267*	,972**	,204
	Sig. (2 extremidades)		,039	,000	,117
	N	60	60	60	60
Diferenças Temporárias	Correlação de Pearson	,267*	1	,284*	,158
	Sig. (2 extremidades)	,039		,028	,227
	N	60	60	60	60
Princípios Contabilísticos	Correlação de Pearson	,972**	,284*	1	,194
	Sig. (2 extremidades)	,000	,028		,138
	N	60	60	60	60
Mensuração AID e PID	Correlação de Pearson	,204	,158	,194	1
	Sig. (2 extremidades)	,117	,227	,138	
	N	60	60	60	60

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).
 **. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Quadro 26 - Coeficiente de Pearson para o 2º Enquadramento (n=60)

Todas as variáveis estudadas apresentam uma correlação positiva, confirmando-se que a maior correlação positiva se situa entre os “Princípios Contabilísticos” e os “Impostos correntes e diferidos” (0,972) comprovada pelo valor de p de 0,000 menor que o nível de significância de 1%. Assinalamos também a associação positiva entre as “Diferenças Temporárias” e os “Princípios Contabilísticos” (0,284) comprovado pelo valor de p de 0,028 menor que o nível de significância de 5%, bem como entre os “Impostos correntes e diferidos” e as “Diferenças Temporárias” (0,267) comprovado pelo valor de p de 0,039 menor que o nível de significância de 5%.

Atendendo à média das respostas a estas questões, geramos uma nova variável “relevância da contabilização dos impostos diferidos”, cuja análise da frequência das respostas dos inquiridos é de acordo com o quadro seguinte:

	Relevância	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Não Concordo	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo Nem Discordo	6	10,0	10,0	11,7
	Concordo	31	51,7	51,7	63,3
	Concordo Totalmente	22	36,7	36,7	100,0
	Total	60	100,0	100,0	

Quadro 27 - Frequência das respostas do 2º Enquadramento da análise (n=60)

Com referência ao quadro apresentado, constatamos que sensivelmente 51,7% dos inquiridos concordam com a relevância do tema, obtendo-se mesmo os 88,4% se adicionarmos os que concordam totalmente com a afirmação.

Para a análise da distribuição desta variável, aplicamos o teste de Kolmogorov-Smirnov para averiguar se a amostra em estudo poderá ser considerada como proveniente de uma população com distribuição normal:

Testes de Normalidade						
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Relevância	,106	60	,091	,921	60	,001
a. Correção de Significância de Lilliefors						

		Relevância
N		60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média	4,11
	Erro Desvio	,709
Diferenças Mais Extremas	Absoluto	,106
	Positivo	,104
	Negativo	-,106
Estatística de teste		,106
Significância Sig. (2 extremidades)		,091 ^c
a. A distribuição do teste é Normal.		
b. Calculado dos dados.		
c. Correção de Significância de Lilliefors.		

Quadro 28 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 2º Enquadramento (n=60)

A amostra considerada tem uma dimensão de 60, pelo teste da normalidade o valor p é igual a 0,91. O valor obtido de p no teste de Kolmogorov-Smirnov *uma amostra*, com a correção de Lilliefors é igual a 0,91. Portanto o teste de Kolmogorov-Smirnov aceita a hipótese de que os dados seguem uma distribuição normal.

Este facto pode ser confirmado pela análise do gráfico seguinte:

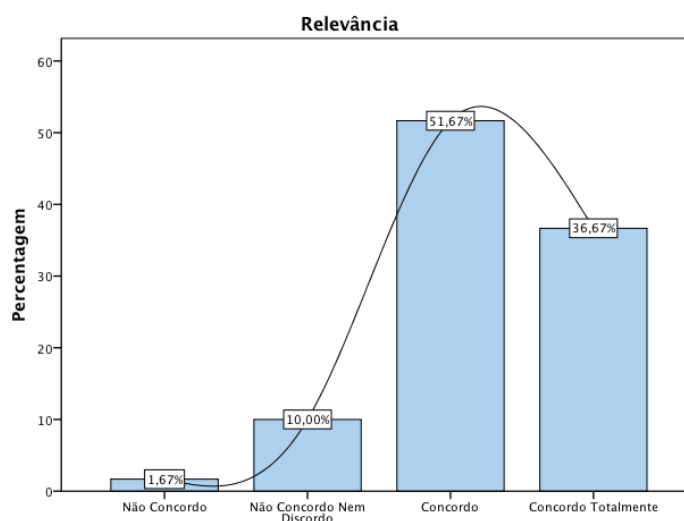


Gráfico 6 - Percentagem das respostas do 2º Enquadramento da análise (n=60)

Da análise dos dados referidos, verificamos que a variável “relevância da contabilização dos impostos diferidos”, segue uma distribuição normal, com média de 4,11 e desvio padrão de 0,709.

5.5.2.2. Considerações – 2º enquadramento

Neste enquadramento de análise pretende-se perceber a forma como os inquiridos avaliam a relevância, no contexto nacional, do reconhecimento/contabilização dos impostos diferidos (H2).

A hipótese deste segundo enquadramento foi formulada no sentido de se verificar qual a relevância do reconhecimento dos impostos diferidos no contexto nacional (H2.1).

Através da análise dos dados anteriormente apresentados, conclui-se pela verificação desta hipótese, dado que os inquiridos responderam afirmativamente, para a generalidade das questões objeto de estudo neste enquadramento. As respostas dos inquiridos às questões 2.1, 3.1 e 3.2 apresentam valores médios de resposta superiores a 4 para todas as questões, o que revela a concordância dos inquiridos relativamente às mesmas, verificando-se que 52% dos inquiridos “concordam” e 37% “concordam totalmente” com a relevância do normativo.

No que se refere ao estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20 e de acordo com o estudo do ponto 5.4.1, atestamos a verificação desta hipótese.

Em consonância com a análise efetuada, comprova-se que todas as entidades registam impostos diferidos, assinalando-se variações nos indicadores de endividamento, com e sem o reconhecimento dos impostos diferidos. A *solvabilidade* e *autonomia financeira* permitem avaliar a capacidade das entidades de satisfazerem as suas obrigações de longo prazo, representando o aumento destes indicadores, com o desreconhecimento dos impostos diferidos, uma melhoria da capacidade das mesmas de satisfazerem os seus compromissos, verificando-se em sentido inverso, que o desreconhecimento de impostos diferidos pode originar uma diminuição dos indicadores e consequentemente, uma diminuição da capacidade das entidades solverem os seus compromissos, pelo que constatamos que nestes casos é relevante a contabilização dos impostos diferidos (Anexo 4). A título de exemplo podemos apontar as seguintes entidades como tendo assinalado um aumento na solvabilidade e autonomia financeira, com o desreconhecimento dos impostos diferidos, de acordo com a tendência anteriormente descrita: EDP, EDP Renováveis, Jerónimo Martins, Portucel, Ren, Semapa e Sonae (cfr. Quadro 17).

5.5.3. Análise 3º enquadramento: Papel da auditoria/auditor nas entidades

Neste enquadramento pretende-se perceber a opinião dos inquiridos quanto ao papel da auditoria/auditor e as suas relações com as entidades enquanto intervenientes no processo de revisão, contratual ou legal.

5.5.3.1. Análise descritiva

Consideramos pertinente, para este ponto de análise, a apresentação do enquadramento ao nível do papel da auditoria/auditor na divulgação efetuada pelas entidades.

No que concerne, ao papel da auditoria quanto às relações com a divulgação em geral, neste enquadramento, relacionamos procedimentos de auditoria, compreensibilidade e credibilidade da informação financeira com as questões 5.1 a 5.5. (H3). Relativamente ao papel do auditor quanto às relações estabelecidas com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades, consideramos as questões 5.6 e 5.7. (H3.1).

		Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
N	Válido	60	60	60	60	60	60	60
	Ausente	0	0	0	0	0	0	0
Média		4,62	4,18	4,17	3,92	4,27	3,85	4,13
Mediana		5,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Moda		5	4	4	4	4	4	4
Desvio Padrão		,524	,701	,693	,996	,660	,840	,747
Variância		,274	,491	,480	,993	,436	,706	,558
Assimetria		-,856	-,270	-,550	-,892	-,348	-,238	-,476
Curtose		-,493	-,905	,437	,796	-,710	-,579	-,238
Percentis	25	4,00	4,00	4,00	3,00	4,00	3,00	4,00
	50	5,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	75	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	4,00	5,00

Quadro 29 - Estatísticas descritivas do 3º Enquadramento da análise (n=60)

Verifica-se que as questões 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.7 apresentam valores de médias superiores ao valor de escala de respostas 4 (concordo) e as questões 5.4 e 5.6 apresentam valores médios superiores a 3.85. Estes valores representam a concordância dos inquiridos quanto a este terceiro enquadramento de análise.

O desvio padrão destas questões apresenta valores entre 0,524 e 0,996 o que revela a fraca dispersão dos dados, correspondendo o coeficiente de dispersão a 11,3%, 16,8%, 16,6%, 25,4%, 15,5%, 21,8% e 18,1% respetivamente, o que significa que a distribuição apresenta valores de dispersão normais.

À exceção da questão 5.1, o valor que detém o maior número de observações é o 4, evidenciando a anuência dos inquiridos, quanto ao papel desenvolvido pelo auditor/auditoria e as relações desta com as entidades, opinião referida por aproximadamente 50% dos inquiridos.

Em suma, para os sete itens englobados neste terceiro enquadramento de análise, verifica-se que a média apresenta valores de 4,16 e a variância de 0,25.

No que concerne às características da distribuição destas variáveis, os valores apresentados para a assimetria situam-se abaixo de 0, pelo que as variáveis em estudo são assimétricas negativas e têm uma distribuição platicúrtica, quanto ao achatamento apenas as questões 5.3 e 5.4. apresentam valores positivos, conforme expandido na análise descritiva.

De forma a averiguar, neste enquadramento, o grau de correlação entre as variáveis acima estudadas, determinamos o coeficiente de Pearson, que se passa a indicar:

		Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
Evidência de Auditoria	Correlação de Pearson	1	,426**	,366**	,490**	,154	,252	,393**
	Sig. (2 extremidades)		,001	,004	,000	,241	,052	,002
	N	60	60	60	60	60	60	60
Testes Substantivos	Correlação de Pearson	,426**	1	,425**	,289*	,222	,566**	,956**
	Sig. (2 extremidades)	,001		,001	,025	,088	,000	,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Reconciliação do Imposto	Correlação de Pearson	,366**	,425**	1	,192	,198	,393**	,513**
	Sig. (2 extremidades)	,004	,001		,141	,130	,002	,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Viabilidade das Estratégias e Performance	Correlação de Pearson	,490**	,289*	,192	1	,240	,329*	,311*
	Sig. (2 extremidades)	,000	,025	,141		,064	,010	,016
	N	60	60	60	60	60	60	60
Impacto das Jurisdições Fiscais	Correlação de Pearson	,154	,222	,198	,240	1	,318*	,202
	Sig. (2 extremidades)	,241	,088	,130	,064		,013	,123
	N	60	60	60	60	60	60	60
Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,252	,566**	,393**	,329*	,318*	1	,572**
	Sig. (2 extremidades)	,052	,000	,002	,010	,013		,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Relatório do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,393**	,956**	,513**	,311*	,202	,572**	1
	Sig. (2 extremidades)	,002	,000	,000	,016	,123	,000	
	N	60	60	60	60	60	60	60
**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades). *. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).								

Quadro 30 - Coeficiente de Pearson para o 3º Enquadramento (n=60)

As variáveis objeto de estudo apresentam uma correlação positiva, assinalando-se que a maior correlação positiva se situa entre o “Relatório de Governo das Sociedades” e os “Testes Substantivos” (0,956) comprovada pelo valor de p de 0,000 menor que o nível de significância de 1%. Assinalamos também a associação positiva entre o “Código de boas práticas do governo das sociedades” e a “Viabilidade de estratégias e performance” (0,329) comprovado pelo valor de p de 0,010 menor que o nível de significância de 5%.

Partindo do cálculo das médias das respostas a estas questões, concebemos uma nova variável “papel da auditoria/auditor e suas relações com as entidades”, obtendo-se a seguinte análise da frequência das respostas dos inquiridos:

Auditoria		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulada
Válido	Não Concordo Nem Discordo	4	6,7	6,7	6,7
	Concordo	38	63,3	63,3	70,0
	Concordo Totalmente	18	30,0	30,0	100,0
	Total	60	100,0	100,0	

Quadro 31 - Frequência das respostas do 3º Enquadramento da análise (n=60)

Pela análise efetuada, expendemos que significativamente 63,3% dos inquiridos concordam com o papel da auditoria/auditores e as suas relações com as entidades, atingindo-se os 93,3% se adicionarmos os que concordam totalmente com a afirmação.

De modo semelhante aos enquadramentos anteriores, consideramos para a análise da distribuição desta variável, o teste de Kolmogorov-Smirnov como instrumento de avaliação da amostra, a fim de averiguar se esta poderá ser considerada como proveniente de uma população com distribuição normal:

	Testes de Normalidade					
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Auditoria	,106	60	,094	,962	60	,058
a. Correção de Significância de Lilliefors						

		Auditoria
N		60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média	4,16
	Erro Desvio	,503
Diferenças Mais Extremas	Absoluto	,106
	Positivo	,082
	Negativo	-,106
Estatística de teste		,106
Significância Sig. (2 extremidades)		,094
a. A distribuição do teste é Normal.		
b. Calculado dos dados.		
c. Correção de Significância de Lilliefors.		

Quadro 32 – Teste de Kolmogorov-Smirnov – uma amostra - 3º Enquadramento (n=60)

Com referência à dimensão da amostra esta é composta por 60 elementos, registando-se pelo teste da normalidade, o valor p de 0,094. No teste de Kolmogorov-Smirnov *uma amostra* com a correção de Lilliefors, o valor obtido de p é 0,094. Aceitando-se, portanto pelo teste de Kolmogorov-Smirnov a hipótese de que os dados seguem uma distribuição normal.

Este facto pode ser assegurado pela análise do gráfico seguinte:

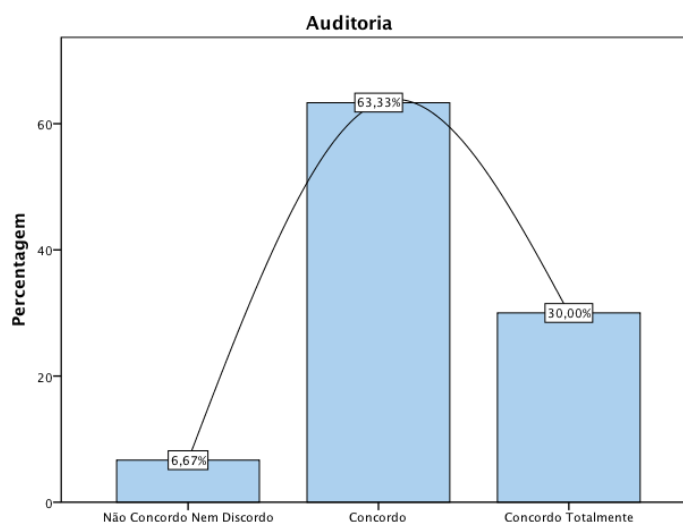


Gráfico 7 - Percentagem das respostas do 3º Enquadramento da análise (n=60)

Atente-se no gráfico e verifica-se que a variável “Papel da auditoria e suas relações com as entidades”, segue uma distribuição normal, com média de 4,16 e desvio padrão de 0,503.

5.5.3.2. Considerações – 3º enquadramento

Pretendemos com a análise do terceiro enquadramento perceber a opinião dos inquiridos quanto ao papel da auditoria/auditor e as suas relações com as entidades enquanto intervenientes no processo de revisão, contratual ou legal (H3), bem como quanto às relações estabelecidas com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades (H3.1).

Através da análise aos dados anteriormente apresentados conclui-se pela verificação desta hipótese, dado que os inquiridos responderam afirmativamente, para a generalidade das questões, objeto de estudo neste enquadramento.

Verifica-se pela análise descritiva que todas as questões apresentam valores de médias de respostas superiores a 4,16 o que revela a concordância dos inquiridos com a variável. Esta análise revela que 25% dos inquiridos (1º percentil), relativamente às questões 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.7 apresentam níveis razoáveis de concordância (concordo), verificando-se uma diminuição para a questão 5.4 e 5.6, nas quais estes não têm opinião formada (não concordo, nem discordo). No

entanto, para o 3º percentil (25% dos inquiridos) já apresentam níveis elevados de concordância, em todas as questões.

Em conformidade, com o estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20, assinalamos também a verificação destas hipóteses. Da análise do ponto 5.4.5, comprovamos que todas as entidades divulgam anualmente um relatório detalhado sobre a estrutura das recomendações do governo das sociedades, centrando-se o estudo no impacto dos Impostos Diferidos nos Resultados Líquidos das entidades, focou-se a análise do referido relatório nas recomendações sobre a independência, serviços de auditoria e política de remunerações (II.1.7; II.2.5; II.3.3; III.1 e IV.1), tendo-se aferido que as recomendações não adotadas foram devidamente justificadas. No entanto, pelo estudo empírico, não nos foi possível comprovar quais as relações que os auditores/ROC estabelecem com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades, pois a informação disponível diz apenas respeito às práticas das entidades.

5.6. Análise de conteúdo à questão aberta dos questionários

Dos 60 questionários considerados para análise nesta investigação, apenas 31 apresentam resposta na questão aberta: “Perante as seguintes operações e de acordo com o seu juízo profissional, quais as rubricas que considera como mais relevantes, para o desenvolvimento dos programas de trabalho, no contexto nacional”, representando uma percentagem de 51,6% do total, que iremos considerar nesta análise em seis categorias extraídas da análise das questões, em função da frequência da sua verificação.

Categorias	Frequência
1 – Prejuízos Fiscais	21
2 – Imparidades, não aceites fiscalmente	20
3 – Provisões, não aceites fiscalmente	15
4 - Subsídios ao investimento no capital próprio	8
5 - Modelo de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	14
6 - Ajustamentos, para o justo valor de ativos, não aceites fiscalmente	14

Quadro 33 – Categorias de análise da questão aberta (n=31)

Fonte: Elaboração própria, 2014.

As questões abertas respondidas nos questionários relacionam-se com as questões 2.2, 3.2 e 5.3., enquadradas no âmbito do reconhecimento e mensuração dos impostos diferidos, bem como os procedimentos de auditoria a ser implementados.

Das seis categorias definidas para enquadrar as respostas mais frequentes, duas são de destacar.

A categoria mais significativa foi a um – *prejuízos fiscais*, esta rubrica contabilística foi referida como a mais pertinente, a ser avaliada na contabilização dos impostos diferidos. Este facto vem

reforçar o referido anteriormente, tanto na revisão bibliográfica, como no estudo empírico efetuado às entidades.

Num primeiro momento, é efetuada a alusão às relações existentes entre o resultado contabilístico e fiscal, nomeadamente o preceituado no art.º 52º do CIRC, “os prejuízos fiscais (...) são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores”. Segundo o normativo contabilístico, o ativo por imposto diferido será reconhecido somente até ao limite em que seja provável a obtenção de lucros tributários futuros, contra os quais o reporte de prejuízos (ou créditos fiscais) existentes possam ser utilizados (§ 31 da NCRF 25). Posteriormente, na análise efetuada às entidades não financeiras cotadas no PSI 20, verificamos que estas, divulgam os prejuízos fiscais e os seus efeitos, tanto na demonstração dos resultados como no capital próprio.

A segunda categoria mais significativa em termos de resposta foi a dois e três – Imparidades e provisões não aceites fiscalmente.

No que se refere às imparidades, segundo a NCRF 12 “uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que o ativo possa estar com imparidade (...) deve estimar a quantia recuperável”. Para as provisões e de acordo com a NCRF 21, existem três critérios que estão subjacentes à constituição de provisões:

- a) Existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) proveniente de um acontecimento passado
- b) É provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação, e
- c) Pode efetuar-se uma estimativa fiável da obrigação.

Atendendo sempre a que na contabilização destas rubricas, quando não se verifiquem as condições estipuladas no normativo fiscal, as entidades são obrigadas a efetuar a devida correção ao resultado contabilístico do período no Q07/DR22. Importa também referir que além destas correções, as entidades deverão proceder ao apuramento dos ativos por impostos diferidos, no momento da tributação.

Em suma, as rubricas referidas pelos inquiridos, são também as têm um peso significativo na contabilização dos impostos diferidos, nas entidades não financeiras cotadas no PSI 20.

Atente-se o caso da EDP renováveis, NOS e Teixeira Duarte, que assinalaram uma evolução significativa na contabilização dos ativos por impostos diferidos, no tocante às provisões e imparidades não aceites de 86,1% (cfr. RC 2013, p. 180), 193,8% (cfr. RC 2013, p. 322) e 469,6% (cfr. RC 2013, p. 225) respetivamente.

No que se refere aos prejuízos e créditos fiscais, foram a CTT, Semapa e Teixeira Duarte, que assinalaram a evolução mais relevante, nomeadamente 82,1% (cfr. RC 2013, p. 174), 255,5% (cfr. RC 2013, p. 187) e 35,9% (cfr. RC 2013, p. 225) (Anexo 7).

6.1. Discussão dos resultados

Após a análise estatística dos dados recolhidos (questionários), de conteúdo (questão aberta e conteúdos apresentados nos Relatórios de Governo das Sociedades, sobre o cumprimento das recomendações da CMVM), documental (regulamentos, leis, diretivas, ...), e económica e financeira dos dados presentes nos relatórios das empresas que compõem a nossa amostra. Iremos, por hipótese, e utilizando a técnica de triangulação de dados sobre toda a informação analisada, aferir sobre a verificação ou não da mesma.

As conclusões passarão pela análise integrada destes pontos acima descritos, de forma a perceber como é que em Portugal, nas entidades não financeiras cotadas no PSI 20, esta temática está a ser tratada.

Sampaio (2000), considera que a Contabilidade tem como objetivo principal apresentar uma imagem verdadeira e apropriada, já a Fiscalidade tem como objetivo principal a arrecadação de receitas fiscais que são imprescindíveis para o equilíbrio orçamental.

No entanto, Ferreira (1997), alude que se a fiscalidade pretende apurar e tributar o lucro real, esse é igualmente o objetivo da contabilidade. Se divergências existem é porque se carece de elaboração doutrinal suficiente e de sinceridade na prestação das contas, situação de transição que deve culminar no apuramento de um lucro fiscal cuja preocupação não seja reduzir o imposto mas sim propiciar a verdade do lucro (pp. 83-84).

De acordo com os autores (Rodrigues, Pires, & Pereira, 2014, p. 2):

Em Portugal a relação entre a contabilidade e a fiscalidade assenta num modelo de dependência parcial, genericamente caracterizado por um sistema que se faz assentar numa relação estreita entre ambas as disciplinas e com base no qual a determinação do resultado fiscal parte do resultado apurado pela contabilidade e que a recente reforma empreendida não só manteve como procurou reforçar com o objetivo de reduzir os custos de contexto que se fazem impender sobre os agentes económicos.

Em linha, os autores Rodrigues & Tavares, (2013), referem que no contexto nacional, a temática dos impostos diferidos está consagrada na NCRF 25 e na NIC 12, sendo esta última de aplicação restrita às entidades com valores mobiliários admitidos à cotação em mercados regulamentados. Referenciam também que o reconhecimento dos impostos diferidos é uma matéria que deverá ser cruzada e complementada com as diversas normas existentes e que servem de enquadramento normativo para cada tipologia de ativo e passivo.

No que concerne ao papel do auditor/auditoria, Santos (2013), advoga que “a função dos ROC é muito clara: proteger a correção e a qualidade da informação”. Segundo o autor, os auditores/ROC

“desempenham uma função essencial e é nesta linha de importância que se exige que certa informação financeira seja necessariamente verificada por um ROC, que emite a sua opinião através da Certificação Legal de Contas” (p.25).

Nas considerações tecidas no ponto 5.5.1.2 (1º Enquadramento), quanto à aplicabilidade e no tocante à **verificação da divulgação dos impostos diferidos, em cumprimento da legislação (H1.1)**, pelo estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20, verificamos esta hipótese, atendendo a que as entidades reconhecem, contabilizam e divulgam impostos diferidos, dando cumprimento aos normativos fiscais e contabilísticos.

No que diz respeito quer aos ativos por impostos diferidos, quer aos passivos por impostos diferidos, embora o contributo destas rubricas para o ativo total destas empresas não seja significativo (1,9%) para o primeiro caso e no segundo (1,8%), constatamos que quando as entidades registam um montante de $PID > AID$, com o desreconhecimento dos impostos diferidos, assinalam um aumento no capital próprio e consequentemente uma melhoria nos indicadores de autonomia financeira e solvabilidade, verificando-se inversamente, esta tendência sempre que as entidades registam um montante de $AID > PID$ (Cfr. Gráfico 1, Anexo 5, p.109 e 163).

As divulgações destas entidades apontam para a contabilização de impostos correntes e diferidos, sendo por regra, reconhecido o imposto diferido na demonstração de resultados, exceto se este estiver relacionado com itens que sejam movimentados nos capitais próprios (Cfr. Gráficos 2 e 3, Anexo 6, p. 111 e 113, e 164).

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base na demonstração da posição financeira (método da responsabilidade de balanço). Método este, referido por Gonçalves (2013), como implicando a “identificação de todas as diferenças temporárias existentes à data a que se reportam as demonstrações financeiras; a classificação das diferenças temporárias em tributárias e dedutíveis, a quantificação das diferenças temporárias dedutíveis, na medida em que os ativos por impostos diferidos só devem ser reconhecidos até que seja provável a sua realização” (p. 55).

Assinalamos também que estas entidades cumprem com o estipulado no § 81 da NIC 12, pela divulgação separada, do imposto diferido e corrente, explicando o relacionamento entre os gastos e rendimentos de impostos e lucro contabilístico. Esta explicação assenta na elaboração de uma reconciliação numérica entre a taxa média efetiva de imposto e a taxa de imposto aplicável e pela divulgação dos efeitos dos impostos diferidos, no capital próprio e nos resultados.

No tocante ao **papel dos auditores quanto à conformidade das Demonstrações Financeiras com NIC 12 (H1.2)**, servindo de suporte à verificação desta conformidade a leitura efetuada das certificações das entidades objeto de estudo, constatamos que, particularmente na temática dos impostos diferidos, estes são divulgados de acordo com o referencial contabilístico IASB/UE,

atendendo a que em nenhuma certificação legal de contas, há referência a qualquer ênfase ou reserva.

Importa referir, no âmbito da divulgação, que apenas a EDP e a EDP Renováveis, para além de cumprirem com todos os requisitos estipulados pela CMVM, também divulgam um relatório independente de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade, com base na Norma Internacional de Fiabilidade ISAE 3000 e um relatório ao sistema de controlo interno (Cfr RC 2013 p. 339 e p. 236).

Em linha com as hipóteses testadas empiricamente, confirmamos que também os dados apresentados estatisticamente revelam que 55% dos inquiridos concordam com a aplicabilidade da NIC 12/ NCRF 25, assente na análise às respostas das questões relacionadas com estas hipóteses quanto à concordância com a aplicabilidade (H1) (Cfr. Quadros 13 e 24, p. 94 e 126).

“O problema na contabilização dos impostos sobre os lucros deriva do facto de a legislação fiscal e as normas contabilísticas terem diferentes perspetivas no que diz respeito ao reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, capital próprio, custos e proveitos” (Pais, 2000, p. 143).

Dias (2009) aponta outra razão que “justifica as divergências entre a contabilidade e a fiscalidade” como sendo “o combate à fraude e evasão fiscal” (p. 16).

De acordo com Cunha & Rodrigues (2014) citando (Serer, 1993):

Apesar deste conflito existente entre a contabilidade e a fiscalidade, não há motivos para que interfiram entre si, podendo existir autonomia e respeito mútuo entre ambos os normativos, sem que exista uma proeminência de um sobre o outro. Deste modo, o resultado contabilístico obtido segundo princípios contabilísticos, e refletido na contabilidade, não tem necessariamente que coincidir com o resultado fiscal (p. 41).

Pelo que segundo Costa & Antunes (2009), subjacente à contabilização dos impostos diferidos, está a aplicação do princípio contabilístico do acréscimo (ou da especialização) aos impostos sobre o rendimento.

Para os autores Rodrigues & Tavares (2013), a pertinência do reconhecimento dos impostos diferidos, não deverá consubstanciar-se apenas na forma, mas também na substância dos efeitos fiscais futuros, que decorram das operações atuais.

Atente-se que nos termos do § 46, NIC 12, a mensuração dos impostos diferidos está dependente das taxas fiscais que tenham sido "substantivamente decretadas à data do balanço". Referindo Gonçalves (2013), que para o cálculo das taxas fiscais deve-se considerar não só a taxa de IRC, mas também a derrama (municipal) e derrama estadual (p. 66).

Importa ainda referir que, de acordo com o § 54 NCRF 25, a quantia escriturada dos ativos e passivos por impostos diferidos pode alterar-se, independentemente de não haver alteração na quantia das diferenças temporárias que lhe estão relacionadas. “Isto pode resultar, por exemplo: (a) Uma alteração nas taxas de tributação ou leis fiscais; (b) Uma reavaliação da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos; ou (c) Uma alteração da maneira esperada de recuperação de um ativo”.

A contabilização dos impostos correntes e diferidos terá impacto na demonstração dos resultados, nos termos dos §§ 52 a 58 da NCRF 25 e §§ 58 a 60 da NIC 12 ou terá impacto diretamente no capital próprio, nos termos dos §§ 55 a 60 da NCRF 25 e §§ 61 a 65A da NIC 12.

A este respeito, os autores Rodrigues & Tavares (2013) indicam que a revelação dos impostos diferidos é efetuada no capital próprio ou em resultados, consoante as transações com que estão relacionados, sejam creditadas ou debitadas no capital próprio (exemplo: excedentes de revalorização, subsídios ao investimento) ou em resultados (exemplo: provisões, imparidades e/ou depreciações além dos limites fiscais).

O tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento, é efetuado nos termos dos §§1, NCRF 25 e da NIC 12, e em especial no que respeita a: a) Recuperação futura (liquidação) da quantia escriturada de ativos (passivos) que sejam reconhecidos no balanço de uma entidade; b) Transações e outros acontecimentos do período corrente que sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras de uma entidade.

Para os autores Rodrigues & Tavares (2013), apesar das dificuldades inerentes, à avaliação probabilística dos eventos futuros, estes consideram que o relato financeiro, no que toca à plenitude e compreensibilidade, seria distorcido com a omissão dos efeitos fiscais decorrentes do reconhecimento dos impostos diferidos. Advogam, inclusive, que a divulgação em separado das rubricas que dão origem a impostos diferidos, constitui informação relevante, para que se possa obter informação financeira plena e credível.

Nas considerações tecidas no ponto 5.5.2.2, quanto ao enquadramento da relevância e no que concerne à **identificação da relevância do reconhecimento dos impostos diferidos, no contexto nacional (H2.1)**, pelo estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20 atestamos a verificação desta hipótese.

Em conformidade com a análise efetuada, comprova-se que todas as entidades registam impostos diferidos, assinalando-se variações nos indicadores de endividamento, com e sem o reconhecimento dos impostos diferidos. Considerando o desreconhecimento dos impostos diferidos e atendendo a que a *solvabilidade* e *autonomia financeira* permitem avaliar a capacidade das entidades de satisfazerem as suas obrigações de longo prazo, assinalamos que o aumento destes indicadores, possibilitou uma melhoria da capacidade das mesmas de satisfazerem os

seus compromissos, verificando-se inversamente, esta tendência com a diminuição dos indicadores e consequentemente, diminuição da capacidade das entidades solverem os seus compromissos, constatando-se nestes casos que é relevante a contabilização dos impostos diferidos (Cfr. Quadro 17 e Anexo 4, p.103 e 162).

A este respeito, Rodrigues & Tavares (2013) defendem que a problemática da divulgação dos impostos diferidos estará associada à característica da compreensibilidade da informação financeira. Pelo que a amplitude qualitativa e quantitativa das matérias a divulgar, dependerá dos profissionais envolvidos na preparação das informações financeiras. Consideram também que a complexidade das exigências de divulgação do normativo poderá constituir um factor inibidor à própria divulgação, facto que influenciará negativamente o valor das entidades, atendendo às consequentes perdas de informação útil e atempada para os utilizadores da mesma.

Neste estudo, também verificamos que as entidades que apresentavam um maior contributo para o total dos ativos por impostos diferidos registados pelas entidades não financeiras do PSI 20, quanto aos ativos por impostos diferidos foram CTT, NOS e Teixeira Duarte (21,9%), no que toca aos passivos por impostos diferidos foi a Semapa a entidade que apresentou o valor mais elevado (7,8%) (Cfr. Gráfico 1, Anexo 5, p.109 e 163).

Na análise da questão aberta do questionário, no âmbito do reconhecimento e mensuração dos impostos diferidos, bem como os procedimentos de auditoria implementados, destacamos que as rubricas contabilísticas consideradas pelos inquiridos como as mais relevantes, foram os prejuízos fiscais seguindo-se as imparidades e provisões não aceites fiscalmente.

Em linha, Costa & Antunes (2009), referem que a origem dos impostos diferidos versa na divergência entre as normas contabilísticas e fiscais, uma vez que em termos fiscais, existem, dependendo das situações refletidas nas Demonstrações Financeiras dos vários agentes económicos, correções a efetuar ao resultado contabilístico apurado.

No tocante aos prejuízos fiscais e de acordo com o normativo fiscal, estes deverão cumprir o estipulado no art.º 52º do CIRC, sendo “deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores”, no entanto, pelo normativo contabilístico, o ativo por imposto diferido deverá ser reconhecido somente até ao limite em que seja provável a obtenção de lucros tributários futuros, contra os quais o reporte de prejuízos (ou créditos fiscais) existentes possam ser utilizados (§ 31 da NCRF 25). Em conformidade, a análise efetuada às entidades não financeiras cotadas no PSI 20, permite-nos constatar que estas divulgam os prejuízos fiscais e os seus efeitos, tanto na demonstração dos resultados, como no capital próprio (Cfr. Anexo 6, p. 164-165).

No que se refere às imparidades e segundo a NCRF12 “uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que o ativo possa estar com imparidade (...) deve estimar a

quantia recuperável”. A contabilização de provisões será de acordo com a NCRF 21, assente em três critérios “a) existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) proveniente de um acontecimento passado; b) é provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação, e c) pode efetuar-se uma estimativa fiável da obrigação”. Atente-se também ao facto de que sempre que não se verifiquem as condições estipuladas no normativo fiscal, as entidades são obrigadas a efetuar a devida correção ao resultado contabilístico do período no Q07/DR22. Pelo que além destas correções, as entidades também deverão proceder ao apuramento dos ativos por impostos diferidos, no momento da tributação. Em linha, a análise efetuada às entidades não financeiras cotadas no PSI 20, permite-nos apurar que as rubricas referidas pelos inquiridos, também são as que têm um peso significativo na contabilização dos impostos diferidos (Cfr. Quadro 33, Anexo 7, p.136 e p.166).

De acordo com as hipóteses testadas empiricamente, constatamos estatisticamente que os inquiridos responderam afirmativamente, para a generalidade das questões objeto de estudo neste enquadramento, apresentando valores médios de resposta superiores a 4 para todas as questões. Confirmando-se que 52% dos inquiridos “concordam” e 37% “concordam totalmente” com a relevância do normativo (H2) (Cfr. Quadros 13 e 28, p. 94 e 130).

Segundo Lobo & Palma, “o Direito Fiscal assume expressamente que a determinação do lucro tributável tem por base o Direito Contabilístico” (p. 10).

A este respeito Videira (2013) refere que a contabilidade assume especial relevância como suporte do apuramento do lucro tributário, “enquanto instrumento de mensuração e relato da realidade económica sobre a qual incide a tributação das empresas” (p. 14).

Silva J. (2011) advoga para o condicionalismo do tratamento fiscal derivado do tratamento de certas operações contabilísticas, permeáveis à obtenção de algumas vantagens admitidas pela legislação fiscal. Pelo que segundo o autor,

O Revisor Oficial de Contas (ROC) deverá adotar uma atitude de ceticismo profissional permanente no âmbito dos procedimentos de revisão/auditoria, de modo a identificar e tratar adequadamente as distorções das demonstrações financeiras resultantes da adoção de políticas e estimativas contabilísticas que colocam em causa a imagem verdadeira e apropriada daquelas em prol da obtenção de vantagens fiscais (p. 64).

Para Lopes (2013) a contabilidade “apresenta-se como o melhor instrumento de medida e informação da realidade económica que se pretende tributar, o lucro”. No entanto, atente-se que o facto de se aceitar fiscalmente o resultado contabilístico, introduz-se “extra contabilisticamente, correções, positivas e negativas, evidenciadas na lei, tendo em conta os objetivos e especificidades próprias da fiscalidade”. De acordo com o autor, esta foi a forma encontrada para criar limites às regras contabilísticas, uma vez que estas são a base de sustentação da elaboração

das Demonstrações financeiras das empresas e “nas quais, os gestores, com poderes discricionários na interpretação e aplicação do normativo contabilístico, procuram dar uma imagem fiel e verdadeira, tendo em consideração os interesses dos seus destinatários” (p. 12).

Para atestar a conformidade das demonstrações financeiras, Costa (2010) alude que a auditoria financeira, “tem como objeto as asserções subjacentes às DF e como objetivo a expressão de uma opinião sobre estas por parte de um profissional competente e independente” (p. 49).

Em concordância Arens, Elder, & Beasley (2012), indicam que o auditor é responsável por obter uma segurança razoável na avaliação do risco de auditoria.

Paralelamente, Silva et al. (2006), referem que o Governo das Sociedades, tem por objetivo certificar “que a sociedade estabeleça e concretize, eficaz e eficientemente, atividades e relações contratuais consentâneas com os fins privados para que foi criada e é mantida e as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência” (p. 12).

A este respeito Cunha & Martins (2007), citam que o conjunto de boas práticas do governo das sociedades, “garantem a transparência e a igualdade nas relações entre gestores e acionistas, tendo como consequência direta a maximização do valor da empresa e a valorização do retorno do investimento para os acionistas” (p.312).

“Um bom governo das sociedades deve proporcionar incentivos adequados para que o órgão de administração e os gestores prossigam objetivos que sejam do interesse da empresa e dos seus acionistas”, facilitando uma fiscalização eficaz (OCDE, 2004).

Santos (2013) alude que “o relatório sobre o governo das sociedades deverá ser elaborado por todas as sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal”, divulgando num capítulo próprio no “relatório anual de gestão especialmente elaborado para o efeito ou em anexo a este, um conjunto de informações sobre a estrutura e práticas de governo societário”. Também a “acrescida importância dada à informação financeira”, no atual contexto do mercado de capitais, “fez com que os auditores tenham um papel crucial no controlo da informação, assegurando, pelo menos, que esta seja organizada e apresentada de acordo com as leis e os regulamentos” (p. 24).

Determinando a este propósito, o art.º 8º CVM que a informação financeira seja verificada por um “auditor”, e nos termos do artº 9º CVM, para que seja assegurada a “idoneidade, independência e competência” técnica dos auditores ou Revisores Oficiais de Contas, estes são obrigados a registarem-se junto da CMVM.

Nas considerações tecidas no ponto 5.5.3.2, relativas ao enquadramento da auditoria e no que se refere ao ***papel dos auditores quanto às relações estabelecidas com a divulgação do***

Relatório do Governo das Sociedades (H3.1), de acordo com o estudo empírico efetuado às empresas não financeiras cotadas no PSI 20 atestamos a verificação desta hipótese.

Atendendo à análise efetuada, constatamos que todas as entidades divulgam anualmente um relatório detalhado sobre a estrutura das recomendações do governo das sociedades, centrando-se o estudo no impacto dos Impostos Diferidos nos Resultados Líquidos das entidades.

De acordo com os autores Silva et. al. (2006), na sequência de um conjunto de escândalos financeiros esteve “a falta de eficácia de alguns dos mecanismos de governo das sociedades”, apontando os autores como limitações, entre outras, os seguintes factos: *o sistema remuneratório; a auditoria, divulgação de informação e controlo externo pelo mercado de capitais e a independência dos administradores externos* (pp. 26-31).

Este dado, levou-nos a analisar do referido relatório as recomendações sobre a independência, serviços de auditoria e política de remunerações (II.1.7; II.2.5; II.3.3; III.1 e IV.1), tendo-se aferido que todas as entidades justificavam as recomendações não adotadas, proporcionando uma maior transparência sobre as práticas seguidas. Relativamente às relações estabelecidas pelos auditores/ROC com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades, pelo estudo empírico, não foi possível comprová-las, dado que as informações disponíveis apenas dizem respeito às práticas das entidades.

Em conformidade com as hipóteses testadas empiricamente, comprovamos estatisticamente que os inquiridos responderam afirmativamente, para a generalidade das questões objeto de estudo neste enquadramento, apresentando todas as questões, segundo a análise descritiva, valores de médias de respostas superiores a 4,16 o que revela a elevada concordância existente entre os inquiridos, representando 63,3% os que concordam com o papel da auditoria/auditores e as suas relações com as entidades.

Esta análise revela também que no que se refere ao papel da auditoria quanto às relações com a divulgação em geral, relacionando os procedimentos de auditoria, compreensibilidade e credibilidade da informação financeira (H3), 25% dos inquiridos apresentam níveis elevados de concordância (3º percentil), verificando-se uma ligeira diminuição relativamente ao papel do auditor quanto às relações estabelecidas com a divulgação do Relatório do Governo das Sociedades (H3.1), especialmente no que se refere à questão do código de boas práticas do governo das sociedades (3º percentil), (Cfr. Quadros 13 e 32, p. 94 e 134).

6.2. Limitações do Estudo

Sempre que, num estudo desta natureza se utilizam questionários e/ou entrevistas, existe uma grande dificuldade em obter as respostas necessárias. No entanto, fruto da nossa insistência junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, obtivemos um significativo número de questionários respondidos.

A indisponibilização de manuais ou quaisquer normativos informativos quanto à temática em estudo, não nos possibilitou estabelecer uma ligação entre o que é seguido na prática diária das entidades e o que é auditado pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Neste âmbito elaboramos uma entrevista e efetuamos todas as diligências para a obtenção de uma resposta, no entanto, não recebemos qualquer contributo (em apêndice: entrevista e email enviado).

Também, a falta de informação pormenorizada em alguns dos relatórios das entidades estudadas, como por exemplo a EDP e EDPR, não nos permitiu analisar de forma exaustiva determinados aspetos relevantes, nomeadamente o cálculo referente aos montantes que geraram impostos diferidos.

6.3. Propostas para investigações futuras

Julgamos ser importante uma continuidade deste estudo, dado que, pela sua importância e abrangência carece de uma análise profunda a variados aspetos que não foram objeto deste estudo, por exemplo, a análise desta temática pela vertente da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Também seria pertinente, um estudo das entidades financeiras, cotadas no PSI 20, tendo em consideração o novo regime especial aplicável aos ativos por Impostos Diferidos, aprovado em Agosto, pela Lei n.º 61/2014, e que possibilita o aumento dos fundos próprios, atendendo à permissão de converter ativos por impostos diferidos em capital, o que deste modo assegurará o reforço da estrutura de capital das entidades, reduzindo assim as necessidades de capitalização, nomeadamente dos Bancos.

Importa referir que este regime é aplicável à generalidade das sociedades e não apenas às instituições financeiras.

Referências Bibliográficas

- Amorim, A. (2010). A Republicação do CIRC: Principais Alterações das Regras para a Determinação do Lucro Tributável. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Arenas, P. (2001). *Aproximación al concepto de Auditoría Fiscal*. Obtido de <http://ciberconta.unizar.es/LECCION/auditoria01/INICIO.HTML>
- Arens, A., Elder, R., & Beasley, M. (2012). *Auditing and Assurance Services - An Integrated Approach* (14.^a ed.). New Jersey: Prentice Hall.
- Bardin, L. (2000). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação – Uma Introdução à Teoria e aos Métodos*. Porto: Porto Editora, Coleção Ciências da Educação.
- Bryman, A., & Cramer, D. (1999). *Quantitative data analysis with SPSS release 8 for Windows. A guide for social scientists*. London: Routledge.
- Canedo, J., Guedes, O., & Monteiro, A. (2009). *Manual de Auditoria Tributária*.
- Cordeiro, F. (2005). *Auditoria fiscal - Linhas para um conteúdo programático de formação na área de auditoria fiscal*. Obtido de http://www.igf.min-financas.pt/inftecnica/75_anos_IGF/fernandocordeiro/fernandocordeiro_tema.htm
- Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira Teoria & Prática* (9^a ed.). Rei dos Livros.
- Costa, E., & Antunes, J. (2009). O que são e para que servem os impostos diferidos. *Jornal de Negócios*, 18.
- Creswell, L. (1998). *Qualitative Inquiry and Research Design: Choosing among five traditions*. Thousand Oaks. Sage Publications Inc.
- Cronbach, L. J. (1951). *Coefficient alpha and the internal structure of tests* (Vol. 19). In *Psychometrika*.
- Crothy, M. (1998). *The foundations of Social Research: meaning and perspective in the research process*. London: Sage Publications.
- Cunha, C., & Rodrigues, L. (2014). *A Problemática do Reconhecimento e Contabilização do Impostos Diferidos*. Áreas Editora, SA.

- Cunha, V., & Martins, A. (2007). Uma Visão Económica da Questão do Governo das Empresas. *Jornal de Contabilidade Ano XXXI - N.º 367 APOTEC*.
- Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho. (s.d.). Diário da República n.º 133 - Série I.
- Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto. (s.d.). Diário da República nº 155 - Série I.
- Decreto-Lei n.º 47/77 de 7 de Fevereiro. (s.d.). Diário da República nº 31/77 - Série I 2º Suplemento.
- Decreto-Lei n.º 47066 de 1 Julho 1966. (s.d.). Diário da República nº 151 - Série I 66 .
- Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março. (s.d.). Diário da República nº 63 - Série I-A.
- Denzin, N., & Lincoln, Y. (2000). *The discipline and practice of qualitative research*. In N. K. Denzin e Y. Lincoln (Eds.). *Handbook of qualitative research*. (1998). Thousand Oaks. California: Sage Publications Inc.
- Dias, A. (2014). Auditoria e governo das sociedades (I,II,III,IV). *Revista TOC nº 167,168, 169, 170*.
- Dias, J. (2009). *Os gastos contabilísticos e a sua dedutibilidade em Portugal e Espanha*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.
- Ferreira, R. F. (1997). Temas de Gestão, Contabilidade e Fiscalidade. Lisboa: Editorial Notícias.
- Gallego, I. (2004). The Accounting and Taxation Relationship in Spanish Listed Firms. *Managerial Auditing Journal*, 19 (6), 796-819.
- Gonçalves, C. (2013). Impostos Diferidos - Sebenta do curso online DSI0313, no âmbito da formação à distância. Lisboa: OTOC.
- Guba, E., & Lincoln, Y. (1989). *Fourth Generation Evaluation*. London: Sage Publications.
- Guimarães, J. (1998). Auditoria Fiscal. *Revista de Contabilidade e Comércio n.º 217*, p. 65.
- Guimarães, J. (2007). O “Casamento” entre a Contabilidade e a Fiscalidade. *Revista Electrónica INFOCONTAB n.º 16*, pp. 1-6.
- Guimarães, J. (2008). Impostos Diferidos (POC/SNC E CIRC). *Revista Eletronica Infocontab N.º 30*, pp. 1-20.
- Hill, M., & A., H. (2005). *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.
- IFAC. (2013). *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. Volume I). International Federation of Accountants (IFAC).
- Kuhn, T. (1972). *The Structure of Scientific Revolutions* (2nd. ed.). Chicago: Chicago University Press.

- La Torre, A., Del Rincon, D., & Arnal, J. (1996). *Bases Metodológicas de la Investigación Educativa*. Barcelona: Hurtado Ediciones.
- Lei nº 20/2010 de 23 de Agosto. (s.d.). Diário da República nº 163 - Série I.
- Lobo, C., & Palma, C. (s.d.). *Relações entre Contabilidade e Fiscalidade (projeção visual)*. Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal. Obtido de http://www.ideff.pt/xms/files/Relacoes_entre_Contabilidade_e_Fiscalidade.pdf
- Lopes, C. (2013). A Tributação por Métodos Indiretos - Uma análise do enquadramento jurisprudencial dos aspetos contabilístico fiscais. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Lourenço, J. (2000). *A Auditoria fiscal* (2.ª ed.). Lisboa: Visilis Editora.
- Mertens, D. M. (1998). *Research Methods in Education and Psychology: Integrating Diversity with Quantitative & Qualitative Approaches*. London: Sage Publication.
- OCDE. (2004). *Os princípios da OCDE sobre o governo das sociedades*. OCDE.
- Oliveira, L., Pereira, A., & Santiago, R. (2004). *Investigação em Educação – Abordagens Conceptuais e Práticas* (19 ed.). Coleção CIDIne Orientada por José Tavares e Isabel Alarcão. Porto: Porto Editora.
- Pais, C. (2000). *Impostos sobre os Lucros - A Contabilização dos Impostos Diferidos*. Lisboa: Áreas Editora.
- Patton, M. Q. (1990). *Qualitative Evaluation and Research Methods* (2nd ed.). Newbury Park, CA: Sage Publications Inc.
- Pestana, M., & Gageiro, J. (2008). *Análise de Dados para Ciências Sociais – A Complementaridade do SPSS* (5ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- Rodrigues, A., & Tavares, T. (2013). *Snc e os Juízos de Valor - Uma perspectiva crítica e multidisciplinar*. Almedina.
- Rodrigues, F., Pires, A., & Pereira, H. (2014). A definição das Políticas Contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente: Uma interpretação e alguma evidência sobre a influência que é exercida pela fiscalidade. *XXIV Jornadas Hispano Lusas - Leiria*.
- Sampaio, M. (2000). *Contabilização do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades*. Visilis Editora, Lda.
- Sampieri, R., Collado, C., & Lucio, P. (2006). *Metodologia de Pesquisa*. S. Paulo: MacGraw Hill.
- Santos, M. (2013). Teoria da Agência, Governo das Sociedades e Opinião do Auditor. Dissertação de Mestrado. Universidade de Aveiro.
- Shaw, I. F. (1999). *Qualitative Evaluation*. London: Sage Publications.

- Silva, J. (2011). Os conflitos entre a fiscalidade e a contabilidade no âmbito do trabalho de revisão/auditoria. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 54, p. 64. Obtido de Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Revista OROC: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/Fiscalidade.pdf>
- Silva, S., Vitorino, A., Alves, F., Cunha, A., & Monteiro, A. (2006). *Livro Branco sobre Corporate Governance em Portugal*. Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).
- Tribunal de Contas. (1999). *Manual de Auditoria e de Procedimentos* (Vol. I). Tribunal de Contas.
- Videira, S. (2013). Contabilidade vs Fiscalidade: A adoção das normas internacionais de contabilidade e a sua relevância na determinação do lucro tributável. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Yin, R. (2001). *Estudo de Caso: planeamento e métodos*. Tradução de Daniel Grassi (2ª ed.). Porto Alegre: Bookman.

QUESTIONÁRIO

Este estudo realiza-se no âmbito do Mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que visa analisar o impacto da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade 12 (NCRF 25), quanto ao **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação**, efetuada pelas Entidades que se encontram enquadradas pelo referencial contabilístico IASB/UE, e que apresentam contas em Portugal.

As respostas a este Inquérito são confidenciais e anónimas. Os dados serão analisados com fins estatísticos e com o objetivo acima indicado.

Identificação

Nome: _____

Idade: ☐ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Profissão: _____ Empresa: _____

Instrução: Assinale com uma cruz, em cada opção, o número que corresponde ao seu grau de acordo ou desacordo com a afirmação. A sua resposta pode ir de **1** (discordo totalmente) a **5** (concordo totalmente).

Considero que quanto ao tratamento contabilístico, prescrito pela NIC 12 (NCRF 25):

1. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras

- | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| 1.1. As NIC só têm aplicação nas contas individuais das entidades, desde que estas integrem o perímetro de consolidação de um grupo de entidades | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1.2. As NCRF foram adaptadas das NIC adotadas pela UE, e são dirigidas às entidades do sector não financeiro que não estejam a aplicar o referencial IASB/UE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1.3. O impacto do reconhecimento dos impostos sobre o rendimento é distinto consoante o referencial contabilístico em que a entidade se encontra enquadrada | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

2. Reconhecimento

- | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| 2.1. A norma trata quer dos impostos correntes, quer dos impostos diferidos | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 2.2. Para efeito de imposto sobre o rendimento, as diferenças entre a contabilidade e fiscalidade, podem ser ou não passíveis de compensação (<i>diferenças permanentes versus diferenças temporárias</i>) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 2.3. É adotada a ótica de balanço, cuja preocupação principal é a de apresentar os ativos e passivos baseados no esperado impacto fiscal de futuras reversões | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 2.4. Na base dos impostos diferidos está a quantificação das diferenças temporárias, e alguns exemplos, dessas diferenças são os ajustamentos de clientes, as provisões, as reavaliações, entre outras | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 2.5. As diferenças podem ser dedutíveis (AID), ou tributáveis (PID), uma vez que dependem dos encargos fiscais futuros (maiores ou menores) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

3. Mensuração

- | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.1. A contabilização dos Impostos diferidos deve estar em conformidade com o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 3.2. A mensuração do AID e PID depende das taxas fiscais aplicáveis ao período em que o ativo é realizado e o passivo liquidado | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 3.3. A mensuração de um ativo pelo seu justo valor <i>afecta</i> o lucro tributável no período | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 3.4. A norma <i>não</i> proíbe a contabilização do eventual passivo por impostos diferidos decorrentes da diferença temporária tributável originada pelo Goodwill | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 3.5. Um AID deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas e créditos por impostos não usados, até ao ponto em que seja provável que existam lucros tributáveis futuros disponíveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser usadas | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 3.6. A contabilização dos impostos diferidos deve estar em consonância com a transação ou outro acontecimento que lhe subjaz | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |

4. Apresentação e Divulgação

- | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|
| 4.1. A apresentação de AID e PID como ativos ou passivos correntes é <i>permitida</i> pela norma | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--|---|---|---|---|---|

4.2. Em determinadas circunstâncias os AID e os PID podem ser compensados nas demonstrações financeiras	1	2	3	4	5
4.3. O gasto (rendimento) de impostos relacionado com o resultado de atividades ordinárias deve ser apresentado na face da demonstração dos resultados	1	2	3	4	5
4.4. O objetivo principal é o de facultar informação acerca da relação entre o resultado contabilístico antes de impostos e os relacionados com os efeitos dos impostos	1	2	3	4	5
4.5. A norma exige que seja divulgado separadamente os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos	1	2	3	4	5
4.6. As divulgações exigidas pela norma permitem que os utentes das demonstrações financeiras tenham uma melhor compreensão da entidade e do relacionamento entre os gastos (rendimento) de impostos e o lucro contabilístico	1	2	3	4	5
4.7. No que diz respeito às operações descontinuadas, a IAS 12 exige a divulgação do gasto de impostos relacionados com o ganho (perda) da descontinuação e do resultado das atividades ordinárias do período	1	2	3	4	5
4.8. As demonstrações financeiras transmitem uma imagem verdadeira e apropriada sobre a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira	1	2	3	4	5

Considero que quanto à auditoria das Demonstrações Financeiras, no capítulo dos impostos diferidos:

5. Procedimentos de Auditoria

Perante operações, tais como:

- Existência de *prejuízos fiscais*, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;
- Contabilização de *imparidades* em ativos; inventários, i.e. imparidades não aceites fiscalmente;
- Contabilização de gastos com *provisões* não aceites fiscalmente;
- Reconhecimento de *subsídios* ao investimento no capital próprio;
- Opção pelo modelo de *revalorização* de ativos fixos tangíveis e intangíveis;
- Ajustamentos, para o *justo valor* de ativos não aceites para efeitos fiscais;

5.1. Os auditores devem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que o imposto diferido é calculado corretamente	1	2	3	4	5
5.2. Para confirmação da adequada contabilização dos impostos diferidos, considera-se a utilização dos testes substantivos essencial para provar a exatidão dos saldos constantes das Demonstrações Financeiras	1	2	3	4	5
5.3. A extensão de um teste substantivo será tanto menor quanto melhor for o controlo interno existente no sistema ou sistemas em que se incluem as contas objeto de análise	1	2	3	4	5
5.4. Ao verificar a concordância dos valores constantes dos documentos e registos, o auditor recalcula o imposto e as diferenças temporárias, por meio de uma reconciliação entre a taxa de imposto e o item agregado, verificando também se as notas às demonstrações financeiras garantem a divulgação apropriada dos impostos diferidos	1	2	3	4	5
5.5. Dado que os AID são reconhecidos para os prejuízos/créditos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, o auditor deve determinar a viabilidade das estratégias e expectativas de performance da Empresa no futuro, tendo em atenção a razoabilidade das estimativas efetuadas e da materialidade	1	2	3	4	5
5.6. Atendendo a que as entidades podem operar em vários Estados, o auditor deve considerar o impacto das jurisdições fiscais a que estas estão sujeitas atestando da sua conformidade com as leis fiscais vigentes	1	2	3	4	5
5.7. O código de boas práticas de governo das sociedades, assumido pelas entidades traduz uma maior ética, isenção, transparência e responsabilidade social para o mercado que se pretende sustentável, plasmando a responsabilidade do órgão de administração no uso de julgamentos de valor e estimativas aquando da contabilização dos ID	1	2	3	4	5
5.8. O Relatório do Governo das sociedades melhora a compreensão e a credibilidade da informação financeira, passando pelo tratamento equitativo dos acionistas, a estratégia de gestão do risco e desempenho organizacional, bem como da crescente importância da função de independência e <i>assurance</i> que a Auditoria confere às Demonstrações financeiras	1	2	3	4	5

Apresente as suas propostas no sentido ajudar a clarificar alguns aspectos deste estudo

A equipa de investigação agradece a sua colaboração.

QUESTIONÁRIO

Este estudo realiza-se no âmbito do Mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que visa analisar o impacto da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade 12 (NCRF 25), quanto ao **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação**, efetuada pelas Entidades que se encontram enquadradas pelo referencial contabilístico IASB/UE, e que apresentam contas em Portugal.

As respostas a este Inquérito são confidenciais e anónimas. Os dados serão analisados com fins estatísticos e com o objetivo acima indicado.

Identificação

Idade: Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Profissão: _____ Empresa: _____

Instrução: Assinale com uma cruz, em cada opção, o número que corresponde ao seu grau de acordo ou desacordo com a afirmação. A sua resposta pode ir de **1** (discordo totalmente) a **5** (concordo totalmente).

Legenda. DF's – Demonstrações Financeiras; AID – Ativos por Impostos Diferidos; PID – Passivos por Impostos Diferidos; ID – impostos diferidos

Considerações quanto ao tratamento contabilístico, prescrito pela NIC 12 (NCRF 25) e à auditoria das DF's:

1. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras

- 1.1. Julga que o reconhecimento dos impostos sobre o rendimento deve ser distinto consoante o referencial contabilístico em que a entidade se encontra enquadrada

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

2. Reconhecimento

- 2.1. É pertinente, no contexto nacional, a norma tratar quer dos impostos correntes, quer dos impostos diferidos

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 2.2. As diferenças temporárias podem ser dedutíveis (AID), ou tributáveis (PID), sendo as dedutíveis as que têm um impacto positivo na estrutura financeira das entidades

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

3. Mensuração

- 3.1. Subjacente à contabilização dos Impostos diferidos deve estar o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) e o da prudência

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 3.2. Considera adequado que a mensuração do AID ou PID dependa das taxas fiscais aplicáveis ao período em que o ativo é realizado e o passivo liquidado

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

4. Apresentação e Divulgação

- 4.1. Os requisitos de divulgação exigidos pela norma são suficientes para aferir do relacionamento entre os gastos (rendimento) de impostos e o lucro contabilístico, bem como obter uma melhor compreensão da entidade

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 4.2. As demonstrações financeiras transmitem uma imagem verdadeira e apropriada sobre a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira, quando são divulgados os Impostos Diferidos

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

5. Procedimentos de Auditoria

- 5.1. Os auditores devem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que o imposto diferido é calculado corretamente

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.2. Para confirmação da adequada contabilização dos impostos diferidos, considera-se a utilização dos testes substantivos, entre outros, essencial para provar a exatidão dos saldos constantes nas Demonstrações Financeiras. A extensão de um teste substantivo será tanto menor quanto melhor for o controlo interno.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.3. Quanto aos ID, para validação dos registos contabilísticos, o auditor deve recalculer o imposto e as diferenças temporárias, por meio de uma reconciliação entre a taxa de imposto e o item agregado, verificando também se as notas às demonstrações financeiras garantem a divulgação apropriada dos impostos diferidos

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.4. Dado que os AID são reconhecidos na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, ao auditor compete determinar a viabilidade das estratégias e expectativas de performance da Empresa no futuro, tendo em atenção a razoabilidade das estimativas efetuadas e da materialidade

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.5. Atendendo a que as entidades podem operar em vários Estados, o auditor deve considerar o impacto das jurisdições fiscais a que estas estão sujeitas atestando da sua conformidade com as leis fiscais vigentes

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.6. O código de boas práticas de governo das sociedades, assumido pelas entidades traduz uma maior ética, isenção, transparência e responsabilidade social para o mercado que se pretende sustentável, plasmando a responsabilidade do órgão de administração no uso de julgamentos de valor e estimativas aquando da contabilização dos ID

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

- 5.7. O Relatório do Governo das sociedades melhora a compreensão e a credibilidade da informação financeira, passando pelo tratamento equitativo dos acionistas, a estratégia de gestão do risco e desempenho organizacional, bem como da crescente importância da função de independência e *assurance* que a Auditoria confere às DF's.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Perante as seguintes operações e de acordo com o seu juízo profissional,

- Existência de *prejuízos fiscais*, acumulados ou do período, para os quais a entidade tem perspectivas de utilizar no prazo prescrito na legislação fiscal;
- Contabilização de *imparidades* em ativos; inventários, i.e. imparidades não aceites fiscalmente;
- Contabilização de gastos com *provisões* não aceites fiscalmente;
- Reconhecimento de *subsídios* ao investimento no capital próprio;
- Opção pelo modelo de *revalorização* de ativos fixos tangíveis e intangíveis;
- Ajustamentos, para o *justo valor* de ativos não aceites para efeitos fiscais;

Quais as rubricas que considera como mais relevantes, para o desenvolvimento dos programas de trabalho, no contexto nacional?

Apresente as suas propostas no sentido ajudar a clarificar alguns aspectos deste estudo

A equipa de investigação agradece a sua colaboração.

	VN	ATIVO	AID	ATIVO'	Δ	PASSIVO	PID	PASSIVO'	Δ	CP	CP'	Δ	RL	RLn-1
ALTRI SGPS	559.070 €	1.221.378 €	31.166 €	1.190.212 €	-3%	979.568 €	17.896 €	961.672 €	-2%	241.810 €	228.540 €	-6%	55.366 €	52.205 €
CTT	690.069 €	1.100.134 €	103.645 €	996.489 €	-10%	824.200 €	5.482 €	818.718 €	-1%	275.934 €	177.771 €	-55%	61.105 €	35.967 €
EDP	16.103.190 €	42.649.900 €	388.813 €	42.261.087 €	-1%	31.121.339 €	775.269 €	30.346.070 €	-3%	11.528.561 €	11.915.017 €	3%	1.193.523 €	1.182.155 €
EDP Renováveis	1.230.963 €	13.111.718 €	111.055 €	13.000.663 €	-1%	7.022.222 €	383.329 €	6.638.893 €	-6%	6.089.496 €	6.361.770 €	4%	169.124 €	136.050 €
GALP Energia	19.620.340 €	13.717.324 €	271.074 €	13.446.250 €	-2%	7.301.524 €	-128.577 €	7.430.101 €	2%	6.415.800 €	6.016.149 €	-7%	239.007 €	390.270 €
Impresa	235.471 €	421.878 €	1.270 €	420.608 €	0%	295.013 €	473 €	294.540 €	0%	126.865 €	126.068 €	-1%	6.952 €	-5.189 €
Jerónimo Martins	11.829.308 €	5.099.159 €	49.893 €	5.049.266 €	-1%	3.449.897 €	77.750 €	3.372.147 €	-2%	1.649.262 €	1.677.119 €	2%	392.542 €	366.326 €
Mota-Engil	2.313.702 €	3.773.429 €	52.158 €	3.721.271 €	-1%	3.214.203 €	31.478 €	3.182.725 €	-1%	559.226 €	538.546 €	-4%	88.468 €	74.007 €
NOS	981.115 €	2.889.330 €	165.416 €	2.723.914 €	-6%	1.829.117 €	15.456 €	1.813.661 €	-1%	1.060.213 €	910.253 €	-16%	11.259 €	36.888 €
Portucel	1.530.609 €	2.819.669 €	30.727 €	2.788.943 €	-1%	1.339.844 €	99.280 €	1.240.564 €	-8%	1.479.826 €	1.548.379 €	4%	210.038 €	211.169 €
Portugal Telecom	2.867.591 €	12.020.395 €	564.895 €	11.455.500 €	-5%	10.153.580 €	243.825 €	9.909.755 €	-2%	1.866.815 €	1.545.745 €	-21%	387.977 €	310.088 €
REN	575.998 €	5.061.349 €	67.801 €	4.993.548 €	-1%	3.981.783 €	73.956 €	3.907.827 €	-2%	1.079.566 €	1.085.721 €	1%	121.303 €	123.561 €
Semapa	1.990.510 €	4.343.614 €	84.698 €	4.258.915 €	-2%	3.134.816 €	338.290 €	2.796.526 €	-12%	1.208.798 €	1.462.389 €	17%	191.143 €	170.560 €
SONAE	4.821.341 €	5.476.538 €	123.160 €	5.353.378 €	-2%	3.568.426 €	121.096 €	3.447.330 €	-4%	1.908.111 €	1.906.048 €	0%	464.020 €	71.690 €
Teixeira Duarte	1.580.959 €	2.783.596 €	188.514 €	2.595.082 €	-7%	2.422.868 €	52.693 €	2.370.175 €	-2%	360.728 €	224.907 €	-60%	64.746 €	26.057 €

	ATIVO	AID	PID	% AID	% PID
ALTRI SGPS	1.221.378 €	31.166 €	17.896 €	2,6%	1,5%
CTT	1.100.134 €	103.645 €	5.482 €	9,4%	0,5%
EDP	42.649.900 €	388.813 €	775.269 €	0,9%	1,8%
EDP Renováveis	13.111.718 €	111.055 €	383.329 €	0,8%	2,9%
GALP Energia	13.717.324 €	271.074 €	-128.577 €	2,0%	-0,9%
Impresa	421.878 €	1.270 €	473 €	0,3%	0,1%
Jerónimo Martins	5.099.159 €	49.893 €	77.750 €	1,0%	1,5%
Mota-Engil	3.773.429 €	52.158 €	31.478 €	1,4%	0,8%
NOS	2.889.330 €	165.416 €	15.456 €	5,7%	0,5%
Portucel	2.819.669 €	30.727 €	99.280 €	1,1%	3,5%
Portugal Telecom	12.020.395 €	564.895 €	243.825 €	4,7%	2,0%
REN	5.061.349 €	67.801 €	73.956 €	1,3%	1,5%
Semapa	4.343.614 €	84.698 €	338.290 €	1,9%	7,8%
SONAE	5.476.538 €	123.160 €	121.096 €	2,2%	2,2%
Teixeira Duarte	2.783.596 €	188.514 €	52.693 €	6,8%	1,9%
TOTAL	116.489.411 €	2.234.284 €	2.107.696 €	1,9%	1,8%
média				2,81%	1,8%

EFEITOS DOS IMPOSTOS DIFERIDOS	ALTRI	CTT	EDP	EDP Renováveis	GALP	Impresa	JM	Mota-Engil	NOS	Portucel	PT	REN	Semapa	SONAE	Teixeira Duarte
ATIVO POR IMPOSTO DIFERIDO	31166	103645	388813	111055	271074	1270	49893	52158	165416	30727	564895	67801	84698	123160	188514
PASSIVO POR IMPOSTO DIFERIDO	17896	5482	775269	383329	-128577	473	77750	31478	15456	99280	243825	73956	338290	121096	52693
IMPOSTOS DIFERIDOS (ID=AID-PID)	13270	98163	-386456	494384	399651	797	-26737	20680	149960	-68553	321070	-6156	-253592	2064	135821
Saldo em 01.01.2013	16425	96488	-511238	-291214	382822	0	-29243	18731	44705	-143676	290010	-21582	-394348	87775	53933
Total de efeitos na demonstração dos resultados	-278	-1475	75899	36365	-13668	0	-4503	5242	-10285	75152	-5875	10721	135502	7371	104240
Total de efeitos em capitais próprios (Reservas)	-2878	3150	14266	-5784	36062	0	6803	-3496	-923	-38	34819	4704	-212	2983	-6836
Efeito da variação cambial e Outros ajustamentos	0	0	34617	-11641	-5565	0	776	202	116463	10	2092	0	5653	-96066	1749
Saldo em 31.12.2013	13270	98163	-386456	-272274	399651	0	-26167	20680	149961	-68551	321046	-6156	-253404	2064	153087
IMPACTO LIQUIDO DOS IMPOSTOS DIFERIDOS (DR+CP)	-3156	1675	90165	30581	22394	0	2300	1746	-11208	75113	28944	15425	135290	10354	97404

	ALTRI SGPS			CTT			EDP			EDP Renováveis			GALP Energia			Impresa			Jerónimo Martins			Mota-Engil			NOS			Portucel			
	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	
ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS																															
Provisões /Ajustamentos e perdas por imparidade não aceites fiscalmente	2.413	3.000	24,3%	8.550	8.652	1,2%	582.386	584.705	0,4%	11.497	21.399	86,1%	27.087			1.377	919	-33,3%	18.961	22.327	17,8%	22.657	25.455	12,3%	27.864	81.869	193,8%	800	83	-89,7%	
Justo valor dos instrumentos derivados/financeiros/ativos e passivos adquiridos	4.582	2.033	-55,6%				78.243	59.192	-24,3%	15.720	11.729	-25,4%	335						2.095	1.105	-47,3%	397	175	-55,9%	1.616	693	-57,1%				
Harmonização de políticas contabilísticas (Diferenças de políticas contabilísticas em outros p	8.192	8.973	9,5%																905	-1.685	-286,2%										
Prejuízos fiscais reportáveis e créditos fiscais (incentivos fiscais)	16.430	17.177	4,5%	1.336	2.433	82,1%	991.377	991.573	0,0%	632.050	684.286	8,3%	13.137			7				576		14.200	13.171	-7,2%	24.685						
Benefícios aos empregados - cuidados de saúde, reforma e outros benefícios de longo prazo				88.102	88.655	0,6%								89.442					5.011	5.001	-0,2%							1.008		-100,0%	
Mais-valias (diferidas/suspensas/reinvestidas e intra-grupo)				3.897	3.230	-17,1%																			15.881	27.876	75,5%	5.249	5.654	7,7%	
Ajustamentos/Imparidades em inventários				157	78	-50,5%							471												1.490	3.216	115,8%				
Ajustamentos de conversão - valor descontado de dívidas do pessoal				38	19	-50,5%																									
Ajustamentos em ativos fixos tangíveis e intangíveis (PI/Depreciações)				146	453	211,0%	194.407	180779	-7,0%	24.662	48.467	96,5%	24.802			313	344	10,0%				2.250	2.932	30,3%				26.290	20.953	-20,3%	
Investimentos financeiros e investimentos disponíveis para venda (PI)							41.904	71.949	71,7%																						
Reavaliação de ativos fixos								193.534											4.062	4.055	-0,2%										
Desvio e défice tarifário							33.592	47.263	40,7%																						
Bem de uso público							31.688	27.943	-11,8%																						
Encargos financeiros não dedutíveis										16.230	21.113	30,1%	18.070																		
Ajustamentos em acréscimos e diferimentos (Proveitos e custos diferidos)													10.330						16.757	14.481	-13,6%	3.527	3.768	6,8%							
Ajustamentos overlifting													119																		
Dupla tributação económica													12.171																		
Proveitos permitidos													7.807																		
Diferenças de câmbio potenciais Brasil													51.513																		
Créditos de cobrança duvidosa																									5.342	16.073	200,9%				
Passivos registados no âmbito da alocação do justo valor aos passivos adquiridos na operação de fusão																										11.004		4.770	4.037	-15,4%	
Subsídios ao investimento																												835		-100,0%	
Justo valor dos activos biológicos (Valorização das florestas em crescimento)																															
Amortizações em activos sujeitos à IFRIC 4																															
Diferenças temporárias resultantes da operação de titularização de créditos																															
Outras Dif. Temporárias e compensação de AID e PID	1.741		-100,0%	3	127	4482,2%	-1612781	-1768125	9,6%	-610781	-675939	10,7%	15.790						4.342	5.153	18,7%	7.313	6.657	-9,0%							
	33.357	31.166	-6,6%	102.229	103.645	1,4%	340.816	388.813	14,1%	89.378	111.055	24,3%	252.206	271.074	7,5%	1.690	1.270	-24,9%	52.133	51.013	-2,1%	50.345	52.158	3,6%	52.193	165.416	216,9%	38.952	30.727	-21,1%	
PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS																															
Justo valor dos instrumentos derivados/financeiros/ativos e passivos adquiridos (ACE)		328					867.860	791925	-8,7%	418.795	416.701	-0,5%										7.711	8.051	4,4%				33	226		
Amortização fiscal do goodwill /da diferença de consolidação para ef. Fiscais	16.430	17.177	4,5%																												
Excedentes de revalorização antes IFRS				4.529	4.289	-5,3%																									
Mais-valias (diferidas/suspensas/reinvestidas) + MVF com tributação suspensa				1.097	1.082	-1,3%	7.837	7.854	0,2%													669	653	-2,4%							
Menos-valias contabilísticas diferidas intra-grupo																												66.390	735		
Provisões e perdas por imparidade não aceites fiscalmente							5.714	1.108	-80,6%	4.896	4.265	-12,9%																			
Ajustamentos em ativos fixos tangíveis e intangíveis (JV/PI/Depreciações,Extensão vida util)							437.631	485.531	10,9%	315.013	338.481	7,4%	-20.091						4.656	6.057	30,1%							96.151	94.556		
Investimentos financeiros e investimentos disponíveis para venda (PI)							17.235	20.781	20,6%																						
Proveitos diferidos							287.656	205.468	-28,6%																						
Propriedades de investimento																															
Reavaliação de ativos fixos							113.375	114.624	1,1%				-3.076						31.800	24.175	-24,0%	9.867	9.163	-7,1%	2.776	1.415	-49,0%	4.098	2.850		
Desvio e défice tarifário							425.327	586.205	37,8%																						
Bem de uso público							16.946	12.510	-26,2%																						
Proveitos de parcerias institucionais de parques eólicos nos EUA							251.786	299.403	18,9%	251.786	299.403	18,9%																			
Ajustamentos em acréscimos e diferimentos (Proveitos e custos diferidos)													-265						30.156	37.727	25,1%	1.842	2.975	61,5%							
Ajustamentos underlifting													-4.816																		
Dividendos													-61.070																		
Proveitos permitidos													-38.890																		
Harmonização de políticas contabilísticas (Diferenças de políticas contabilísticas em outros países; critério das amortizações)																															
Capitalização de custos de angariação de clientes																									4.712						
Revalorizações de ativos no âmbito da alocação do justo valor aos ativos adquiridos na operação de fusão																										13.134					
Benefícios aos empregados - cuidados de saúde, reforma e outros benefícios de longo prazo																404	473											476	446		
Justo valor dos activos biológicos (Valorização das florestas em crescimento)																												25.220	467		
Prejuízos fiscais reportáveis e créditos fiscais (incentivos fiscais)	502	391	-22,1%	114	111	-3,2%	-1.579.313	-1.750.140	10,8%	-609.898	-675.521	10,8%	-369						6.563	3.149	-52,0%	6.868	4.580	-33,3%		907					
Outras Dif. Temporárias e compensação de AID e PID	16.932	17.896	5,7%	5.740	5.482	-4,5%	852.054	775.269	-9,0%	380.592	383.329	0,7%	0	-128.577	-198,4%	404	473	17,0%	81.376	77.750	-4,5%	31.614	31.478	-0,4%	7.488	15.456	106,4%	192.368	99.280	-48,4%	
	16.932	17.896	5,7%	5.740	5.482	-4,5%	852.054	775.269	-9,0%	380.592	383.329	0,7%		130.616	-128.577	-198,4%		404	473	17,0%		81.376	77.750	-4,5%		31.614	31.478	-0,4%		192.368	99.280
Movimentos ocorridos em ID, nas Empresas Não Financeiras do PSI 20, em 2013																															
	ALTRI SGPS			CTT			EDP			EDP Renováveis			GALP Energia			Impresa			Jerónimo Martins			Mota-Engil			NOS			Portucel			
	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	
ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS																															
Saldo em 01.01.2013	13.699	33.357	143,5%	102.468	102.229	-0,2%				55.558	89.378		252.206						56.384	52.133		50.632	50.345		54.801	52.193		46.272	38.952		
Efeitos na demonstração dos resultados:																															
Aumento/(Redução) de provisões e perdas por imparidade não aceites	1.317	587	-55,4%	4.831	-105	-102,2%													-1.009	3.547		2.550	2.789		-781	-14.620		194	-874		
Harmonização de taxas de amortização	313	781	149,6%																												
Prejuízos fiscais reportáveis e créditos fiscais	16.430		-100,0%	854	1.359	59,2%																									

	EDP Renováveis			NOS			Teixeira Duarte		
AID	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %
Provisões / imparidades não aceites fiscalmente	11.497	21.399	86,1%	27.864	81.869	193,8%	635	3.617	469,6%

	CTT			Semapa			Teixeira Duarte		
AID	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %	2012	2013	Δ %
Prejuízos fiscais e créditos fiscais	1.336	2.433	82,1%	13.566	48.227	255,5%	22.557	30.649	35,9%

Entrevista para projecto de dissertação

2 mensagens

SARA MOTA <smota@eu.ipp.pt>

12 de agosto de 2014 às 20:43

Para: dg-at@at.gov.pt

Exmo. Senhor Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira Dr. António Briges Afonso,

Sirvo-me do presente email para solicitar o seu apoio na realização do Mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), que visa analisar o impacto da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade 12 (NCRF 25), quanto ao **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação**, efetuada pelas Entidades que se encontram enquadradas pelo referencial contabilístico IASB/UE, e que apresentam contas em Portugal.

Dado que, até à presente data muito pouco foi escrito e de facto aplicável à prática diária, decidi enveredar por este longo percurso. Conclui, a meio do caminho, que não será possível efetuar uma Tese de Mestrado com Qualidade e da qual me orgulhe e que dê um contributo para o País, se, não tiver ao meu dispor o pensamento da Direção Tributária, sobre esta temática. Estaria a conformar-me com uma Tese onde o único feedback seria dos "intervenientes" que elaboram os relatórios, os pareceres e a Certificação Legal das Contas, os auditores/ROC que estão empenhados no seu trabalho para com as organizações/empresas e instituições em geral.

Seria, para mim, um enorme prazer, ter o vosso lado, a vossa visão sobre esta temática para poder, então, contribuir, de alguma forma, para alterar o estado das "coisas". Há quem pense que uma Tese de Mestrado é para vaidades pessoais, para mim, é "atirar" uma "pedrinha" no assunto e despoletar, algures, uma reação, que leve a um pensamento e quiçá a uma ação. Porque eu sou uma "crítica apaixonada" por estas temáticas que envolvam a fiscalidade.

Apresento desde já as minhas desculpas por ter tomado a iniciativa de o contactar.

Agradeço a sua atenção para o assunto exposto e envio em anexo um esboço da entrevista que gostaria de ver respondida,

Com os meus mais sinceros cumprimentos,

Sara Mota
Contactos:
(...)



Entrevista - ID.doc

125K

SARA MOTA <smota@eu.ipp.pt>
Para: dg-at@at.gov.pt

4 de setembro de 2014 às 13:19

Exmo. Senhor Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira Dr.
António Brigas Afonso,

Venho pelo presente email para solicitar o seu apoio indispensável, na realização do Mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), que visa analisar o impacto da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade 12 (NCRF 25), quanto ao **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação**, efetuada pelas Entidades que se encontram enquadradas pelo referencial contabilístico IASB/UE, e que apresentam contas em Portugal.

Conforme já referi anteriormente, gostaria muito de ter uma opinião da vossa parte quanto ao assunto objeto de estudo.

Atendendo a que esta temática tem sofrido alterações recentes, pretendia conjugar todos os pensamentos e visões quer dos intervenientes no processo auditores/ROC, como da própria Direcção tributaria.

Apresento as minhas desculpas por ter voltado a insistir.

Agradeço toda a atenção que possa dispensar para o assunto e envio em anexo a referida entrevista que gostaria de ver respondida,

Com os meus mais sinceros cumprimentos,

Sara Mota
Contactos:
(...)



Entrevista - ID.doc

125K

Entrevista à Autoridade Tributária

Este estudo realiza-se no âmbito do Mestrado de Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que visa analisar o impacto da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade 12 (NCRF 25), quanto ao **reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação**, efectuada pelas Entidades que se encontram enquadradas pelo referencial contabilístico IASB/UE, e que apresentam contas em Portugal.

As respostas a esta entrevista são confidenciais e anónimas. Os dados serão analisados com fins estatísticos e com o objectivo acima indicado.

Identificação

Nome: _____

Idade: Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Profissão: _____ Nº de anos de experiência: _____

Entrevista de resposta aberta sobre a posição da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto à temática dos Impostos Diferidos (ID)

1. Atendendo a que os ID devem refletir as consequências fiscais que derivam da forma pela qual a entidade, à data do balanço, espera recuperar ou liquidar a quantia escriturada dos seus ativos e passivos, será esta contabilização integral e tempestiva?

2. No seguimento da ação de inspeção tributária, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais, o sistema de gestão e controlo implementado pela AT é eficiente e eficaz?

3. As alterações decorridas da Lei nº 2/2014, no tocante aos ajustamentos que concorrem ou não para a formação do lucro tributário e consequentemente para o cálculo dos impostos diferidos, vão em que sentido? Na criação de medidas promotoras do investimento e simplificação? Na obtenção de uma maior receita tributária ou na criação de uma maior equidade entre sujeitos passivos?

4. Em termos gerais, a problemática dos ID é mais relevante em que tipo de empresas? As de maior ou menor dimensão? Não seria de ponderar a aplicabilidade dos impostos diferidos, numa vertente mais simplificada, às micro e pequenas empresas, uma vez que tal permitiria uma poupança fiscal e uma correta periodização do imposto?

5. No que concerne à dedutibilidade de gastos de financiamento, assiste-se à diminuição dos limites, bem como à definição de um conjunto de regras aplicáveis pelas entidades que adotam o RETGS. Este novo enquadramento legislativo visa a internacionalização das empresas portuguesas e a atração de investimento estrangeiro? De que forma?

6. O código de boas práticas de governo das sociedades, assumido pelas entidades traduz uma maior ética, isenção, transparência e responsabilidade social para o mercado que se pretende sustentável. Do ponto de vista da AT quais são os fatos mais importantes na divulgação do Relatório do Governo das Sociedades?

✓ **Alfa Cronbach**

Resumo de processamento do caso

		N	%
Casos	Válido	60	100,0
	Excluídos ^a	0	,0
	Total	60	100,0

a. Exclusão de lista com base em todas as variáveis do procedimento.

Estatísticas de confiabilidade

Alfa de Cronbach	N de itens
,836	14

✓ **Análise às questões do 1º enquadramento**

Estatísticas

	Referencial Contabilístico	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras
N	60	60	60
Válido	60	60	60
Ausente	0	0	0
Média	3,30	3,87	3,88
Erro de média padrão	,180	,102	,114
Mediana	3,00	4,00	4,00
Moda	5	4	4
Desvio Padrão	1,394	,791	,885
Variância	1,942	,626	,783
Assimetria	-,134	-,392	-,373
Erro de assimetria padrão	,309	,309	,309
Curtose	-1,256	-,088	-,576
Erro de Curtose padrão	,608	,608	,608
Intervalo	4	3	3
Mínimo	1	2	2
Máximo	5	5	5
Percentis			
25	2,00	3,00	3,00
50	3,00	4,00	4,00
75	5,00	4,00	5,00

Tabelas de Frequência

Referencial Contabilístico

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo Totalmente	7	11,7	11,7	11,7
	Não Concordo	12	20,0	20,0	31,7
	Não Concordo Nem	15	25,0	25,0	56,7
	Discordo	8	13,3	13,3	70,0
	Concordo	18	30,0	30,0	100,0
	Concordo Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

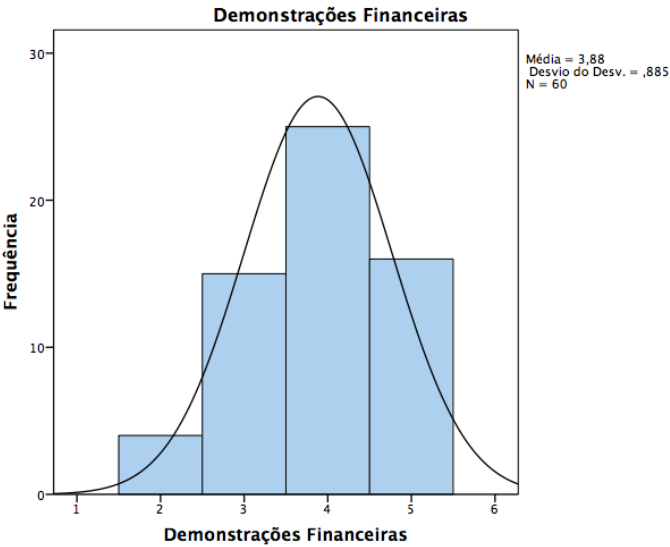
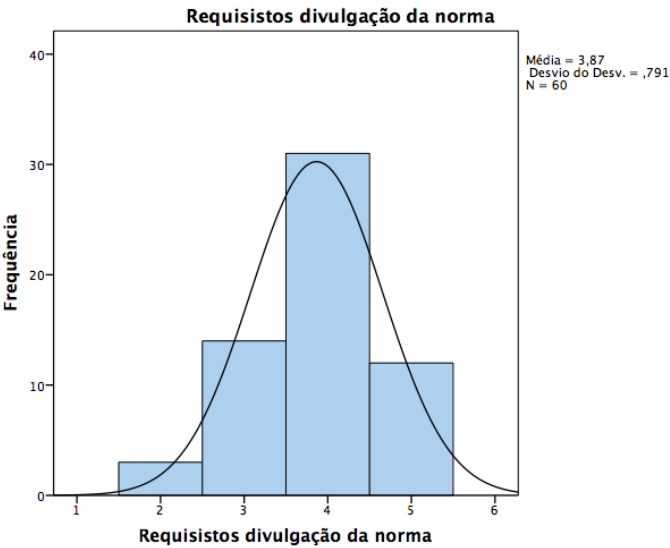
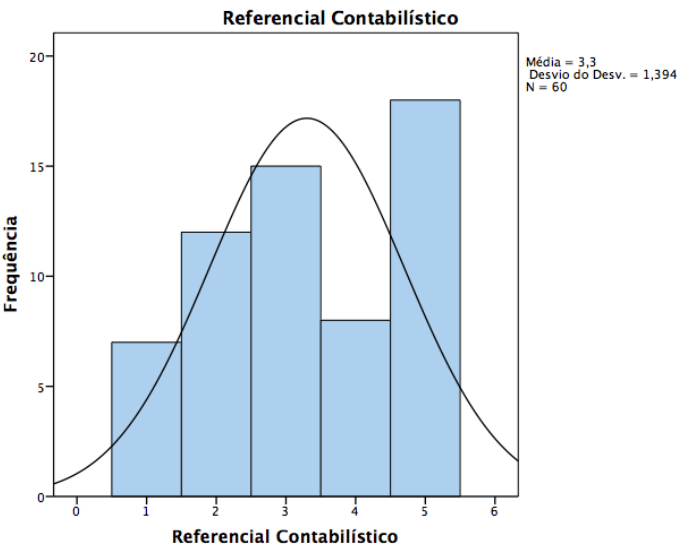
Requisitos divulgação da norma

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	3	5,0	5,0	5,0
	Não Concordo Nem	14	23,3	23,3	28,3
	Discordo	31	51,7	51,7	80,0
	Concordo	12	20,0	20,0	100,0
	Concordo Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Demonstrações Financeiras

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	4	6,7	6,7	6,7
	Não Concordo Nem	15	25,0	25,0	31,7
	Discordo	25	41,7	41,7	73,3
	Concordo	16	26,7	26,7	100,0
	Concordo Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

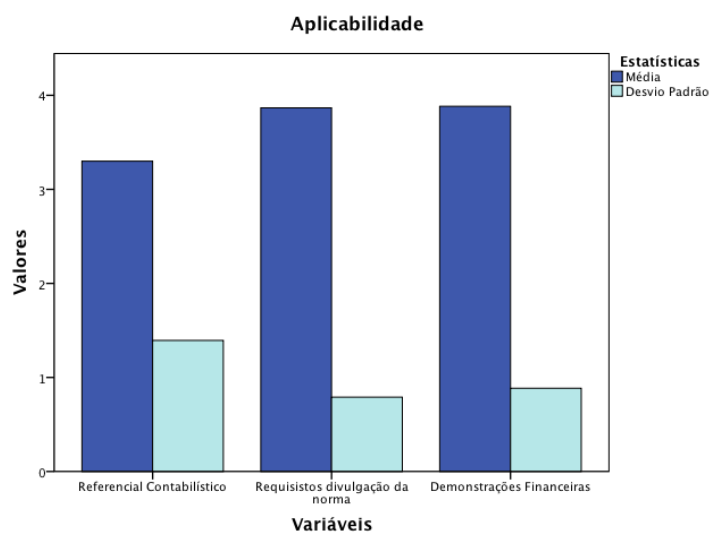
Histogramas



Comparação de médias

Relatório

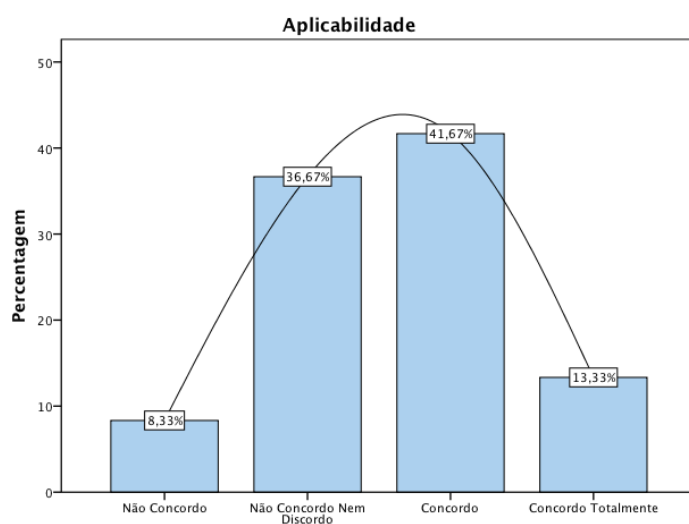
	Referencial Contabilístico	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras
Média	3,30	3,87	3,88
Desvio Padrão	1,394	,791	,885



Variável composta para o 1º Enquadramento

Tabela de Frequência

Aplicabilidade		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	5	8,3	8,3	8,3
	Não Concordo Nem	22	36,7	36,7	45,0
	Discordo	25	41,7	41,7	86,7
	Concordo	8	13,3	13,3	100,0
	Concordo Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	



Coeficiente de Pearson

Correlações

		Referencial Contabilístico	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras
Referencial Contabilístico	Correlação de Pearson	1	,283*	,194
	Sig. (2 extremidades)		,029	,138
	N	60	60	60
Requisitos divulgação da norma	Correlação de Pearson	,283*	1	,437**
	Sig. (2 extremidades)	,029		,000
	N	60	60	60
Demonstrações Financeiras	Correlação de Pearson	,194	,437**	1
	Sig. (2 extremidades)	,138	,000	
	N	60	60	60

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Teste Kolmogorov

Descritivos

			Estatística	Erro Padrão
Aplicabilidade	Média		3,68	,097
	95% Intervalo de Confiança para Média	Limite inferior	3,49	
		Limite superior	3,88	
	5% da média aparada		3,69	
	Mediana		3,67	
	Variância		,563	
	Desvio Padrão		,750	
	Mínimo		2	
	Máximo		5	
	Intervalo		3	
	Intervalo interquartil		1	
	Assimetria		,056	,309
	Curtose		-,693	,608

Testes de Normalidade

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Aplicabilidade	,130	60	,014	,951	60	,018

a. Correlação de Significância de Lilliefors
IC 99% sig=0,01

Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra

		Aplicabilidade
N		60
Parâmetros	Média	3,68
normais ^{a,b}	Erro Desvio	,750
Diferenças Mais	Absoluto	,130
Extremas	Positivo	,130
	Negativo	-,097
Estatística de teste		,130
Significância Sig. (2 extremidades)		,014 ^c

- a. A distribuição do teste é Normal.
b. Calculado dos dados.
c. Correção de Significância de Lilliefors.

Resumo de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig.	Decisão
1	A distribuição de Aplicabilidade é normal com média 3,683 e desvio padrão 0,75.	Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra	,014 ¹	Reter a hipótese nula.

São exibidas significâncias assintóticas. O nível de significância é ,01.

¹Lilliefors Corrigido

✓ **Análise às questões do 2º enquadramento**

Estatísticas

		Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID
N	Válido	60	60	60	60
	Ausente	0	0	0	0
Média		4,27	3,90	4,25	4,02
Mediana		4,50	4,00	5,00	4,00
Modo		5	5	5	5
Desvio Padrão		,899	1,100	,950	1,081
Variância		,809	1,210	,903	1,169
Assimetria		-1,285	-,744	-1,265	-,783
Erro de assimetria padrão		,309	,309	,309	,309
Curtose		1,778	-,121	1,325	-,350
Erro de Curtose padrão		,608	,608	,608	,608
Mínimo		1	1	1	1
Máximo		5	5	5	5
Percentis	25	4,00	3,00	4,00	3,00
	50	4,50	4,00	5,00	4,00
	75	5,00	5,00	5,00	5,00

Tabelas de Frequência

Impostos correntes e Diferidos

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo Totalmente	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo	1	1,7	1,7	3,3
	Não Concordo Nem	9	15,0	15,0	18,3
	Discordo				
	Concordo	19	31,7	31,7	50,0
	Concordo	30	50,0	50,0	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Diferenças Temporárias

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo Totalmente	2	3,3	3,3	3,3
	Não Concordo	4	6,7	6,7	10,0
	Não Concordo Nem	15	25,0	25,0	35,0
	Discordo				
	Concordo	16	26,7	26,7	61,7
	Concordo	23	38,3	38,3	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

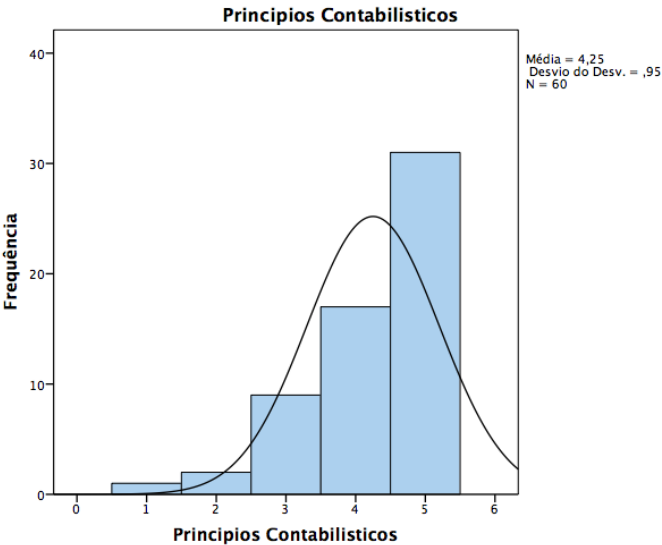
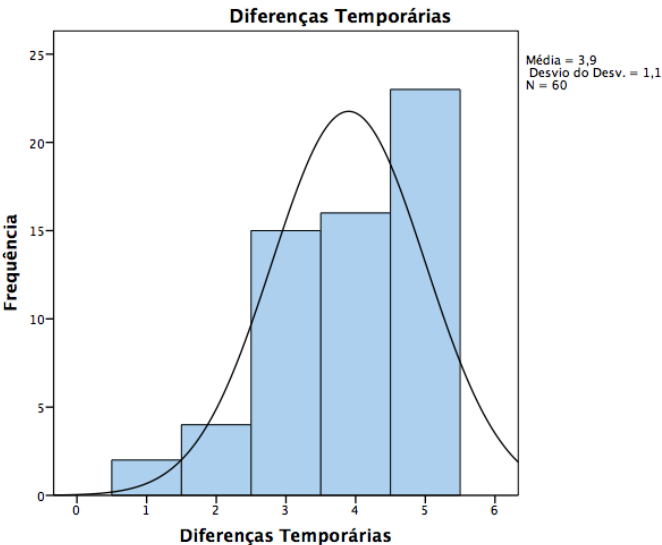
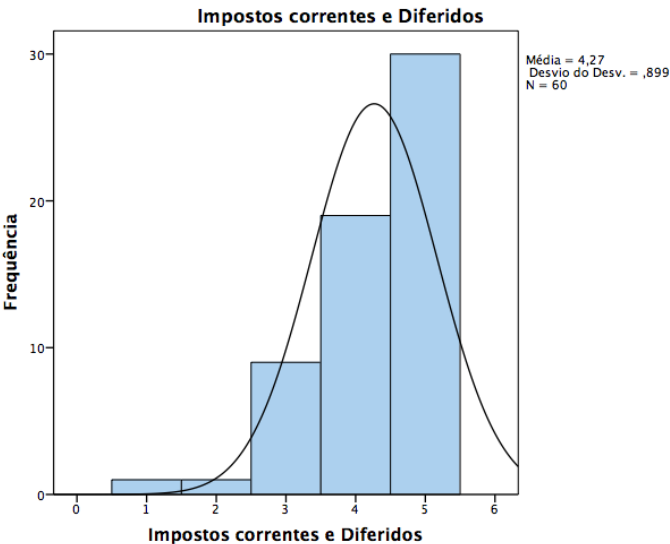
Princípios Contabilísticos

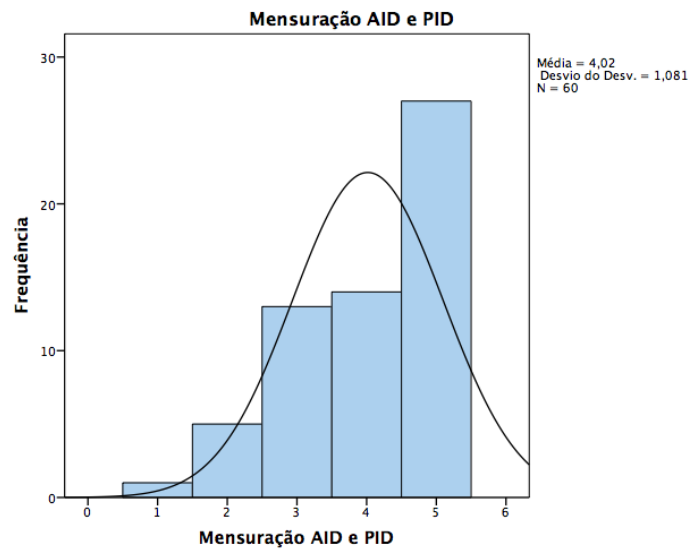
		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo Totalmente	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo	2	3,3	3,3	5,0
	Não Concordo Nem	9	15,0	15,0	20,0
	Discordo				
	Concordo	17	28,3	28,3	48,3
	Concordo	31	51,7	51,7	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Mensuração AID e PID

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo Totalmente	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo	5	8,3	8,3	10,0
	Não Concordo Nem Discordo	13	21,7	21,7	31,7
	Concordo	14	23,3	23,3	55,0
	Concordo Totalmente	27	45,0	45,0	100,0
	Total	60	100,0	100,0	

Histogramas



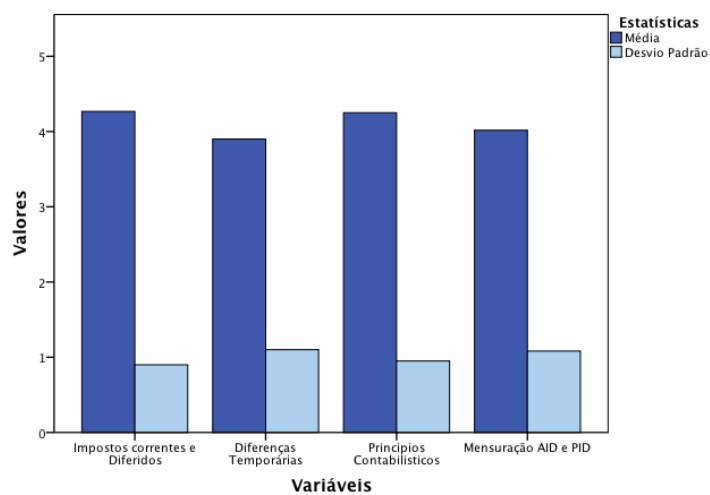


Comparação de médias

Relatório

	Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID
Média	4,27	3,90	4,25	4,02
Desvio Padrão	,899	1,100	,950	1,081

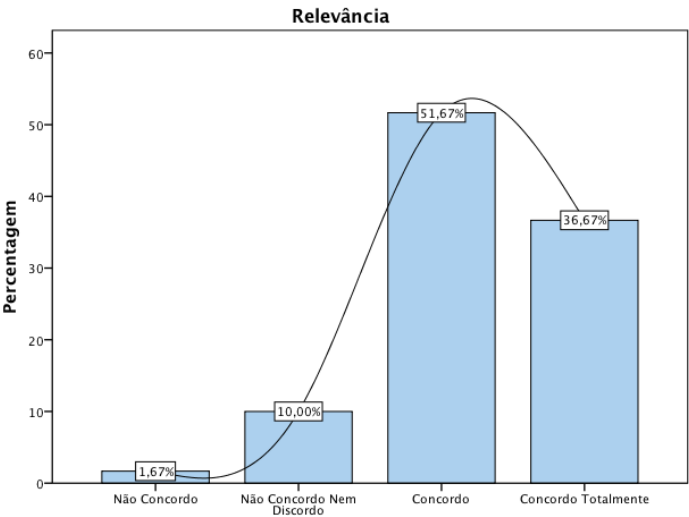
Relevância



Variável composta para o 2º Enquadramento

Tabela de Frequência

		Relevância			
		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo Nem	6	10,0	10,0	11,7
	Discordo	31	51,7	51,7	63,3
	Concordo	22	36,7	36,7	100,0
	Concordo Totalmente				
Total		60	100,0	100,0	



Coeficiente de Pearson

Correlações

		Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID
Impostos correntes e Diferidos	Correlação de Pearson	1	,267*	,972**	,204
	Sig. (2 extremidades)		,039	,000	,117
	N	60	60	60	60
Diferenças Temporárias	Correlação de Pearson	,267*	1	,284*	,158
	Sig. (2 extremidades)	,039		,028	,227
	N	60	60	60	60
Princípios Contabilísticos	Correlação de Pearson	,972**	,284*	1	,194
	Sig. (2 extremidades)	,000	,028		,138
	N	60	60	60	60
Mensuração AID e PID	Correlação de Pearson	,204	,158	,194	1
	Sig. (2 extremidades)	,117	,227	,138	
	N	60	60	60	60

*. A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

**. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Teste Kolmogorov

Descritivos

			Estatística	Erro Padrão
Relevância	Média		4,11	,092
	95% Intervalo de Confiança para Média	Limite inferior	3,93	
		Limite superior	4,29	
	5% da média aparada		4,16	
	Mediana		4,25	
	Variância		,503	
	Desvio Padrão		,709	
	Mínimo		2	
	Máximo		5	
	Intervalo		4	
	Intervalo interquartil		1	
	Assimetria		-,951	,309
	Curtose		1,730	,608

Testes de Normalidade

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Relevância	,106	60	,091	,921	60	,001

a. Correção de Significância de Lilliefors

Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra

			Relevância
N			60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média		4,11
	Erro Desvio		,709
Diferenças Mais Extremas	Absoluto		,106
	Positivo		,104
	Negativo		-,106
Estatística de teste			,106
Significância Sig. (2 extremidades)			,091 ^c

a. A distribuição do teste é Normal.

b. Calculado dos dados.

c. Correção de Significância de Lilliefors.

Resumo de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig.	Decisão
1	A distribuição de Relevância é normal com média 4,108 e desvio padrão 0,71.	Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra	,091 ¹	Reter a hipótese nula.

São exibidas significâncias assintóticas. O nível de significância é ,01.

¹ Lilliefors Corrigido

✓ Análise às questões do 3º enquadramento

Estatísticas

		Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
N	Válido	60	60	60	60	60	60	60
	Ausente	0	0	0	0	0	0	0
	Média	4,62	4,18	4,17	3,92	4,27	3,85	4,13
	Mediana	5,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	Modo	5	4	4	4	4	4	4
	Desvio Padrão	,524	,701	,693	,996	,660	,840	,747
	Variância	,274	,491	,480	,993	,436	,706	,558
	Assimetria	-,856	-,270	-,550	-,892	-,348	-,238	-,476
	Erro de assimetria padrão	,309	,309	,309	,309	,309	,309	,309
	Curtose	-,493	-,905	,437	,796	-,710	-,579	-,238
	Erro de Curtose padrão	,608	,608	,608	,608	,608	,608	,608
	Mínimo	3	3	2	1	3	2	2
	Máximo	5	5	5	5	5	5	5
Perce	25	4,00	4,00	4,00	3,00	4,00	3,00	4,00
ntis	50	5,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	75	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	4,00	5,00

Tabelas de Frequência

Evidência de Auditoria

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo Nem	1	1,7	1,7	1,7
	Discordo				
	Concordo	21	35,0	35,0	36,7
	Concordo	38	63,3	63,3	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Testes Substantivos

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo Nem	10	16,7	16,7	16,7
	Discordo				
	Concordo	29	48,3	48,3	65,0
	Concordo	21	35,0	35,0	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Reconciliação do Imposto

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo Nem				
	Discordo	7	11,7	11,7	13,3
	Concordo	33	55,0	55,0	68,3
	Concordo	19	31,7	31,7	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Viabilidade das Estratégias e Performance

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Discordo	2	3,3	3,3	3,3
	Totalmente				
	Não Concordo	2	3,3	3,3	6,7
	Não Concordo Nem				
	Discordo	14	23,3	23,3	30,0
	Concordo	23	38,3	38,3	68,3
	Concordo	19	31,7	31,7	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Impacto das Jurisdições Fiscais

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo Nem	7	11,7	11,7	11,7
	Discordo	30	50,0	50,0	61,7
	Concordo	23	38,3	38,3	100,0
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

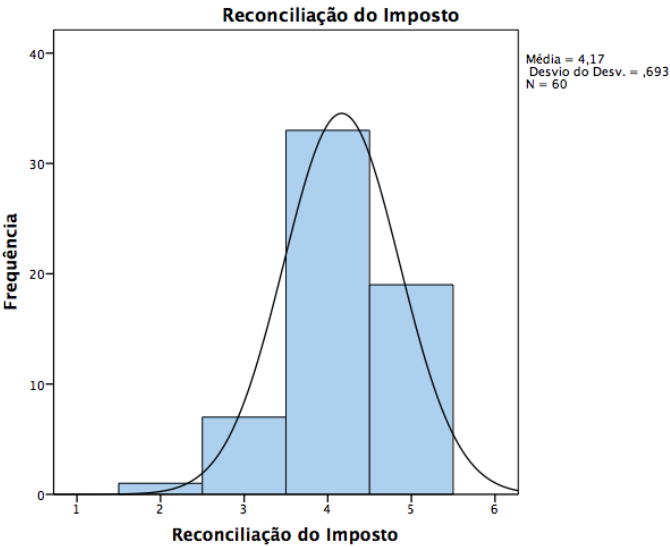
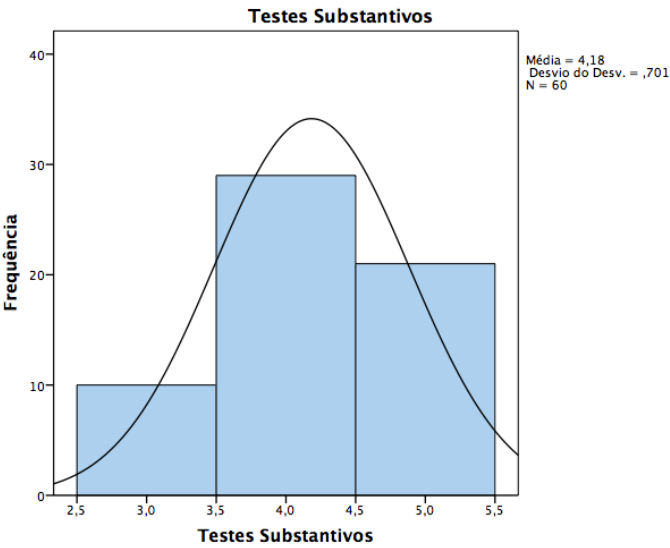
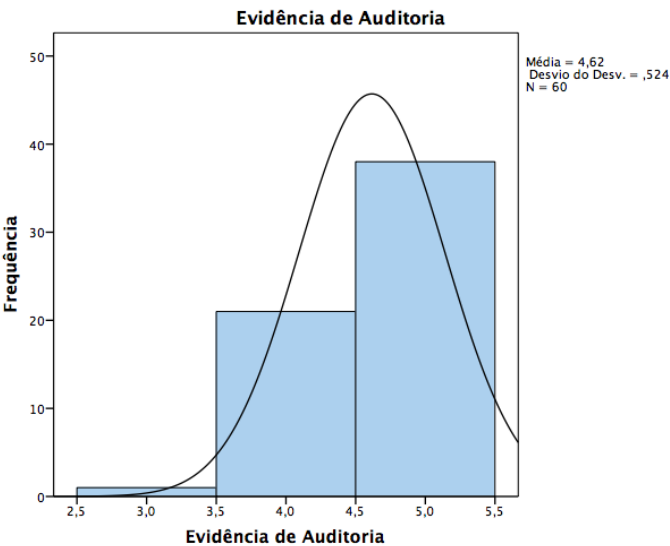
Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades

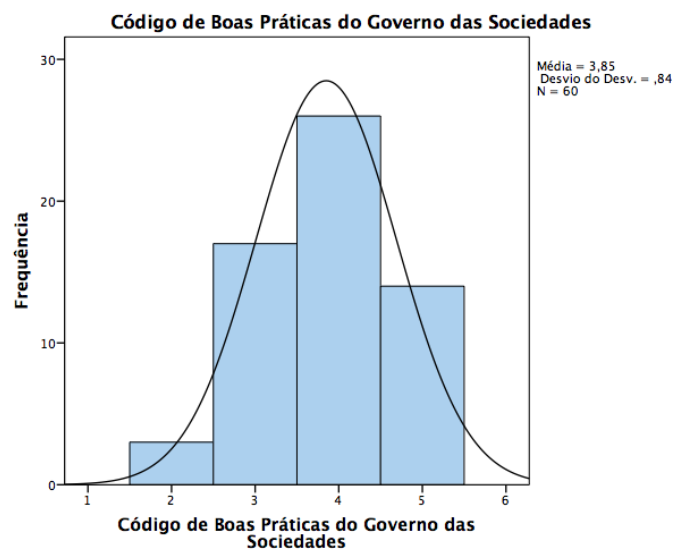
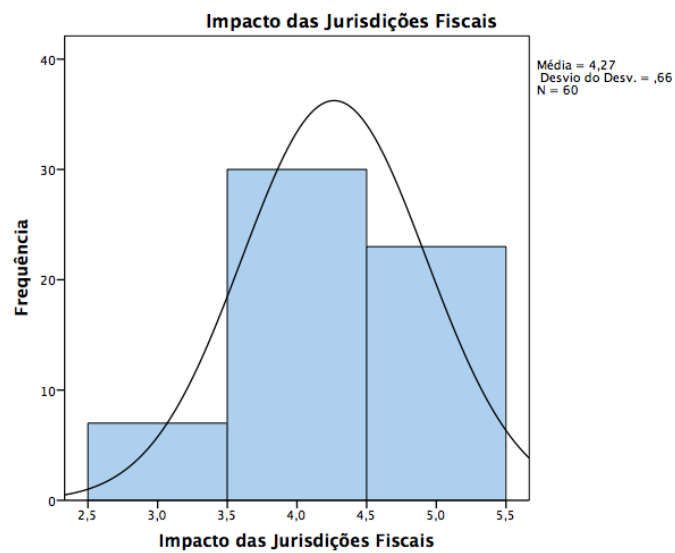
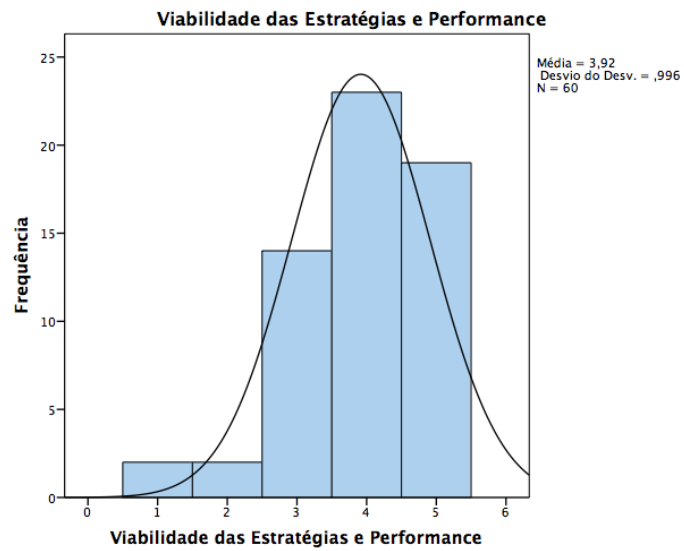
		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	3	5,0	5,0	5,0
	Não Concordo Nem	17	28,3	28,3	33,3
	Discordo	26	43,3	43,3	76,7
	Concordo	14	23,3	23,3	100,0
	Concordo				
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

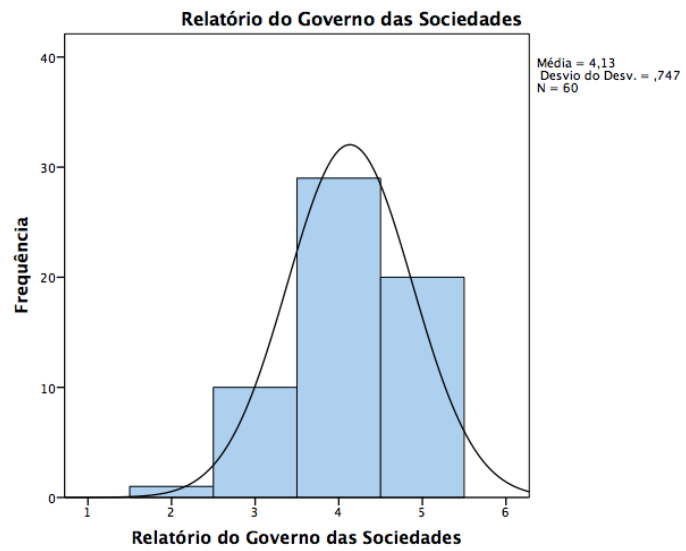
Relatório do Governo das Sociedades

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo	1	1,7	1,7	1,7
	Não Concordo Nem	10	16,7	16,7	18,3
	Discordo	29	48,3	48,3	66,7
	Concordo	20	33,3	33,3	100,0
	Concordo				
	Totalmente				
	Total	60	100,0	100,0	

Histogramas



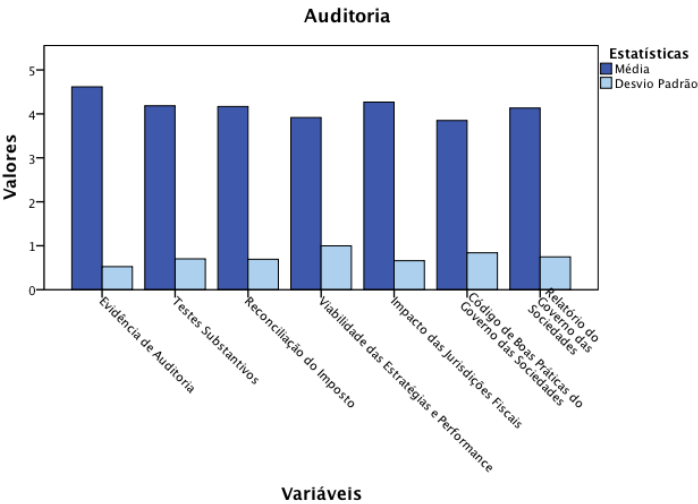




Comparação das médias

Relatório

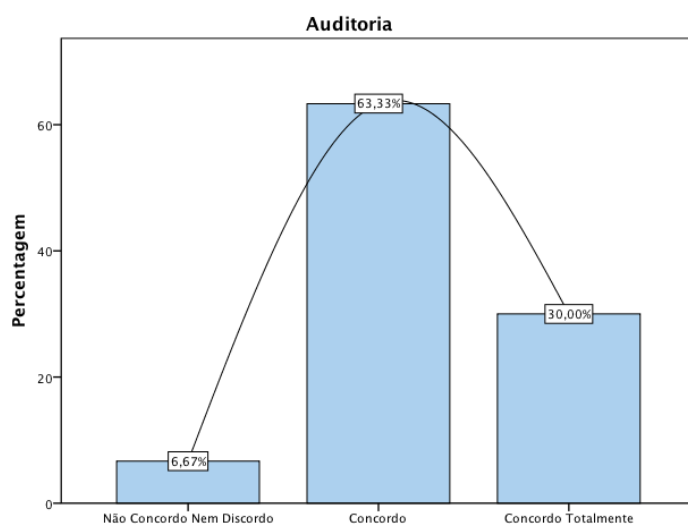
	Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
Média	4,62	4,18	4,17	3,92	4,27	3,85	4,13
Desvio Padrão	,524	,701	,693	,996	,660	,840	,747



Variável composta para o 3º Enquadramento

Auditoria

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Válido	Não Concordo Nem Discordo	4	6,7	6,7	6,7
	Concordo	38	63,3	63,3	70,0
	Concordo Totalmente	18	30,0	30,0	100,0
	Total	60	100,0	100,0	



Coeficiente de Pearson

Correlações

		Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
Evidência de Auditoria	Correlação de Pearson	1	,426**	,366**	,490**	,154	,252	,393**
	Sig. (2 extremidades)		,001	,004	,000	,241	,052	,002
	N	60	60	60	60	60	60	60
Testes Substantivos	Correlação de Pearson	,426**	1	,425**	,289*	,222	,566**	,956**
	Sig. (2 extremidades)	,001		,001	,025	,088	,000	,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Reconciliação do Imposto	Correlação de Pearson	,366**	,425**	1	,192	,198	,393**	,513**
	Sig. (2 extremidades)	,004	,001		,141	,130	,002	,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Viabilidade das Estratégias e Performance	Correlação de Pearson	,490**	,289*	,192	1	,240	,329*	,311*
	Sig. (2 extremidades)	,000	,025	,141		,064	,010	,016
	N	60	60	60	60	60	60	60
Impacto das Jurisdições Fiscais	Correlação de Pearson	,154	,222	,198	,240	1	,318*	,202
	Sig. (2 extremidades)	,241	,088	,130	,064		,013	,123
	N	60	60	60	60	60	60	60
Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,252	,566**	,393**	,329*	,318*	1	,572**
	Sig. (2 extremidades)	,052	,000	,002	,010	,013		,000
	N	60	60	60	60	60	60	60
Relatório do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,393**	,956**	,513**	,311*	,202	,572**	1
	Sig. (2 extremidades)	,002	,000	,000	,016	,123	,000	
	N	60	60	60	60	60	60	60

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

Teste Kolmogorov

Descritivos			Estatística	Erro Padrão
Auditoria	Média		4,16	,065
	95% Intervalo de Confiança para Média	Limite inferior	4,03	
		Limite superior	4,29	
	5% da média aparada		4,18	
	Mediana		4,14	
	Variância		,253	
	Desvio Padrão		,503	
	Mínimo		3	
	Máximo		5	
	Intervalo		2	
	Intervalo interquartil		1	
	Assimetria		-,457	,309
	Curtose		,698	,608

Testes de Normalidade						
	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.	Estatística	df	Sig.
Auditoria	,106	60	,094	,962	60	,058

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra

			Auditoria
N			60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média		4,16
	Erro Desvio		,503
Diferenças Mais Extremas	Absoluto		,106
	Positivo		,082
	Negativo		-,106
Estatística de teste			,106
Significância Sig. (2 extremidades)			,094 ^c

a. A distribuição do teste é Normal.

b. Calculado dos dados.

c. Correção de Significância de Lilliefors.

Resumo de Teste de Hipótese

	Hipótese nula	Teste	Sig.	Decisão
1	A distribuição de Auditoria é normal com média 4,162 e desvio padrão 0,50.	Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra	,094 ¹	Rejeitar a hipótese nula.

São exibidas significâncias assintóticas. O nível de significância é ,01.

¹Lilliefors Corrigido

Testes de NPar

Estatísticas descritivas

	N	Média	Erro Desvio	Mínimo	Máximo	Percentis		
						25o.	50º (Mediana)	75º
Aplicabilidade	60	3,68	,750	2	5	3,00	3,67	4,33
Relevância	60	4,11	,709	2	5	3,75	4,25	4,75
Auditoria	60	4,16	,503	3	5	3,86	4,14	4,57

Teste de Kolmogorov-Smirnov de uma amostra

			Aplicabilidade	Relevância	Auditoria
N			60	60	60
Parâmetros normais ^{a,b}	Média		3,68	4,11	4,16
	Erro Desvio		,750	,709	,503
Diferenças Mais Extremas	Absoluto		,130	,106	,106
	Positivo		,130	,104	,082
	Negativo		-,097	-,106	-,106
Estatística de teste			,130	,106	,106
Significância Sig. (2 extremidades)			,014 ^c	,091 ^c	,094 ^c
Sig. Monte Carlo (2 extremidades)			,242 ^d	,480 ^d	,484 ^d
	Intervalo de	Limite inferior	,231	,467	,471
	Confiança 99%	Limite superior	,253	,492	,496

a. A distribuição do teste é Normal.

b. Calculado dos dados.

c. Correção de Significância de Lilliefors.

d. Baseado em 10000 tabelas de amostra com o valor inicial 2074142735.

Coeficiente de Pearson (aplicabilidade/auditoria)

Correlações

		Aplicabilidade	Auditoria
Aplicabilidade	Correlação de Pearson	1	,567 ^{**}
	Sig. (1 extremidade)		,000
	N	60	60
Auditoria	Correlação de Pearson	,567 ^{**}	1
	Sig. (1 extremidade)	,000	
	N	60	60

^{**}. A correlação é significativa no nível 0,01 (1 extremidade).

Coeficiente de Pearson (relevância/governo das sociedades)

Correlações

		Relevância	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
Relevância	Correlação de Pearson	1	,350**	,264*
	Sig. (1 extremidade)		,003	,021
	N	60	60	60
Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,350**	1	,572**
	Sig. (1 extremidade)	,003		,000
	N	60	60	60
Relatório do Governo das Sociedades	Correlação de Pearson	,264*	,572**	1
	Sig. (1 extremidade)	,021	,000	
	N	60	60	60

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (1 extremidade).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (1 extremidade).

Teste Qui-quadrado

Estatísticas de teste

	Referencial Contabilístico	Impostos correntes e Diferidos	Diferenças Temporárias	Princípios Contabilísticos	Mensuração AID e PID	Requisitos divulgação da norma	Demonstrações Financeiras	Evidência de Auditoria	Testes Substantivos	Reconciliação do Imposto	Viabilidade das Estratégias e Performance	Impacto das Jurisdições Fiscais	Código de Boas Práticas do Governo das Sociedades	Relatório do Governo das Sociedades
Qui-quadrado	7,167 ^a	52,000 ^a	25,833 ^a	51,333 ^a	33,333 ^a	27,333 ^b	14,800 ^b	34,300 ^c	9,100 ^c	40,000 ^b	31,167 ^a	13,900 ^c	18,000 ^b	29,467 ^b
df	4	4	4	4	4	3	3	2	2	3	4	2	3	3
Significância Sig.	0,127	0	0	0	0	0	0,002	0	0,011	0	0	0,001	0	0

a. 0 células (0,0%) possuem frequências esperadas menores que 5. O mínimo de frequência de célula esperado é 12,0.

b. 0 células (0,0%) possuem frequências esperadas menores que 5. O mínimo de frequência de célula esperado é 15,0.

c. 0 células (0,0%) possuem frequências esperadas menores que 5. O mínimo de frequência de célula esperado é 20,0.



Ano:

2012

Sector de Atividade Económica (CAE Rev.3):

Todas as Atividades - Todas as Atividades

Classe de Dimensão:

Grandes empresas

B. INDICADORES DE SÍNTESE

	2011	2012
	Média do agregado	Média do agregado
Ativo (em euros)	184 519 753	195 176 244
Capital próprio (em euros)	59 151 204	60 060 814
Volume de negócios (em euros)	136 918 379	139 259 804
Total de rendimentos líquidos (em euros)	147 211 126	148 301 356
Valor acrescentado bruto - VAB (em euros)	30 488 745	30 706 144
Resultado líquido do período (em euros)	6 007 121	3 727 216
Vendas e serviços prestados ao exterior (em euros)	38 448 183	38 191 621
Compras de bens e serviços ao exterior (em euros)	44 213 352	42 382 711
Número de pessoas ao serviço	736	758
Rendibilidade dos capitais próprios (%)	10,16	6,21

Volume de Negócios (em euros) - Distribuição por distrito de localização dos estabelecimentos das empresas

	2012
	Média do agregado
Aveiro	7 017 481
Beja	4 975 700
Braga	7 020 510
Bragança	5 622 406
Castelo Branco	3 353 166
Coimbra	7 192 067
Évora	3 414 927
Faro	2 705 695
Guarda	3 399 533
Leiria	4 682 914
Lisboa	19 041 277
Portalegre	4 601 278

	2012
	Média do agregado
Porto	7 330 210
Santarém	4 770 082
Setúbal	8 560 062
Viana do Castelo	9 477 613
Vila Real	2 739 493
Viseu	7 382 916
Angra do Heroísmo	3 437 139
Horta	2 251 713
Ponta Delgada	5 218 164
Funchal	16 300 302
Exterior (fora de Portugal)	18 604 306
Localização não identificada	



Ano:

2012

Sector de Atividade Económica (CAE Rev.3):

Todas as Atividades - Todas as Atividades

Classe de Dimensão:

Médias empresas

B. INDICADORES DE SÍNTESE

	2011	2012
	Média do agregado	Média do agregado
Ativo (em euros)	16 857 410	17 612 705
Capital próprio (em euros)	4 506 466	5 139 859
Volume de negócios (em euros)	11 857 066	11 784 311
Total de rendimentos líquidos (em euros)	12 660 253	12 556 576
Valor acrescentado bruto - VAB (em euros)	2 832 581	2 810 268
Resultado líquido do período (em euros)	79 254	- 26 158
Vendas e serviços prestados ao exterior (em euros)	2 397 076	2 784 817
Compras de bens e serviços ao exterior (em euros)	2 483 225	2 441 312
Número de pessoas ao serviço	88	88
Rendibilidade dos capitais próprios (%)	1,76	- 0,51

Volume de Negócios (em euros) - Distribuição por distrito de localização dos estabelecimentos das empresas

2012	2012
Média do agregado	Média do agregado
Aveiro	6 239 479
Beja	4 352 107
Braga	4 750 370
Bragança	2 486 108
Castelo Branco	3 288 917
Coimbra	4 581 782
Évora	4 138 766
Faro	2 019 282
Guarda	2 882 486
Leiria	5 255 488
Lisboa	5 741 096
Portalegre	3 256 082
Porto	4 217 165
Santarém	7 719 392
Setúbal	4 769 010
Viana do Castelo	4 314 157
Vila Real	2 942 218
Viseu	5 554 950
Angra do Heroísmo	3 098 403
Horta	875 749
Ponta Delgada	4 627 573
Funchal	5 665 247
Exterior (fora de Portugal)	2 551 040
Localização não identificada	17 625 868



Ano:

2012

Sector de Atividade Económica (CAE Rev.3):

Todas as Atividades - Todas as Atividades

Classe de Dimensão:

Pequenas empresas

B. INDICADORES DE SÍNTESE

	2011	2012
	Média do agregado	Média do agregado
Ativo (em euros)	2 308 971	2 338 046
Capital próprio (em euros)	647 422	681 386
Volume de negócios (em euros)	1 733 437	1 744 367
Total de rendimentos líquidos (em euros)	1 813 164	1 829 381
Valor acrescentado bruto - VAB (em euros)	412 412	407 590
Resultado líquido do período (em euros)	- 20 771	- 40 435
Vendas e serviços prestados ao exterior (em euros)	229 550	267 815
Compras de bens e serviços ao exterior (em euros)	232 572	243 293
Número de pessoas ao serviço	18	18
Rendibilidade dos capitais próprios (%)	- 3,21	- 5,93

Volume de Negócios (em euros) - Distribuição por distrito de localização dos estabelecimentos das empresas

2012	2012
Média do agregado	Média do agregado
Aveiro	1 481 272
Beja	1 429 098
Braga	1 179 872
Bragança	1 365 564
Castelo Branco	1 160 343
Coimbra	1 327 083
Évora	1 277 148
Faro	962 388
Guarda	1 417 168
Leiria	1 627 390
Lisboa	1 685 000
Portalegre	1 396 137
Porto	1 359 258
Santarém	1 523 145
Setúbal	1 353 907
Viana do Castelo	1 153 634
Vila Real	1 135 107
Viseu	1 438 372
Angra do Heroísmo	938 842
Horta	879 502
Ponta Delgada	1 084 488
Funchal	1 525 959
Exterior (fora de Portugal)	822 989
Localização não identificada	1 211 151



Ano: 2012
Setor de Atividade Económica (CAE Rev.3): Todas as Atividades - Todas as Atividades
Classe de Dimensão: Microempresas

B. INDICADORES DE SÍNTESE

	2011	2012
	Média do agregado	Média do agregado
Ativo (em euros)	524 902	451 330
Capital próprio (em euros)	202 594	132 348
Volume de negócios (em euros)	149 761	139 851
Total de rendimentos líquidos (em euros)	171 904	152 494
Valor acrescentado bruto - VAB (em euros)	33 215	30 004
Resultado líquido do período (em euros)	- 3 290	- 10 211
Vendas e serviços prestados ao exterior (em euros)	12 022	12 426
Compras de bens e serviços ao exterior (em euros)	11 394	10 768
Número de pessoas ao serviço	2	2
Rendibilidade dos capitais próprios (%)	- 1,62	- 7,72

Volume de Negócios (em euros) - Distribuição por distrito de localização dos estabelecimentos das empresas

2012	2012
Média do agregado	Média do agregado
Aveiro	162 851
Bela	141 611
Braga	148 219
Bragança	140 477
Castelo Branco	128 312
Coimbra	138 172
Évora	125 505
Faro	111 580
Guarda	130 437
Leiria	160 551
Lisboa	128 666
Portalegre	141 237
Porto	140 500
Santarém	151 288
Setúbal	119 553
Viana do Castelo	139 016
Vila Real	147 284
Viseu	148 187
Angra do Heroísmo	176 104
Horta	153 809
Ponta Delgada	153 049
Funchal	114 696
Exterior (fora de Portugal)	197 467
Localização não identificada	65 819